



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL



ANO I - Nº 68

SÁBADO, 29 DE ABRIL DE 1995

BRASÍLIA - DF

SEÇÃO II

SENADO FEDERAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 972, DE 20 DE ABRIL DE 1995, QUE "DÁ
NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.981, DE 20 DE
JANEIRO DE 1995, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	29.
DEPUTADO BASÍLIO VILLANI	07,10,13,14,15,16,17,18, 19,20,21.
DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES	03,04,05,06,09,11,12,22, 23,24,25,26,27,28,32,33.
DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE	31.
DEPUTADO PAULO BERNARDO	01,02,08.
DEPUTADO WALDECK ORNELAS	30.

MP 00972

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º:

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 1996, a pessoa jurídica deverá considerar
realizado mensalmente, no mínimo, 1/60 do lucro inflacionário, corrigido monetariamente,
apurado em cada ano calendário anterior.

JUSTIFICATIVA

O lucro inflacionário apurado pelas pessoas jurídicas tem recebido um tratamento
tributário privilegiado, sob a alegação de que não se constituiria numa entrada efetiva de recursos

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

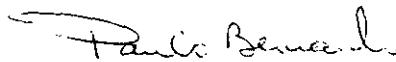
ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

na empresa. Esta arguimentação, entretanto, não resiste a uma análise mais aprofundada do tema, a qual tem comprovado que a realização do lucro inflacionário não ocorre somente com alienação dos ativos da empresa, mas sim no decurso de sua atividade operacional. Tal afirmação tem pleno respaldo técnico e condiz com a prática largamente adotada pelas empresas de computar o lucro inflacionário para efeito do cálculo dos dividendos a distribuir. A presente emenda visa reduzir o benefício tributário aplicável ao lucro inflacionário, com a determinação de que sua realização se complete após 5 anos e não mais 10 anos como consta do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995


Deputado Paulo Bernardo

MP 00972

00002

MEDIDA PROVISÓRIA N° 972

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se a seguinte redação ao art. 8º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995:

Art. 8º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

BASE DE CÁLCULO R\$	PARCELA A DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA - R\$
Até 676,70		
De 676,71 a 1.319,57	676,70	15,0%
De 1.319,58 a 4.009,14	933,85	25,0%
De 4.009,15 a 12.180,60	971,93	28,0%
Acima de 12.180,60	3.650,80	35,0%

JUSTIFICATIVA

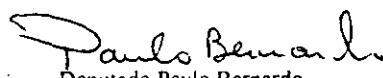
Quando da aprovação do Fundo Social de Emergência, ao apagar das luzes do ano fiscal de 1993, foi determinado, entre outras coisas, um aumento de 0,5% na alíquota da

tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física, passando de 25% para 26,6%. Além disso introduziu uma nova faixa de incidência com alíquota de 35%. Estas modificações teriam caráter provisório, possuindo vigência até 31.12.95. A Lei nº 8.981/95 perenizou o dispositivo, mantendo, inclusive, um aspecto indesejável do ponto de vista da justiça fiscal.

Na forma contida na redação original, a tabela contemplava uma alíquota de 26,6% incidente sobre a remuneração de R\$ 1.319,58 até R\$ 12.180,60. Em nosso entendimento, a amplitude desta faixa estava gerando uma enorme injustiça para com as faixas salariais menores que arcaram com um ônus tributário semelhante ao que é aplicado para faixas de renda mais elevadas.

A presente emenda tem o objetivo de retomar a incidência da alíquota de 25% para as faixas de rendimento de R\$ 1.319,58 até R\$ 4.009,14, bem como o de criar uma nova faixa na tabela progressiva do Imposto de Renda Pessoa Física para os rendimentos de R\$ 4.009,15 até R\$ 12.180,60 sobre os quais incidiria uma alíquota de 28%. Dessa forma, acreditamos, será possível aprimorar o nível de progressividade do tributo.

Sala das Sessões. 25 de abril de 1995


Deputado Paulo Bernardo

MP 00972

00003

EMENDA SUPRESSIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Suprime-se o § 1º do art. 11 da Medida Provisória nº 972, de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo estabelece alíquota de adicional de imposto de renda de 15% para as pessoas jurídicas que atuam no ramo financeiro, de seguros, de capitalização e entidades de previdência privada aberta, enquanto que para os demais segmentos a alíquota é de 10%.

A alíquota diferenciada não se justifica, sobretudo na conjuntura econômica atual em que a capacidade contributiva dessas empresas eleitas para arcar com alíquota maior é equivalente a qualquer outra empresa, seja de qual for o segmento.



MP 00972

00004

EMENDA N°

MEDIDA PROVISÓRIA N° 972, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Suprime-se o parágrafo 11 do art. 43 da Lei nº 8.981, de 1995, criado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 972, de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

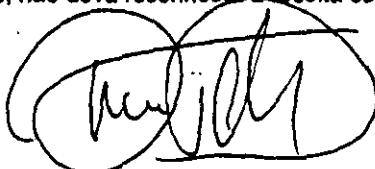
Não há sentido algum em se fazer restrições quanto à baixa de créditos contra a provisão para créditos de liquidação duvidosa após terem decorridos dois anos do vencimento, como pretende o dispositivo que se propõe suprimir.

Ora, as empresas não podem ficar submetidas à lentidão dos meios jurídicos para a cobrança de seus créditos vencidos, independentemente da natureza dos mesmos, posto que tais meios, não raro, ultrapassam em muito a dois anos para serem esgotados.

Uma das restrições impostas por este dispositivo refere-se aos créditos junto ao setor público (alínea "b" do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.981/95). Se, por exemplo, uma empresa pública ou sociedade de economia mista não honrar suas dívidas dentro de dois anos após o vencimento, deve o credor deixar de reconhecer os créditos correspondentes como perda, como quer o dispositivo? Qual é a razão, considerando-se que o tratamento com relação a devedores do setor privado é oposto? Ao que nos parece, não há sentido econômico nessa norma.

Outra restrição refere-se aos créditos com garantia (alínea "a" do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.981/95). Aqui supõe-se que o credor está totalmente garantido contra a inadimplência do devedor. Todavia, é necessário salientar que na maioria das vezes o bem garantidor da dívida encontrar-se-á avariado, ou até mesmo imprestável, após decorridos dois anos do vencimento da dívida, o que degenera qualquer argumentação para que se mantenha a restrição imposta.

Acrescente-se que o fato de o credor lançar como perda os créditos vencidos após decorridos dois anos do vencimento, não quer dizer que quando recuperá-los, total ou parcialmente, não deva reconhecer a receita correspondente.



MP 00972

00005

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se os seguintes parágrafos 1º e 2º ao artigo 12 da Medida Provisória nº 972, de 1995:

"Art. 12.

§ 1º Ressalvado o disposto no parágrafo 2º seguinte, os prejuízos fiscais e as base de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689, de 1988) apurados até o ano-calendário de 1994, poderão ser compensados, corrigidos monetariamente, com base nos índices utilizados para correção das demonstrações financeiras, com o lucro real ou bases de cálculo positivas, conforme o caso, apurados nos anos-calendários subsequentes ao da respectiva apuração, respeitados os prazos prescricionais vigentes na época em que foram apurados."

§ 2º Sobre a eventual parcela correspondente a prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994 não compensados no ano-calendário de 1995, exclusivamente em função do limite estabelecido pelos dispositivos mencionados no "caput" deste artigo, fica facultada a compensação nos anos-calendário subsequentes ao de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º visa tão-somente a restabelecer o direito à compensação dos prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro existentes em 31/12/94, que era um direito adquirido do contribuinte em face da legislação sobre o assunto existente naquela data.

Com o advento da Medida Provisória nº 812, que deu origem à Lei 8.981/95 (art. 117, I e II), e "caput" do art. 12 da Medida Provisória nº 972, o referido direito foi, simplesmente, retirado de nosso ordenamento jurídico.

Quanto ao parágrafo 2º, o mesmo tem o condão de restabelecer a possibilidade de o contribuinte compensar os prejuízos existentes em 31/12/94 e que, em função da restrição imposta pelo artigo 42 da Lei nº 8.981/95 (30% do lucro líquido ajustado em 1995), não será possível a compensação com os lucros gerados em 1995.

Saliente-se que este parágrafo 2º que propomos inserir alcança apenas a parcela que não será compensada pela referida restrição, não alcançando, portanto, a parcela que se perderia se a regra anterior àqueles dispositivos não fosse modificada.

MP 00972

00006

EMENDA ADITIVA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se o seguinte artigo 14 à Medida Provisória nº 972/95, renomeando-se os demais:

"Art. 14. A partir de 1º de janeiro de 1996, a tabela de que trata o artigo 8º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passará a ser a seguinte:

BASE DE CÁLCULO MENSAL	PARCELA A DEDUZIR	ALÍQUOTA
Até R\$ 677,00	- 0 -	Isento
Acima de R\$ 677,00 até R\$ 1.320,00	R\$ 677,00	15%
Acima de R\$ 1.320,00	R\$ 934,20	25%

Parágrafo único. O disposto no artigo 10 da Lei nº 8.981/95 aplica-se à tabela de que trata este artigo".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.848, de 28 de janeiro de 1994, alterou a tabela do imposto de renda na fonte, prevista na Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, criando a alíquota de 35% e elevando a alíquota de 25% para 26,6%. A referida Lei estabeleceu que essa alteração vigoraria somente no ano-calendário de 1994. A Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994, estendeu a vigência da Lei até 31 de dezembro de 1995.

Todavia, a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, tomou permanente a aplicação das alíquotas de 26,6% e 35%. Sabe-se que a tabela de incidência do imposto de renda na fonte aplica-se quase que exclusivamente aos rendimentos do trabalho, de forma especial aos rendimentos do trabalho assalariado. Rendimentos de capital são tributados por alíquotas proporcionais. Não há qualquer justificativa para a manutenção das alíquotas majoradas, notadamente a de 35%, a incidir exclusivamente sobre rendimentos do trabalho, quando rendimentos de capital estão sendo tributados na fonte à alíquota de 10%.

Trata-se de uma iniquidade e uma injustiça que se impõe seja corrigida. Além do mais, significa respeitar o dispositivo inscrito pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1 no artigo 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, segundo o qual a partir de 1º de janeiro de 1996, voltaria a ser aplicada a tabela constante da Lei nº 8.383/91. A emenda proposta visa, exatamente, a fazer prevalecer a referida tabela, a partir daquela data.

Observe-se, ainda, que não obstante o fato de toda a arrecadação federal ter crescido vertiginosamente em 1994, inclusive o imposto de renda total, a arrecadação do imposto de fonte sobre rendimentos do trabalho sofreu redução. O fenômeno pode ser explicado pelo fato de que a alíquota menor aumenta o nível de cumprimento voluntário da obrigação e reduz o benefício da evasão. Contrariamente, o aumento da alíquota acima de determinado nível toma atrativo o risco de fugir à incidência do imposto.



MP 00972

00007

MEDIDA PROVISÓRIA N° 972, DE 20 DE ABRIL DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 972/95, disposição alterando a alínea "a" do § 1º do art. 29 da Lei nº 8.981/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.

§ 1º.

a) no caso das instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil:

JUSTIFICAÇÃO

1. As empresas de arrendamento mercantil estão referidas no art. 36, III, da MP, sujeitando-se, portanto, a apuração do imposto na forma do art. 29, fazendo jus, assim, às deduções de que trata o § 1º daquele dispositivo.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 00972

00008

MEDIDA PROVISÓRIA N° 972**EMENDA MODIFICATIVA**

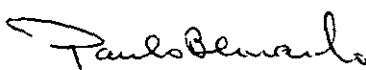
Dê-se a seguinte redação ao art. 18, da Lei nº 8.981/95, modificado pela Medida Provisória nº 972.

Art. 18. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de permitir que o contribuinte do imposto de renda pessoa física parcele o saldo do imposto a pagar em no máximo seis quotas. Esta é a regra que tem sido aplicada nos últimos anos, e não vemos justificativa plausível para a redução deste prazo, principalmente se considerarmos que a Lei nº 8.981/95, representou um acréscimo na carga tributária incidente sobre os rendimentos da pessoa física.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995



Deputado Paulo Bernardo

MP 00972

00009

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 872, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se entre os dispositivos da Lei nº 8.981, de 1995, modificados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 972/95, a seguinte redação para o § 1º do art. 32 da citada Lei:

"§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos rendimentos tributados na forma dos arts. 65, 66, 67, 70, 72, 73 e 74, decorrentes das operações ali mencionadas, bem como aos lucros, dividendos ou resultado positivo decorrente da avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial, e, ainda, às reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como prejuízo, que não representem ingresso de novas receitas."

JUSTIFICAÇÃO

Por uma questão de justiça e maior fidelidade à boa técnica, é imperativo que se faça incluir neste dispositivo as reversões de provisões e as recuperações de créditos baixados como prejuízo, que não representem ingresso de novas receitas para que não sejam tributadas no decorrer do ano.

As receitas decorrentes de reversões de provisões são meramente gráficas, ou seja, não há ingresso de recursos pela sua contabilização.

Quanto às recuperações de créditos baixados como prejuízo, existe ainda o argumento de que os créditos quando constituídos no passado já integraram a base de cálculo. Tributá-los pela recuperação, significaria tributação em duplicidade.

Existe também o problema dos contribuintes que optarem pelo recolhimento com base no lucro presumido, podendo haver duas situações neste caso: o contribuinte que efetua a escrituração contábil e aquele que mantém apenas o livro-caixa. O primeiro será penalizado em relação ao segundo, vez que, por ter escritu-

ração contábil, poderá constituir provisões e, ao simplesmente revertê-las, procedimento meramente contábil, teria sua base de cálculo aumentada em relação ao outro contribuinte.

Assim, claro está que o tratamento não seria isonômico em relação a contribuintes em mesma situação, motivo pelo qual apresentamos esta emenda, que corrige a distorção.



MP 972/95

00010

MEDIDA PROVISÓRIA N° 972, DE 20 DE ABRIL DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 972/95, disposição incluindo o seguinte parágrafo ao art. 32 da Lei nº 8.981/95:

"§ ... - Não integram a base de cálculo prevista no art. 32 reversão de provisões que não representem ingresso de capital e os resultados de correção monetária."

JUSTIFICAÇÃO

1. A reversão de provisões que não represente ingresso de capital e a correção monetária não significam, para a empresa, nova receita e, assim, não devem ser tributadas pelo imposto de renda.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 00972

00011

EMENDA ADITIVA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Acrescente-se entre os dispositivos da Lei nº 8.981, de 1995, modificados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 972/95, a seguinte redação para o "caput" do art. 35 da citada Lei:

"Art. 35. A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago, atualizado monetariamente com base na variação da UFIR verificada entre o trimestre do pagamento e o trimestre relativo ao mês da apuração, excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo permitir que o imposto recolhido mensalmente possa ser confrontado, atualizado monetariamente, com o imposto efetivamente devido pelo contribuinte durante o período em curso para a finalidade prevista no dispositivo.

Aliás, o tratamento pretendido, no que tange ao critério, é exatamente idêntico ao conferido pelo § 4º do art. 37 da Lei nº 8.981, de 1995. A diferença é que, aquele dispositivo, estabelece procedimentos para a apuração do saldo do imposto em 31 de dezembro. Na essência, o critério deve ser o mesmo.

Além disso, o resultado acumulado durante o ano-calendário encontrase automaticamente corrigido e, portanto, o valor do imposto efetivamente devido até o mês em que se fizer o confronto também o estará. Nada mais justo e correto tecnicamente do que se comparar o imposto efetivamente devido com o imposto pago atualizado monetariamente para que o contribuinte verifique se este último excede aquele.



MP 00972

00012

EMENDA ADITIVA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 40 da Lei nº 8.981, de 1995, modificado em seus incisos pelo art. 1º da Medida Provisória nº 972/95:

"Parágrafo único. O saldo do imposto de que trata o inciso II será atualizado monetariamente com base na variação da UFIR verificada a partir do trimestre subsequente ao da data mencionada no "caput" deste artigo até a do trimestre em que ocorrer a compensação ou a restituição."

JUSTIFICAÇÃO

Este parágrafo que propomos incluir no art. 40 da Lei nº 8.981, de 1995, visa a possibilitar a atualização monetária da parcela do imposto que o contribuinte pagou a mais do que o efetivamente devido para que, na ocasião em que ocorrer o resarcimento, quer seja através de compensação ou de restituição, não seja penalizado pela inflação ocorrida.

Por uma questão de justiça, é necessária a inclusão deste dispositivo, já que poderão decorrer vários meses entre a apuração do imposto em 31 de dezembro e o momento em que o contribuinte vier, de fato, a compensar ou restituir o saldo negativo.

Aliás, para as pessoas físicas, o art. 19 da Lei nº 8.981/95 conferiu este direito, razão pela qual não faz sentido suprimi-lo no que toca às pessoas jurídicas.

Saliente-se que o tratamento, nesta questão, seria idêntico entre pessoas físicas e jurídicas, pois o citado art. 19 da Lei nº 8.981 determina que a atualização será efetuada "com base na variação da UFIR verificada entre o trimestre subsequente ao do encerramento do período de apuração e o do recebimento ou restituição."

MP 00972

00013

MEDIDA PROVISÓRIA N° 972, DE 20 DE ABRIL DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 40 da Lei nº 8.981/95, alterado pelo art. 1º da MP 972/95.

Art. 40.

I -

II - compensado com o imposto a ser pago a partir do mês de abril do ano subsequente, se negativo, assegurada a alternativa de requerer, após a entrega da declaração de rendimentos, a restituição do montante pago a maior com correção monetária.

JUSTIFICAÇÃO

1. A restituição do valor pago a maior, a título de imposto, deve ser feita integralmente.
2. Impõe-se, assim, a correção monetária desse valor.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 00972

00014

MEDIDA PROVISÓRIA N° 972, DE 20 DE ABRIL DE 1995

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências”.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 972/95, disposição suprimindo o parágrafo 1º do art. 41 da Lei nº 8.981/95.

JUSTIFICAÇÃO

1. Dispõe o inciso XXXV do art. 5º da Constituição:

“XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Esse preceito constitucional reclama aplicação integral - e não se compadece com imposição de penalidade a quem se valer da tutela jurisdicional.

2. Reza, por sua vez, a art. 151 da Código Tributário Nacional:

“Art. 151 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito de seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.”

3. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tal como determina o art. 151 do Código Tributário Nacional, abrange, inequivocamente, os efeitos dos custos e despesas feitos para que a suspensão se concretize, notadamente o depósito do montante integral previsto em seu inciso II, quer como condição de Medida Liminar e Mandado de Segurança, quer em Ação Cautelar, ou em outras hipóteses.

A contabilidade há de necessariamente representar os fatos e mutações patrimoniais ou financeiras. Não é admissível tratamento surrealista daqueles fatos e mutações.

4. Nenhuma lei ordinária tem o poder de reger ou restringir o disposto no Código Tributário Nacional.

O CTN tem status de lei complementar. Nos termos da jurisprudência pacífica e da doutrina incontroversa, não sofre a lei complementar alteração advinda de norma legal de menor hierarquia: e é esse o caso das leis ordinárias, que não se prestam à alteração de lei complementar.

5. De outro ângulo, manda o inc. LIV do artigo 5º da Constituição:

"LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal."

Restrições pretendidas pelo Fisco com base no art. 41, § 1º da MP, iriam privar contribuintes da parcela significativa do valor da bens seus, ainda quando seu procedimento se tenha fundado em liminares, ou tenha efetuado depósito em juízo, nos termos do CTN.

Só mediante o devido processo legal, solvida regularmente a controvérsia entre o contribuinte e o fisco, poderá ser imposta desconsideração quer de atos que haja praticado, tutelados pelo transrito Art. 151 do Código, quer de repercussões contábeis que devam ter.

6. O art. 41, § 1º, da MP, fere ainda a Constituição, porque por ele se pretendeu retirar do contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, tal como lhe é assegurado pelo inciso LV do art. 5º da Constituição.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 00972

00015

MEDIDA PROVISÓRIA N° 972, DE 20 DE ABRIL DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

EMENDA

Dé-se a seguinte redação ao art. 43 da Lei nº 8.981/95, alterado pelo art. 1º da MP 972/95:

"Art. 43 - Poderão ser registradas, como custo ou despesa operacional, as importâncias necessárias à formação de provisão para créditos de liquidação duvidosa, obedecendo-se, para tanto, as regras previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ único - As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, formarão suas provisões segundo as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, no exercício de sua competência, atribuída nos termos da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964."

JUSTIFICAÇÃO

1. Os arts. 176, 183 e 193 a 195 da Lei 6.404/76, disciplinam a contabilidade das sociedades anônimas, tratando, inclusive, das provisões de que trata o art. 43 da MP.

2. Por sua vez, a Lei 4.595 em seus Artigos 2º, 3º, incisos VI e VII; 4º, 11, 12 e 31, criou o Conselho Monetário Nacional - CMN, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, visando, entre outros fins, a zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras e a coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária e fiscal, além de outras.

O Conselho Monetário Nacional compete, nos termos desses Artigos da Lei 4.595, entre outras funções, estipular índices e outras relações patrimoniais, assim como expedir normas gerais de contabilidade a serem observadas pelas instituições financeiras, que levantarão obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, seus balanços gerais.

3. Devem essas regras, de caráter eminentemente profissional, ser observadas nas provisões das empresas, de que trata o artigo em questão.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 00972

00016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 972, DE 20 DE ABRIL DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 972/95, disposição alterando o § 10 art. 43 da Lei nº 8.981/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

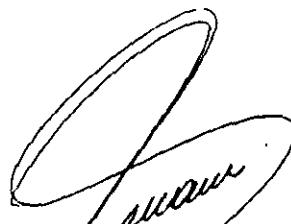
"§ 10 - Consideram-se esgotados os recursos de cobrança quando o credor valer-se de todos os meios legais à sua disposição ou quando decorridos 360 dias da data de vencimento do crédito, sendo que os valores eventualmente recuperados por qualquer meio legal serão tratados como nova receita."

JUSTIFICAÇÃO

Visa ampliar os procedimentos de apuração dos valores que serão debitados a prejuízo, além de que, via de regra, os valores não são relevantes e serão tributados se forem recuperados após decorridos 360 dias do seu vencimento. O esgotamento dos meios usuais de cobrança pressupõe a noção de que o credor terá que valer-se de todas as medidas judiciais para compor a insolvência do devedor, com as seguintes distorções:

a) congestionamento do Poder Judiciário com processo de cobrança, inclusive de valor às vezes inferior ao do próprio custo da propositura da ação judicial;

b) desconsideração da decisão do credor de abandonar a cobrança pela constatação pura e simples da incapacidade de pagamento do devedor.



Deputado Basilio Villani
PPR/PR

MP 00972

00017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 972, DE 20 DE ABRIL DE 1995

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências”.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 972/95, disposição suprimindo a alínea “e” do parágrafo 3º do art. 43 da Lei nº 8.981/95.

JUSTIFICAÇÃO

Nem todos os créditos necessários à manutenção da atividade operacional da empresa transitam por resultado e mesmo assim apresentam riscos de perdas potenciais. Exemplo: um adiantamento a fornecedor de bens e serviços e um crédito que não transitou por resultado e, no entanto, tal crédito não difere dos demais no que se refere ao grau de risco de perda provável, eis que o fornecedor está sujeito a falências, concordatas, dificuldades financeiras, etc.



Deputado Basilio Villani
PPR/PR

MP 00972

00018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 972, DE 20 DE ABRIL DE 1995

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências”.

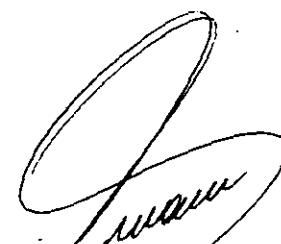
EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 972/95, disposição alterando o parágrafo 4º do art. 57 da Lei nº 8.981/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - No caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real. A contribuição determinada na forma dos §§ 1º a 3º será deduzida da contribuição apurada no encerramento do período de apuração, corrigida monetariamente, com base nos índices utilizados para correção das demonstrações financeiras".

JUSTIFICAÇÃO

1. Os artigos 27 a 35 da MP disciplinam os pagamentos mensais do imposto, os quais constituem, na realidade, antecipação do imposto que for efetivamente devido em função do balanço.
2. Assim, afigura-se oportuna e é de todo justificável o acolhimento da proposta desta emenda de forma que as antecipações sejam computadas, quando da compensação com o imposto devido, pelo seu valor atualizado.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 00972

00019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 972, DE 20 DE ABRIL DE 1995

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

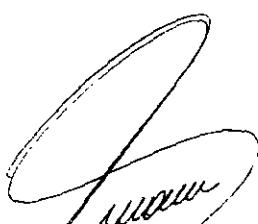
EMENDA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.981/95, alterado pelo art. 1º da MP 972/95:

"§ ... - Não integram a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, a reversão de provisões que não representem ingresso de capital e os resultados de correção monetária."

JUSTIFICAÇÃO

1. A reversão de provisões que não represente ingresso de capital e a correção monetária não significam, para a empresa, nova receita e, assim, não devem ser tributadas pela contribuição social sobre o lucro.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 00972

00020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 972, DE 22 DE MARÇO DE 1995.

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências".

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 972/95, disposição incluindo o seguinte parágrafo 8º ao art. 73 da Lei nº 8.981/95:

"Art. 73 -

§ 8º A redução progressiva de que trata o § 8º do artigo 72 aplica-se também aos ganhos líquidos auferidos nos resgates de quotas efetuadas por pessoas físicas nos fundos e clubes de investimento em ações.

JUSTIFICAÇÃO

A isenção de 5.000 UFIR prevista no § 8º do artigo 72 não é compatível com os objetivos do mercado acionário, o qual comporta dois tipos de investidores com interesses diversos. Ambas as categorias são importantes para o desenvolvimento do mercado acionário independentemente do volume transacionado.

De um lado há aqueles que esperam obter seus rendimentos por intermédio da distribuição de dividendos pela companhia. De outro, há os investidores que obtêm seus ganhos através da compra e venda de ações em bolsa de valores.

É justo, portanto, que esses investidores tenham o mesmo tratamento tributário dado ao investidor individual.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 00972

00020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 972, DE 20 DE ABRIL DE 1995.

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências".

EMENDA

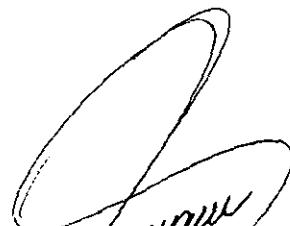
Acrescente-se ao art. 1º da MP 972/95, disposição incluindo o seguinte inciso VI ao art. 77 da Lei nº 8.981/95:

"Art. 77

VI - Em operações financeiras de renda variável de titularidade de Bancos de Investimento, Bancos Múltiplos com Carteira de Investimento, Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, quando realizadas para carteira própria.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso VI do artigo 77 deve-se ao fato de as operações nele relacionados, constarem do objeto social das instituições, e, portanto já integrarem a receita bruta dos bancos de investimento, corretoras e distribuidoras, tributada nos termos do art. 29 da Lei 8.981/95. Evitar-se-á, dessa maneira, a dupla tributação daqueles ativos.



Deputado Basílio Villani
PPR/PR

MP 00972

00022

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 972/95, o seguinte dispositivo alterando o art. 77 da Lei nº 8.981/95:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 77.

I - em aplicações financeiras de renda fixa de titularidade de instituição financeira, inclusive sociedade de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil."

JUSTIFICAÇÃO

As sociedades de seguro, previdência e capitalização são entidades que, por força de lei e por sua própria natureza, aplicam, como investidoras institucionais, compulsoriamente, recursos em títulos de renda fixa, dentre outros.

Tais aplicações se fazem com o objetivo de garantir as provisões técnicas e matemáticas, com vistas a tornar exequíveis as obrigações a que estão sujeitas tais entidades, vinculadas a acontecimentos futuros e incertos, e a assegurar remuneração para rendas, pensões, pecúlio e capitalização, compatíveis com as regras de mercado.

Os recursos que assim administram, por força da natureza mutualista e atuarial de suas operações - daí porque sujeitas ao controle estatal - se assemelham às operações das instituições financeiras elencadas no inciso I do artigo 77 da Lei nº 8.981/95, que por essa razão, como gestoras de recursos de terceiros que também são, foram contempladas com a dispensa de retenção do imposto de renda na fonte sobre as aplicações financeiras de renda fixa.

Mantida a tributação do imposto de renda na fonte para as aplicações de renda fixa das sociedades de seguro, previdência e capitalização, ante a não inclusão das mesmas no referido dispositivo legal, acarretará possível desencaixe antecipado de recursos, via penalização pelo imposto de renda na fonte, principalmente na hipótese de ocorrência de prejuízo fiscal na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, e, por conseguinte, tratamento desigual em relação àquelas instituições financeiras contempladas com a não tributação, o que decerto ofende o mandamento constitucional contido no art. 150, inciso II, segundo o qual é vedado: "instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por elas exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos".

Ademais, a questionada tributação causaria diminuição do volume financeiro aplicado em garantia das citadas provisões técnicas e matemáticas, em prejuízo do próprio consumidor.

É não sem razão que a Lei nº 8.541/92, no seu artigo 37, inseriu as sociedades de seguro, previdência e capitalização junto com as instituições financeiras dentre as que não deveriam sofrer a incidência do imposto de renda na fonte sobre as aplicações de renda fixa.

O propósito da correção ora preconizada é, pois, não o de inovar em matéria tributária, mas simplesmente o de corrigir uma omissão a fim de que se restaure tratamento fiscal já consagrado na legislação do imposto de renda, em consonância com o princípio constitucional da isonomia tributária.



MP 00972

00023

EMENDA ADITIVA Nº MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 972/95, o seguinte dispositivo alterando o art. 77 da Lei nº 8.981/95:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77.

III - nas operações de renda variável, nos mercados à vista, termo, futuro e de opções, realizadas para a carteira própria das entidades pertencentes ao sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários."

JUSTIFICAÇÃO

A recente Lei nº 8.981/95 aboliu o sistema estabelecido na Lei nº 8.541/92 (artigos 29 e 36), no sentido de tributar os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações de renda fixa e de renda variável, de forma definitiva e separada da tributação propriamente dita do lucro operacional das pessoas jurídicas.

Para as pessoas jurídicas autorizadas a funcionar pelo BACEN, a lei anterior havia determinado um sistema um pouco diferenciado, tendo em vista as particularidades que apresentam as atividades desenvolvidas pelas referidas entidades. Para tais espécies de pessoas jurídicas havia a tributação do lucro operacional, no qual eram também incluídas as operações de renda fixa e as operações realizadas em bolsas com contratos futuros de taxa de juros, ouro e câmbio. Os demais ganhos auferidos em bolsas do País eram tributados em separado, de forma definitiva, sem possibilidade de compensação de eventuais perdas incorridas com ganhos de outra natureza (v.g., lucro operacional).

Tal sistema já causava uma anomalia séria para as entidades autorizadas pelo BACEN, uma vez que dava um tratamento tributário diferente para operações realizadas no mercado financeiro (renda fixa) e no mercado de capitais (renda variável). Isto porque as instituições financeiras de qualquer natureza têm como atividade precípua a realização de operações nos dois mercados aludidos. Poderão elas atuar para se proteger de posições existentes em sua carteira própria ou como especuladoras, cumprindo sua função de dar liquidez ao mercado.

É mundialmente aceito que tais instituições desenvolvem duas funções:

- a) desenvolver seu objeto social, protegendo-se de posições assumidas em sua carteira própria; e
- b) dar liquidez no mercado, realizando operações de caráter especulativo.

Querer tributar operações realizadas com os objetivos acima expostos, de forma distinta, é impedir ou inviabilizar a própria liquidez do mercado de capitais brasileiro, é dar um tratamento não neutro em matéria tributária.

A Lei nº 8.981/95, apesar de ter extinguido a tributação em definitivo dos rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações de renda fixa e de renda variável, não permite que se compensem prejuízos incorridos em operações realizadas em bolsas do País, com lucros de outra natureza; pior, tributa tais ganhos pelo imposto de renda na fonte como antecipação do devido na apuração do lucro real anual. Vale dizer, o problema antes citado permanece na lei atual, especial para as pessoas jurídicas que exercem atividades financeiras.

Decore daí a necessidade de se rever a sistemática de tributação das operações de renda variável para as entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Tais espécies de ganhos devem ter o mesmo tratamento tributário das aplicações financeiras de renda fixa em geral, sem qualquer exceção, isto é, deve-se permitir que ganhos em todos os mercados de renda variável sejam incluídos no cômputo do lucro real.

Para tanto, sugere-se a presente emenda.

MP 00972

00024

EMENDA ADITIVA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Acrescente-se entre os dispositivos da Lei nº 8.981, de 1995, modificados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 972/95, a seguinte redação para o inciso III do artigo 83 da citada Lei:

.....

III - contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), bem como a contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.*

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a estender o prazo para pagamento do PIS/PASEP à COFINS, haja vista que essas contribuições são similares quanto à problemática de apuração.

Assim, não faz sentido termos um prazo para o PIS/PASEP: "até o último dia útil, da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores", e outro para a COFINS: "até o último dia útil do primeiro decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores", como diz o art. 57, combinado com o art. 82, parágrafo único, "b", da Medida Provisória nº 953/95.

Desta forma, propomos unificar os prazos para ambas as contribuições.

MP 00972

00025

EMENDA ADITIVA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

No art. 1º da Medida Provisória nº 972/95, inclua-se entre as modificações de dispositivos da Lei 8.981/95, o seguinte:

"Art. 112. Suprime-se"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 112, modificando critério da Lei nº 7.944, de 20/12/89, instituiu nova base de incidência da Taxa de Fiscalização recolhida pro sociedades de seguro, de previdência privada e de capitalização. A nova base é o patrimônio líquido das empresas ou a porção dele denominada de margem de solvência.

Essa base de incidência torna inconstitucional a Taxa de Fiscalização. A Constituição Federal, art. 145, § 2º, determina que "As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos".

O cerne da questão é saber se um imposto poderia incidir sobre a base de cálculo da taxa em exame, que leva em consideração o patrimônio líquido.

Ora, desde que instituído por lei complementar, e não fosse cumulativo, a União poderia instituir um imposto residual cobrado por faixas e que tivesse como base de cálculo o patrimônio líquido das seguradoras em vista do que dispõe o art. 154 da Constituição Federal, já que a mencionada base de cálculo não corresponde à de nenhum imposto estadual ou municipal.

Conclui-se, assim, que a base de cálculo da Taxa de Fiscalização em exame é própria para imposto. O dispositivo legal em referência infringe, portanto, o disposto no § 2º do art. 145 da Constituição Federal.

Pode-se alegar que a Taxa de Fiscalização, alternativamente, incidiria sobre a Margem de Solvência (coberta pelo Patrimônio Líquido). Entretanto, a Margem de Solvência, nos termos da Resolução nº 8/89 do Conselho Nacional de Seguros Privados é calculada sobre a receita de prêmios e seguros. Tal receita, no entanto, é base de incidência de um imposto federal: o imposto sobre operações de seguros (CF, art. 153, V).

A nova base de incidência, além de inconstitucional, implica aumento excessivo do tributo, em comparação com o regime da Lei nº 7.944/89. Há casos em que o aumento é da ordem de 790%. Na média de todo o mercado de seguros, o aumento é 200%.

MP 00972

00026

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 972/95, o seguinte artigo:

Art. *** O regime de tributação prevista no Capítulo VI da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não se aplica aos rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa de titularidade de sociedades de seguro, previdência e capitalização.

JUSTIFICAÇÃO

As sociedades de seguro, previdência e capitalização são entidades que, por força de lei e por sua própria natureza, aplicam, como investidoras institucionais, compulsoriamente, recursos em títulos de renda fixa, dentre outros.

Tais aplicações se fazem com o objetivo de garantir as provisões técnicas e matemáticas, com vistas a tornar exequíveis as obrigações a que estão sujeitas tais entidades, vinculadas a acontecimentos futuros e incertos, e a assegurar remuneração para rendas, pensões, pecúlio e capitalização, compatíveis com as regras de mercado.

Os recursos que assim administram, por força da natureza mutualista e atuarial de suas operações - daí porque sujeitas ao controle estatal - se assemelham às operações das instituições financeiras elencadas no inciso I do artigo 77 da Lei nº 8.981/95, que por essa razão, como gestoras de recursos de terceiros que também são, foram contempladas com a dispensa de retenção do imposto de renda na fonte sobre as aplicações financeiras de renda fixa.

Mantida a tributação do imposto de renda na fonte para as aplicações de renda fixa das sociedades de seguro, previdência e capitalização, ante a não inclusão das mesmas no referido dispositivo legal, acarretará possível desencaixe antecipado de recursos, via penalização pelo imposto de renda na fonte, principalmente na hipótese de ocorrência de prejuízo fiscal na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, e, por conseguinte, tratamento desigual em relação àquelas instituições financeiras contempladas com a não tributação, o que decreta ofende o mandado de constitucional contido no art. 150, inciso II, segundo o qual é vedado: *"Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por elas exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos"*.

Ademais, a questionada tributação causaria diminuição do volume financeiro aplicado em garantia das citadas provisões técnicas e matemáticas, em prejuízo do próprio consumidor.

É não sem razão que a Lei nº 8.541/92, no seu artigo 37, inseriu as sociedades de seguro, previdência e capitalização junto com as instituições financeiras dentre as que não deveriam sofrer a incidência do imposto de renda na fonte sobre as aplicações de renda fixa.

O propósito da correção ora preconizada é, pois, não o de inovar em matéria tributária, mas simplesmente o de corrigir uma omissão a fim de que se restaure tratamento fiscal já consagrado na legislação do imposto de renda, em consonância com o princípio constitucional da isonomia tributária.

Deve ser também mencionado que o § 1º do artigo 11 da Medida Provisória 972/95, ora editada, já equipara as empresas de seguros, previdência e capitalização às instituições financeiras.



MP 00972

000227

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Incluem-se os seguintes §§ 1º e 2º ao artigo 12 da Medida Provisória nº 972/95:

§ 1º Para efeito de determinar o lucro real:

a) os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994 poderão ser compensados, corrigidos monetariamente, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente

na época de sua apuração, observado o disposto no parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995;

b) os prejuízos fiscais apurados a partir de 1º de janeiro de 1995 poderão ser compensados, corrigidos monetariamente, com o lucro apurado nos quatro anos-calendário subseqüentes ao ano da apuração.

§ 2º A base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro:

a) apurada nos anos-calendário de 1992 a 1994 poderá ser deduzida, corrigida monetariamente, da base de cálculo dos períodos subseqüentes, na forma prevista na legislação vigente na época de sua apuração;

b) apurada a partir de 1º de janeiro de 1995 poderá ser deduzida, corrigida monetariamente, da base de cálculo determinada nos quatro anos-calendário subseqüentes ao ano da apuração".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que está sendo objeto de alterações pela Medida Provisória em referência, revogou o artigo 12 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e o parágrafo único do artigo 44 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que tratavam, respectivamente, do prazo para a compensação de prejuízos, para efeito de imposto de renda, e da dedução da base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro. Ao revogar os referidos dispositivos legais e não promover um novo disciplinamento para a matéria, a legislação ficou confusa, não oferecendo a indispensável clareza e segurança para os contribuintes do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

Os parágrafos propostos nesta Emenda regulam a sistemática de compensação de prejuízos e da dedução da base de cálculo negativa da contribuição social, assegurando de forma objetiva os direitos das pessoas jurídicas e não deixando dúvidas quanto à possibilidade de essa compensação ou dedução ser efetuada. A explicitação do regime fiscal de compensação é de todo necessário, não somente para que seja observada a boa técnica legislativa, mas também para evitar indesejáveis conflitos no relacionamento entre a Administração Fiscal e os contribuintes.

MP 00972

00028

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 972/95, o seguinte artigo:

Art. *** O regime de tributação previsto no Capítulo VI da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não se aplica aos rendimentos e ganhos líquidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável de titularidade de sociedades de seguro, previdência e capitalização.

Parágrafo único. Os rendimentos e ganhos líquidos de que trata este artigo deverão compor a base de cálculo prevista no art. 29 da Lei nº 8.981/95 e o lucro real.

JUSTIFICAÇÃO

As sociedades de seguro, previdência e capitalização são entidades que, por força de lei e por sua própria natureza, aplicam, como investidoras institucionais, compulsoriamente, recursos em títulos de renda fixa, dentre outros.

Tais aplicações se fazem com o objetivo de garantir as provisões técnicas e matemáticas, com vistas a tornar exequíveis as obrigações a que estão sujeitas tais entidades, vinculadas a acontecimentos futuros e incertos, e a assegurar remuneração para rendas, pensões, pecúlio e capitalização, compatíveis com as regras de mercado.

Os recursos que assim administram, por força da natureza mutualista e atuarial de suas operações, daí porque sujeitas ao controle estatal, se assemelham às operações das instituições financeiras e demais entidades elencadas no inciso I do artigo 77 da Lei nº 8.981/95, que por essa razão, como gestoras de recursos de terceiros que também são, foram contempladas com a dispensa de retenção do imposto de renda na fonte sobre as aplicações financeiras de renda fixa.

Não foi sem razão que a Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, no seu artigo 37, inseriu expressamente as sociedades de seguro, previdência e capitalização junto às instituições financeiras e outras entidades que não deveriam sofrer a incidência do imposto de renda na fonte sobre as aplicações de renda fixa.

O propósito da correção ora preconizada é, pois, não o de inovar em matéria tributária, mas simplesmente o de corrigir uma omissão, para que se restaure tratamento fiscal já consagrado na legislação do imposto de renda, em consonância com o princípio constitucional da isonomia tributária.

(EME-972) 2

GER 3.17.23.004-2 - (SET/94)

MP 00972

00029

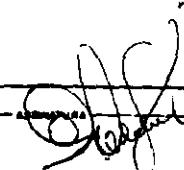
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
26 / 04 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972, DE 1995.	
AUTOR		Nº PROJETO/ANEXO	
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SA		337	
<input type="checkbox"/> - SUPRESA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁG/FL.		ARTIGO	
01/01		PARÁGRAFO	
INCluIR onde couber:			
Incluir onde couber: Art. - Os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estão sujeitos à incidência do imposto, à alíquota de 5% (cinco por cento), exclusivamente na fonte.			

JUSTIFICATIVA

Quando a distribuição for em bens ou serviços já incidiram todos os impostos (ICMS, PIS, CONFINS, IR) diferentemente dos prêmios em dinheiro. No momento da aprovação da Medida Provisória 812 essa discussão foi postergada para não ferir o princípio da anualidade.

Portanto, este é o momento de corrigir tal injustiça que nos últimos dois meses inviabilizou essa atividade e não produziu a esperada arrecadação.



MP 00972

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
/ /	MEDIDA PROVISÓRIA N° 972, DE 20 DE ABRIL DE 1995		
AUTOR	M. PROPOSTA		
SENADOR WALDECK ORNELAS - PFL BAHIA			
1 <input type="checkbox"/> ADITIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO

aditiva: Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 972, de 1995, a seguinte emenda

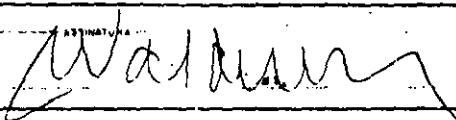
Art. - Os Fundos de Participação de Estados e Municípios e os Fundos Constitucionais do Centro-Oeste, Norte / Nordeste serão compensados pelos prejuízos decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - O Tribunal de Contas da União no prazo de 60 dias da publicação desta Lei, expedirá gentidão ao Tesouro Nacional para os efeitos previsto no capital deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva preservar as rendas dos Estados e Municípios, para poderem continuar financiando as suas atividades, notadamente aquelas típicas de Governo que são a saúde, a educação e a segurança.

Senador WALDECK ORNELAS



MP 00972

00031

1/2

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MEDIDA PROVISÓRIA N° 972, DE 1995**

Autor: Deputado Luís Roberto Ponte

Inclua-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 972/95:

"Art. A partir de 1º de janeiro de 1996, a tabela de que trata o artigo 8º da Lei n.º 8.848, de 20 de janeiro de 1995, passará a ser a seguinte:

BASE DE CÁLCULO MENSAL	PARCELA A DEDUZIR	ALÍQUOTA
Até R\$ 677,00.....	- 0 -	Isento
Aclima de R\$ 677,00 até R\$ 1.320,00.....	R\$ 677,00.....	16%
Aclima de R\$ 1.320,00.....	R\$ 634,20.....	25%

JUSTIFICACÃO

A Lei n.º 8.848, de 28 de Janeiro de 1994, alterou a tabela do Imposto de Renda na Fonte, constando da Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, criando a alíquota de 35%, elevando a alíquota de 25% para 26,6%, e estabelecendo ainda que tal alteração vigoraria somente no ano-calendário de 1994. Peça Emenda Constitucional de Revisão n.º 1, de 1994, foi estendida a vigência da Lei n.º 8.848 até 31 de dezembro de 1995.

Agora, a Lei n.º 8.881, de 20 de janeiro de 1995, torna permanente a aplicação das alíquotas de 26,6% e 35% introduzidas pela Lei n.º 8.848.

Considerações sobre a Inconveniência desse aumento de alíquota constam da discussão da Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, quando se estabeleceu apenas três faixas de alíquotas de imposto de Renda da Pessoa Física, a saber: 0,15% e 25%, estando ali, amplamente analisada a conveniência desta solução.

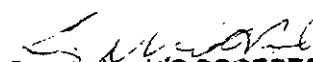
O aumento de alíquota estabelecida pela Lei n.º 8.848, apenas para o ano de 1994 e pela Emenda Constitucional de Revisão n.º 1, para o ano de 1995, visava transitoriamente resolver o problema da deficiência de arrecadação para o ajuste de contas.

Não tem nenhuma lógica estabelecer agora pela Lei n.º 8.881, a permanência da vigência destas novas alíquotas, ainda mais que estamos por fazer as modificações no Sistema Tributário Nacional, que deverá adotar um novo paradigma e novas concepções para a tributação.

Além do mais, a votação da Medida Provisória n.º 812 de 31 de dezembro de 1994, que se converteu na Lei n.º 8.881, só foi possível devido a um acordo entre as lideranças da Câmara e o Governo de que todos os aumentos de arrecadação nela previstos só deveriam prevalecer durante o ano de 1995.

Como não se podia fazer modificações na Medida Provisória nº 812, devido o princípio da finalidade ficou combinado por este acordo, que o Governo emitiria uma medida provisória, visando retirar da lei em que se converteria a Medida Provisória nº 812, todos os aumentos de arrecadação nela previstos e que extrapolassem no tempo, o exercício de 1995, sendo este o objetivo da presente Medida Provisória nº 972, de 1995.

Por todas as razões torna-se imprescindível restabelecer a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física a partir de 1 de Janeiro de 1996, como estava previsto na legislação anterior às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 812, que se converteu na Lei nº 8.981.


Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 00972

00032

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"As bases de cálculo negativas relativas à Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689, de 1988) apuradas a partir do ano-calendário de 1995 poderão ser compensadas, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para a correção das demonstrações financeiras, com bases de cálculo positivas apuradas nos anos-calendários subsequentes."

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo visa a restabelecer ao contribuinte pessoa jurídica o direito à compensação de bases de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o lucro. A supressão de tal direito, como o fez a Lei nº 8.981/95 é um retrocesso.

Devemos lembrar que existem empresas cujo ciclo de maturação de seus empreendimentos compreende vários anos, sendo que, numa fase inicial, é comum apurarem prejuízos para, em etapa posterior, auferirem lucros, os quais seriam integralmente tributados sem que se leve em consideração os prejuízos havidos no início.

Por estas razões, entendemos ser justo e correto estabelecer as regras anteriores, até mesmo para evitar demandas judiciais, que certamente ocorrerão em grande volume se mantida a supressão deste direito, o que acarretaria aumento de custos para os contribuintes e para o próprio Erário, sem contar o congestionamento de processos no Poder Judiciário, que já encontra-se bastante atarefado com as demandas hoje existentes.

MP 00972

00033

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 972, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Os prejuízos fiscais apurados a partir do ano-calendário de 1995 poderão ser compensados, corrigidos monetariamente, com base nos índices utilizados para correção das demonstrações financeiras, com o lucro real apurado em até quatro anos-calendário subseqüentes."

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo tem o caráter de restabelecer ao contribuinte pessoa jurídica o direito à compensação de prejuízos fiscais dentro do prazo que a legislação anterior concedia, ou seja, quatro anos.

Saliente-se que o direito à compensação de prejuízos fiscais tem tradição histórica em nosso ordenamento jurídico, a exemplo dos países civilizados. A supressão de tal direito, como fez a Lei nº 8.981, de 1995 é um retrocesso da legislação fiscal.

Devemos lembrar que existem empresas cujo ciclo de maturação de seus empreendimentos compreende vários anos, sendo que, numa fase inicial, é comum apurarem prejuízos para, em etapa posterior, auferirem lucros, os quais seriam integralmente tributados sem que se leve em consideração os prejuízos apurados no início. É uma injustiça!

Por estas razões, entendemos ser correto e prudente restabelecer as regras anteriores, até mesmo para evitar demandas judiciais, que certamente ocorrerão em grande volume se mantida a supressão do direito à compensação dos prejuízos fiscais apurados, o que acarretaria em incremento de custos para os contribuintes e para o próprio Erário, sem contar o congestionamento de processos no Poder Judiciário, que já está bastante atarefado com as demandas hoje em andamento.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 973, DE 20 DE ABRIL DE 1995**, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, PARA RESSARCIMENTO DO VALOR DO PIS/PASEP E COFINS NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da Medida Provisória n° 948/95):

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°
Deputado BENITO GAMA.....	002.
Deputado JOSÉ DE ABREU.....	004 011 014.
Deputado JOSÉ MACHADO.....	006.
Deputado LUIS ROBERTO PONTE....	005 009 012.
Deputado NELSON MARQUEZELLI.....	003.
Deputado FRANCISCO DORNELLES...	001 007 008 010 013 015.
Senador WALDECK ORNELAS.....	016.

MP 00973

EMENDA N° 0001

MEDIDA PROVISÓRIA N° 973, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O produtor-exportador de mercadorias nacionais fará jus ao ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970 e 70, de 30 de dezembro de 1991, incidentes sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, utilizadas no processo produtivo.

§ 1º Serão consideradas exportadas, para efeito do disposto neste artigo, as mercadorias vendidas a empresa comercial exportadora, de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

§ 2º O ressarcimento previsto neste artigo será feito mediante crédito ao produtor-exportador, a ser compensado com débitos oriundos das respectivas contribuições."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original institui crédito-presumido, que pode ser considerado como subsídio, contrariando as regras do GATI.

Também estabelece a compensação com o imposto sobre produtos industrializados, o que prejudica os estados e municípios que recebem recursos desse imposto via Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, e do Fundo de Compensação das Exportações. Os estados mais pobres são os mais prejudicados, dado o critério de repartição que os favorece.

Da mesma forma, a medida beneficia apenas os produtores-exportadores, quando o problema atinge também as empresas comerciais exportadoras.

A presente emenda visa a corrigir esses problemas, instituindo crédito fiscal a ser deduzido da própria contribuição devida pelos produtores-exportadores, bem como estendendo o benefício nas vendas às empresas comerciais exportadoras.

MP 00973

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	27 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA N° 973 de 20 de abril de 1995	
AUTOR	Deputado BENITO GAMA		Nº PRONTUÁRIO	
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
LIGAÇÕES	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1.º	único		
TEXTO				

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória nº948, de 23 de março de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 1º

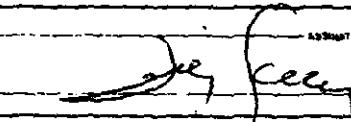
Parágrafo único. Para efeito de fruição do crédito presumido a que se refere o caput deste artigo, os produtores das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem deverão ser contribuintes das contribuições a que se referem as Leis Complementares nº 7, de 7 de setembro de 1970, nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e nº 70, de 30 de dezembro de 1991".

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória tem como objetivo desonerar o fabricante-exportador dos custos resultantes da incidência da COFINS e PIS/PASEP sobre os insumos-materias-primas, produtos intermediários e material de embalagem que compõem produtos destinados ao exterior.

Contudo, não há razão para que o fabricante-exportador faça jus ao crédito presumido, quando os insumos que compõem o produto exportado não estão sujeitos à incidência do COFINS e do PIS/PASEP.

10 ASINATURA



MP 00973

00003

EMENDA ADITIVA

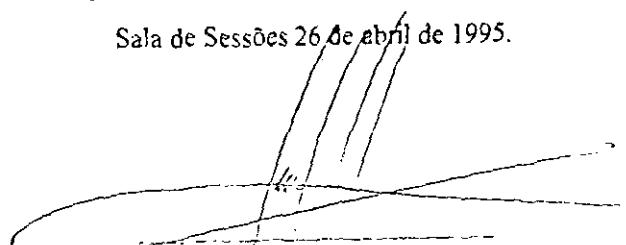
Medida Provisória nº 973/95

Acrescente-se ao Art. 1º da MP 973/95 entre as expressões "mercadorias" e "nacionais" a expressão "e produtos semi-elaborados"

JUSTIFICATIVA

O produto semi-elaborado exportado merece o mesmo tratamento relativo ao crédito presumido do IPI para resarcimento do PIS/PASEP e COFINS e pelas mesmas razões de efeito melhor e mais imediato apresentadas na exposição de motivos.

Sala de Sessões 26 de abril de 1995.



Nelson Marquezelli
Dep Federal - PTB SP

MP 00973

00004

Emenda à Medida Provisória No. 973 de 22 de abril de 1995

DEPUTADO JOSÉ DE ABREU
Prontuário No.

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 2o. a seguinte redação:

"Art. 2o. - A base de cálculo do crédito presumido será determinada mediante a aplicação sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem referidos no artigo anterior, do percentual correspondente à receita de exportação obtido segundo a legislação do imposto de renda quando trata de incentivos calculados com base no lucro da exploração."

JUSTIFICATIVA

A adoção do mesmo critério utilizado pelo imposto de renda, para determinar o percentual da receita de exportação geradora do benefício, mantém coerência com procedimentos já consagrados fiscalmente e utilizados comumente pelos contribuintes.

Por outro lado, sua verificação pelo fisco também se tornará fácil através do exame de quadro já existente na declaração de renda.

MP 00973

00005

1/1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/04/95 -**MEDEDA PROVISÓRIA N° 973 DE 20/04/95**

Dispõe sobre a instituição de crédito presumido de imposto sobre Produtos Industrializados, para reembolso de valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526
(modificativa)

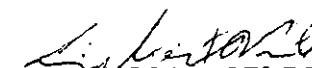
De-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º. - A base de cálculo do crédito presumido será determinada mediante a aplicação, sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem referidos no artigo anterior, do percentual correspondente à receita de exportação obtida segundo a legislação do imposto de renda quando trata de incentivos calculados com base no lucro da exploração."

JUSTIFICATIVA:

A adoção do mesmo critério utilizado pelo imposto de renda, para determinar o percentual da receita de exportação geradora do benefício, mantém coerência com procedimentos já consagrados fiscalmente e utilizados comumente pelos contribuintes.

Por outro lado, sua verificação pelo fisco também se tornaria fácil através do exame de quadro já existente na declaração de renda.


Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 00973

MEDIDA PROVISÓRIA N° 973, DE 20 DE ABRIL DE 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único, do art. 2º, da Medida Provisória nº 973, passa a ter a seguinte redação:

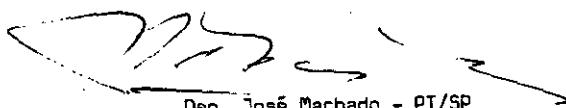
Parágrafo Único. O crédito fiscal será o resultado da aplicação do percentual de 2,65% sobre a base de cálculo definida neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em tela institui crédito presumido do IPI para resarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS recolhidos pelo produtor exportador. Em suas edições anteriores, o dispositivo estabelecia que o crédito fiscal seria o resultado da aplicação do percentual de 2,65% sobre a base de cálculo das referidas contribuições. Essa regra decorre do fato de que a COFINS é calculada mediante a aplicação de uma alíquota de 2% sobre o faturamento bruto, enquanto que o PIS/PASEP incide sobre a receita operacional à alíquota de 0,65%. A medida, portanto, agrégaria ambas as alíquotas para efeito de determinação do crédito. Na sua versão atual, a medida provisória duplica este percentual, passando a considerar uma alíquota de 5,37% para a definição do crédito fiscal.

Esta alteração se constitui numa ampliação do benefício fiscal, envolvendo uma renúncia de receita de cerca de R\$ 700 milhões, o que não se justifica numa conjuntura de aperto orçamentário e de contenção de gastos na área social. Nesse sentido, propomos o retorno da redação originalmente adotada na medida provisória, com a instituição de um percentual de 2,65% para o crédito fiscal.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995



Dep. José Machado - PT/SP

MP 00973

EMENDA Nº 00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 973, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao caput do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º A base de cálculo do crédito fiscal será determinada mediante a aplicação, sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem referidos no artigo anterior, do percentual correspondente à relação entre a receita de exportação e a receita operacional bruta do produtor-exportador."

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração se vincula à emenda de minha autoria que altera o art. 1º da Medida Provisória, transformando o crédito-presumido em crédito fiscal a ser abatido das próprias contribuições do PIS/PASEP e COFINS.

MP 00973

EMENDA Nº 00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 973, DE 1995

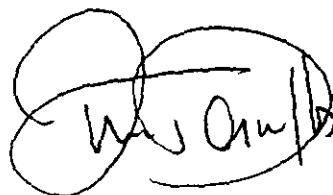
Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

"Art. 4º Em caso de comprovada impossibilidade de utilização do crédito fiscal em compensação das contribuições de que trata o art. 1º, devidas pelo produtor-exportador nas operações de venda no mercado interno, far-se-á o ressarcimento em moeda corrente."

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração se vincula à emenda de minha autoria que modifica o art. 1º da Medida Provisória, transformando o crédito-presumido em crédito fiscal a ser abatido das próprias contribuições do PIS/PASEP e COFINS.



MP 00973

00009

2/1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/04/95 -**MEDIDA PROVISÓRIA N° 973 DE 20/04/95**

Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para resarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências.

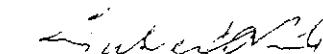
**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526
(modificativa)**

Dé-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º. - O Ministro da Fazenda expedirá, no prazo de trinta dias, as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA:

Há a necessidade de que seja delimitado um prazo para que a demora na expedição das instruções não venha impedir a realização do objetivo da medida.


Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 00973

00010

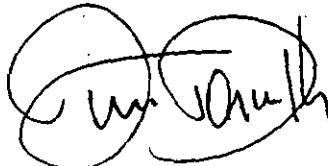
EMENDA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 973, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º:

"Art. 6º O Ministro de Estado da Fazenda expedirá, no prazo de 30 dias, as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, inclusive quanto aos requisitos e periodicidade para apuração e para fruição do crédito fiscal e respectivo resarcimento, à definição de receita de exportação e aos documentos fiscais comprobatórios dos lançamentos, a esse título, efetuados pelo produtor-exportador."

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração se vincula à emenda de minha autoria que modifica o art. 1º da Medida Provisória, transformando o crédito-presumido em crédito fiscal a ser abatido das próprias contribuições do PIS/PASEP e COFINS.



MP 00973

00011

Emenda à Medida Provisória No. 973 de 22.04.95

DEPUTADO JOSÉ DE ABREU
Prontuário No.

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 6º. - O Ministro da Fazenda expedirá, no prazo de trinta dias, as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

Há a necessidade de que seja delimitado um prazo para que demora na expedição das instruções não venha impedir a realização do objetivo da Medida.

MP 00973

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/04/95 -**MEDIDA PROVISÓRIA N° 973 DE 20/04/95**

Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para resarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências.

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526
(modificativa)**

Altere-se a redação do art. 9º, renumerando-o para 10º.

"Art. 9º. - O benefício ora instituído não integrará a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição sobre o lucro."

JUSTIFICATIVA:

O benefício instituído tem por objetivo incentivar as empresas exportadoras a terem preços competitivos no mercado internacional. Se ao mesmo tempo em que é instituído sofre uma carga fiscal de aproximadamente 48%, perde o sentido de sua finalidade.


Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 00973

00013

EMENDA N°**MEDIDA PROVISÓRIA N° 973, DE 1995**

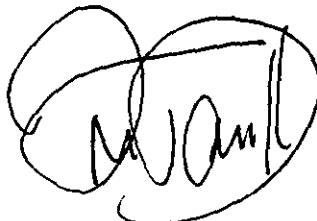
Autor: Deputado Francisco Dornelles

Altere-se a redação do art. 9º, renumerando o atual para 10.

"Art. 9º. O benefício ora instituído não integrará a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro"

JUSTIFICAÇÃO

O benefício instituído tem por objetivo incentivar as empresas exportadoras a terem preços competitivos no mercado internacional. Se ao mesmo tempo em que é instituído sofre uma carga fiscal de aproximadamente 48%, perde o sentido de sua finalidade.



MP 00973

00014

Emenda à Medida Provisória No. 973 de 22.04.95

DEPUTADO JOSÉ DE ABREU
Prontuário No.

Emenda Modificativa

Altere-se a redação do art. 90, renumerando-se para 100.

"Art. 90. - O benefício ora instituído não integrará a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro:

JUSTIFICATIVA

O benefício instituído tem por objetivo incentivar as empresas exportadoras a terem preços competitivos no mercado internacional. Se ao mesmo tempo em que é instituído sofre uma carga fiscal de aproximadamente 48%, perde o sentido de sua finalidade.

MP 00973

00015

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 973, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se à emenda da Medida Provisória nº 973/95, a seguinte redação:

"Dispõe sobre a instituição de crédito fiscal, para resarcimento do valor das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, nos casos que especifica, e dá outras providências."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda decorre de alterações propostas na Medida Provisória, as quais alteram a instituição de crédito-presumido para crédito fiscal, a ser abatido das próprias contribuições do PIS/PASEP e COFINS e não mais do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), tributo de natureza diferente das contribuições.

MP 00973

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
1 / 1	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 973, DE 20 DE ABRIL DE 1995.			
AUTOR	DEPONTE			
SENADOR WALDECK ORNELAS - PFL BAHIA				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA E ADITIVA
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINHAMENTO
01 de 03	EMENDA ÚNICA			

Dá-se à Medida Provisória nº 973, de 1995, a seguinte redação:

Art. 1º - O produtor exportador de mercadorias nacionais fará jus a ressarcimento das contribuições de que tratam as leis complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970 e 70, de 30 de dezembro de 1991, incidentes sobre as respectivas aquisições, no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, para utilização no processo produtivo.

Art. 2º - A base de cálculo do ressarcimento será determinada mediante a aplicação, sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem referidos no artigo anterior, do percentual correspondente à relação entre a receita de exportação e a receita operacional bruta do produtor exportador.

Parágrafo Único - O ressarcimento será o resultado da aplicação do percentual de 5,37% sobre a base de cálculo definida neste artigo.

Art. 3º - Para os efeitos desta Medida Provisória, a aplicação do montante da receita operacional bruta, da receita de exportação e do valor das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem será efetuada nos termos das normas que regem a incidência das contribuições referidas no art 1º, tendo em vista o valor constante da respectiva nota fiscal de venda emitida pelo fornecedor do produtor exportador.

Parágrafo único - Utilizar-se-á subsidiariamente, a legislação do Imposto de Renda e do Imposto Sobre Produtos Industrializados para o estabelecimento, respectivamente, dos conceitos de receita operacional bruto e de produção, matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem.

Art. 4º - A eventual restituição, ao fornecedor, das importâncias recolhidas em pagamento das contribuições referidas no art. 1º, bem assim a compensação mediante crédito, implica imediata devolução, pelo produtor exportador, do valor correspondente.

Art. 5º - O Ministro de Estado da Fazenda expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, inclusive quanto aos requisitos e periodicidade para fruição do ressarcimento, à definição de receita de exportação e aos documentos fiscais presumutórios correspondentes.

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei cancelando dotação orçamentária para compensar o acréscimo de renúncia tributária decorrente desta Medida Provisória.

Art. 7º São declarados insubsistentes os atos praticados com base na Medida Provisória nº 905, de 21 de fevereiro de 1995.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Medida Provisória adotada pelo Governo Federal pretende desonerar do PIS/PASEP e COFINS as exportações realizadas pelos produtores exportadores de mercadorias nacionais. Tal iniciativa é louvável e caminha na direção de promover o reequilíbrio da balança comercial brasileira, através do estímulo às exportações.

Ocorre, entretanto, que, para atingir tal mister, o Governo propõe que o benefício fiscal seja concedido através de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, ao invés de ressarcir o contribuinte do próprio PIS/PASEP e COFINS embutido no custo dos produtos exportados, como recomenda a lógica. Afinal, o que se pretende é retirar do custo desses produtos, as contribuições acima referidas.

Vem, então, esta Emenda, propor que o benefício concedido se dê através de ressarcimento do PIS/PASEP e COFINS, ao invés de crédito presumido do IPI. O mecanismo de apuração da base de cálculo do ressarcimento permanecerá o mesmo sugerido na Medida Provisória, com a mesma alíquota, ou seja, 5,37%. Ressarcir-se-á, portanto, o contribuinte exportador, daquilo que efetivamente o está onerando, ou seja, as contribuições e não o IPI, do qual o exportador já conta com o benefício da não-incidência.

Outrossim, a adoção da Medida nos termos em que está proposta, impõe prejuízos elevadíssimos aos Estados e Municípios, em decorrência da redução na arrecadação do IPI, o que afetará os Fundos Constitucionais (FPE, FPM e FUNDO REGIONAL), conforme quadro demonstrativo em anexo.

A Sugestão desta Emenda, portanto, mantém o benefício, sem impor os

gravamos decorrentes a Estados e Municípios, que já viram seus recursos subtraídos com a aprovação do Fundo Social de Emergência.

[Assinatura]

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N°. 975 DE 20 DE ABRIL DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURÍDICAS A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 22 DA LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES.....	004,005,006,008,009,012, 014.
DEPUTADO JOSÉ DE ABREU.....	011.
DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE.....	010,013.
DEPUTADO MANOEL CASTRO.....	001,002,003,007.

MP 00975

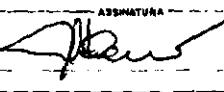
00001

2 DATA 25 / 04 /95	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 975	4 AUTOR MANOEL CASTRO	5 Nº PRONTUÁRIO
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 1 / 1	8 ARTIGO 1º	9 PARÁGRAFO 1º	10 INCISO

11 TÍTULO			
De-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 975/95, a seguinte redação:			
"§1º Consideram-se despesas ou encargos, para fins do disposto neste artigo, a variação monetária ou cambial e os juros incorridos, vedada a dedução de prejuízos e de qualquer despesa administrativa."			

JUSTIFICATIVA

É imperativo que se altere a redação do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 975/95, uma vez que a não inclusão dos juros incorridos como despesa ou encargos, para fins de base de cálculo do PIS, acarretará reflexos nas taxas de juros do mercado, com sérios danos para a economia brasileira, bem como as instituições financeiras terão que repassar tal custo fiscal para tomadores finais de aplicações financeiras. Em especial, nessa fase pré-plano real, qualquer instrumento que impulsionar as taxas de juros do mercado poderá prejudicar o sucesso do programa de estabilização econômica.

10	ASSINATURA
	

MP 00975

00002

DATA	25/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº	975	PROPOSIÇÃO	
AUTOR	MANOEL CASTRO			MP PRONTÁRIO	
TIPO					
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	1/1	ARTIGO	19	PARÁGRAFO	3º
LINHA					

De-se ao § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 975/95, a seguinte redação:

“§ 3º A correção monetária do imobilizado de arrendamento mercantil, será deduzida do valor das despesas e encargos de que tratam as alíneas “a” a “d” do inciso III”.

JUSTIFICATIVA

Assim como no § 1º do art. 1º da MP 975/95, foi considerada como despesa ou encargo, para fins do disposto nesse artigo, a variação monetária ou cambial, não há sentido em se proibir que a correção monetária do ouro, ativo financeiro, também o seja. Ora, o ouro, quando ativo financeiro traduz uma verdadeira aplicação financeira ou instrumento cambial e, portanto, deve apresentar o mesmo tratamento fiscal desses tipos de operação, no que diz respeito à base de cálculo da contribuição para o PIS.

Se perpetrada tal diferença, haverá frontal ofensa ao princípio da isonomia tributária, previsto no art. 150 da Constituição Federal/88, levando inúmeros contribuintes ao Poder Judiciário na defesa de seus direitos.

10	ASSINATURA
	

MP 00975

00003

1 DATA 2 MEDIDA PROVISÓRIA N° 975

3 AUTOR 4 MANDIEL CASTRO 5 NF PRONTUÁRIO

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ANEXO

1 / 1 1º III

TEXTOS

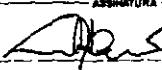
Dê-se ao inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 975/95 a seguinte redação:

"III - no caso de bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito..."

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta na redação do inciso III, do artigo 1º da Medida Provisória nº 975/95, se faz necessária, uma vez que não houve a inclusão como instituição sujeita aos preceitos da referida norma os denominados Bancos Múltiplos. Cremos que a omissão verificada se deu por mero descuido do Executivo ao legislar sobre a matéria.

ASSINATURA



MP 00975

00004

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 975, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

"Dar nova redação ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 975/95".

"2º No caso de repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais, será também admitida a dedução dos juros incorridos nessas operações, bem como, da variação monetária, sendo essa, os respectivos índices aos quais as modalidades estejam legalmente atreladas, inclusive a Taxa Referencial - T.R."

JUSTIFICAÇÃO

São três as razões para considerarmos o parágrafo supra com a redação sugerida; uma delas de ordem Econômica, outra de ordem Jurídico/Fiscal e outra de ordem Operacional.

DE ORDEM ECONÔMICA:

Atualmente os Bancos são credenciados junto ao Sistema BNDES, para atuarem como mandatários nas diversas modalidades de crédito administradas por aquele órgão.

Ressalte-se que são linhas voltadas ao fomento de investimentos de médio e longo ciclo de maturação, que atendem a todos os segmentos produtivos da economia nacional.

Através desse instrumento, são financiados projetos de aumento de produção, melhoria tecnológica com ganhos de produtividade e competitividade, gerando empregos via expansão e/ou implantação de unidades industriais, agroindustriais, agropecuárias, comerciais e de serviços.

A característica básica das linhas é o longo prazo (média acima de 4 anos), durante o qual o risco é diluído somente após o período de carência, que na maior parte dos casos é de 12 (doze) meses.

Para esses repasses, em face de assunção de riscos e custeio de despesas operacionais, os Bancos recebem uma remuneração, denominada *del-credere*.

Demonstramos a seguir a composição de taxas dos repasses, pela qual identifica-se claramente a fundamental diferença entre receita bruta, receita líquida (*del-credere*) e respectivo custo de captação:

- 1) RECEITA BRUTA: Taxa final cobrada dos mutuários, de acordo com os diferentes programas (FINAME, FINAME RURAL, POC, IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, etc.); de 8 a 12% a.a., acrescidos da atualização monetária calculada com base na Taxa Referencial - TR;
 - 2) Custo de captação repassado ao BNDES, de acordo com os diferentes programas: de 5,5 a 10,5% a.a., acrescidos da mesma atualização pela TR.
- (1-2) = Receita Líquida: *Del-Credere* líquido dos Bancos, conforme cada programa: de 1,5 a 2,5% a.a.;

Destaque-se, também, que os recursos aos quais nos referimos, são oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o qual, por sua vez, tem o mesmo critério de atualização - TR - acrescido dos juros a ele legalmente estipulados.

ASPECTOS JURÍDICOS/FISCAIS:

A Medida Provisória nº 975/95, que regulamentou a base de cálculo do PIS de que trata a Emenda Constitucional de Revisão nº 01, determinou que, para efeito de dedução, seria considerada despesa ou encargo a variação monetária ou cambial e vedou a dedução de juros incorridos, exceto nas operações de repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais, nas quais prevê a dedução dos juros incorridos, desde que destacados de qualquer outra espécie de remuneração ou de atualização.

Em nosso entendimento, no conceito de atualização, incluem-se os encargos calculados com base na Taxa Referencial - TR, cuja nova metodologia de cálculo atualmente definida pelas Resoluções nºs 2.075/94 e 2.083/94, de 26.05.94 e 30.06.94 respectivamente, ambas do Banco Central do Brasil, consiste na apuração da média aritmética das taxas efetivas, para a remuneração dos Certificados de Depósitos Intertinancieiros - CDI, deduzida a taxa real de juros da economia.

Esta metodologia foi adotada porque, na fixação da taxa do CDI, leva-se em conta a expectativa inflacionária, além do juro.

O conceito legal de variação monetária foi definido no artigo 18 do Decreto-lei nº 1.598/78 como sendo função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis, por disposição legal ou contratual, sobre os direitos de crédito ou pagamento de obrigações.

Concluímos que a TR nada mais é do que um coeficiente ou mesmo índice, que se aplica ao capital com o intuito de preservá-lo dos efeitos da inflação, tratando-se, portanto, de variação monetária ou atualização.

Reforça esta conclusão, a análise isolada do investimento mais popular, a caderneta de poupança, cuja taxa de juros é sabidamente de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que assim foi fixada pela Resolução nº 1.236/86 (anteriormente, fixada em 6% a.a.), constituindo-se o restante da remuneração (hoje TR) em mera atualização do capital aplicado.

ASPECTOS OPERACIONAIS:

O Ato Declaratório nº 34, de 16.06.94, da Coordenação Geral do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, em seu item 2.2, letra "b", permite que seja deduzida até a UFIR, nas hipóteses de recursos remunerados pela TR - Taxa Referencial, na formação da base de cálculo do PIS.

Tal normativo cria um sério problema operacional, eis que os recursos repassados do BNDES, são originários principalmente do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, o qual também é remunerado pela Taxa Referencial - TR.

Dessa forma, o BNDES "capta" recursos junto ao FAT, remunerados pela TR. Os Bancos repassam esses mesmos recursos aos mutuários, cobrando encargos à base de TR + juros normatizados pelo próprio BNDES. No retorno ao BNDES, os Bancos prestam contas à base de custo de captação adicionado de TR e o BNDES os retorna ao FAT da mesma forma.

Nesse sentido, à luz dos atuais normativos, existe um descasamento de índices, que certamente inviabilizará essa importante fonte de fomento da economia.

A propósito, além desses aspectos que por si só já justificariam a emenda proposta, as instituições esbarrariam em grave problema de ordem prática, qual seja o de efetuarem diariamente um duplo processamento de suas operações (que atingem a casa de milhões em bancos de varejo), para a apuração da base de cálculo do tributo, o que elevaria seus custos desnecessariamente, caso seja necessária a dedução da UFIR.

MP 00975

00005

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 975, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dé-se à alínea "c" do inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 975/95, a seguinte redação:

"c) despesas de cessão de créditos;"

JUSTIFICAÇÃO

Como se observa, estamos propondo a eliminação do trecho "com coobrigação" da referida alínea "c".

Se verificarmos a Exposição de Motivos anexa à Medida Provisória nº 543, de 30 de junho de 1994, cujo teor foi reeditado através da Medida Provisória da qual estamos tratando, encontraremos a seguinte explanação quanto ao dispositivo sob exame:

"c) - despesas de cessão de créditos com coobrigação;

Compreendem os encargos (descontos ou deságios) concedidos na cessão de operações de crédito entre instituições financeiras. Restringem-se as cessões àquelas negociadas com coobrigação da instituição cedente, porque nas demais a apropriação do encargo é feita de imediato, enquanto a receita do cessionário será apropriada pelo regime de competência."

Vê-se claramente que o redator das Medidas Provisórias, ao colocar o termo "com coobrigação", pretendeu dar conceito lógico ao dispositivo, já que, via de regra, nas cessões de créditos com coobrigação a apropriação dos encargos é efetuada ao longo do tempo do contrato, posto que o cedente fica vinculado aos créditos cedidos, contabilizando os encargos como despesas de cessão de créditos, enquanto que, naquelas sem coobrigação, a apropriação é efetuada já no ato da cessão, situação em que o cedente não fica vinculado aos créditos cedidos, sendo os encargos contabilizados pelo valor líquido da operação, cujo resultado não é contabilizado em "despesas de cessão de créditos".

Entretanto, por determinação do Banco Central do Brasil, através de Circular nº 1.391, de 07/12/88, as empresas de arrendamento mercantil submetem-se a regras peculiares quanto a apropriação de encargos decorrentes de suas cessões de créditos, já que, independentemente de cederem créditos com ou sem coobrigação, a apropriação de encargos deve ser feita ao longo do prazo do contrato de cessão de crédito, ou seja, mesmo nos contratos sem coobrigação as empresas de arrendamento mercantil devem contabilizar o valor dos encargos em despesas de cessão de créditos, o que torna o dispositivo da forma em que se encontra redigido sem aplicação para estas empresas.

Isto se deve à peculiaridade do arrendamento mercantil, pois, mesmo cedendo seus créditos sem coobrigação, as empresas de arrendamento mercantil ficam a eles vinculados pelo fato de serem proprietárias dos bens objeto da cessão de créditos, já que tais bens devem figurar em seu ativo até o final do contrato de arrendamento mercantil.

A supressão proposta da parte do texto do dispositivo em tela não provocará implicação alguma com relação às demais instituições abrangidas pelo mesmo, pois, nas cessões de créditos sem coobrigação, como já comentado acima, o resultado não é contabilizado em despesas de cessão de créditos. Automaticamente só haverá possibilidade de contabilização em despesas de cessão de créditos (passível de dedução) nos contratos com coobrigação. Ou seja, o termo "com coobrigação" é redundante.

Nos casos de cessões de créditos sem coobrigação, não haverá a possibilidade de dedução acima do limite da receita do crédito cedido, tendo em vista que o § 1º do art. 1º veda tal prática quando impede a dedução de prejuízos.

Pelas razões apresentadas, a manutenção do texto da referida alínea da forma como redigido implicará em tratamento não isonômico entre as empresas de arrendamento mercantil e as demais instituições.

MP 00975

00006

EMENDA MODIFICATIVA**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Dar nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 1º:

"Art. 1º

§ 1º Consideram-se despesas ou encargos, para fins do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" do Inciso III, a variação monetária, variação cambial, taxa referencial e os juros incorridos, vedada a dedução de qualquer despesa administrativa."

JUSTIFICAÇÃO

São duas as razões para se considerar os juros incorridos como despesas ou encargos para fins do art. 1º da Medida Provisória nº 781, uma de caráter econômico e outra de caráter operacional, conforme discorreremos abaixo.

1. Econômico: a receita efetiva das instituições bancárias na intermediação financeira corresponde unicamente ao "spread", que é a diferença entre o que paga ao investidor na captação de recursos (composto de variação monetária, variação cambial, taxa referencial e juros) e o que recebe em suas aplicações através de empréstimos e/ou aplicações financeiras.

Portanto, esse "Spread" é o que deve ser tomado como base para efeito da tributação pelo PIS.

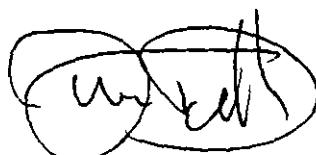
O próprio governo confirmou a rationalidade desse sistema ao admitir a exclusão das despesas de captação, porém o fez de uma maneira arbitrária e desprovida de qualquer conceito técnico ou econômico ao limitar tal exclusão à variação monetária.

O "spread" na intermediação financeira está sujeito ao regime de livre concorrência, que tem norteado o sistema e é evidente que, em havendo custo adicional, este deve necessariamente ser repassado ao tomador dos recursos com reflexos nas taxas de juros e consequências negativas para o próprio governo, que é o maior captador de recursos no mercado financeiro.

2. Operacional: as instituições estão arcando com um custo altíssimo para segregar a variação monetária nas operações iniciadas num mês e terminadas em outro, principalmente as prefixadas (onde correção e juros se confundem). Maior custo, entretanto, está havendo nas operações indexadas à TR, pois, neste caso, as instituições devem manter uma contabilidade para fins do Banco Central, que manda contabilizar TR e juros em contas separadas, e uma para a Receita Federal, explicitando a variação da UFIR.

A exclusão da letra "e" (despesas de arrendamento mercantil) da restrição mencionada no referido parágrafo, é para que a redação fique em concordância, com a exposição de motivos, da qual transcrevemos o trecho relativo a esse ponto.

"Compreendem os encargos incorridos pela empresa arrendadora, diretamente relacionadas com os bens arrendados, tais como depreciações e amortizações".



MP 00975

00007

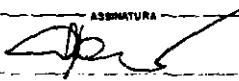
DATA 25/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975		PROP.
AUTOR MANOEL CASTRO		MP PROVVISÓRIO	
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA 1/1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO III
TÉXTO			
<p>Inclua-se a alínea "g" ao inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 975/95:</p> <p>"g) poderão ser excluídas da base de cálculo da contribuição para o PIS as receitas produzidas pelos títulos emitidos por entidades de direito público, limitada ao valor dos rendimentos apropriados em cada período, bem como as receitas decorrentes de operações no mercado interfinanceiro com depósitos interfinanceiros - DI."</p>			

JUSTIFICATIVA

Mister se faz que os contribuintes do PIS, referidos na Medida Provisória nº 975/95, continuem a deduzir da respectiva base de cálculo do tributo as receitas decorrentes de operações com títulos públicos e com os denominados Depósitos Interfinanceiros.

Quanto aos títulos públicos parece-nos que eles, representando instrumento de política monetária devem proporcionar um atrativo para o investidor. Tal atrativo corresponde à não tributação das receitas auferidas por esse título. Portanto, não há razão econômica nem política para abolir tal incentivo fiscal. Já quanto às receitas de operações com Depósitos Interfinanceiros, no mesmo sentido, elas representam instrumento utilizado pelas instituições financeiras, com o intuito de proporcionar maior liquidez no mercado interfinanceiro. Tratam-se de operações "interna corporis" e, portanto, não refletindo na política monetária do governo, daí porque a necessidade da permanência da norma que permite a dedução de tais receitas da base de cálculo do PIS.

ASSINATURA



MP 00975

00008

EMENDA ADITIVA**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 1995**

Autor: Deputado Francisco Dornelles

"Inclua-se o seguinte inciso III ao artigo 1º da Medida Provisória nº 975/95, renumerando-se os demais:"

"III - Resultado positivo de avaliação de investimentos pelo valor do Patrimônio Líquido e os lucros ou dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e computados como receita".

JUSTIFICAÇÃO

- 1) - Trata-se de resultado já tributado pelo PIS nas empresas investidas que geraram o lucro, o que implica em tributar novamente rendimentos produzidos pelo mesmo capital. Reiterando este entendimento, temos que, historicamente, o resultado de equivalência patrimonial sempre foi excluído da base de cálculo dos tributos, pois, como já exposto, a sua inclusão acarreta tributação em dobro (vide o art. 5º da Lei nº 7.691/88 e a alínea "a" do parágrafo 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.445/88, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.449/88).
- 2) - A equivalência patrimonial pode trazer ganhos de origem não operacional, não sujeitos a incidência do PIS. Por exemplo: o lucro da investida pode ser originado só pelo saldo credor de correção monetária de balanço. Nesse caso, não faz o menor sentido a investidora pagar o PIS sobre referida receita, já que a correção monetária de balanço não integra a base de cálculo do PIS. A injustiça aumenta a medida em que a equivalência patrimonial for registrada em várias empresas (cadeia de participações).
- 3) - O registro da equivalência patrimonial na investidora é meramente gráfico e não representa ingresso efetivo de caixa, não se constituindo num resultado operacional proveniente do objeto social da empresa.
- 4) - Dependendo da representatividade da equivalência patrimonial no resultado da investidora (holding, por exemplo) poderá haver necessidade de captação de recursos por parte da empresa só para pagamento do PIS, o que é um absurdo.
- 5) - Na realização do investimento pela investidora, o lucro sempre será um resultado não operacional e, portanto, não sujeito a tributação pelo PIS. O registro da equivalência patrimonial é apenas a antecipação desse ganho de capital pelo regime de competência. Tributar a equivalência patrimonial significa discriminar os investimentos sujeitos a esse regime em relação àqueles avaliados a preço de custo e que, também, estão registrados no ativo permanente.
- 6) - O registro mensal da equivalência patrimonial não significa que sempre os resultados sejam positivos. Em determinado mês, poderão ser negativos, tributando-se, desta forma, só os resultados positivos.

MP 00975

00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescente-se ao inciso III artigo 1º da Medida Provisória nº 975/95, na redação do Projeto de Conversão proposto pela Comissão Mista, uma letra "g" do seguinte teor:

"g) outras despesas e encargos pagos ou incorridos para a realização das transações e operações exigidas pela atividade da empresa, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

A razão básica que motivou a edição da Medida Provisória nº 781, de 1994, com a finalidade de definir a base de cálculo da contribuição para o PIS devido pelas instituições financeiras, foi a de que, por serem as mencionadas instituições, em suas principais operações, meras intermediárias entre aplicadores e tomadores de recursos, o PIS somente poderia recair, por esse motivo, sobre o "spread" aferido.

Bastaria, para esse fim, que a base de cálculo da contribuição para o PIS fosse estabelecida. A Medida Provisória, optou, contudo, por discriminar os diferentes encargos e despesas que podem ser deduzidos da base de cálculo da aludida contribuição, restringindo-os, assim, às hipóteses expressamente mencionadas.

Tem, pois, a emenda proposta a finalidade de evitar que a especificação dos encargos e despesas se transforme em um "numerus clausus", que afaste a possibilidade de dedução de legítimas despesas e encargos.

A inclusão sugerida, à semelhança das disposições da legislação do imposto de renda (Art. 242, § 1º do Regulamento do Imposto de Renda em vigor - Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994), permite sejam deduzidas despesas e encargos necessários à realização das transações e operações exigidas pela atividade da empresa, mantendo, contudo, coerentemente com o projeto de conversão, mediante referências ao § 1º do Artigo 1º, a restrição à dedutibilidade das despesas administrativas.

MP 00975

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/04/95 -

MEDEDA PROVISÓRIA N° 975 DE 20/04/95

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526

(aditiva)

acrescente-se o Inciso III ao art. 1º, renumerando-se os demais:

"Art. 1º.

....

....

.... - resultado positivo de avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros ou dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e computados como receita;"


Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 00975

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	27 / 04 / 95	PROPOSTA	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 de 22.04.95
AUTOR	DEPUTADO JOSÉ DE ABREU	M PONTUADO	
<input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PAGINA	01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO
TÍTULO			

Art. 6º - Suprime-se esse dispositivo:

JUSTIFICATIVA

Este artigo pretende revogar dispositivos previstos nos Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88, que já foram decididos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais;

Considerando o que pretendia revogar, não se justifica num período ser obrigado a adicionar por serem inadutíveis, sem ser possível sua exclusão no período seguinte, quando revertidas.

Ainda com relação ao pretendido, quando tenta impedir a exclusão dos valores provenientes de participações societárias foi completamente esquecida a forma como estes valores foram gerados.

Se fosse levado em conta que o acréscimo de resultado decorrente da equivalência patrimonial positiva, somente se regularia pela venda do investimento e do recebimento de dividendos, teria respeitado o princípio constitucional da capacidade contributiva, mas mesmo assim deveria lembrar que o resultado proveniente da alienação de investimento não faz parte do resultado operacional.

Deve ser lembrado também, que estas importâncias já foram submetidas à contribuição nas empresas que geraram o lucro, e esta mudança então iria tributar um mero ajuste contábil da participação societária.

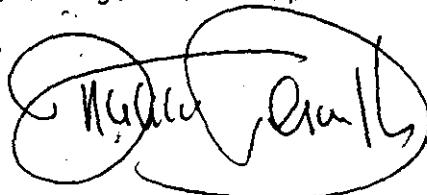
MP 00975

00012

EMENDA SUPRESSIVA**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles****"Suprime-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 975/95"****JUSTIFICAÇÃO**

Não há justificativa econômica ou legal para a revogação dos dispositivos, conforme pretende o mencionado art. 6º da MP em questão. É imperativo, por uma questão de justiça fiscal, que o resultado de equivalência patrimonial e os lucros ou dividendos recebidos de investimentos avaliados pelo custo de aquisição sejam excluídos da base de cálculo do PIS, pelas seguintes razões:

- 1) - Trata-se de resultado já tributado pelo PIS nas empresas que geraram o lucro, o que implica tributar novamente rendimentos produzidos pelo mesmo capital.
- 2) - A equivalência patrimonial pode trazer ganhos de origem não operacional não sujeitos a incidência do PIS. Por exemplo: o lucro da investida pode ser originado só pelo saldo credor de correção monetária de balanço. Neste caso, não faz o menor sentido a investidora pagar o PIS sobre tal receita, já que a correção monetária de balanço não integra a base de cálculo do PIS. A injustiça aumenta a medida em que a equivalência patrimonial for registrada em várias empresas (cadeia de participações).
- 3) - O registro da equivalência patrimonial na investidora é meramente gráfico e não representa ingresso efetivo de caixa, não se constituindo num resultado operacional proveniente do objeto social da empresa.
- 4) - Dependendo da representatividade da equivalência patrimonial no resultado da investidora (holding, por exemplo) poderá haver necessidade de captação de recursos por parte da empresa só para pagamento do PIS, o que é um absurdo.
- 5) - Na realização do investimento pela investidora, o lucro sempre será um resultado não operacional e, portanto, não sujeito a tributação pelo PIS. O registro da equivalência é apenas a antecipação desse ganho de capital pelo regime de competência. Tributar a equivalência patrimonial significa discriminar os investimentos sujeitos a esse regime em relação àqueles avaliados a preço de custo e que, também, estão registrados no ativo permanente.



MP 00975

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/04/95**MEDEDA PROVISÓRIA N° 975, DE 20/04/95**

Alude sobre a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Socia. - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, e dá outras providências.

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526
(supressiva)**

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória nº 975 de 20/04/95.

JUSTIFICATIVA

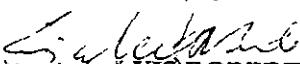
Este artigo pretende revogar dispositivos previstos nos Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88, que já foram decididos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais.

Considerando o que pretendia revogar, não se justifica num período ser obrigado a adicionar provisões por serem indevidutivas, sem ser possível sua exclusão no período seguinte, quando revertidas.

Ainda com relação ao pretendido, quando tenta impedir a exclusão dos valores provenientes de participações societárias, foi completamente esquecida a forma como estes valores foram gerados.

Se fosse levado em conta que o acréscimo de resultado, decorrente da equivalência patrimonial positiva, somente se realizaria pela venda do investimento e do recebimento de dividendos, tanta respeitado o princípio constitucional da capacidade contributiva, mas mesmo assim deveria lembrar que o resultado proveniente da alienação de investimento não faz parte do resultado operacional.

Deve ser lembrado também, que estas importâncias já foram submetidas à contribuição nas empresas que geraram o lucro, e esta mudança, então, iria tributar um mero ajuste contábil da participação societária.


Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 00975

00014

EMENDA ADITIVA
MEDIDA PROVISÓRIA N° 975, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. *** O regime de tributação previsto no Capítulo VI da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não se aplica aos rendimentos e ganhos líquidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável de titularidade de sociedades de seguro, previdência e capitalização.

Parágrafo único. Os rendimentos e ganhos líquidos de que trata este artigo deverão compor a base de cálculo prevista no art. 29 da Lei nº 8.981/95 e o lucro real.

JUSTIFICAÇÃO

As sociedades de seguro, previdência e capitalização são entidades que, por força de lei e por sua própria natureza, aplicam, como investidoras institucionais, compulsoriamente, recursos em títulos de renda fixa, dentre outros.

Tais aplicações se fazem com o objetivo de garantir as provisões técnicas e matemáticas, com vistas a tomar exequíveis as obrigações a que estão sujeitas tais entidades, vinculadas a acontecimentos futuros e incertos, e a assegurar remuneração para rendas, pensões, pecúlio e capitalização, compatíveis com as regras de mercado.

Os recursos que assim administraram, por força da natureza mutualista e atuarial de suas operações, daí porque sujeitas ao controle estatal, se assemelham às operações das instituições financeiras e demais entidades elencadas no inciso I do artigo 77 da Lei nº 8.981/95, que por essa razão, como gestoras de recursos de terceiros que também são, foram contempladas com a dispensa de retenção do imposto de renda na fonte sobre as aplicações financeiras de renda fixa.

Não foi sem razão que a Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, no seu artigo 37, inseriu expressamente as sociedades de seguro, previdência e capitalização junto às instituições financeiras e outras entidades que não deveriam sofrer a incidência do imposto de renda na fonte sobre as aplicações de renda fixa.

O propósito da correção ora preconizada é, pois, não o de inovar em matéria tributária, mas simplesmente o de corrigir uma omissão, para que se restaure tratamento fiscal já consagrado na legislação do imposto de renda, em consonância com o princípio constitucional da isonomia tributária.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 976, DE 23 DE MARÇO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS N° 8.212 E N° 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	005, 006,
Deputado PAULO PAIM	002, 003, 007, 008, 009, 010, 011,
	012.
Deputado RENATO JOHNSSON	001,
Deputado VALDIR COLATTO	004,

MP 00976

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
24 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 976 DE 20 DE ABRIL DE 1995			
AUTOR	Nº PROJETO			
RENATO JOHNSSON	464			
TIPO				
<input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		
<input type="checkbox"/> - ADITIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ANEXO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
<p>Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória 976, de 20 de abril de 1995, renumerando-se os demais.</p>				
JUSTIFICAÇÃO				
<p>A presente emenda, ao propor a supressão do art. 2º da Medida Provisória em referência intenta restabelecer o prazo de <u>recolhimento das contribuições previdenciárias prescrito na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.</u></p>				
<p>Por essa norma, as empresas podiam efetuar o <u>recolhimento até o 8º dia do mês seguinte ao da competência</u>. Com a alteração da Medida Provisória, a exigência passou para o dia 2.</p>				

Todavia, essa medida tem se revelado impraticável, a carretando enormes dificuldades operacionais para as empresas, uma vez que o pagamento dos empregados pode ser efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao trabalhado, conforme dispõe o art. 459, § 1º, da CLT, com a redação da Lei nº 7.855/89.

Dante do exposto, sugerimos o restabelecimento do prazo anterior, que determina o recolhimento das contribuições previdenciárias até o dia 8 do mês seguinte ao da competência.

10

ASSINATURA

MP 00976

00002

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 976, de 20 de abril de 1995
(DO PODER EXECUTIVO)**

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se no art. 3º a alteração ao inciso III do parágrafo único do art. 106 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada pela Lei 8.870, de 15 de abril de 1994.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que deve ser mantida a declaração dada pelo Ministério Pùblico preconizado nos moldes da redação anterior da Lei a ser modificada, uma vez que todo os documentos e as providências legais para a concessão de benefícios ficariam apenas na mão da Previdência Social, que tem sempre a última palavra sobre o reconhecimento ou não de tais documentos comprobatórios.

Sala das Sessões, 20/04/95

Dep. Paulo Paim - PT/RS

MP 00974

00003

MEDIDA PROVISÓRIA N° 976, de 20 de abril de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se no art. 3º a redação proposta ao art.143 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991, para a seguinte :

Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de, pelo menos, 1(um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do referido benefício.

Parágrafo único - Será facultado, ainda, ao segurado ou aos seus dependentes, conforme o caso, o recebimento de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão ou pensão por morte, no valor de 1 (um) salário mínimo, contado a partir da data da vigência da Lei nº 8.213, de 24 de abril de 1991, desde que seja comprovado o exercício de atividade rural nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do requerimento, mesmo de forma descontínua, não se aplicando nesse período, para o segurado especial, o disposto no inciso I do art. 39.

Sala das Sessões, 29/04/95

Dep. Paulo Paim - PT/RS

MP 00974

00005

DATA	25 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 976, DE 20/04/95		
------	--------------	------------	--	--	--

AUTOR	DEPUTADO VALDIR COLATTO	Nº PROTOCOLO	1063-3		
-------	-------------------------	--------------	--------	--	--

TIPO					
1 <input type="checkbox"/> - SUPRIMIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL	

PÁGINA	01/01	ARTIGO	30	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	-------	--------	----	-----------	--------	--------

TEXTO					
De-se a alínea "b" do inciso I, do artigo 30, a seguinte redação:					

Artigo 30

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ao creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, no dia 08 do mês seguinte ao de competência, prorrogando o prazo para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário;

JUSTIFICATIVA

A alteração do prazo de recolhimento das contribuições sociais para benefício e custeio da Previdência Social, do dia 08 do mês subsequente, trouxe transtornos e ônus às empresas, uma vez que estas têm que fechar a folha de pagamento no 1º dia do mês subsequente e no dia seguinte já recolher as referidas contribuições.

ASSINATURA	
------------	---

MP 00974

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	26 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA N° 976, DE 1995.		
------	--------------	------------	------------------------------------	--	--

AUTOR	DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PROTOCOLO	337		
-------	------------------------------	--------------	-----	--	--

TIPO					
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRIMIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL	

PÁGINA	01/01	ARTIGO	143	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	-------	--------	-----	-----------	--------	--------

TEXTO

Suprime-se o art. 143 da Medida Provisória N° 976, de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria já aprovada no Projeto de Lei Nº 199, de 1995.

MP 00974

00006

DATA		PROPOSTA	
26 / 04 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 976, DE 1995.	
AUTOR		NP PROPOSTA	
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337	
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PAC. PIA		DETAL	
01/01			
PARAÍBA			
PIRES			
TESTE			

Inclua-se onde couber:

Art. - O percentual de aumento real referido no caput aplica-se, igualmente, aos benefícios mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei Nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, bem como os valores expressos em cruzeiros nas Leis Nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de Julho de 1991, sem prejuízo dos reajustes de que tratam o parágrafo 3º do art. 21 e os Parágrafos 3º e 4º do art. 29 da Lei Nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

Adaptação a Legislação já aprovada.

MP 00976

00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 976, de 20 de abril de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. ... Os artigos 20, 28 e 29 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

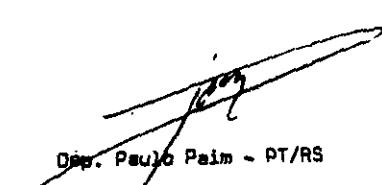
"Art. 20. A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso, é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

Salário-de-contribuição	Aliquota em %
até R\$ 300,00	8%
de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	9%
de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	10%

"Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

§ 5º. O limite máximo do salário-de-contribuição é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que alterarem o limite mínimo do salário-de-contribuição."

"Art. 29. O salário-base de que trata o inciso III do art. 28 é determinado conforme a seguinte tabela:



Dip. Paulo Paim - PT/RS

ESCALA DE SALÁRIOS-BASE

Classe	Salário-Base	Número mínimo de meses de permanência em cada Classe (interstício)
1	Salário-mínimo	12
2	R\$ 200,00	12
3	R\$ 300,00	12
4	R\$ 400,00	12
5	R\$ 500,00	24
6	R\$ 600,00	36
7	R\$ 700,00	36
8	R\$ 800,00	60
9	R\$ 900,00	60
10	R\$ 1.000,00	-

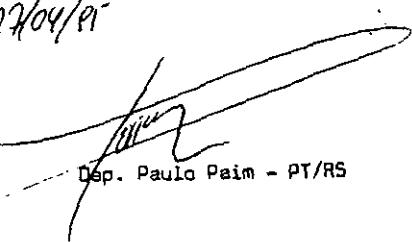
§ 1º. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que alterarem o limite mínimo do salário-de-contribuição.

"Art. . . A partir de 1º de maio de 1995, os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma época e com os mesmos índices que alterarem o limite mínimo do salário-de-contribuição."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista da elevação do mínimo para 100 reais, e da necessidade de que os benefícios previdenciários sejam reajustados na mesma proporção, torna-se necessário definir regra que preserve os mesmos com base no mesmo índice de reajuste do limite mínimo do salário-de-contribuição que é o salário mínimo.

Sala das Sessões, 27/04/95



Dep. Paulo Paim - PT/RS

MP 00976

00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 976, de 20 de abril de 1995

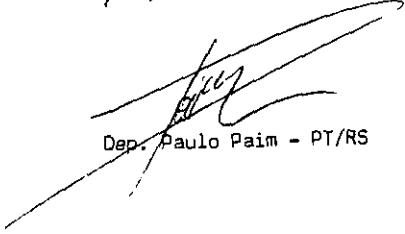
(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA**INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :**

Art. . . O percentual de reajuste do salário mínimo decorrente do disposto no art. 1º será estendido, também, aos benefícios da Previdência Social.

Sala das Sessões, 27/04/95


Dep. Paulo Paim - PT/RS

MP 00976

00009

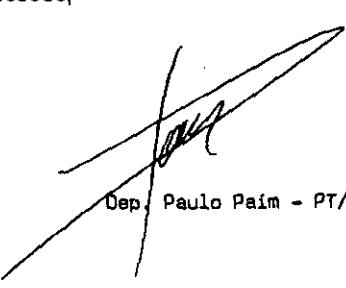
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 976, de 20 de abril de 1995**(DO PODER EXECUTIVO)**

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA**INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :**

Art. . . No caso de extinção do IPC-r, serão automaticamente reajustados os salários dos trabalhadores e benefícios continuados da Previdência Social, pela sua variação acumulada entre 1º de julho de 1994 e a data da extinção

Sala das Sessões,


Dep. Paulo Paim - PT/RS

MP 00976

00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 976, de 20 de abril de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO:

Art. No caso de rescisão contratual, o empregado receberá, para efeitos remuneratórios, por ocasião da indenização, o correspondente ao percebido no mês anterior acrescido do IPC-r acumulado até o mês da rescisão, independentemente da sua data-base.

JUSTIFICATIVA

As rescisões contratuais após a implantação do Real, em julho de 1994, não tem sido reajustadas com o IPC-r acumulado, caso não tenha sido ultrapassada ainda a data-base do trabalhador demitido, o que traz prejuízos e se transforma numa burla aos direitos trabalhistas.

Sala das Sessões, 22/04/95

Dep. Paulo Paim - PT/RS

MP 00976
00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 976, de 20 de abril de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. O poder de compra do salário mínimo será preservado, a partir de 1º de outubro de 1994, mediante a aplicação da variação integral do IPC-r sempre que a variação acumulada ultrapassar 5% (cinco por cento).

JUSTIFICATIVA

Assegura-se a proteção do seu poder de compra mediante a fixação de regra de reajuste sempre que a inflação medida em Real (IPC-r) ultrapassar 5%, evitando-se, assim, o seu congelamento e a sua perda mensal, caso ocorra um processo inflacionário.

Sala das Sessões, 27/04/95

Dep. Paulo Paim - PT/RS

MP 00976

00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 976, de 20 de abril de 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o empregado receberá a maior remuneração, assim considerada para efeito de cálculo das verbas rescisórias, aquele recebido no período, acrescido da variação do IPC-r acumulado entre o dia 1º de julho de 1994 até a data da demissão.

Sala das Sessões, 27/04/95

Dep. Paulo Paim - PT/RS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.977, DE 20 ABRIL DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 8.849, DE 28 DE JANEIRO DE 1994, E 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE ALTERAM A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES	01,02,04,05,06,07,08.
DEPUTADO JOSÉ DE ABREU	03.
DEPUTADO JOSÉ MACHADO	09,10.

MP 00977

00001

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 977, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 977, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 1º O disposto no art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, somente se aplica aos dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, apurados a partir de 1º de janeiro de 1994, pagos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real a sócios ou acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País."

JUSTIFICAÇÃO

Para que não pairem dúvidas sobre o momento da incidência do tributo e por se tratar de imposto de renda na fonte, melhor redação é a que estabelece o pagamento como fato gerador da obrigação tributária. Mesmo porque, para as pessoas físicas, a tributação do imposto de renda na fonte incidente sobre os demais rendimentos tributáveis ocorre apenas e tão-somente por ocasião do recebimento.

MP 00977
00002

EMENDA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 977, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescentar parágrafo 6 ao artigo 2º.

"Art. 2º

§ 6º É dispensado o desconto do IR na fonte quando o beneficiário for pessoa jurídica:

- a) cujas ações sejam negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão;
- b) cuja a maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoa ou pessoas jurídicas cujas ações sejam negociadas em bolsa ou mercado de balcão;
- c) imune ao imposto de renda;
- d) cuja maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica imune."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda não sugere uma renúncia fiscal. Na verdade, no que se refere a dispensa quando o beneficiário for Cia. Aberta, ela apenas transfere o momento do fato gerador para a ocasião da saída dos recursos da atividade produtiva, e visa manter o interesse dos investidores em não promover a retirada dos recursos das empresas de capital aberto com o fim único de compensar o IR Fonte.

Quanto às imunes, o texto proposto visa a impedir que o patrimônio e a renda dessas pessoas venham a ser tributados, ainda que indiretamente, de modo a preservar o preceito constitucional.

A propósito, norma nesse sentido já consta da legislação no caso de tributação de dividendos originários de lucros apurados em balanços encerrados até 31/12/88 (art. 729, do Decreto nº 1.041, de 11/01/94 - Regulamento do Imposto de Renda)

MP 00977
00003

Emenda à Medida Provisória No. 977 de 20 de abril de 1995

DEPUTADO JOSÉ DE ABREU
Prontuário No.

Emenda Aditiva

Acrescentar parágrafo 6 ao artigo 2º.

"Art. 2º ...

§6º É dispensado o desconto na fonte quando o beneficiário for pessoa jurídica:

- a) cujas ações sejam negociadas em bolsa ou mercado de balcão;
- b) cuja maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoa ou pessoas jurídicas cujas ações sejam negociadas em bolsa ou mercado de balcão;
- c) imune ao imposto de renda . "

JUSTIFICATIVA

O dispositivo não é uma renúncia fiscal, apenas transfere o momento do fato gerador para a ocasião da saída dos recursos de atividade produtiva.

Se restringe as companhias abertas como uma forma de manter o interesse dos investidores, sem criar aspectos especulativos e, ainda, de incentivá-los a não promover a retirada dos recursos das empresas.

Inclusive, esta proposição se coaduna com a política de fortalecimento das empresas e também com as disposições contidas no novo artigo 8º. desta lei.



MP 00977

00004

**EMENDA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 977, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 2º da Lei nº 8.849/94, cuja redação foi modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 977/95:

"Art. 2º

.....

§ 7º A dispensa a que se refere o parágrafo anterior aplica-se também quando o beneficiário for fundo mútuo de ações, clube de investimentos e outros fundos da espécie."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo anterior mencionado no texto deste § 7º refere-se à Emenda já apresentada.

A exemplo do disposto no § 2º do art. 25 da Lei nº 8.383/91, é necessário que a dispensa da retenção do IRF seja estendida também aos dividendos auferidos por fundo mútuo de ações, clube de investimentos e outros fundos da espécie, visando evitar-se a bitributação vez que tais rendimentos compõem o rendimento real auferido pelo quotista nos resgates de quotas sujeito à tributação na fonte à alíquota de 25% conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 8.383/91. O fato de a referida dispensa não ter sido incluída naquele dispositivo legal é que na ocasião não havia incidência do imposto de renda na fonte sobre lucros distribuídos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País (art. 75 da Lei nº 8.383/91).

EMENDA Nº

MP 00977
00005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 977, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dé-se ao art. 2º, na parte em que dá nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, a seguinte redação:

*Art. 2º

.....

§ 2º O imposto descontado na fonte na forma deste artigo poderá ser compensado corrigido monetariamente, com aquele que a pessoa jurídica beneficiária tiver de reter na distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses a pessoas físicas ou jurídicas.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, o esclarecimento de que a redação proposta é basicamente idêntica a que contempla a compensação de tributação incidente na fonte sobre dividendos relativo a lucros apurados até 31/12/88, recebidos por pessoas jurídicas e posteriormente redistribuídos (§ 3º do art. 729 do novo RIR, aprovado pelo Decreto nº 1.041 de 11.01.94).

A redação acima objetiva permitir a operacionalização, sob o enfoque de controle, inclusive contábil e para fins tributários, de compensação do imposto sobre dividendos e outros interesses, ou seja, a nova redação apresenta uma forma mais racional de se implementar a referida compensação.

Ressalte-se que esse critério, ora proposto, já é de amplo conhecimento dos contribuintes e da fiscalização federal e tem se mostrado bastante prático sob o ponto de vista operacional ao longo dos anos, atendendo plenamente aos objetivos que se pretende alcançar com esta Medida Provisória.

Deve-se acrescentar, por oportuno, que o texto constante desta Medida Provisória para constituir o § 2º do artigo 2º da Lei nº 8.849, de 28.01.94, implica numa segregação (carimbo) dos lucros da pessoa jurídica beneficiária do dividendo para fins de redistribuição. Essa segregação até seria possível no primeiro exercício. Entretanto, para exercícios seguintes, esse esquema é totalmente inexistente, pois importaria em separar os lucros por períodos e por origem (equivalência patrimonial, receita de dividendos e da atividade). Além do que, seria necessário estabelecer, já a partir do primeiro exercício, qual o critério a ser adotado (proporcional), primeiro a ser apurado, a ser distribuído, etc) para identificação/determinação de lucro distribuído no caso de este ter origem em mais de uma fonte (p/ex: atividade normal e dividendo recebido de controlada).

É fácil de imaginar as implicações que ocorreriam nas hipóteses de utilização das reservas e lucros para aumento de capital ou compensação de prejuízos, bem como se houver resultado negativo de atividades com simultâneo resultado positivo de equivalência patrimonial.

MP 00977

00006

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 977, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescente-se entre os dispositivos da Lei nº 8.849/94 modificados pelo art. 2º da Medida Provisória nº 977, de 1995, a seguinte redação para o "caput" do artigo 2º da referida Lei:

*Art. 2º Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, quando pagos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no

País, estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento."

JUSTIFICAÇÃO

Para que não parem dúvidas sobre o momento da incidência do tributo e por se tratar de imposto de renda na fonte, melhor redação é a que estabelece o pagamento como fato gerador da obrigação tributária. Mesmo porque, para as pessoas físicas, a tributação do imposto de renda na fonte incidente sobre os demais rendimentos tributáveis ocorre apenas e tão-somente por ocasião do recebimento.



MP 00977

00007

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 977, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao parágrafo 4º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 4º Se a pessoa jurídica, dentro dos cinco anos subsequentes à data da incorporação de lucros apurados ou reservas constituídas, ambos a partir de 01/01/94, restituir capital social formado com esses lucros ou reservas, aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social ou, em caso de liquidação, sob a forma de partilha do acervo líquido, o montante desses lucros ou reservas capitalizados será considerado como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, nos termos da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas ou do titular da pessoa jurídica."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tem por objetivo deixar explícito que a incidência de impostos nos casos de redução ou aumento de capital vinculado ocorre somente sobre os lucros gerados a partir de 01/01/94.

A especificação faz-se necessária para não se tributar lucros ou reservas incorporados ao capital sujeitos a normas tributárias com vigências anteriores à 01/01/94.



MP 00977

EMENDA Nº

00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 977, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

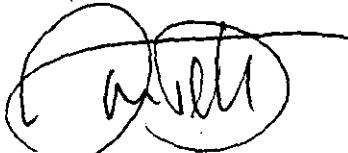
Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 8.849/94, modificado pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 977, de 1995, a seguinte redação:

"§ 3º O disposto no parágrafo 2º não se aplica se a pessoa jurídica, nos cinco anos anteriores à data de incorporação ao capital de lucros apurados ou reservas constituídas, ambos a partir de 1º de janeiro de 1994, restituui capital formado com esses lucros ou reservas, aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social; neste caso, o montante desses lucros ou reservas capitalizados será corrigido monetariamente, com base na variação acumulada da UFIR, e considerado como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, na forma da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas, ou do titular da pessoa jurídica."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tem por objetivo deixar explícito que a incidência do imposto nos casos de redução ou aumento de capital vinculado ocorre somente sobre os lucros gerados a partir de 1º de janeiro de 1994.

A especificação faz-se necessária para não se tributar lucros ou reservas incorporados ao capital sujeitos a normas tributárias vigentes anteriormente à 1º de janeiro de 1994.



MP 00977

00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 977, DE 20 DE ABRIL DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

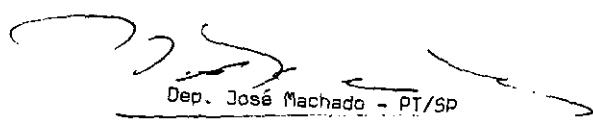
Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória nº 977.

Justificativa

A emenda visa evitar seja concedida redução tributária do imposto de renda na fonte incidente sobre importâncias pagas a pessoas jurídicas, civis e mercantis, pela prestação de serviços profissionais. De fato, estes contarão com uma desoneração tributária expressiva e excessiva, com o rebaixamento da alíquota aplicável de 6% para 1,5%. A medida não se justifica, especialmente numa conjuntura em que toda a sociedade é chamada a arcar com os sacrifícios da política de aumento da receita fiscal, a qual envolveu aumento da alíquota

ta de uma série de tributos, inclusive do imposto de renda
pessoa física.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995.


Dep. José Machado - PT/SP

MP 00977

00010

MEDIDA PROVISÓRIA N° 977, DE 20 DE ABRIL DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 7º da Medida Provisória nº 977.

Justificativa

O Banco Central do Brasil tem como uma de suas atribuições principais a execução da política monetária e cambial do Governo Federal. Para exercer suas atividades, a autarquia já conta com um significativo volume de receitas próprias, auferidas em razão do exercício regular de suas atribuições como autoridade monetária (operações de câmbio, aquisição de títulos públicos, operações com ouro, empréstimos de liquidez, etc). Assim, parece-nos incongruente estabelecer dispositivo autorizando deduzir da base de cálculo do PASEP o montante correspondente às despesas incorridas pelo Banco Central na execução da política monetária e cambial. Tal compensação não se justifica em razão de dois aspectos. Primeiro, porque representa uma redução no volume de arrecadação do PASEP, comprometendo, assim, as condições do já combalido Orçamento da Seguridade. E segundo, porque tais despesas, como decorrência natural e imediata do exercício de uma função pública, deveriam ser cobertas por uma sistemática mais democrática e transparente, através de dotação orçamentária.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995.


Dep. José Machado - PT/SP

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 978**, DE 20 DE ABRIL DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da Medida Provisória nº 953/95):

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°
Deputado ALDO REBELO.....	013 026 034 043 051 058 058 080 085 088 087 081 098 108 107.
Deputado BENEDITO DOMINGOS.....	025 085.
Deputado CARLOS NELSON BUENO..	080.
Deputado CELSO DANIEL.....	006 008 050 055 061 062 063 064 070 093 095 096 102 103 109 110 111 112 125 126 127.
Deputado EDISON ANDRINO.....	099 100.
Deputado ELIAS MURAD.....	097.
Deputado FRANCISCO DORNELLES...	015 024 035 045 048 052 057 059 068 069 078.
Deputado JOÃO HENRIQUE.....	010.
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA....	023 028 044.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT.....	017.
Deputado LUIS ROBERTO PONTE.....	009 016 018 079 114.
Deputado MAGNO BACELAR.....	022 029 030 038 047 048 053 090 091 113 124.
Deputado MANOEL CASTRO.....	075.
Deputada MÁRCIA CIBILIS.....	128.
Deputado RENATO JOHNSSON.....	020.
Deputado RUBENS COSAC.....	078.
Deputado SAULO QUEIROZ.....	036.
Deputado SÉRGIO CARNEIRO.....	001 002 003 004 005 011 014 019 021 027 031 032 033 039 040 041 042 049 071 072 073 074 077 082 083 084 086 087 092 094 101 104 105 108 115 116 117 118 119 120 121.

Deputado VALDIR COLATTO..... 007 012 037 054 122
123.

Senador WALDECK ORNELAS..... 088 089.

MP 00978

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	---------------------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Substitua-se o § 2º e o inciso "c" do § 4º, ambos do art. 3º, pelo seguinte parágrafo:

"Art. 3º...

§ ... - O Banco Central do Brasil praticará uma política que tenha como parâmetro básico na negociação com a moeda estrangeira uma taxa de câmbio que mantenha o poder de competição dos bens, mercadorias e serviços do país nos mercados internacionais".

JUSTIFICATIVA

Não podemos seguir os exemplos mexicano e argentino em que uma paridade fixa na taxa de câmbio acabou de sucatear o parque industrial do país.

Desde o debate inicial sobre a URV, o PDT tem alertado sobre as nefastas consequências que a política cambial ali enunciada teria sobre as contas externas brasileiras. Na primeira edição do Plano Real, e em todas as edições subsequentes, apresentamos emenda no sentido de definir uma política cambial soberana, cujo objetivo seria o de manter o poder de competição dos bens, mercadorias e serviços do país nos mercados internacionais. Na justificativa dessa emenda dizíamos,

profeticamente, da sua crucial importância "porque, como evidenciam as estatísticas das economias argentina, mexicana e outras que adotaram a paridade fixa, o resultado tem sido desastroso, sucateando a industrial doméstica e provocando absurdos déficits comerciais. Se a inflação é doença que penaliza os trabalhadores de forma cruel, a taxa cambial do Plano Real pode ser mortal".

JUSTIFICATIVA

Ai está o dezembro negro do México para confirmar, e, muito provavelmente, teremos o maio negro da Argentina, logo após as eleições presidenciais naquele país, para reafirmar a profecia.

O que não antevemos naquela ocasião, entretanto, tem sido ainda pior. O Governo, no afã de conseguir redução rápida na taxa de inflação, tem permitido uma sobrevalorização do real em termos da moeda norte-americana. O resultado tem sido desastroso: a balança comercial já acumula déficits. Aliás, resultado por nós também antecipado quando, na mencionada justificativa, dissemos: "O superávit comercial brasileiro deverá, segundo as estimativas otimistas do IPEA, recuar de US\$ 13 bilhões em 1993 para algo em torno de US\$ 11.7 bilhões neste ano. As importações têm crescido acima das exportações, tendo em vista o atraso cambial e um significativo aumento da abertura do mercado, com drásticas reduções das alíquotas de importação". E, continuamos, "O estímulo às compras de produtos estrangeiros, produzidos em condições econômicas bem diversas às nossas - juros e impostos baixos-, aumentará ainda mais o já crônico contingente de mão-de-obra desempregada no país, afetando ainda mais a perversa política de rendas vigente. Diante das

perdas cambiais, fruto da Medida Provisória, o governo tentará encontrar paliativo nos "incentivos à exportação", que significam renúncia de receita e, consequentemente, agravam as contas públicas". As consequências da política cambial do Real são ainda mais alarmantes: os dados mais recentes indicam que nos primeiros dois meses do ano o país já acumula uma fuga de capitais em torno de US\$ 5,0 bilhões e que, mantida a atual política, o saldo da balança comercial deve ser deficitário de US\$ 4 bilhões em 1995. Como até ao final do ano a balança de serviços deve ficar negativa, em torno de US\$ 16 bilhões (US\$ 8 bilhões como pagamento de juros e US\$ 8 bilhões para os serviços não juros tais como fretes, seguros, royalties e dividendos), será necessário financiar um saldo negativo de US\$ 20 bilhões no mercado internacional. Com a crise nos mercados emergentes desencadeada pelas dificuldades do México, é bastante improvável que o Brasil consiga esse montante de recursos. Assim, é essencial para o equilíbrio das contas externas que a balança comercial seja superavitária. É claro que o déficit projetado pode ser financiado por perdas de reservas internacionais, mas isso representa um grande risco para a estabilidade da economia. O exemplo do México, novamente, nos ensina que uma grande perda de reservas é visto pelo mercado como sinal de que o país não conseguirá honrar seus compromissos futuros. Desencadeia-se, então, uma grave crise de credibilidade, que gera fuga de capitais e torna a inadimplência inevitável. Assim, é imprescindível praticar uma política cambial que tenha como parâmetro básico a manutenção do poder de competição dos produtos brasileiros.

Assinatura:

sc6b

MP 00978

00002

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Processo: 182

1

 Supressiva

2

 Substitutiva

3

 Modificativa

4

 Aditiva

5

 Substitutiva Global

Página: 1/2

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao art. 4º e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 4º - Observado o disposto nos artigos anteriores, o crescimento das emissões do REAL, medidas pelo conceito de base monetária, média de período, não poderá ultrapassar num período de 12 meses, contados a partir de julho de 1994, a taxa de crescimento real anual estimada do Produto Interno Bruto - PIB.

§ 1º - A taxa de crescimento real anual estimada do Produto Interno Bruto - PIB constará da proposta orçamentária anual encaminhada ao Congresso Nacional, e servirá de base da programação monetária anual.

§ 2º - Ao inicio de cada trimestre, o Conselho Monetário Nacional, para definir a programação monetária para o trimestre seguinte, poderá rever a estimativa da taxa de crescimento real do PIB conforme os índices divulgados pelo IBGE do crescimento real do PIB trimestral."

JUSTIFICATIVA

Ao conceber o Plano Real, o governo afirmou que combateria a inflação, mas apenas com o processo de desindexação, para anular o componente "inercial", mas, e principalmente, com um controle rígido da oferta de moeda, para atacar o excesso de demanda agregada na economia.

Na prática, o que se tem visto, entretanto, é o Banco Central sem nem saber ao menos qual a definição de moeda a ser adotada para a programação monetária, o que obviamente implica na criação de um cenário de incerteza para os agentes econômicos que, ao perceberem que as autoridades monetárias não controlam efetivamente as emissões do Real, não têm como "adivinhar" a política econômica a ser perseguida. O resultado é que sem um controle quantitativo rígido, resta apenas às autoridades o uso - diga-se, maléfico - das taxas de juros para administrar a demanda agregada, combinada com o controle administrativo do crédito. Quando não se perdem, como tem sido o caso, em ameaças vãs aos oligopólios e aos empresários, pelo suposto efeito "canalhice" na definição dos preços.

Agora, nessa nova edição da MP do Real, o governo tenta escamotear a sua incompetência em produzir a política monetária desenhada nas MP's anteriores, através da redefinição do agregado monetário (conceito ampliado) que deve servir de parâmetro para medir as emissões da moeda. Aparentemente, o governo também desconhece os componentes desse novo conceito, pois no parágrafo 1º do art. 4º da MP 681 permite ao Conselho Monetário Nacional vir a definir esses componentes.

Ademais, as metas de expansão monetária previstas nas MP's anteriores são alargadas, evidenciando mais uma vez o equívoco inicial de se combater a inflação com "âncora monetária". com efeito, até hoje, o governo tem usado uma política cambial irresponsável para inibir eventuais aumentos de preços internos. O resultado dessa política cambial será, como estamos alertando desde a emissão da primeira MP do Real, o sucateamento das empresas nacionais e uma profunda crise nas contas externas do país.

Assinatura
SC911-22.5em

Autor: Sérgio B. Carneiro

MP 00978

00003

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Subjetiva Global

Página: 1/1

Artigo: 6º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do art. 6º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O regime militar criou a figura do Decreto-lei cujos efeitos seriam definitivos se não apreciado pelo Congresso Nacional no prazo de trinta dias.

Nesse caso era aprovado por decurso de prazo.

Os dispositivos que ora se objetiva suprimir buscam resgatar essa figura, inóportuna num estado democrático, com o agravante de se pretender para isso prazo ainda menor - dez dias.

Ademais, ao se vedar qualquer alteração na programação monetária, permitindo somente sua aprovação ou rejeição "in toto", o legislador violou flagrantemente a Constituição Federal que estabelece a competência do Congresso Nacional para dispor sobre a moeda e seus limites de emissão - art. 48, XIV.

Assinatura
SC911-23.Sam

Sérgio B. Carneiro

MP 00978

00004

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 6º

Parágrafo: 2º

Início

Alínea

Texto:

Dê-se ao § 2º do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 2º - O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a proramação monetária a que se refere o caput deste artigo, mediante Decreto Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

O prazo originalmente previsto, dez dias, foi insuficientemente estimado. Há que se oferecer ao Congresso Nacional tempo adequado para apreciação da matéria, que não deve ser inferior àquele fixado para a análise da Medida Provisória, ou seja, trinta dias.

Assinatura
SC911-27.Sam

Sérgio B. Carneiro

MP 00978

00005

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

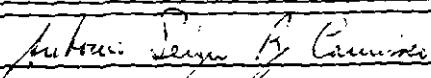
Texto:

Suprimam-se os artigos 8, 9, 10 e 11.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, foi recebida pela nova Constituição com status de Lei Complementar, só podendo ser alterado por este mesmo instrumento legislativo, e não por medida provisória, sob pena de inconstitucionalidade formal.

Assinatura
SC971-24-SM



MP 00978

00006

Medida Provisória nº 978, de 20 de abril de 1995.

Emenda Substitutiva

Dé-se ao "caput" do artigo 8º e respectivos incisos a redação seguinte:

" O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I- Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;

II- Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

III- Ministro de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária;

IV- Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Turismo; e

V- Presidente do Banco Central do Brasil;

Justificativa:

A nova composição do Conselho Monetário Nacional (CMN) deve, de fato, se restringir a membros do Poder Executivo, deixando para o âmbito da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito demais representantes de outras instâncias. Ela, no entanto, não pode se restringir apenas aos membros que tratam apenas da política monetária e financeira, uma vez que as decisões do CMN são, na realidade, decisões de política econômica. Nesse caso, é imprescindível a participação dos Ministros de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária e da Indústria, Comércio e Turismo, porque eles são responsáveis por áreas fundamentais da economia onde as repercussões das medidas da moeda e do crédito são imediatas, afetando, em consequência, a expansão ou a retração de suas atividades.

Brasília, 27 de abril de 1995.



Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

00007

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
24/04/95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 978, DE 20/04/95			
4 AUTOR	5 NO PRONTUÁRIO			
DEPUTADO VALDIR COLATTO	1063~3			
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
01/01	89		IV	

12 TEXTO
Inclua-se, no Art. 8º, um inciso IV com a seguinte redação: Artigo 8º IV - Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

JUSTIFICATIVA

Em um País eminentemente agrícola como o Brasil, onde o setor "agrobusiness" responde por mais de 40% do PIB e onde a produção de alimentos passa a ser uma questão estratégica, é inadmissível que o Ministro da Agricultura não tenha assento no Conselho Monetário Nacional.

A presente Emenda pretende corrigir o que julgamos ser uma proposta equivocada da Medida Provisória, que pretendeu retirar do CMN o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

110 00 00 13

00 00 00 00

Medida Provisória nº 978, de 20 de abril

Emenda Substitutiva

Dê-se ao "caput" do artigo 9º e respectivos incisos a redação seguinte:

"É criada junto ao Conselho Monetário Nacional a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, composta dos seguintes membros:

- I- Presidente do Banco Central do Brasil;
- II- Presidente do Banco do Brasil;
- III- Presidente da Caixa Econômica Federal;
- IV- Presidente do Banco do Nordeste do Brasil;
- V- Presidente do Banco da Amazônia;
- VI- Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VIII- Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
- IX- Os Secretários do Tesouro Nacional e de Política Econômica do Ministério da Fazenda;
- XI- Os Diretores de Política Monetária, de Assuntos Internacionais e de Normas e Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil; e
- IX- Um representante dos trabalhadores e um representante dos empresários, a serem indicados de comum acordo por seus organismos de representação.

.....".

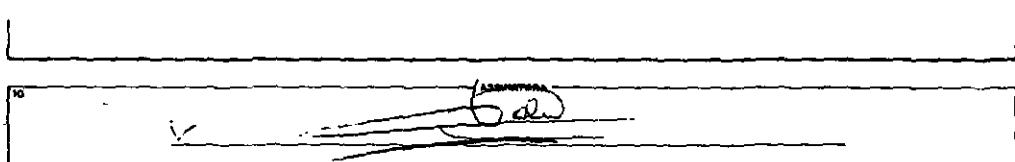
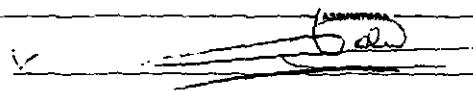
Justificativa:

A Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, âmbito de discussão e preparação das medidas necessárias à implementação das ações de política monetária e financeira, deve conter outros representantes do Poder Executivo que tratam diretamente com crédito e financiamento em setores básicos do desenvolvimento nacional, agricultura, indústria, comércio e serviços, bem como aqueles que tratam diretamente dos mesmos problemas junto às regiões brasileiras em desenvolvimento. Afinal, tratam-se de assuntos que extrapolam os limites da moeda e do crédito, atingindo a movimentação da própria economia brasileira.

Brasília, 27 de abril de 1995.



Dep. Celso Daniel - PT/SP


10


MP 00978

00009

--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/04/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 973, DE 20/04/95

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das moedações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526

(aditiva)

Acrescente-se um novo inciso, V, ao art. II, com a seguinte redação, reenumerando-se os incisos V e VI como VI e VII, respectivamente.

"Art.11.....

.....
V - de crédito Habitacional, e para Saneamento e Infra-estrutura Urbana; "

JUSTIFICATIVA

De acordo com os incisos I e II, do Decreto-Lei nº 2291/86, que extinguiu o BNH, compete ao Conselho Monetário Nacional "exercer as atribuições inerentes ao BNH como órgão Central do Sistema Financeiro da Habitação, do Sistema Financeiro de Saneamento e dos sistemas financeiros conexos, subsidiários ou complementares daqueles" e "orientar e controlar o Sistema Financeiro da Habitação".

Desta forma, é necessário que funcione uma Comissão Consultiva de Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana junto ao referido Conselho, com o intuito de subsidiá-lo no desempenho de suas atribuições legais.

Considerando que é atribuição da União, segundo o art. 21, inciso XX, da Constituição Federal, o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação e saneamento básico, mister se faz a criação de uma Comissão Consultiva junto ao CMN, para a regulação dessas matérias, que estão totalmente atreladas aos recursos financeiros.

...memoramos que o art. 2º da Lei nº 4.595/64 institui o CMN com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do País. Sem a atuação de uma Comissão Consultiva que atenda à habitação e saneamento, o social, na atual composição do CMN, estaria, em grande parte, descaracterizado.

Por outro lado, compete ao CMN disciplinar o direcionamento dos recursos captados pelas cadernetas de poupança, que destinam-se, exclusivamente, à habitação. A Comissão Consultiva de Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana, determinada através de um instrumento regido por lei, não só permitirá a reunião de diversos órgãos executivos que exerçam atribuição na área de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, como também demonstrará o interesse do Governo Federal em solucionar estas questões que se apresentam demasiadamente carentes de soluções.

Luis Roberto Ponte
Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 00978

00010

DATA	27/04/95	PROPO	Medida Provisória 978, de 20
AUTOR	DEPUTADO JOÃO HENRIQUE (PMDB/PI)	NO. PROVVISORIO	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> INSTITUTO GLOBAL			
CAUSA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO

TEXTO

Acrescente-se um novo inciso V ao art. 11, renumerando-se os incisos V e VI como VI e VII, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 11
.....
V - de Crédito para Habitação, Saneamento e Infra-Estrutura Urbana."

JUSTIFICATIVA

De acordo com os incisos I e III do Decreto-lei nº 2291/86, que extinguiu o BNH, compete ao Conselho Monetário Nacional "exercer as atribuições inerentes ao BNH como Órgão Central do Sistema Financeiro da Habitação".

Desta forma, é necessário que funcione uma Comissão Consultiva de Crédito para Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana junto ao referido Conselho, com o intuito de subsidiá-lo no desempenho de suas atribuições legais.

Considerando que é atribuição da União, segundo o art. 21, inciso XX, da Constituição Federal, o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação e saneamento básico, mister se faz a criação de uma Comissão Consultiva junto ao CMN, para a regulamen-

tação dessas matérias, que estão totalmente atreladas aos recursos financeiros.

Lembramos que o art. 2º da Lei nº 4.595/64 institui o CMN com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do País. Sem a atuação de uma Comissão Consultiva que atenda à habitação e saneamento, o social, na atual composição do CMN, estaria, em grande parte, prejudicado.

Por outro lado, compete ao CMN disciplinar o direcionamento dos recursos captados pelas cadernetas de poupança, que destinam-se, exclusivamente, à habitação. A Comissão Consultiva de Crédito para Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana, determinada através de um instrumento regido por lei, não só permitirá a reunião de diversos órgãos executivos que exerçam atribuição na área de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, como também demonstrará o interesse do Governo Federal em solucionar essas questões que se apresentam demasiadamente carentes de soluções.

ASSINATURA

MP 00978

00011

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Additiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	---------------------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	----------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao § 2º do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12.....

§ 2º - Nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a soma das parcelas desprezadas, na forma do parágrafo anterior, será recolhida e creditada ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de julho de 1994, para serem utilizados em programas emergenciais contra a fome e a miséria, conforme regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 1º de julho de 1994".

JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para a regulamentação pelo Poder Executivo da aplicação das parcelas decimais desprezadas na conversão para o Real objetiva dar celeridade à utilização desses valores nos programas emergenciais contra a fome e a miséria.

MP 00978

00012

² 25/04 / 95 ³ EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 978, DE 20/04/95

⁴ DEPUTADO VALDIR COLATTO ⁵ Nº PRONTUÁRIO
1063-3

⁶ SUPRESSIVA 2 3 MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ PÁGINA ⁸ ARTIGO ⁹ PARÁGRAFO ¹⁰ INCISO ¹¹ ALÍNEA

01/01 16 29

TEXTO

Suprime-se o § 2º do Artigo 16.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do Artigo 16, prevê que na operação de conversão dos saldos da poupança e das operações de crédito rural, dentre outras, haja, além da aplicação da TR ou outro indexador, pro-rata, até 30/06/94, outro lançamento, qual seja, a aplicação da TR ou outro referencial legal, também pro-rata, na data do aniversário do mês de julho, já convertidos os saldos para o Real.

Ora, tal procedimento implica que tanto no saldo das poupanças como nos débitos dos agricultores seja aplicada em julho a "nova" TR, já medida nos tempos do Real, inflando o débito dos agricultores.

De outra parte, é de pressupor-se que os preços dos produtos agrícolas deverão estar estabilizados desde o inicio do Plano, não sofrendo novo "descasamento" de índices na origem do Plano, de tão deletérios efeitos nos Planos passados.

A Emenda visa corrigir essa distorção, impedindo a aplicação da TR em julho.

ASSINATURA

MP 00978

00013

¹² 27 / 04 / 95 ¹³ MEDIDA PROVISÓRIA 978/95

¹⁴ DEPUTADO ALDO REBELO ¹⁵ Nº PRONTUÁRIO
331

¹⁶ - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVO 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

¹⁷ PÁGINA ¹⁸ ARTIGO ¹⁹ PARÁGRAFO ²⁰ INCISO ²¹ ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

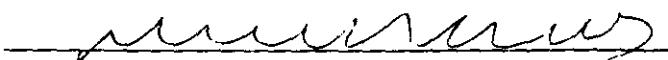
Dê-se ao caput art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 Os valores das prestações de financiamentos habitacionais firmados com entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e entidades de previdência privada, quando em condições análogas às utilizadas no Sistema Financeiro da Habitação, expressos em Cruzeiros Reais, no mês de junho de 1994, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, pelo mesmo valor em URVs que tinha a prestação no dia do vencimento."

JUSTIFICATIVA

Nos contratos de casa própria com cláusula de equivalência salarial pela redação atual da Medida as prestações de julho estão tendo um reajuste em média de 15% sem que tenha havido, em contrapartida, qualquer reajuste no salário do mutuário, que continua ganhando em Real em julho o mesmo que ganhava em URV em junho. Deste modo, os mutuários arcaram sozinhos com a perda inflacionária, enquanto a instituição financeira sai ganhando, o que é socialmente injusto.

10 ASSINATURA



MP 00978

00014

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substutitiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

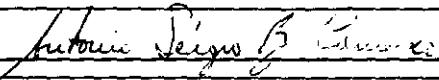
Dé-se ao parágrafo único do art. 17 a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O índice de reajuste e a periodicidade contratualmente estabelecidos para atualização das prestações de que trata este artigo poderão, em qualquer tempo, serem repactuados".

JUSTIFICATIVA

Os mutuários devem ter a facilidade de poderem repactuar seus contratos sempre que se fizer necessário em função das condições econômico-financeiras.

Assinatura
SC911-33.Sam



MP 00978

00015

**EMENDA MODIFICAT
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978, DE 1995**

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Modifique-se a redação dos Arts. 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28 da Medida Provisória nº 978/95, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 19. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, sem cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços, ou com cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços pré-fixados, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o REAL fixada para aquela data.

"Art. 20. As obrigações pecuniárias, os preços e os valores expressos em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária ou de reajuste de valores baseada em índices de preços gerais, setoriais, regionais ou específicos, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, assegurando-se, de acordo com o disposto neste artigo, o equilíbrio econômico e financeiro nos termos do Parágrafo único do art. 7º da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - Quando a periodicidade de reajuste pleno for igual ou menor que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se pro rata tempore os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais desde o dia do último aniversário anterior ao dia 1º de julho de 1994 até a data do próximo aniversário posterior a esta data de conversão, inclusive, de acordo com o índice de contrato, deduzindo-se a variação do mesmo índice ocorrida entre a data-base e o primeiro aniversário no subsequente período de correção monetária ou reajuste.

§ 2º - Quando a periodicidade de reajuste pleno for maior que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor em Cruzeiros Reais da obrigação vigente no dia do aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores a julho de 1994, em número igual aos do último período de reajuste pleno, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV nesses mesmos dias;

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;

III - reconvertendo-se, em Cruzeiros Reais, o valor encontrado pela URV do dia do aniversário em junho de 1994;

IV - aplicando-se, pro rata tempore, sobre o valor em Cruzeiros Reais de que trata o inciso anterior o índice contratual ou legal até a data do próximo aniversário posterior a esta data de conversão, inclusive, deduzindo-se a variação do mesmo índice, ocorrida entre a data-base e o primeiro aniversário no subsequente período de correção monetária ou reajuste; e

V - convertendo-se em REAL o valor corrigido na forma do inciso anterior pela paridade fixada para aquela data.

§ 3º - O cálculo da média a que se refere o parágrafo anterior será feito com base nos preços unitários nos casos dos contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, quando as quantidades de bens e serviços, a cada mês, forem variáveis.

§ 4º - No caso de obrigações em que tenha transcorrido um número de meses menor que o da periodicidade de reajuste pleno, a conversão será feita, na forma do § 2º deste artigo, levando-se em conta apenas os valores referentes aos meses a partir da contratação.

§ 5º - No caso dos contratos de contratos de locação residencial com cláusula de reajuste superior a 6 (seis) meses, as disposições do § 2º deste artigo serão aplicadas tomando em conta apenas os alugueis dos primeiros 6 (seis) meses do último período de reajuste pleno.

§ 6º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial e comercial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado.

§ 7º - Efetivada a revisão, aplicação das cláusulas de correção monetária ficará suspensa pelo prazo de um ano a contar da data da revisão.

§ 8º - Na conversão em REAL dos contratos a que se refere o § 1º que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzida a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que este se referir, aplicado pro rata tempore relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 9º - Nos casos em que houver cláusula de atualização monetária de corrente de atraso de pagamento, corrigido também o período decorrido entre a data do adimplemento da obrigação e a da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período a dedução referida no parágrafo anterior, segundo os critérios nele estabelecidos.

"Art. 21 - Para os efeitos desta Medida Provisória, "dia de aniversário" corresponde:

a) no caso de obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais com cláusula de correção monetária por índice de preço, ao dia do vencimento; na falta deste, ao dia do último reajuste; e, na falta deste, ao dia do surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual; e,

b) no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição ou produção de bens para entrega futura, a execução de obras, ou prestação de serviços contínuos ou futuros, bem como a alteração de imóveis, que tenham cláusulas de reajuste de preços por índice de preços setoriais, regionais ou específicos, ou ainda que refleja a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, ao último dia de validade dos preços contratuais em cada período de reajuste.

"Art. 22 - As disposições desta Medida Provisória sobre conversão aplicam-se, no que couber, os contratos de que trata o art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e sua regulamentação, cujos valores expressos em Cruzeiros Reais não tenham sido convertidos em URV até 30 de junho de 1994.

§ 3º - (Suprimir)

"Art. 23 - Nas obrigações, preços e valores convertidos em REAL na forma dos arts. 20 e 22, o cálculo da correção monetária e do reajuste de preços a partir de 1º de julho de 1994, somente é válido quando baseado no índice de preços calculados na forma do art. 38 da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - O cálculo dos índices de correção monetária de obrigações a que se refere o caput deste artigo tomará por base preços em REAL, o equivalente em URV dos preços em Cruzeiros Reais, e os preços nominativos ou convertidos em URV nos meses anteriores.

§ 2º - Observado o disposto no art. 28, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 22, serão aplicados os índices de correção monetária ou de reajuste dos preços a que estiverem sujeitos, calculados de conformidade com

o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos.

§ 3º - No cálculo dos índices de que trata este artigo, os preços em Cruzeiros Reais deverão ser convertidos em URV do dia de sua coleta.

§ 4º - Caso o índice de preços constante do contrato não esteja disponível na forma do caput deste artigo, será utilizado, para os fins do disposto no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e nesta Medida Provisória, índice equivalente substituto, na forma da regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 5º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fins de correção monetária, calculado de forma diferente da estabelecida neste artigo.

Art. 25 - As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante aplicação, sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 66.8402, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994, em REAIS pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º - Serão também convertidos em REAL em 1º de julho de 1994 pela paridade fixada para aquela data, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL) os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01).

Art. 26 - Como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro na conversão dos contratos relativos à atividade agrícola, ficam asseguradas as condições de equivalência constantes nos contratos de financiamento de custeio e de comercialização para produtos contemplados na safra 1993/94 e na safra 1994 com "preços mínimos de garantia" dentro da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

"Capítulo IV Da Correção Monetária

Art. 27 - A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do IPC-r.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei 885, de 11 de setembro de 1969 e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

b) aos contratos que tenham por objeto a aquisição ou produção de bens para entrega futura, a execução de obras ou a prestação de serviços contínuos ou futuros, bem como a alienação de imóveis, cujo preço poderá ser reajustado em função do custo da produção ou da variação no preço de insumos utilizados; e

c) às hipóteses em lei especial.

§ 2º - Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3º - Nos contratos celebrados ou convertidos em URV, em que haja cláusula de correção monetária ou de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices, para efeitos de reajustes, deverá ser nesta moeda até a emissão do REAL e, daí em diante, em REAL, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º - A correção monetária dos contratos convertidos pela média em REAIS na forma do § 2º do art. 20 será apurada somente a partir do 1º aniversário da obrigação posterior à sua conversão em REAIS.

§ 5º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada no mercado financeiro, de valores imobiliários, imobiliário, de seguros, de previdência privada e de futuros ou, ainda no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

§ 6º - Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991.

"Art. 28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária ou de reajuste de valores por índice de preços ou por índice que reflete a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da mesma ficará suspensa pelo prazo de um ano.

§ 1º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º - (Suprimir).

§ 3º - O prazo de suspensão de que trata o caput deste artigo será contado a partir:

a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressa em Cruzeiros Reais;

b) da conversão ou contratação em URV, no caso das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;

c) da contratação, ou da data da proposta se esta for posterior a 1º de julho de 1994, no caso de obrigações contraídas após esta data; e

d) do último reajuste de caso de contratos de locação.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) às obrigações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos Habitacionais de entidades de previdência privada;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 5º - O Poder Executivo poderá reduzir o prazo de suspensão das cláusulas de correção monetária ou de reajuste de que trata este artigo.

§ 6º - O devedor, nos contratos com prazo superior a 1 ano, poderá amortizar, total ou parcialmente, antecipadamente, o saldo devedor, desde que o faça com seu valor atualizado pela variação acumulada do índice contratual ou do IPC-r até a data do pagamento.

§ 7º - Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Medida Provisória, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

JUSTIFICAÇÃO

As modificações de redações ora propostas aos artigos 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28 da Medida Provisória nº 978/95, visam adequá-las aos

entendimentos havidos no Congresso Nacional quando das discussões e votação da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994, bem como às discussões na Comissão Mista que analisou a MP 542 de 30.06.94, ora reeditada sob o nº 978. Tais modificações nos parecem melhorar o texto tornando-o transparente, de melhor entendimento e conferindo justeza às relações contratuais que envolvem o setor privado e o público, evitando-se assim tempestivas ações judiciais que poderão comprometer o Plano de Estabilização Econômica.

MP 00978

00016

1/10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/04/95**EMENDA PROVISÓRIA N° 978, DE 20/04/95**

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão de REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526
(necificativa)**

Vedar-se os arts. 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 75, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 19. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, sem cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços, ou com cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços, pré-fixados, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o REAL, fixada para aquela data.

"Art. 20. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices pós-fixados, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, de acordo com o disposto neste artigo, assegurando-se, assim, o equilíbrio econômico e financeiro inicialmente pactuado, nos termos do disposto no Parágrafo Único do art. 7º da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

3.º. Quando a periodicidade da correção plena for igual ou menor que a periodicidade de pagamento, os valores das obrigações, expressos em Cruzeiros Reais,

serão atualizados, como previsto no contrato, até o último aniversário anterior ao dia 1º de julho de 1994 e acrescidos do valor correspondente à aplicação da variação *pro rata tempore* do índice constante do contrato, desde a data daquele aniversário, até o dia 30 de junho de 1994, inclusive.

§ 2º. Quando a periodicidade da correção plena for maior que a periodicidade de pagamento, os valores das obrigações serão convertidos em REAL de acordo com as seguintes disposições:

I - dividindo-se o valor em Cruzeiros Reais da obrigação vigente no dia do aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores a julho de 1994, em número igual aos do último período de reajuste pleno, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV nesses mesmos dias;

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;

III - reconvertendo-se, em Cruzeiros Reais, o valor encontrado pela URV do dia do aniversário em junho de 1994;

IV - aplicando-se, *pro rata tempore*, sobre o valor em Cruzeiros Reais de que trata o inciso anterior o índice contratual ou legal até 30 de junho de 1994; e

V - convertendo-se em REAL o valor obtido na forma do inciso anterior pela paridade fixada para o dia 1º de julho de 1994.

§ 3º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, "dia de aniversário" corresponde ao dia do vencimento da falta deste, ao dia da última atualização e, na falta desta, ao dia de surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual."

§ 4º. No caso de obrigações em que tenha transcorrido um número de meses menor que o da periodicidade de reajuste pleno, a conversão será feita, na forma do § 2º deste artigo, levando-se em conta apenas os valores referentes aos meses decorridos da contratação até junho de 1994, inclusive.

§ 5º. No caso dos contratos de locação residencial com cláusula de reajuste superior a 6 (seis) meses, as disposições do § 2º deste artigo serão aplicadas tomando-se conta apenas os aluguéis dos primeiros 6 (seis) meses do último período de reajuste pleno.

§ 6º. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial poderão ser revistos judicialmente a partir de 1º de janeiro de 1995 e nestes casos, ou quando de livre negociação, não será prejudicada a ação revisional prevista na Lei nº 8.245 de 1991.

§ 7º. Efetivada a revisão, a aplicação das cláusulas de correção monetária ficará suspensa pelo prazo de um ano, a contar da data da revisão.

§ 8º. Nos contratos de locação de imóveis não residenciais, para os efeitos do inciso I do § 2º, serão considerados os aluguéis vigentes no dia do aniversário em cada um dos meses do primeiro período de reajuste do contrato ou, se for o caso, da renovação amigável ou judicial.

§ 9º. Efetuada a conversão, sobre o valor do aluguel expresso em Reais incidirão, se eventualmente, os aumentos reais estabelecidos contratualmente já incorridos.

Art. 21. Nos contratos que tenham por objeto a aquisição de bens para entrega futura, de imóveis, a execução de obras, ou a prestação de serviços contínuos ou futuros, que contenham cláusulas de reajuste por índices pós-fixados gerais, setoriais, regionais ou específicos, ou por índice que reflete a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, os preços ou valores expressos em Cruzeiros Reais serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, de acordo com o disposto neste artigo e assegurado,

o equilíbrio econômico e financeiro inicialmente pactuado, nos termos do Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º. Quando a periodicidade do reajuste pleno for igual ou menor que a periodicidade de pagamento, os preços e valores contratuais, expressos em Cruzeiros Reais, serão convertidos em REAL de acordo com as seguintes disposições:

1 - reajustando-se os valores, como previsto no contrato, para o último período de reajustamento que se inicia antes do dia 1º de julho de 1994 e acrescendo-os dos valores correspondentes resultantes da aplicação *pro rata tempore* do índice constante do contrato, desde o primeiro dia de validade dos preços naquele período de reajuste, até o dia 30 de junho de 1994, inclusive; e.

2 - deduzindo-se os valores correspondentes resultantes da aplicação da variação do índice contratual de reajustamento, ocorrida no mês da apresentação da proposta ou no orçamento a que ela se referir, calculados *pro rata tempore* relativamente ao mesmo período considerado para efeito da aplicação do *pro rata tempore* a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 2º. A dedução de que trata este artigo não se aplica aos contratos que tem uma data-base definida, hipótese em que o reajustamento *pro rata tempore*, de que trata o caput deste artigo, se fará pelo período compreendido entre essa data e o dia 30 de junho de 1994.

§ 3º. Quando a periodicidade de reajuste pleno for maior que a periodicidade de pagamento, os valores contratuais serão convertidos em REAL de acordo com as seguintes disposições:

1 - dividindo-se os preços unitários expressos em Cruzeiros Reais, vigentes em cada um dos meses correspondentes ao primeiro período contratual de reajuste pleno, ocorrido a partir do início da vigência do contrato ou, quando houver, da última negociação ou repactuação, pelos valores em Cruzeiros Reais da URV das datas das respectivas exigibilidades, devendo, na hipótese em que este período não tenha se completado até o dia 1º de julho de 1994, considerar-se apenas os meses efetivamente decorridos até essa data.

2 - calculando-se a média aritmética dos valores em URV obtidos de acordo com o inciso anterior; e.

3 - convertendo-se em REAL o valor médio obtido na forma do inciso anterior, de acordo com o art. 13 desta Lei.

§ 3º. Na conversão para REAL dos contratos, a que se refere o § 1º, que não conservem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de cumprimento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzida a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se refere, aplicado *pro rata tempore* relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 4º. Nos casos em que houver cláusula de atualização monetária decorrente de atraso de pagamento, contudo também o período decorrido entre a data do cumprimento da obrigação e a da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período o expurgo referido no parágrafo anterior, segundo os critérios nele estabelecidos.

"Art. 22. Ficam suspensas por um ano as cláusulas de correção monetária e de reajustamento de preços previstas nos contratos de que tratam os arts. 20, 21 e 23 desta Lei:

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o prazo de suspensão da aplicação da correção monetária ou do reajuste de preços a que se refere o *caput* deste artigo, hipótese em que essa suspensão cessará automaticamente.

§ 2º. O prazo de suspensão de que trata o presente artigo será contado a partir da data da conversão para URV ou REAL.

§ 3º. Nos contratos sujeitos ao disposto neste artigo:

“ - poderá o devedor amortizar antecipadamente, total ou parcialmente, o saldo devedor, desde que o faça com o seu valor atualizado ou com os preços reajustados pela variação acumulada dos índices contratuais até a data do pagamento.

“ - poderá o credor, ao fim do prazo de suspensão de que trata este artigo, ou no vencimento final do contrato, se este ocorrer antes do final do prazo de suspensão, exigir a atualização ou reajuste na forma contratada, abatidos os pagamentos, também atualizados ou reajustados, conforme o caso, eventualmente efetuados no período.

“Art. 23. A conversão dos valores constantes dos contratos referidos nos arts. 14 e 15 da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994, será realizada obrigatoriamente de acordo com o disposto naqueles dispositivos, passando os valores em URV a serem expressos em REAIS na forma do art. 13 desta Lei.

“Art. 24. Nas obrigações e contratos convertidos em R\$AU e referidos nos artigos 20, 21 e 23, o cálculo da correção monetária de obrigações pecuniárias e do reajuste de preços e valores a partir de 1º de julho de 1994, somente é válido quando baseado em índices calculados na forma do art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º. O cálculo dos índices a que se refere o *caput* deste artigo tomará por base preços em REAL, o equivalente em URV dos preços em Cruzeiros Reais, e os preços nominalizados ou convertidos em URV nos meses anteriores.

§ 2º. No cálculo dos índices de que trata este artigo, os preços em Cruzeiros Reais deverão ser convertidos em URV ao dia da sua coleta.

§ 3º. Caso o índice de preços constante do contrato não esteja disponível na forma do *caput* deste artigo, será utilizado, para os fins do disposto no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e nesta Lei, índice equivalente substituto.

§ 4º. Sobre os valores convertidos na forma do art. 20 desta Lei, serão aplicados *pro rata tempore*, da data da conversão até a data do aniversário seguinte, os índices de correção monetária, calculados em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, ou de reajuste de preços ou valores, a que estiverem sujeitos, calculados em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, observadas as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos, aplicando-se a partir deste aniversário a correção monetária, em conformidade com o disposto no contrato e neste artigo.

§ 5º. Nos contratos referidos nos arts. 21 e 23, a partir da conversão dos valores expressos em Cruzeiros Reais para a URV ou para o REAL, os reajustes de preços e de valores contratuais serão calculados, como determinado neste artigo, aceitando-se para índices iniciais de referência aqueles correspondentes ao mês anterior à data da conversão.

§ 6º. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fim de correção monetária e reajuste de preços e valores, calculado de forma diferente da estabelecida neste artigo.

Art. 27. A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação do IPC-r.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

a) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994; e,

b) às hipóteses tratadas em lei especial.

§ 2º. Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3º. A Taxa Referencial-TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de futuros, de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, nos contratos de que trata o *caput* do art. 28 quando aplicada ao período que vai do dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento da obrigação, ou, ainda, no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

§ 4º. Continua aplicável o disposto nos arts. 19 e 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 28. Nos contratos que vierem a ser celebrados após o dia 1º de julho de 1994 é permitido estipular livremente cláusula de correção monetária, observando-se as disposições do art. 27 e, naqueles que tenham por objeto a aquisição de bens para entrega futura, de imóveis, a execução de obras, a prestação de serviços contínuos ou futuros, cláusula de reajuste de preços e de valores por índices gerais, setoriais, regionais ou específicos, ou que refitam a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

§ 1º. A aplicação das cláusulas a que se refere o presente artigo ficará suspensa pelo prazo de um ano contado a partir da data-base do contrato, para as propostas formuladas a partir de 15 de março de 1994 e cuja contratação ocorra após 1º de julho de 1994.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir os prazos de suspensão da aplicação da correção monetária ou do reajuste a que se refere o *caput* deste artigo, hipótese em que essa suspensão cessará automaticamente.

§ 3º. É nulo de pleno direito e não surtrá nenhum efeito a estipulação de cláusula de revisão ou de reajuste de preços que contrarie o disposto neste artigo.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada e às operações de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 5º. Poderá o devedor amortizar, antecipadamente, total ou parcialmente, o saldo devedor, desde que o faça com seu valor atualizado ou com os preços reajustados pela variação acumulada dos índices contratuais até a data do pagamento.

§ 6º. Ao fim do prazo de suspensão de que trata este artigo ou vencimento final do contrato, se este ocorrer antes do final do prazo de suspensão, serão exigidas a atualização ou reajuste de preços na forma pactuada, abatidos os pagamentos, também atualizados e reajustados, conforme o caso, eventualmente efetuados no período.

§ 7º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica às obrigações de natureza financeira associadas aos contratos referidos no caput, compreendendo-se entre estas, aqueelas relativas ao período previsto para pagamento ou ao atraso do pagamento da obrigação.

Art. 75. Os arts. 15 e 17 da Lei nº 8.820, de 27 de maio de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

... o inciso I do § 2º, a alínea "a" do inciso I e o inciso III do § 3º do art. 15 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

§ 2º.

... cláusula convertendo para URV de 1º de abril de 1994, os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais, reajustados pro rata até o dia 31 de março de 1994, segundo os critérios estabelecidos no contrato e nas alíneas seguintes:

a) os valores serão reajustados para o último período de reajustamento que se inicia antes do dia 1º de abril de 1994, acrescendo-se os valores correspondentes resultantes da aplicação pro rata tempore do índice constante do contrato, desde o primeiro dia de validade dos preços naqueles períodos de reajuste, até o dia 31 de março de 1994, inclusive;

b) dos valores determinados conforme a alínea anterior, serão deduzidos os valores correspondentes resultantes da aplicação da variação do índice contratual de reajustamento, ocorrida no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, calculados pro rata tempore relativamente ao mesmo período considerado para efeito da aplicação do pro rata tempore a que se refere a alínea "a" deste inciso; e,

c) os valores referentes à mão-de-obra, quando discriminados, aplicar-se-á o disposto nos arts. 18 e 19 desta Lei.

d) cláusula estabelecendo que, a partir da conversão dos valores do contrato para URV, a variação de preços para efeito da reajuste será medida pelos índices previstos no contrato, calculados a partir de preços expressos em URV e em REAL, considerando-se como índices iniciais aqueles correspondentes ao mês de março de 1994.

§ 3º

e) dividindo-se os preços unitários expressos em Cruzeiros Reais, vigentes em cada um dos meses correspondentes ao primeiro período contratual de reajuste pleno, ocorrido a partir do início da vigência do contrato ou, quando houver, da última negociação ou repactuação, pelos valores em Cruzeiros Reais da URV das datas das respectivas exigibilidades.

II - cláusula estabelecendo que, se o contrato estiver em vigor por um número de meses inferior ao da penalização do reajuste, o mesmo será mantido em cruzeiros reais até completar o primeiro período do reajuste, sendo então convertido em URV segundo o disposto neste artigo, devendo, caso o período do reajuste não se complete até o dia 1º de julho de 1994, serem considerados apenas os meses efetivamente decorridos até essa data.

III - são acrescidos ao art. 17 os seguintes parágrafos, renumerando-se os atuais §§ 2º e 3º para §§ 4º e 5º:

“Art. 17.

§ 2º. Interrompida a apuração ou divulgação do IPC-r, caberá ao Ministro da Fazenda fixá-lo com base nos indicadores disponíveis, observada precedência em relação àqueles apurados por instituições oficiais de pesquisa.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o Ministro da Fazenda divulgará a metodologia adotada para a determinação do IPC-r.”

JUSTIFICATIVA

Conforme a alínea "c", do art. 230, do Regimento Interno do Senado, a apresentação desta emenda contém dispositivos que, por serem correlatos, referindo-se à conversão de contratos para o REAL, não podem ser votados separadamente.

Ao tratar da conversão dos valores de "obrigações pecuniárias", bem como da disciplina relativa à correção monetária e reajuste de preços, a ser observada doravante, a Medida Provisória confunde obrigação pecuniária com preços e correção monetária com reajuste de preços, proporcionando, com este emaranhado legal, discussões que congestionarão os tribunais e, certamente, resultarão no comprometimento de pontos importantes do Plano Econômico.

Não bastasse tal circunstância, várias disposições determinam a quebra do equilíbrio econômico e financeiro contratualmente estabelecido, afrontando, inclusive, disposições legais, em especial aquelas contidas nos arts. 5º, XXXVI e 37, XXI da Constituição Federal.

Alerta-se que questionamentos judiciais dos dispositivos ora modificados somente não se iniciaram em virtude de expectativas de correções ao texto a serem procedidas por esta casa, como ocorreu quando das discussões e votação da Medida Provisória nº 462 (URV), convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que resultou em amplo acordo entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo, através de sua meritória equipe econômica.

Vista a presente emenda corrige tais distorções, preservando incólume o Plano de Estabilização Econômica.


Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 00978

00017

EMENDA N°

MEDIDA PROVISÓRIA N° 978 de 25 de abril de 1995.

Acrescente-se, após o artigo 19, um artigo com a seguinte redação:

"Art. - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária pós-fixada, contratadas antes de 1º de março de 1994, serão convertidas em Reais no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais, em seus respectivos aniversários, de acordo com o índice constante do contrato, o qual tomará por base os preços em Cruzeiros Reais nos meses imediatamente anteriores, convertidos em Reais, observando-se a paridade fixada para a data de conversão, e preços em Reais a partir da emissão.

Dê-se aos artigos 20 e 21, caput, as seguintes redações:

"Art. 20 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, contratadas a partir de 1º de março de 1994, em que a periodicidade de reajuste pleno é igual ou menor que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se pro rata tempore os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais desde o último aniversário até o dia 30 de junho de 1994, inclusive, de acordo com o índice constante do contrato."

"Art. 21 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, contratadas a partir de 1º de março de 1994, em que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:"

Justificativa

A classificação das obrigações pecuniárias em dois períodos - antes e depois de 1º de março de 1994, data da primeira medida provisória que deu origem à Lei nº 8.880 do Plano Real - visa a respeitar os atos juridicamente perfeitos, evitando-se repetir os mesmos erros e danosas consequências ao Tesouro Nacional, cometidos nas várias tentativas de intervenção na economia realizadas a partir do Plano Cruzado em 1986.

A Emenda visa a preservar todos os contratos anteriores a 1º de março de 1994, indexados a índices de preços de conformidade com os princípios invocados pelo Ministério da Fazenda e adotados pelo próprio Chefe do Poder Executivo, os quais, nas razões que justificam o veto ao Parágrafo 2º do Artigo 16 do Projeto de Lei nº 11/94 que deu origem a Lei nº 8.880/94 propugnam pelo respeito "aos contratos já assinados", antes daquela data, e repudiam a interferência da lei nova "em atos juridicamente perfeitos", seguindo "jurisprudência consagrada pelo Supremo Tribunal Federal, que rejeita a quebra de contratos (ofensa ao ato jurídico perfeito - art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal)".

MP 00978

00018

1/5

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/04/95**EMENDA PROVISÓRIA N° 978, DE 20/04/95**

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras provisões.

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526
(modificativa)**

Modifiquem-se os arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 82, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 1º. Na conversão para REAL de contratos cujos preços e valores permanecem constantes durante o período de adimplemento de cada parceria, após efetuado o reajuste nos termos deste artigo, será deduzida a variação do índice contratual de reajuste ocorrida no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se refere, calculada *pro rata tempore* relativamente ao período considerado para efeito de aplicação *se pro rata tempore* a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. A dedução de que trata este artigo não se aplica aos contratos que têm uma data-base definida, hipótese em que o reajuste *pro rata tempore* de que trata o *caput* deste artigo, se fará pelo período compreendido entre essa data e o dia 30 de junho de 1994.

"Art. 21.

§ 4º. Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro, os contratos de locação residencial poderão ser revisados judicialmente a partir de 1º de janeiro de 1995 e nestes casos, ou quando de livre negociação, não será prejudicada a ação revisional prevista na Lei nº 8.245 de 1991.

§ 8º. Nos casos de contratos de locação de imóveis não residenciais, para os efeitos do inciso I do § 2º, serão considerados os aluguéis vigentes no dia do aniversário em cada um dos meses do primeiro período de reajuste do contrato ou, se for o caso, da renovação anual ou judicial.

"Art. 22.

1º)

2º) no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição de bens para entrega futura, a execução de obras ou a prestação de serviços, que contenham cláusulas de reajuste de preços por índices de preços pós-fixados gerais, setoriais, regionais ou específicos, ou ainda, que refitam a variação ponderada dos insumos utilizados, ao primeiro dia de validade dos preços contratuais em cada período de reajuste.

"Art. 23.

3º)º. Na conversão para REAL dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzido a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - I.G.P.-D, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, aplicado *pro rata tempore* relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

4º)º.

5º)º. (suprime)

"Art. 24.

3º)º. Observado o disposto no art. 28, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 21, serão aplicados *pro rata tempore* da data da conversão até a data do aniversário seguinte, os índices de correção monetária, a que estiverem sujeitos, calculados em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos, aplicando-se a partir deste aniversário a correção monetária, em conformidade com o disposto no contrato e neste artigo.

3º)º. Nos contratos referidos na alínea "b" do art. 22, a partir da conversão dos valores expressos em Cruzeiros Reais para URV ou REAL, os reajustes de preços e de valores contratuais serão calculados como determinado neste artigo, adotando-se para índices iniciais de referência aqueles correspondentes ao mês anterior à data de conversão.

3º)º (Igual ao § 3º da Medida Provisória)

3º)º (Igual ao § 4º da Medida Provisória)

3º)º (Igual ao § 5º da Medida Provisória)

"Art. 27.

3º)º. A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização, de futuros, de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de

financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, nos contratos de que trata a alínea "b" do § 1º deste artigo quanto aplicada ao período que vai do dia do não cumprimento até o dia do efetivo pagamento da obrigação, ou, ainda, no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

"Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL, com cláusula de correção monetária por índices de preços ou por índices que refletem a variação ponderada nos custos dos insumos utilizados, a aplicação da mesma ficará suspensa pelo prazo de um ano.

§ 1º. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusula de reajuste de preços em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º. O prazo de suspensão de que trata o caput deste artigo será contado a partir:

a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;

b) da conversão ou contratação em URV:

a) da data-base do contrato, se a proposta tiver sido formulada entre 15 de março e 1º de julho de 1994, e a contratação ocorrer após 1º de julho de 1994;

a) da data-base do contrato, se a proposta tiver sido formulada em REAL, e a contratação ocorrer após 1º de julho de 1994 e:

a) do último reajuste no caso de contratos de locação.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada e às operações de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

a) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º. O Poder Executivo poderá reduzir o prazo de suspensão das cláusulas de correção monetária ou de reajuste de preços de que trata este artigo, hipótese em que essa redução aplicar-se-á, automaticamente, aos contratos em andamento.

§ 5º. (Igual ao § 8º da Medida Provisória)

§ 6º. Nas obrigações sujeitas ao prazo de suspensão de reajuste de que trata este artigo, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Medida Provisória, apatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

§ 7º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica às obrigações de natureza financeira associadas aos contratos referidos na alínea "b" do § 1º do art. 27, compreendendo-se entre estas, aquelas relativas ao período previsto para pagamento ou ao atraso do pagamento, da obrigação.

"Art. 22. observado o disposto no art. 23, § 3º, ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.645, de 07 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 10 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178,

de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei 8.383, de 30 de Dezembro de 1991, o art. 1º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 583, de 28 de julho de 1994, o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Conforme a alínea "c", do art. 230, do Regimento Interno do Senado, a apresentação desta emenda contém dispositivos que, por serem correlatos, referindo-se à conversão de contratos para o REAL, não podem ser votados separadamente.

As modificações oferecidas aos arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 82 da Medida Provisória nº 978, de 20 de abril de 1995, visam remover distorções que comprometem, injustificadamente, o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como o ato jurídico perfeito, contrariando assim a Constituição Federal.

Por outro lado mantém-se incólume o Plano de Estabilização Econômica e afasta-se a possibilidade de ações judiciais que, além de congestionarem os tribunais, ocasionarão, em futuro próximo, o comprometimento do próprio Plano, colocando em risco o seu sucesso.

Alerta-se que questionamentos judiciais dos dispositivos ora modificados somente não se iniciaram em virtude de expectativas de correções ao texto a serem procedidos por esta casa, como ocorreu quando das discussões e votação da Medida Provisória nº 482 (URV), convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que resultou em amplo acordo entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo, através de sua meritória equipe econômica.

Luis Roberto Ponte

Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 978/95

00019

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input checked="" type="checkbox"/>	Supletiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---------------------------------------	-----------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o § 4º do art. 21, *verbis*:

"Art. 21.....

.....
§ 4º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de

1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado".

JUSTIFICATIVA

O tema tratado no § 4º já está previsto em legislação específica, a Lei que regula as locações urbanas.

Assinatura
SC/11-15.5em

Renato Seijo B. Carvalho

MP 00978

00020

24 / 04 / 95	3 MEDIDA PROVISÓRIA N° 978 DE 20 DE ABRIL DE 1995.	PROPOSIC.
--------------	--	-----------

AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
RENATO JOHNSON		464

1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
---	---	---	---	--

7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
	21	42		

TÍTULO

Dá-se ao § 4º do Art. 21 a seguinte redação:
"§ 4º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial e comercial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado."

JUSTIFICATIVA

Face à desigualdade de tratamento entre a locação residencial e a comercial, sendo que a primeira (residencial), pelo § 4º do art. 21 da Medida Provisória nº 978 de 20/04/95, poderá ser revisto o contrato, em especial, a partir de 1º de janeiro de 1995. Idêntico tratamento deve ser dado para a locação comercial.

Para evitar a desigualdade, deverá ser incluída a expressão "comercial".

10	11 ASSINATURA
<i>Renato Seijo B. Carvalho</i>	

MP 00978

00021

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1	<input type="checkbox"/>	Supressiva	2	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	3	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	4	<input type="checkbox"/>	Aditiva	5	<input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---	--------------------------	------------	---	--------------------------	--------------	---	-------------------------------------	--------------	---	--------------------------	---------	---	--------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 22

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22 - Para efeitos desta Medida Provisória, "dia de aniversário" corresponde ao dia do vencimento; na falta deste, o dia último reajuste; e, na falta deste, ao dia do surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual.

JUSTIFICATIVA

Em outra emenda por mim apresentada a esta MP pretende-se eliminar o privilégio de alguns setores em poder utilizar cláusula de reajuste de preços por índices setoriais específicos, escapando à regra geral de utilização do IPC-r.

Neste sentido, não há que se estipular um conceito diferenciado de "dia de aniversário" para os contratos mencionados na alínea "b" do Art. 22 desta MP, tendo em vista a intenção de impor aos mesmos as regras gerais preconizadas nesta MP.

Assinatura
SC911-365

Sérgio S. Carneiro

MP 00978

00022

EMENDA À MP 978 DE 20 DE ABRIL DE

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 23 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 23 - Os contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, vigentes em 12 de julho de 1994, em que forem contratantes órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, seus fundos especiais, autarquias, inclusive as especiais, fundações públicas, sociedades de economia mista e demais entidades por ela controladas direta ou indiretamente, que, por qualquer motivo, não foram repactuados e não tiveram os seus valores convertidos em URV, serão repactuados e terão seus valores convertidos em Real, nos termos já estabelecidos no Art. 15 e parágrafos da Lei nº 8880, de 27 de maio de 1994.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

É injusta a conversão na forma prevista na Medida Provisória pois ao setor privado não cabe a culpa da não repactuação, que era de iniciativa do Governo que é quem tem o controle dos atos administrativos.

A repactuação não se deu porque o Governo não reeditou, com as adaptações necessárias, o Decreto nº 1110 que regulamentava o assunto.

MAGNO BACELAR
Deputado MAGNO BACELAR

PDT - MA

MP 00978

00023

26/04/95	PROPOSIÇÃO
----------	------------

- MEDIDA PROVISÓRIA 978

AUTOR	NP PROPOSTA
-------	-------------

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

202

1 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	2 <input type="checkbox"/> - ALTERNATIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
--------------------------------------	--	--	--------------------------------------	--

PÁGINA	LINHA	PARÁGRAFO	ÍNDICE	ALÍNEA
--------	-------	-----------	--------	--------

1/1

23

TEXTO

Dê-se ao artigo 23 a seguinte redação:
--

Art. 23. As disposições desta Medida Provisória sobre conversões aplicam-se aos contratos de que trata o art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e sua regulamentação.

"Parágrafo 1º. Os contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data de exigibilidade do pagamento, terão, após a conversão de seus valores para REAL, expurgada destes a expectativa de inflação considerada no contrato, de forma explícita ou implícita, relativamente àquele prazo."
--

"Parágrafo 2º. Quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária considerada, será adotada para o expurgo de que trata o parágrafo 1º a variação de Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI de Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta referir, aplicada "pro-rata tempore" relativamente ao prazo previsto para pagamento."
--

"Parágrafo 3º. Nos contratos em que a cláusula de correção monetária por atraso de pagamento é aplicada para corrigir o período entre a data de acompleto da obrigação e a data de exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período o expurgo de expectativa inflacionária segundo critério estabelecido nos parágrafos anteriores."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modificativa objetiva dar mais clareza ao texto, dividindo o parágrafo 1º em dois, além de conceder tratamento isonômico a situações idênticas. Assim é que a Lei 8.880 dispõe que o expurgo de expectativa de inflação deve ser feito com base no mês de apresentação da proposta, enquanto a medida provisória sob apreciação, estabelece o mês de junho de 1994 com referência.

Ademais, devemos considerar que a grande maioria dos contratos com a Administração Pública não foi convertida para URV porque o tempo disponível para apresentação formal de propostas, sua análise e pronunciamento pelos contratados foi extremamente curto.

Desta forma, não há como punir os contratados que não tiveram condições de converter os seus contratos quando a administração, através da Lei 8.880, em seu parágrafo 5º, reconhece como mais adequado considerar o mês da proposta ou do orçamento para cálculo de expurgo.

A emenda propõe ainda uma redação mais clara para o disposto no parágrafo 2º da medida provisória, sem alterar-lhe o conteúdo, renumerando-o como parágrafo 3º.

MP 00978

EMENDA Nº 00024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978,

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se no art. 23 o § 3º com a seguinte redação, renumerando-se o atual § 3º para 4º.

"Art. 23.

.....

§ 3º Nos contratos que contiverem cláusula de correção monetária por atraso de pagamento, esta será substituída pela aplicação de multa de valor igual à 10% (dez por cento) da parcela em atraso, e juros de mora calculados a taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês)."

JUSTIFICAÇÃO

A correção monetária por atraso de pagamento até então vigente nos contratos, era calculada de acordo com a Taxa Referencial (TR), que continha em seu valor uma parcela correspondente aos juros, que seriam agora suprimidos se mantida a extinção da correção monetária.

1995-04-29

0000225

EMENDA N°

Deputado BENEDITO DOMINGOS

À Medida Provisória nº 978, de 20 de abril de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

Inclua-se § 3º, ao Artigo 23, passando o atual § 3º para § 4º, ficando o § 3º, com a seguinte redação":

§ 3º - "As multas decorrentes de atraso de pagamento nos contratos de que tratam o § 3º, do Artigo 21, e o Inciso II do artigo anterior, bem assim, no atraso de pagamento de taxas de fornecimento de energia elétrica, de gás, de água e esgoto, de telefone, ou quaisquer outros tipos de contratos de adesão, terão o seu valor calculado no percentual de 5% (cinco por cento) do valor devido, até o décimo dia após o vencimento".

JUSTIFICATIVA

Com a estabilização da moeda e a consequente baixa do índice inflacionário, as multas permaneceram inalteradas, nos contratos de compra de bens de consumo, de pagamento de taxas de energia elétrica, de gás, de água e esgoto, de telefone, aluguéis residenciais e outros contratos de adesão que a população contrai, com vencimentos mensais, onde aparece a multa por atraso de pagamento à base de 10%, cobrada já no dia seguinte da data do respectivo vencimento, com prejuízos enormes para o consumidor, uma vez que a correção monetária mensal não atinge o índice de 3%. 

Essa anormalidade impõe ao devedor um ônus elevado e ao credor o benefício de auferir, por um só dia de atraso no pagamento de seu crédito, valor equivalente a vários meses de correção monetária.

Na maioria das vezes, o não cumprimento da obrigação no dia do vencimento ocorre por atraso no recebimento de salário ou outras eventualidades fortuitas, como por exemplo: quebra da condução, chuvas torrenciais, engarrafamento no trânsito, etc, obrigando o devedor ao pagamento de pesada multa, muitas vezes, por um dia apenas de atraso.

A Emenda visa corrigir a ilistorção, atribuindo valor adequado a multa imposta, por inadimplência, até o décimo dia do vencimento da obrigação, uma vez que decorre ela, não raro, de caso fortuito ou de força maior, independente da vontade do devedor.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1995


BENEDITO DOMINGOS
Deputado Federal

MP 00978

00026

DATA	PROPOS.			
27 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 978/95			
AUTOR	MP PROVVISÓRIA			
DEPUTADO ALDO REBELO	331			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA			
3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA			
5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

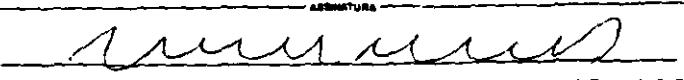
Inclua-se no art. 23 um parágrafo 4º com a seguinte redação:

§ 4º Não se aplicará a correção *pro rata tempore* de que tratam os Artigos 20 e 21 aos contratos com reajuste pleno no mês de junho de 1994, assim considerados aqueles que tenham abrangido, na data do reajustamento, a variação integral dos índices componentes da fórmula de reajustamento no período de 1º a 30 de junho de 1994 (preços mensais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com o repasse de toda inflação ocorrida no mês de junho de 1994, afastando o aumento real nos preços decorrente do cômputo da inflação em duplicidade.

Assinatura



MP 00978

00028

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página: 1/1

Artigo: 23

Parágrafo:

Início:

Alinea:

Texto:

Inclua-se o § 4º no art. 23.

"Art. 23...

§ 4º - Na regulamentação de que trata o parágrafo anterior o Poder Executivo aplicará a correção *pro rata tempore* de que tratam os artigos 20 e 21 desta Medida Provisória, quando os reajustes previstos nos contratos não incidirem no primeiro dia do mês".

JUSTIFICATIVA

Há que se prever a correção *pro rata tempore* nos contratos que não tenham o primeiro dia do mês como data de reajuste.

É injustificável a retirada deste dispositivo pelo Governo, originalmente disposto pela Medida Provisória nº e eliminado nas edições posteriores, como prevê a atual edição da MP do Real.

Assinatura
SC911-29.Sen

Sérgio B. Carneiro

MP 00978

00028

Data
26/04/95PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 978

PROPOSIÇÃO

Nº PRONTUÁRIO
202AUTOR
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
---	---	--	--------------------------------------	--

PÁGINA
1/1ARTIGO
24PARÁGRAFO
4º

ALÍNEA

TEXTO
Dê-se ao parágrafo 4º do Artigo 24 a seguinte redação:

"Parágrafo 4º.. Caso quaisquer dos índices de preços utilizados no cálculo de reajuste de preços ou de correção monetária deixe de ser divulgado, será adotado como substituto aquele que vier a ser publicado com a mesma finalidade, elaborado pelo mesmo órgão ou instituição ou, na inexistência deste, o IPC-r".

JUSTIFICAÇÃO

A mudança da redação proposta tem por finalidade deixar definido, na hipótese de necessidade de substituição de índices, um critério único e objetivo, válido para toda a Administração Pública em todas as esferas de Poder.

ASSINATURA

MP 00978

00029

EMENDA À MP 978 DE 20 DE ABRIL C

EMENDA MODIFICATIVA

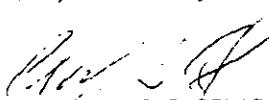
Suprime-se o caput do art. 25, transformando o parágrafo 1º em artigo e o parágrafo 2º em parágrafo único, com as seguintes redações:

"Art. 25 - Serão convertidos em REAL em 1º de julho de 1994, pela paridade fixada para aquela data, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de Leis Orçamentárias, balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ Único - No caso do caput deste artigo, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL), os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01). "

JUSTIFICATIVA

A supressão ora proposta visa ratificar a prerrogativa do Congresso Nacional da definição do multiplicador para a proposta orçamentária, conforme o art. 16, § 2º da Lei 8.694 de 12 de agosto de 1993 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1994, em conjunto com o Poder Executivo.


Deputado MAGNO BACELAR
PDT - MA

MP 00978

00030

EMENDA À MP 978 DE 20 DE ABRIL DE

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o caput do art. 25, passando o mesmo a adotar a seguinte redação:

Art. 25 - As dotações constantes da proposta do Orçamento Geral da União enviado ao Congresso Nacional com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 50, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios ponderados de 1994 mediante a aplicação sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 78,14657, sendo então convertido em 10 de julho de 1994 em Reais pela paridade fixada para aquela data.

JUSTIFICATIVA

Este índice visa corrigir a distorção da proposta do Executivo que esteriliza cerca de 30% da Lei Orçamentária.

Este índice foi estimado de acordo com a seguinte fórmula e parâmetros:

$$\text{índice} = a \cdot X + b \cdot Y$$

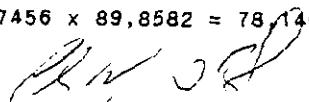
a = percentual do orçamento realizado no 1º semestre de 1994 que é igual a 25,44%

x = média dos índices IGP-DI-FGV sobre o mesmo índice de abril de 1993 = 43,82223

b = percentual do orçamento a ser executado no segundo semestre de 1994 que é igual a 74,56%

y = índice IGP-DI-FGV estimado para o segundo semestre de 1994, sobre o valor do índice de abril de 1993 que igual a 89,8582

$$\text{índice} = 0,2544 \times 43,82223 + 0,7456 \times 89,8582 = 78,14657$$



Deputado MAGNO BACELAR

PDT - MA

MP 00978

00031

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 25

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25. As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, §

§º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante a aplicação, sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 84,4700, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994 em Reais, pela paridade fixada para aquela data."

JUSTIFICATIVA

O índice de correção das dotações de Lei Orçamentária tem sido, sempre, subestimado. Para a Lei Orçamentária de 1993 - Lei nº 8.652/93 - o Congresso Nacional propôs que o índice fosse de 32 a 35. Entretanto, em razão das ponderações do Ministério do Planejamento o índice foi fixado em 24, 75. Com a evolução do IGP/DI em 1993 verificou-se que o índice correto teria sido 75,00, ou seja, 73% acima daquele apurado pela projeção.

No caso presente, o que se necessita atualizar são os valores expressos a preços de abril/93 até o mês de junho/94, e então converter para Real com a paridade fixada pela URV de 30.06.94. Portanto, os índices mensais necessários à correção são conhecidos, dispensando exercícios de projeção. O IGP/DI da FGV, índice de correção previsto na LDO/94, de abril de 1993 a junho de 1994, variou 84,4700, sendo, portanto, o índice correto a ser utilizado na correção das dotações orçamentárias para 1994.

Assinatura
SC911-02.Sam

Autônio Sérgio B. Carneiro

MP 00978

00032

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 27

Parágrafo: 1º

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se a letra "b" do § 1º do Art. 27.

JUSTIFICATIVA

Uma vez estipulado que a correção da expressão monetária será pela variação do IPC-r não há que se criar excepcionalidades permitindo que determinados setores utilizem seus próprios índices.

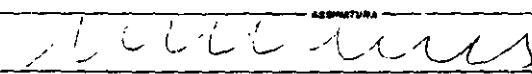
Assinatura
SC911-34.Sam

Autônio Sérgio B. Carneiro

Data: 26/04/95	Proposição: MP 978/95			
Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO N° Prontuário: 182				
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva 3 <input type="checkbox"/> Modificativa 4 <input type="checkbox"/> Aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Página: 1/1	Artigo: 27	Parágrafo: 3º	Inciso:	Alínea:
Texto: Suprime-se o § 3º do Art. 27.				
JUSTIFICATIVA Uma vez estipulado que a correção da expressão monetária será medida pela variação do IPC-r não há que se criar excepcionalidades permitindo que determinados setores utilizem seus próprios índices.				
Assinatura SC911-37.Sam <i>Sérgio B. Carneiro</i>				

DATA	PROPOSTA			
27 /04 /95	MEDIDA PROVISÓRIA 978/95			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ALDO REBELO	331			
TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO Suprime-se o parágrafo 5º do art. 27 e a alínea a do parágrafo 4º do art. 28.				
JUSTIFICATIVA Os dois dispositivos a serem suprimidos dizem respeito a manutenção do instituto da correção monetária para operações financeiras. O primeiro mantém a TR - Taxa Referencial apenas para as operações financeiras; o segundo dispositivo faz uma exceção para o prazo mínimo de um ano para a periodicidade dos índices de correção monetária para as operações financeiras do SFH.				

A manutenção da TR, o que significa a manutenção de uma correção monetária diária, para as operações financeiras significa um privilégio inacreditável para as instituições financeiras. Nenhum outro setor empresarial terá a segurança de contar com este indexador para suas operações de venda, todos devem se submeter, em caso de contratos de médio e longo prazo, ao risco de uma taxa de juro fixo ou a um índice de correção de periodicidade apenas anual. A manutenção destes dispositivos isentam do risco de uma inflação futura todo o setor financeiro, exatamente aquele setor que mais tem condições de trabalhar com este tipo de risco futuro. Com isto, o mecanismo disposto na Medida já garante, de antemão, que qualquer perda inflacionária futura terá como beneficiário exatamente as instituições financeiras.


Assinatura

MP 00978

00035
**EMENDA MODIFICATIVA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978, DE 1995**

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao § 5º do art. 27, a seguinte redação:

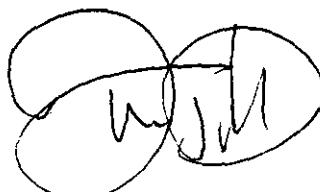
“§ 5º A Taxa Referencial-TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, incluindo as operações de arrendamento mercantil, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem a finalidade de clarificar o entendimento da MP.

A autoridade monetária implicitamente inclui operações de arrendamento no âmbito do art. 27 e, portanto, também do art. 28 através da Circular nº 2.436, de 30 de junho de 1994, art. 6º, que dispõe sobre prazos mínimos, de operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro aplicável, também, às operações de arrendamento mercantil.

Apesar das operações de arrendamento mercantil serem autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, convém explicitá-la como incluídas no mercado financeiro.



PP 00070

00036

MEDIDA PROVISÓRIA N° 978, DE 22 DE AB**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Capítulo IV - Da Correção Monetária, o seguinte artigo:

"Art. Nas operações de crédito contratadas a qualquer tempo com recursos dos Fundos Constitucionais (FNE, FNO e FCO), de que trata a Lei 7.827, de 1989, não incidirá sobre os empréstimos, no período entre 1º de julho de 1994 e o último dia do mês subsequente à promulgação desta lei, a remuneração básica representada pela taxa referencial - TR, pactuada nos instrumentos de crédito.

§ 1º - Os órgãos encarregados de administrar os Fundos Constitucionais, de que trata o artigo 13º da citada Lei 7.827, estabelecerão a nova remuneração que incidirá sobre os empréstimos, a partir do período de que trata este artigo, obedecido como parâmetro a taxa de juros de longo prazo - TJLP, disciplinada pela Medida Provisória nº 865, de 30 de janeiro de 1995.

§ 2º - Os órgãos referidos no parágrafo anterior poderão estabelecer, até o limite de 30%, abatimentos sobre o principal dos empréstimos a serem contratados, quando destinados a empreendimentos no âmbito do semi-árido nordestino ou destinados a pequenos produtores rurais e suas Cooperativas.

JUSTIFICATIVA

Os Fundos Constitucionais foram criados pela Constituição de 1988 e disciplinados pela Lei nº 7.827, de 1989.

Em ambas as oportunidades ficou muito claro o interesse do legislador em criar um instrumento excepcional de apoio ao desenvolvimento econômico das regiões beneficiadas. A citada lei, com o objetivo de privilegiar, estabeleceu no Capítulo IV, que cuida dos encargos financeiros, condições especialíssimas para a remuneração dos empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais.

É fundamental por isso, que o legislador de hoje não perca de vista os objetivos do legislador de ontem sob pena de comprometer os resultados que se pretendiam alcançar com a criação dos Fundos Constitucionais.

É notório que nestes primeiros meses decorridos após a implantação do Plano Real a TR, aplicada sobre todos os empréstimos rurais, tem se constituído em forte elemento de perturbação ao equilíbrio que deve haver entre as receitas auferidas na atividade rural e os custos dos capitais nela envolvidos. Isto porque não tendo ocorrido qualquer alteração para maior no preço da Bolsa de Produtos Agrícolas (uma das principais razões do sucesso e da aceitação do Plano Real), a TR tornou-se remuneração real do capital, ao contrário do que ocorria antes do Plano, quando a variação da TR andava no mesmo passo da correção dos preços agrícolas.

É matéria complexa, no seu todo, e com certeza merecerá especial e sensível atenção das autoridades monetárias, sob pena de comprometer o futuro da agricultura brasileira.

Mas, no caso dos Fundos Constitucionais a solução é simples, nos termos ora propostos, e de competência exclusiva do Congresso Nacional, porque as regras básicas para aplicação de recursos dos Fundos foram estabelecidas em lei e regulamentadas pelos organismos de desenvolvimento regional, sem qualquer injunção do Banco Central ou do Conselho Monetário Nacional.

Por outro lado é bom lembrar que os Fundos, por força da Constituição são alimentados por recursos destacados da arrecadação da União e aplicados por bancos oficiais federais. Por isso não há, neste caso, a obrigatoriedade de remuneração da fonte como ocorre, por exemplo, nos empréstimos rurais concedidos com recursos da poupança.

Não há, portanto, nenhum óbice a que o Congresso Nacional recomponha os objetivos do programa que ele mesmo criou, através da aprovação da emenda ora proposta.

Por outro lado, a nova forma de remuneração sugerida, ou seja, tendo como parâmetro a TJLP, é o tratamento adequado, na nova realidade da economia brasileira, para os empréstimos de longo prazo.

Finalmente no espírito da própria lei 7.827 competirá aos organismos de administração dos Fundos estabelecer qual percentual da TJLP será aplicado sobre os empréstimos, em função da relevância do empreendimento, de sua localização e do porte do beneficiário.

Deputado **SAÚLO QUEIROZ**
PSDB/MS

MP 00978

00037

24 / 04 / 95	3 PROPO			
EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 978, DE 20/04/95				
4 DEPUTADO VALDIR COLATTO	5 N° PRONTUÁRIO			
1063-3				
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALINH.
01/01	27	59		

Dê-se ao § 5º do Artigo 27 a seguinte redação:

Art. 27

§ 5º - A taxa referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros, vedada a sua utilização nas operações de crédito rural.

JUSTIFICATIVA

As operações de crédito rural inserem-se no conjunto de políticas que merecem a atenção especial do Estado, razão porque são reguladas por lei específica. Essas operações são contratadas com juros fixados pelo Conselho Monetário Nacional, conforme o porte do produtor. Em realidade essas taxas, consideradas baixas por muitos, passam a ser altas a partir da estabilização da moeda. Como exemplo pode-se citar que a Europa e os Estados Unidos praticam taxas de juros, para a agricultura, na faixa de 3 a 5% a.a., portanto muito menores do que as praticadas no Brasil.

Nesse contexto, fazer incidir a TR sobre as operações de crédito rural caracterizará extrema mobilização a um setor estratégico da Nação. Estar-se-ia cobrando do mutuário do crédito rural uma taxa fixa de juros e mais uma taxa variável, a TR, que, nos primeiros meses do Plano Econômico, será necessariamente alta.

A Emenda visa corrigir essa distorção, que causaria novo descasamento entre os débitos dos agricultores e os preços de seus produtos, com inevitável agravamento do endividamento e descapitalização do setor.

10

ASSINATURA

MP 009778

00038

EMENDA À MP 978 DE 20 DE ABRIL DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 5º do Art. 27 a seguinte redação:

Art. 27 -

§ 5º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de futuros e nos contratos celebrados a partir de 12 de julho de 1994, relativos a operações realizadas por empresas construtoras e incorporadoras com adquirentes de imóveis residenciais e comerciais.

JUSTIFICAÇÃO

Se a Medida Provisória permanecer como está, o mercado imobiliário ficará paralisado. Isso implica em desemprego e mais recessão.


Deputado MAGNO BACELAR
PDT - MA

MP 00978

00039

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

 Supressiva2 Substitutiva3 Modificativa4 Aditiva5 Substitutiva

Global

Página: 1/1

Artigo: 27

Parágrafo:

- Inciso:

Alínea:

Texto:**Acrescente-se ao Art. 27 o seguinte parágrafo:**

"As operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, por instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos - SBPE, só poderão conter cláusula de reajuste com periodicidade superior a 1 (um) ano, desde que pós-fixada e pelo IPC-r".

JUSTIFICATIVA

A correção monetária dos papéis financeiros tem sido um vírus que contamina toda a economia, desvirtuando da atividade produtiva os recursos necessários à retomada do crescimento econômico. É preciso extinguir a especulação financeira para que a economia possa crescer em bases sustentáveis, gerando emprego e renda para os brasileiros. A presente emenda pretende impedir a volta da especulação diária que corrói a vida econômica.

Assinatura
SC911-36.Sen*Sérgio G. Carneiro*

MP 00978

00040

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 28

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o Art. 28 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

JUSTIFICATIVA

Uma vez estipulado que a correção da expressão monetária será medida pela variação do IPC-r, não há que se criar excepcionalidades permitindo que determinados setores utilizem seus próprios índices.

Assinatura
SC911-36.Sam

Sérgio Sérgio Carneiro

MP 00978

00041

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 28

Parágrafo:

Inciso:

Texto:

Suprime-se a alínea "a" do § 4º do art. 28.

JUSTIFICATIVA

A correção monetária dos papéis financeiros tem sido um vírus que contamina toda a economia, desvirtuando da atividade produtiva os recursos necessários à retomada do crescimento econômico. É preciso extinguir a especulação financeira para que a economia possa crescer em bases sustentáveis, gerando emprego e renda para os brasileiros. A presente emenda pretende impedir a volta da especulação diária que corrói a vida econômica.

Assinatura
SC911-39.Sam

Fábio Sérgio B. Carneiro

MP 00978

00042

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 28

Parágrafo: 5º

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o § 5º do art. 28.

JUSTIFICATIVA

Não há porque dar-se ao Poder Executivo essa prerrogativa. As regras de periodicidade dos contratos sujeitos a reajustes devem ser votadas pelo Congresso Nacional.

Assinatura
SC911-40.Sam

Fábio Sérgio B. Carneiro

MP 00978

00043

27 / 04 / 95 3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 978/95

AUTOR 4 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ALDO REBELO 331

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 5 ARTIGO 1 PARÁGRAFO 1 ÍNDICE 1 ALÍNEA 1

TEXTO

Suprime-se o parágrafo 5º do art. 28.

JUSTIFICATIVA

A utilização deste dispositivo pode propiciar grande facilidade para a volta da indexação da economia, com a redução dos prazos para a correção monetária nos contratos. Os lobbies, atiçados pela facilidade de modificar a lei pela edição de um simples decreto, podem pressionar o Executivo afim de conseguirem seus intemos. Porisso, manda a cautela que o texto desta lei só possa ser modificado por autorização legislativa, um processo que envolve, necessariamente, mais transparênci na sua tramitação e enseja a amplos setores da sociedade a oportunidade de se manifestarem e influirem na conveniênci da modificação destes prazos.

ASSINATURA

MP 00978

00044

26 / 04 / 95 3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 978

AUTOR 4 Nº PRONTUÁRIO
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA 202

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7 ARTIGO 28 PARÁGRAFO 1 ÍNDICE 1 ALÍNEA 1

TEXTO

Dê-se ao artigo 28 a seguinte redação:

"Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos para REAL com cláusula de reajuste de valores por índices de preço ou por indi

ce de reflete a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da cláusula de reajuste fica suspensa pelo prazo de um ano."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa conceder tratamento idêntico àquele que a Lei 8.880 dispensou aos contratos convertidos para URV. Não há porque discriminhar os contratos que não foram ou não puderam ser convertidos até 30 de junho.

Situações iguais requerem tratamento igual. A adoção generalizada de periodicidade anual para reajuste gera incerteza para quem propõe, fazendo com que os preços tenham que considerar previsões que variam do otimismo inconsequente ao pessimismo exacerbado

ASSINATURA

MP 00978

00045

EMENDA N°

MEDIDA PROVISÓRIA N° 978, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dá-se aos §§ 7º e 8º do art. 28, a seguinte redação:

"Art. 28

§ 7º Nas obrigações com cláusula de reajuste monetário o credor poderá exigir, decorrido o prazo mínimo de periodicidade previsto em lei, ou no vencimento da última prestação, se anterior, a atualização na forma contratada, deduzidos os pagamentos, também atualizados, ocorridos no período.

§ 8º Os contratos vinculados a incorporações imobiliárias ou loteamentos, desde que exista financiamento concedido por agente do Sistema Financeiro da Habitação diretamente ao incorporador ou ao loteador, poderão adotar cláusula de reajuste monetário com o indexador e a periodicidade previstos no empreendimento."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a urgente necessidade e a extrema importância de vir o Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 785 - PLANO REAL, atender ao indispensável equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, dando tratamento igual às suas obrigações ativas e passivas, apresentamos Emenda alterando o § 7º e acrescentando o § 8º ao art. 28.

MP 00978

00046

**EMENDA MODIFICATIVA N°
MEDIDA PROVISÓRIA N° 978, DE 1995**

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se a alínea "a" do § 4º do art. 28, a seguinte redação:

"a) às operações realizadas no mercado financeiro, incluindo as operações de arrendamento mercantil, e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência e privada."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem a finalidade de clarificar o entendimento da MP.

A autoridade monetária implicitamente inclui operações de arrendamento no âmbito do art. 27 e, portanto, também do art. 28 através da Circular nº 2.436, de 30 de junho de 1994, art. 6º, que dispõe sobre prazos mínimos, de operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro aplicável, também, às operações de arrendamento mercantil.

Apesar das operações de arrendamento mercantil serem autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, convém explicitá-la como incluídas no mercado financeiro.

MP 00978

00047

EMENDA À MP 978 DE 20 DE ABRIL

EMENDA ADITIVA

Adite-se uma alínea "e" no § 3º do Art. 28:

e) de 19 de abril de 1994 para os contratos cujos efeitos financeiros retroagiram a essa data por força do § 8º do Art. 15 da Lei nº 8880, de 27 de maio de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

Corrigir uma falha técnica na Medida Provisória que omitiu os contratos cujos efeitos financeiros retroagiram.


Deputado MAGNO BACELAR
PDT - MA

MP 00978

00048

EMENDA À MP 978 DE 20 DE ABRIL

EMENDA ADITIVA

Adite-se uma alínea "c" ao § 4º do Art. 28 da MP 978 com a seguinte redação:

c) às operações realizadas por empresas construtoras e incorporadoras com adquirentes de imóveis residenciais e comerciais desde que vinculadas a financiamento junto a instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos (SBPE) ou do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

JUSTIFICAÇÃO

Tem que se adequar as moedas da poupança e do financiamento: não se pode descasar.

Sem esta alínea o mercado imobiliário, maior gerador de emprego nos grandes e médios centros urbanos, será paralisado com sérias implicações sociais e econômicas.



Deputado MAGNO BACELAR

PDT - MA

MP 00978/95

00048

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprimam-se os artigos 29, 30, 31, 32 e 33, 34 e 35

JUSTIFICATIVA

Referidos artigos cuidam de instituir o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, sendo composto basicamente por alienação da participação acionária da União Federal nas diversas empresas públicas.

Ora, tal medida esbarra no obstáculo intransponível do artigo 165, § 9º, inciso II, da CF, que atribui à Lei Complementar o estabelecimento de condições para instituição e funcionamento de fundos, não podendo, portanto, ser criado por Medida Provisória, com eficácia de lei ordinária.

Não fora a inconstitucionalidade citada, os artigos em questão devem ser rejeitados por permitir uma privatização sem qualquer critério ou justificativa, por simples portaria do todo-poderoso Ministro da Fazenda.

Ressalte-se ainda que nesta nova edição há uma evidente afronta ao princípio da moralidade e da transparéncia no trato da coisa pública com a possibilidade da utilização da figura jurídica da dação de pagamento das ações depositadas no fundo para amortizar a dívida interna do Tesouro sem que haja o submetimento ao processo licitatório previsto na Lei nº 8.666/93 e apenas "levando em conta o valor em Bolsa das Ações das Estatais". (Art. 33 e 34 da MP). Tendo presente o que ocorre no programa de privatização está claro que o patrimônio público será mais uma vez dilapidado com a subavaliação das estatais se este dispositivo não for suprimido.

Assinatura
SC911-25.Sam

Autógrafo: Seijos F. Cunha

MP 00978

00056

Medida Provisória nº 978, de 20 de abril de 1995.

Emenda Supressiva

Suprime-se o capítulo V "Da Amortização da Dívida Mobiliária Federal" (artigos 29 a 35).

Justificativa:

Ao fixar os mecanismos de implantação do Programa Nacional de Desestatização, a lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, estabeleceu procedimentos para assegurar a transparéncia dos processos de privatização de empresas em mãos do Estado. Essa preocupação foi mantida em sucessivos decretos presidenciais posteriores que regulamentaram dispositivos específicos da referida lei. Em especial, o Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, em seu artigo 51, dispõe textualmente que "será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações efetuadas com infringência do disposto na Lei nº 8.031, de 1990". Fica claro, portanto, a preocupação do próprio Poder Executivo em seguir a lei que regula a matéria, notadamente com relação à transparéncia na disposição das posições acionárias do Estado. A presente Medida Provisória, ao contrário, restringe apenas a dois atos a disposição das posições acionárias: decreto do Poder Executivo fixando o percentual de ações a serem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal e portaria do Ministro da Fazenda determinando as vendas a serem realizadas. Os dispositivos são, portanto, absolutos, discricionários e de mão única, razão porque a emenda

objetiva excluir a matéria do corpo da Medida Provisória por considerá-la indevidamente tratada na forma proposta.

Brasília, 27 de abril de 1995.

.../...
Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

00051

DATA	27 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO	
AUTOR	DEPUTADO ALDO REBELO	NP PRONTUÁRIO	331
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRIMIR 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	1	ARTIGO	
		PARÁGRAFO	
		INCISO	
		ALÍNEA	
TESTE			

Suprime-se o Capítulo V - Da Amortização da Dívida Mobiliária Federal (artigos 29 a 35).

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.031, de 12 de junho de 1990, instituiu o Programa Nacional de Desestatização, tendo como um de seus objetivos "contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público" (art. 1º, inciso II).

Ao fixar os mecanismos de implantação desse Programa, o mesmo diploma legal estabeleceu rituais e procedimentos que, embora ainda consideremos insuficientes, ampliaram a publicidade e a transparência dos processos de desestatização, destacadamente:

- divulgação ampla de todos os processos de alienação;

- prestação de informações solicitadas pelos poderes competentes;
- publicação de editais com diversos elementos informativos das alienações a serem realizadas;

- licitações para a contratação de empresas de consultoria;
- apreciação da documentação de cada processo pelo TCU.

Posteriormente, atendendo a inúmeras pressões da sociedade civil, e através de sucessivos decretos presidenciais, foram regulamentados diversos procedimentos, que melhoraram a publicidade e a transparência dos processos de desestatização.

Tais textos vieram a ser consolidados pelo Decreto nº 724/93, cujo artigo 51 dispõe textualmente que "Será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações efetuadas com infringência do disposto na Lei nº 8.031, de 1990".

Também por iniciativa do Poder Executivo as Medidas Provisórias nº 327/93, 334/93, 345/93 e 353/93, que davam nova redação a dispositivos daquela lei, estabeleciaam, no art. 2º, o seguinte:

"Art. 2º Os processos de alienação, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, poderão ser suspensos, pelo prazo de vinte dias, caso o Senado Federal, mediante requisição dirigida ao Presidente da República, avoque o processo para reexame do laudo de avaliação da empresa ou dos bens a serem alienados, no prazo de cinco dias contados da publicação do edital a que se refere o art. 11 da Lei nº 8.031, de 1990."

Assim, evidencia-se a preocupação do próprio Poder Executivo em compartilhar com o Congresso Nacional as cautelas requeridas para os processos de alienação de participações acionárias da União Federal.

O Capítulo V da Medida Provisória nº 596, de 29.08.94, ao pretender agilizar o processo de alienação de participações acionárias da União, reduz sua formalização a apenas dois atos: um de iniciativa do Poder Executivo (decreto fixando o percentual de ações a serem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal) e outro do Ministro da Fazenda (portaria determinando as alienações a serem realizadas, em nome e por conta da União Federal, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, gestor daquele fundo).

Com isso, excetuados os casos de empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização (excepcionadas no artigo 35), confere-se ao Poder Executivo ampla prerrogativa de, a seu juízo e a qualquer tempo, alienar participações acionárias da União Federal, sem o indispensáveis cuidados prescritos pela legislação então vigente relativamente à publicidade e à transparência dos processos de desestatização.

Mais ainda, retiram-se as mencionadas prerrogativas do Tribunal de Contas da União - de apreciar a documentação de cada processo - e do Senado Federal - de avocar o processo para reexame do laudo de avaliação.

Ou seja, pretende-se conferir ao Poder Executivo poderes exclusivos para, sem possibilidade de nenhum questionamento pelo Poder Legislativo, negociar, livremente e a preço a seu inteiro arbitrio, patrimônio público representando por ações pertencentes à União Federal.

Em outras palavras, isso inevitavelmente redundaria na anulação de todos os procedimentos até agora conseguidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização que asseguram, mesmo que minimamente, as medidas asseguratórias da correção, da publicidade e do melhor proveito para o interesse nacional nos processos de desestatização.

Por tais motivos, propõe-se esta emenda, visando à supressão integral do Capítulo V da Medida Provisória em questão.

MEP 00078

0000022

EMENDA ADITIVA N°

MEDIDA PROVISÓRIA N° 970, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

A redação do art. 29, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29. Fica criado o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, com a finalidade de amortizar a dívida interna do Tesouro Nacional constituída até a data da publicação desta Medida Provisória, vedada a sua ampliação, tudo na forma de regulamentação pelo Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

De nada adianta amortizar a dívida se não se impede a sua ampliação. Daí a proposta, delimitando a parcela da dívida a ser amortizada e vedando a sua ampliação, à custa da alienação do patrimônio público, que deve garantir, também, as dívidas federais junto ao FGTS e Sistema de Seguridade Social.

MP 00978

EMENDA À MP 978 DE 20 DE ABRIL DE 1995 0053

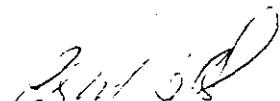
EMENDA ADITIVA

Adite-se, onde couber, no Capítulo V da MP 978 um artigo com a seguinte redação:

Art..... - Até o limite de 20% (Vinte por cento), o produto líquido das alienações poderá, a critério do Poder Executivo, ser utilizado para capitalizar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais) observado ainda o disposto no Art. 33 desta lei.

JUSTIFICATIVA

A situação do FCVS é tão crítica, tão danosa e tão explosiva quanto a dívida mobiliária do Tesouro Nacional. É uma oportunidade de se iniciar a resolução estrutural do problema.



Deputado MAGNO BACELAR

PDT - MA

MP 00978

000053-4

ATA		PROPOSIÇÃO	
24 / 04 / 95		EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 978, DE 20/04/95	
AUTOR		NR PRONTUÁRIO	
DEPUTADO VALDIR COLATTO		1063-3	
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA		ARTIGO	
01/01		29	
PARÁGRAFO			
INDS			
ALÍNEA			
TEXTO			
Inclua-se, na Medida Provisória, renunciando-se o atual Artigo 29 e os demais, a seguinte redação:			

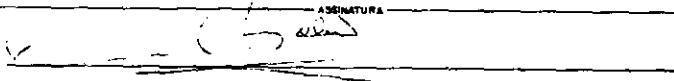
"Art. 29 - Os preços mínimos de garantia, competentes da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto Presidencial, serão reajustados a cada Mês, por índice igual à variação observada na Taxa Referencial-TR, no mesmo período."

JUSTIFICATIVA

Os preços mínimos de garantia são oferecidos ao agricultor para induzir a uma maior oferta de alimentos, por permitir maior segurança no momento da decisão de plantar. Reduz-se o risco do agricultor no sentido de maior estabilidade de preços e de abastecimento.

A não estipulação de forma de proteção ao preço mínimo, contra a possível corrosão inflacionária, significa incluir maior risco e insegurança ao agricultor, que atua em segmento de alto risco e baixa rentabilidade.

Torna-se imperioso, assim, assegurar um mínimo de correção dos preços mínimos, de forma equivalente à correção variável dos juros (TR) que será aplicada nos contratos de crédito rural, como propõe esta emenda.

10 ASSINATURA


MP 00978

00055

Medida Provisória nº 978, de 20 de abril de 1995.

Emenda Substitutiva

Dê-se ao artigo 30 a redação seguinte:

"Art. 30. O Fundo, de natureza contábil, será constituído através de vinculação, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, a título de depósito:

a) de ações preferenciais sem direito a voto pertencentes à União;

b) de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, excedentes ao número necessário à manutenção, pela União Federal, do controle acionário das empresas; e

c) de ações ordinárias ou preferenciais com direito ou sem direito a voto pertencentes à União, em que esta é minoritária.

Parágrafo único. O percentual das ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo a ser previamente aprovado pelo Congresso Nacional".

Justificativa:

A disposição ao público da participação acionária do Poder Executivo, enquanto forma do processo de privatização, deve ser objeto de aprovação pelo Congresso Nacional, representando os interesses da sociedade civil. Esse é o objetivo da emenda, o de tornar transparente a composição do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, ampliando os debates ao Poder Legislativo. Essa privatização, por outro lado, deve se restringir apenas àquelas empresas sobre as quais existam disposições legais que conferem ao Estado o poder de controle. Os outros casos, antes que sejam objeto de inclusão no Fundo, devem ser discutidos amplamente com a sociedade civil sobre a necessidade ou não de serem mantidos sob o controle estatal.

Brasília, 27 de abril de 1995.

mn
Dep. Caleso Daniel - PT/SP

DATA		PRO			
27 / 04 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA			
AUTOR				NR. PROTOCOLO	
DEPUTADO ALDO REBELO				331	
TIPO					
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL					
PÁGINA		ARTIGO		PARÁGRAFO	
				INCISO	
				ALÍNEA	
TEXTO					
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>Dê-se ao art. 30 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 30. O Fundo, de natureza contábil, será constituído através de vinculação, a título de depósito, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, após aprovação, em cada caso, pelo Congresso Nacional;</p> <p>a)</p> <p>b)</p> <p>c)</p> <p>d)</p> <p>Parágrafo único - O percentual de ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo, precedido, em cada caso, de autorização do Congresso Nacional."</p>					
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Os incisos XIX e XX do artigo 37 da Constituição Federal estabelecem textualmente o seguinte:</p>					

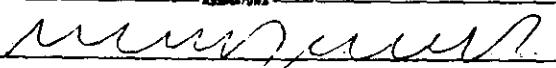
"XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias de entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada."

Extensivamente, é de se concluir que a autorização legislativa também se impõe na hipótese de alienação de participação da União Federal. Assim, o princípio constitucional estaria sendo contrariando ao deixar-se ao critério exclusivo do Poder Executivo as iniciativas que a redação original do artigo 30 lhe confere com exclusividade.

Por tal razão, propõe-se a presente emenda modificativa, com o objetivo de se assegurar a prévia aprovação do Congresso Nacional tanto para a vinculação de ações ao Fundo criado quanto para a fixação do percentual da ações a ser depositado.

ASSINATURA



MP 00978

EMENDA ADITIVA N°

00057

MEDIDA PROVISÓRIA N° 978, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Modifica o parágrafo único do art. 30, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30.

.....

Parágrafo único. O percentual de ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo, e não poderá ser inferior ao valor destinado a lastrear as contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS, bem como os benefícios do Sistema de Seguridade Social."

JUSTIFICAÇÃO

As empresas estatais constituem um patrimônio do trabalhador brasileiro; portanto, a alienação de suas ações deve resultar num retorno a este trabalhador. Ora, atualmente existe um enorme déficit entre os depósitos contabilizados em nome do FGTS e dos benefícios devidos pelo Sistema de Seguridade Social e os recursos efetivamente existentes, não havendo para o trabalhador qualquer garantia de que, no momento oportuno, os seus direitos serão satisfeitos. Daí a necessidade de se lastrear tal fundo, como forma de prevenir a dilapidação do patrimônio público.



MP 00978

00058

DATA	PROPOSIÇÃO			
27/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA 978/95			
AUTOR	NR. PROTOCOLO			
DEPUTADO ALDO REBELO	331			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		
4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se ao artigo 31 a seguinte redação:

"Art. 31. O Fundo será gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que promoverá as alienações, mediante delegação da União Federal, observando o disposto no art. 32 desta Medida Provisória e na sua regulamentação.

Parágrafo único - O BNDES, na qualidade de gestor do Fundo, poderá praticar, em nome e por conta da União Federal, todos os atos necessários à consecução da venda, inclusive firmar os termos de transferências das ações alienadas,

providenciando para que o processo tenha ampla divulgação, com a publicação da justificativa e das condições de cada alienação"

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.031, de 12.04.90, que institui o Programa Nacional de Desestatização, estabeleceu rituais e procedimentos que asseguravam a ampla publicidade e transparência dos processos e desestatização.

Os procedimentos previstos não só no artigo 30, como também nos demais dispositivos do Capítulo V da Medida Provisória em questão não asseguram tal publicidade e transparência, indispensáveis aos processos de alienação do patrimônio público, neste caso representado por ações pertencentes à União Federal.

Por tal motivo e buscando resgastar-se para o corpo da Medida Provisória os oportunos mandamentos de divulgação preconizados pela Lei 8.031, de 12.04.90, propõe-se a presente emenda modificativa.

10

ASSINATURA

MP 00978

00059

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Modifica o § 2º do art. 32, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 1º

§ 2º O produto líquido das alienações deverá ser utilizado, especificamente, na amortização de principal atualizado da dívida pública, mobiliária interna do Tesouro Nacional, constituída até a data desta Medida Provisória, e dos respectivos juros, bem como junto ao FGTS e ao Sistema de Seguridade Social, devendo o Ministério da Fazenda publicar quadro resumo, no qual constará a origem dos recursos e a dívida quitada."

JUSTIFICAÇÃO

Emenda de adequação à proposta de alteração do art. 30, parágrafo único. Com efeito, as contas vinculadas do FGTS, bem como as aposentadorias não têm qualquer lastro, tendo natureza meramente contábil à qual não corresponde a existência de recursos, devendo, pois, ser utilizado o patrimônio público, representado pelas ações das estatais, como uma forma de garantir a consistência desse fundo.

MP 00978

00060

DATA		PROPOSIÇÃO			
27 / 04 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA 978/95			
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ALDO REBELO		331			
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA		Nº TÍTULO		PARÁGRAFO	
				INCISO	
				ALÍNEA	
TEXTO					
EMENDA MODIFICATIVA					
Dê-se ao § 3º do art. 32 a seguinte redação:					

“§ 3º Os demonstrativos de prestação de contas relativas a cada alienação de ações, na forma da da presente lei, serão enviados pelo gestor do Fundo ao Tribunal de Contas da União para aprovação.”

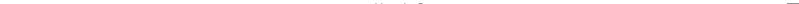
JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu artigo 71, confere ao Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional, competência para " julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro e bens para aprovação".

O Capítulo V da Medida Provisória em questão trata da alienação de ações pertencentes à União Federal, a serem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, cuja gestão é atribuída ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que, em nome da União Federal, promoverá as alienações das ações.

O texto original do parágrafo 3º do artigo 32 dispõe que o BNDES, a cada alienação de ações, enviará os demonstrativos de prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, o que equivale a dizer "para seu conhecimento", contrariando flagrantemente a competência constitucionalmente reservada àquele Tribunal, a qual, no caso, seria julgar uma prestação de contas de entidade governamental que promoveu a venda de ações que constituem patrimônio público.

ASSINATURA



卷之三

• 2000 000 2

Medida Provisória nº 978, de 20 de abril de 1995.

Emenda Substitutiva

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 32 a redação seguinte:

"Art. 32

Parágrafo 3º Os demonstrativos de prestação de contas relativos a cada alienação de ações, na forma da presente Lei, serão enviados pelo gestor do Fundo ao Tribunal de Contas da União para aprovação".

Justificatija:

A emenda objetiva tornar constitucional do texto do dispositivo em referência. De acordo com o artigo 71, CF, cabe ao Tribunal de Contas da União julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos. Esse

é o caso da alienação de ações de empresas em mãos do Estado. Logo, o TCU deve aprovar as contas do Fundo, a ser administrado pelo BNDES, e não apenas tomar conhecimento - caso do texto original.

Brasília, 27 de abril de 1995.



Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

00062

Medida Provisória nº 978, de 20 de abril de

Emenda Aditiva

Inclua-se novo parágrafo no artigo 32 com a seguinte redação:

"Art. 32.....

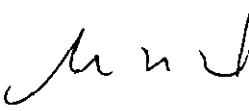
.....

Parágrafo 4º Os critérios para a avaliação dos preços mínimos de venda serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional juntamente com o pedido de autorização prévia sobre o que dispõe o parágrafo único do artigo 30".

Justificativa:

Essa emenda tem o objetivo de resguardar a transparéncia dos negócios públicos, notadamente quando se trata de medidas que se destinam a privatizar empresas através da venda de posições acionárias em mãos do Estado. É necessário que o Congresso Nacional tenha vez e voz não só no julgamento, em nome da sociedade civil que representa, dos critérios de avaliação dos preços mínimos de venda, mas também do pedido de autorização para proceder a venda de posições acionárias.

Brasília, 27 de abril de 1995.



Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

00063

Medida Provisória nº 978, de 20 de abr

Emenda Substitutiva

Dê-se ao artigo 35 a seguinte redação:

"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas que se acham incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como as que já tiveram seus processos de desestatização concluídos na execução do citado programa".

Justificativa:

A emenda objetiva deixar claro que a expressão original "incluídas no Programa Nacional de Desestatização" abrange igualmente as empresas cujos processos de desestatização já foram concluídos, mas que, segundo orientações da Comissão Diretora do referido programa, referendadas pelo Poder Executivo, é definida como de interesse público a manutenção da participação acionária da União Federal.

Brasília, 27 de abril de 1995.

Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

00064

MEDIDA PROVISÓRIA N° 978 DE 20 DE ABRIL DE 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 35 a redação seguinte:

"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei 8.031 de 12 de abril de 1990, o Banco do Brasil, a Petrobrás e a Companhia Vale do Rio Doce, bem como as respectivas subsidiárias".

JUSTIFICATIVA

O Banco do Brasil, a Petrobrás e a Cia. Vale do Rio Doce já foram excluídas do Programa Nacional de Desestatização pelo entendimento da atividade estratégica que desenvolvem. A redação sobre o Fundo de Amortização da Dívida

Pública Mobiliária Federal permite que ações dessas empresas venham a ser incluídas no Fundo, contrariamente às próprias manifestações do Poder Executivo quanto às suas não privatizações. A redação proposta visa manter esta posição não contemplada na redação original.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995.



Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

00045

0072	27 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO	MP PROPOSTO		
		MEDIDA PROVISÓRIA 978/95	331		
		AUTOR			
		DEPUTADO ALDO REBELO			
		TIPO			
	1 <input type="checkbox"/> - EXCLUSIVO	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

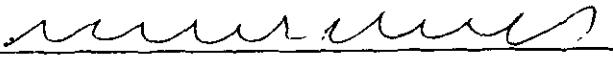
EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como a Companhia Vale do Rio Doce, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, o Banco do Brasil S.A. e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás."

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata a redação da minuta de Medida Provisória que foi enviada ao Palácio do Planalto e lá alterada. Excluimos do Fundo as ações das empresas citadas, cujas existências decorrem de mandamento constitucional.

10	ASSINATURA
	

MP 00978

00066

DATA	PROPOSIÇÃO		
27 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 978/95		
AUTOR		NP PROPOSTO	
DEPUTADO ALDO REBELO		331	
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ANEXO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			
TEXTO			
EMENDA ADITIVA			
<p>Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como a Companhia Vale do Rio Doce, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, o Banco do Brasil S.A. e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás."</p>			
JUSTIFICATIVA			
<p>A emenda resgata a redação da minuta de Medida Provisória que foi enviada ao Palácio do Planalto e lá alterada. Excluímos do Fundo as ações das empresas citadas, cujas existências decorrem de mandamento constitucional.</p>			

MP 00978

00067

DATA	PROPOSIÇÃO		
27 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 978/95		
AUTOR		NP PROPOSTO	
DEPUTADO ALDO REBELO		331	
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ANEXO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			
TEXTO			
EMENDA ADITIVA			
<p>Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:</p>			

"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como a Companhia Vale do Rio Doce, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, o Banco do Brasil S.A. e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás."

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata a redação da minuta de Medida Provisória que foi enviada ao Palácio do Planalto e lá alterada. Excluimos do Fundo as ações das empresas citadas, cujas existências decorrem de mandamento constitucional.

ASSINATURA

MP 00978

00068

EMENDA MODIFICATIVA Nº MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 37, a seguinte redação:

"Art. 37. No caso de tributos, contribuições e outros débitos para com a Fazenda Nacional, pagos a maior ou indevidamente, dentro do prazo previsto no art. 36, a compensação ou restituição será efetuada com base na variação da UFIR calculada a partir do mês do pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como encontra-se redigido o referido artigo, os valores pagos a maior ou indevidamente a título de tributos, contribuições e outros débitos para com a Fazenda Nacional passam a ser atualizados monetariamente somente a partir do mês seguinte ao do pagamento, quando deveria ser a partir do próprio mês, como proposto nesta emenda.

É imperativo, por uma questão de justiça, que o contribuinte possa reaver as importâncias recolhidas a maior ou indevidamente pela mesma quantidade de UFIR que desembolsou.



MP 00978

00059

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se no art. 37 os seguintes parágrafos:

"Art. 37.

§ 1º Fica permitida a compensação de créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos contra a Fazenda Pública como forma de extinção mútua dos mesmos, até onde se compensarem.

§ 2º Serão compensáveis, na forma desta Lei, somente os direitos creditórios líquidos, certos e vencidos oriundos de fornecimentos de bens, serviços ou construção de obras.

§ 3º Os direitos creditórios vencidos contra a Fazenda Pública serão compensáveis com os débitos tributários do credor ou de terceiros.

§ 4º Os créditos contra a administração pública indireta serão compensáveis com seus créditos próprios, ou com os tributos da administração a que pertencerem."

JUSTIFICAÇÃO

A impontualidade no pagamento dos fornecimentos efetuados por particulares à Administração Pública, tem se tornado um fator de elevação dos preços de tais fornecimentos, além de se constituir em uma iniquidade, pois a falta de regular recolhimento de parcelas devidas a Fazenda Pública por estes contribuintes é punida com multas, correção monetária e juros de mora, sem que haja qualquer contrapartida pelos créditos que detêm contra a Administração.

MP 00978

00070

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978, de 20 de abril de 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 40 da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 40. O produto da arrecadação dos juros de mora de que trata o art. 38, no que diz respeito aos tributos e contribuições, exceto as contribuições arrecadadas pelo INSS, integra os recursos referidos nos art. 3º, parágrafo único, 4º e 5º, § 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e no artigo 69 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, até o limite de 1 % (um por cento) ao mês, incidente sobre o montante da obrigação tributária principal."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa deixar explícito qual o valor a ser agregado ao FUNDAF e destinados ao pagamento de vantagens pecuniárias aos procuradores da fazenda nacional e fiscais da Receita Federal. A remissão feita ao art. 161, parágrafo 1º do CTN, pela redação original do artigo, embora tenha a intenção de fixar o montante de juros moratórios a serem agregados ao FUNDAF em 1% o faz de forma imprecisa, já que a redação do referido dispositivo é circular: os juros de mora são de um por cento, se a lei não dispuser de modo diverso. Como o próprio art. 38 da Medida Provisória dispõe que os juros de mora corresponderão à diferença entre a variação da JFIR e da TR, poderia ser interpretado que a totalidade desta diferença seria incorporada ao FUNDAF, contrariando a intenção do próprio Executivo.

A aprovação do texto originalmente proposto poderia implicar, portanto, no ingresso de expressivas receitas para o Fundo, significando verdadeira apropriação privada de recursos financeiros da União, que hoje são recolhidos ao Tesouro.

Além disso, a medida implica, como foi proposta, em possível vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, o que é vedado pelo artigo 167, IV da Constituição Federal, especialmente considerando-se que os juros de mora constituem obrigação tributária acessória, e portanto indissociáveis da expressão monetária do principal, e deles decorrentes. A redação dada ao artigo 38 caracterizando os juros de mora na verdade disfarça como tal parcela cuja natureza real é a de correção monetária do valor do tributo ou contribuição lançado, implicando, assim, em inquestionável receita de impostos.

Sala das Sessões, 27/04/95

Min
Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

00071

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 42

Parágrafo: U

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao Parágrafo único do art. 42 a seguinte redação:

"Art. 42

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias."

JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para o Poder Executivo regulamentar a matéria visa a que a orientação aos agentes econômicos acerca da adaptação das demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias ocorra na maior brevidade possível.

Assinatura
SC911-07.Sam

Sérgio B. Carneiro

MP 00978

00072

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 43

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 43.

JUSTIFICATIVA

A extinção da UFIR diária poderá trazer graves prejuízos à arrecadação tributária da União, caso o Plano Real não consiga debelar o processo inflacionário.

O fim da UFIR diária sem a certeza da estabilidade econômica poderá constituir em renúncia de receitas, o que deve ser evitado.

Assinatura
SC911-31.Sam

Sérgio B. Carneiro

MP 00978

00074

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 44

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 44.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende suprimir é uma clara tentativa de romper com a autonomia dos Estados e Municípios no que concerne à adoção de índices de atualização de suas receitas, impondo a eles a mesma renúncia de que será vítima a União, tudo no afã de conter artificialmente a inflação, gerando, por consequência, clara ofensa ao pacto federativo previsto na Constituição Federal.

Assinatura
SC911-32-Sam*Antônio Sérgio G. Carneiro*

MP 00978

00074

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 45

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 45.

JUSTIFICATIVA

Por ocasião dos planos adotados pelo Governo Collor foram elevadas as alíquotas de várias operações econômicas. A Medida Provisória propõe que os agentes que não efetivaram até

hoje aquelas operações, o possam fazer agora com alíquotas reduzidas ou nulas. Não há porque criar mais essa renúncia fiscal, em detrimento dos cofres públicos.

Assinatura
SC911-01.Sam

José Maria Sergio B. Camargo

MP 00978

00075

25 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978	PROPOSIÇÃO
MANOEL CASTRO		MP PROVVISÓRIO
<input type="checkbox"/> - SUPPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA 1 / 1	ARTIGO 45	PARÁGRAFO INCISO II

Dê-se ao inciso II do art. 45 da MP 978, a seguinte redação:

"Art. 45 - As alíquotas previstas no art. 5º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990, ficam reduzidas para:

- I -
II - zero, nas hipóteses de que trata o inciso II."

JUSTIFICATIVA

O art. 5º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990, prevê as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras para as diversas hipóteses de sua incidência.

O inciso II desse dispositivo legal diz respeito, especificamente, à transmissão de ouro, ativo financeiro, bem como à transmissão ou resgate de título representativo de ouro.

Ocorre que nos termos expressos do parágrafo 5º do art. 153 da Constituição Federal o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeitar-se-á ao IOF exclusivamente na operação de origem, à alíquota mínima de 1% (um por cento).

Desse modo, o aludido tributo, por determinação constitucional, somente poderá ser exigido na primeira aquisição de ouro, ativo financeiro, realizada por instituição autorizada, integrante do Sistema Financeiro Nacional.

Decorre daí que qualquer estipulação legal que venha a prever a incidência do IOF em outras operações de transmissão de ouro, ativo financeiro, será manifestamente inconstitucional.

L. P. Camargo

MP 00978

EMENDA SUPRESSIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 97

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Suprime-se do art. 57 a referência à Lei nº 5.601, de 26 de agosto de 1970.

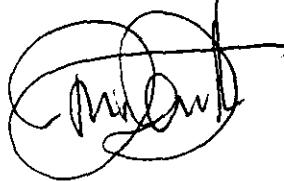
JUSTIFICAÇÃO

O fim da obrigatoriedade da interveniência de sociedades corretoras nas operações de câmbio, resultado da revogação da Lei nº 5.601 de 26 de agosto de 1970, já foi objeto em 1989 de duas Medidas Provisórias (114 e 116/80) e ambas foram rejeitadas pelo Congresso Nacional.

O segmento das sociedades corretoras é constituído por pequenas e médias empresas. São aproximadamente trezentas corretoras de valores e câmbio em todo o País, sendo que cerca de 70% enquadram-se no conceito de pequena empresa.

Essas corretoras empregam em média 35 funcionários altamente especializados, visto que o serviço prestado envolve conhecimento técnico dirigido à área cambial e sua legislação. A revogação da Lei nº 5.601/70, causará o imediato desemprego dessas pessoas, aproximadamente 5.000 técnicos e mais pessoas que dependem direta e indiretamente do funcionamento das corretoras.

O serviço de intermediação não encarece as exportações e importações. A análise dos documentos de comércio exterior e a obtenção de melhor taxa de câmbio são de responsabilidade das corretoras. As sociedades corretoras são aliadas das empresas e não suas adversárias.



MP 00978

00077

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	---------------------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 25

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao art. 58 a seguinte redação:

"Art. 58. Os artigos 10 e 66 da Lei nº 8.383, de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

III - a quantia equivalente a cem UFIR por dependente;

§ 3º - A compensação ou restituição será efetuada pelo valor do tributo ou contribuição ou corrigido monetariamente com base na variação da UFIR.

JUSTIFICATIVA

Permitir a restituição ou compensação de receitas patrimoniais pagas indevidamente ou a maior poderia abrir perigoso precedente para reclamações dessa natureza nos valores já insuficientemente cobrados pela União, seja de suas alienações ou locações.

Assinatura
SC911-03

Antônio Seixas B. Camara

MP 00978

00078

DATA	PROPOSTA			
/ /	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 978 DE 20-04-95			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO RUBENS COSAC				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/02				

A Medida Provisória nº 978, de 20 de abril de 1995, passará a vigorar com a inclusão do seguinte artigo, a ser inserido no capítulo VII, das Disposições Especiais:

"Artigo ... _ O § 5º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, alterado pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, vigorará com a seguinte redação:

"§ 5º - Procedidas todas as quitações e compensações autorizadas nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, o saldo remanescente dos créditos da CRC de cada concessionário será ajustado mediante aplicação de um redutor de 25% (vinte e cinco por cento), apurado sobre o total da referida CRC devidamente reconhecida pelo Poder Concedente e aplicado em valor não superior ao montante do referido saldo que permanecer das citadas quitações e compensações.

JUSTIFICATIVAS

A alteração procedida pela Lei nº 8.724, de 2 de outubro de 1993, na legislação do setor elétrico nacional, em especial na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, veio provocar uma significativa penalização sobre aqueles concessionárias que detinham créditos na Conta de Resultados a Compensar - CRC em montante inferior ao total dos débitos acumulados perante a União Federal e/ou ao órgão e entidades a ela vinculados.

As concessionárias nesta situação, localizadas nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás e Alagoas, foram as mais prejudicadas durante os 20 anos de vigência do sistema de tarifas equalizadas, em razão das características do mercado consumidor de cada uma delas e da política de preços adotada pelas autoridades econômicas.

Em razão disto, estas concessionárias foram obrigadas a tomar recursos de financiamento, resultando, portanto, em um maior nível de endividamento, circunstância que não afetou as demais e que proporcionaram a elas, melhores condições econômico-financeiras.

A redação proposta nesta emenda, visa corrigir a distorção provocada e restabelecer a isonomia entre as concessionárias, por assegurar a plena utilização dos saldos credores da Conta de Resultados a Compensar nas quitações e compensações previstas originalmente na Lei nº 8.631/93.

ASSENTOURA

MP 00978
00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 27/04/95

MEDIDA PROVISÓRIA N° 978, DE 20/04/95

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526
(aditiva)

-acrescente-se um novo artigo ao Capítulo VII:

"Art. O § 6º do art. 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, alterado pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á somente após efetuadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei, limitando-se, à redução, ao montante do saldo credor que permanecer em favor do Concessionário."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta ao § 6º do art. 7º da Lei 8.631, de 04 de março de 1993, visa essencialmente recuperar, em parte, o equilíbrio econômico-financeiro dos concessionários de energia elétrica que tiverem reduzidos seus saídos credores na Conta de Resultados a Compensar, em razão das alterações introduzidas pela Lei 8.724, de 28 de outubro de 1993.

As perdas destes concessionários foram significativas e são resultantes da aplicação do redutor de 25% sobre os saídos credores na CRC, antes de procedidas as quitações e compensações autorizadas pela Lei nº 8.631/93, caracterizando tratamento discriminatório destas empresas em relação às demais, cujos saldos credores são superiores aos montantes dos seus débitos passíveis de liquidação no encontro de contas estabelecido pela referida Lei.

Na situação atual, que prejudica sobremaneira os concessionários de São Paulo, Goiás, Rio Grande do Sul e Alagoas, além de todos os prejuízos que estas empresas assumiram ao longo do período de 20 anos de contenção tarifária, deverão elas ainda ver seus saldos credores de CRC, passíveis de compensação e quitação com débitos perante a União, serem reduzidos de forma brutal, penalizando a população destes quatro Estados da Federação, pela impossibilidade de redução dos níveis tarifários em razão da necessidade de pagamento destas dívidas, inobstante a existência de recursos que, no caso, foram confiscados pela aplicação do referido redutor.


Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 00978

00080

1 /	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 978, DE 20-04-95		
AUTOR		DEPUTADO CARLOS NELSON BLENO	PROPOSTO
		549	
<input type="checkbox"/> 1 - SUPPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAIS			
PÁGINA		1/2	
7º			

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 978, de 20 de abril de 1995, deverá vigorar com a inclusão de artigo a ser inserido no Capítulo VII, das Disposições Especiais, com a seguinte redação:

"Artigo ... - O § 6º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - O disposto do parágrafo anterior aplicar-se-á somente nos casos em que permanecer saldo credor em favor do concessionário, após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei".

JUSTIFICATIVAS

As alterações procedidas na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, resultaram em sensíveis prejuízos para as concessionárias dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás e Alagoas.

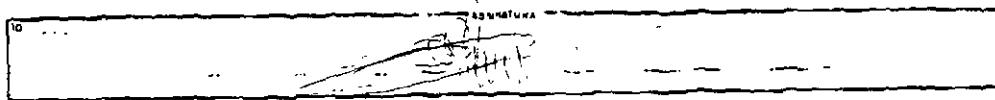
Estes concessionários, na vigência da Lei nº 8.631/93 poderiam utilizar todo o montante do saldo credor da Conta de Resultados e Compensar para os fins previstos na mencionada Lei, de forma integral.

No entanto, sob a argumentação de reduzir o montante dos saldos credores da CRC em poder dos concessionários, após efetivadas as compensações e quitações previstas, o Governo Federal propôs a aprovação da Lei nº 8.724/93, a qual instituiu um redutor de 25% a ser aplicado sobre a CRC, alcançando, inclusive, as mencionadas concessionárias, que não manteriam saldo após a reaализação das compensações referidas.

Nestas condições, as empresas dos citados Estados passaram a acumular novas perdas, além daquelas já suportadas em razão da compressão tarifária mantida durante os 20 anos de vigência do sistema de tarifas equalizadas, praticada no setor elétrico.

Assim, a alteração proposta visa restabelecer o equilíbrio nas relações entre o Poder Concedente e as empresas concessionárias e da necessária isonomia entre estas.

Assinatura



MP 00978

00081

DATA	27 / 04 / 95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA 978/95						
AUTOR	DEPUTADO ALDO REBELO	NR. PONTUÁRIO	331						
TIPO									
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL									
PÁGINA	1	ARTIGO		PARÁGRAFO		INÍCIO		ALÍNCIA	

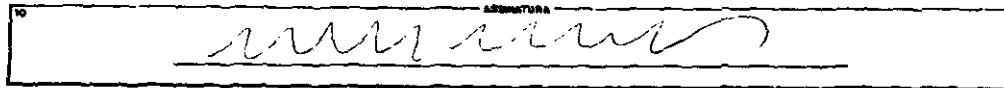
EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se no art. 67 a expressão "R\$ 100.000,00 (cem mil REAIS)" por "R\$ 500.000,00 (quinhentos mil REAIS)".

JUSTIFICATIVA

As potencialidades dos ganhos advindos de transgressões legais por parte das instituições financeiras são de tal monta, que recomendam o aumento do limite disposto para aplicação de multa pelo Banco Central ao setor financeiro.

Assinatura



MP 00978

00083

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo: 67

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dé-se ao art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67. As multas, aplicadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência legal, às instituições financeiras e às por ele autorizadas a funcionar, bem assim aos administradores dessas instituições e entidades, serão de 200.000 (duzentos mil) a 6.000.000 (seis milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

Parágrafo Único - Para a aplicação da multa a que se refere este artigo será observado:

- I - a gravidade da infração
- II - a vantagem auferida ou pretendida pelo agente
- III - os efeitos negativos produzidos no mercado
- IV - a situação econômica do infrator
- V - a reincidência."

JUSTIFICATIVA

A multa prevista para as infrações à Lei antitruste variam de 1% a 30% do faturamento bruto da empresa, que não poderá nunca ser inferior à vantagem auferida, quando esta for quantificável. Nos casos em que não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa prevista é de 6 mil a 6 milhões de UFIR, o que representa uma multa de até R\$ 3.37 milhões. Vê-se, por ai, o quanto é irrisória a multa máxima prevista para o sistema financeiro, que é fixada em R\$ 100 mil, ou seja, 34 vezes menos que a da Lei antitruste. Some-se a isso os lucros extraordinários auferidos pelos bancos. A emenda apresentada visa dar tratamento isônomo às empresas e aos bancos, ainda que por natureza diferente de infrações, fixando a multa de 200 mil a 6 milhões de UFIR, de forma que o piso é aquele fixado pelo art. 48 e o teto é o mesmo previsto no art. 55, ambos da MP.

A graduação da multa, por sua vez, já deve figurar neste texto legal, que se propõe seja da forma apresentada. Da mesma forma não há necessidade de se excepcionar as infrações cambiais.

MP 00978

00083

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo: 68

Parágrafo: U

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 68 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A impenhorabilidade de bens é uma exceção. O texto cria condições para que as instituições financeiras possam albergá-los na proteção legal da impenhorabilidade, em prejuízo, inclusive de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros.

Assinatura
SC911-06.Sen

Antônio Sérgio B. Carneiro

MP 00978

00084

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

Supressiva

2 Substitutiva

3 Modificativa

4 Aditiva

5 Substitutiva

Global

Página: 1/1

Artigo: 68

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

"Art. 68. Os depósitos compulsórios das instituições financeiras mantidos no Banco Central do Brasil e contabilizados na conta "Reservas Bancárias" são impenhoráveis e não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, contraída por essas instituições ou quaisquer outras a elas ligadas".

JUSTIFICATIVA

A impenhorabilidade de bens é uma exceção. O texto, tal como redigido, cria condições para que as instituições financeiras atuem de forma fraudulenta, transferindo recursos para a conta "Reservas Bancárias" acima do necessário, apenas para albergá-los na proteção legal da impenhorabilidade, em prejuízo, inclusive de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros.

Assinatura
SC911-05.Sen

Antônio Sérgio B. Carneiro

MP 00978

00085

EMENDA N°

Deputado BENEDITO DOMINGOS

À Medida Provisória nº 978, de 20 de abril de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

Suprime-se a expressão "*e a revisão*" do Caput; e a expressão "*e revisões*" do parágrafo 2º do Artigo 70 da Medida Provisória nº 978, de 20 de abril de 1995.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 978 estabelece o período de reajuste de um ano em todos os artigos que tratam da questão. É conveniente que o Executivo seja o primeiro a respeitar os prazos previstos para reajustes, e se assim não for possível, *por uma retomada de processo inflacionário, que não seja* ele um dos agentes alimentadores do processo inflacionário. Assim, o reajuste previsto na forma indicada por esta Emenda, terá o efeito prático de mera correção.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1995



BENEDITO DOMINGOS
Deputado Federal

MP 00978

00085

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo: 70

Parágrafo: 1º

Inciso: 2º

Alínea:

Texto:

Suprime-se o inciso II do art. 70 e o § 1º do art. 70, renumerando-se o § 2º como parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A manipulação dos preços públicos tem sido utilizada por vários governos, por um lado, como instrumento de combate à inflação, e por outro, de forma a tornar as Estatais em empresas ineficientes e incapazes de cumprir com sua missão institucional. Neste sentido, a presente emenda pretende impedir que os preços públicos fiquem congelados por um ano e que sejam usados indiscriminadamente pela autoridade econômica para seus propósitos de redução artificial da inflação.

MP 00978

00087

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo: 70

Parágrafo: U

Inciso:

Alínea:

Texto:

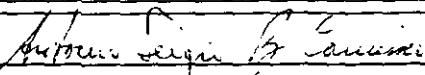
Dê-se ao art. 70 a seguinte redação:

"Art. 70. A partir de 1º de julho de 1994, o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda".

JUSTIFICATIVA

A manipulação dos preços públicos têm sido utilizada por vários governos, por um lado, como instrumento de combate à inflação, e por outro, de forma a tornar as Estatais em empresas ineficientes e incapazes de cumprir com sua missão institucional. Neste sentido, a presente emenda pretende impedir que os preços públicos fiquem congelados por um ano e que sejam usados indiscriminadamente pela autoridade econômica para seus propósitos de redução artificial da inflação.

Assinatura
SC911-08.Sam



MP 00978

00088

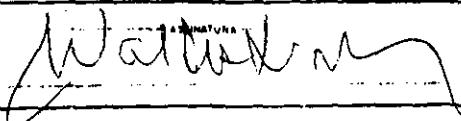
DATA	1 / 1	PROPOSTA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 978, DE 1995
AUTOR	SENADOR WALDECK ORNELAS - PFL BAHIA		
1 <input checked="" type="checkbox"/> IMPRESSA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> CONSOLIDADA	6 <input type="checkbox"/> PROJETO		
PÁGINA	71	7 ARTIGO	
8 PÁGINAS		9 PARAGRAFO	
10 TEXTO			

Suprime-se o inciso I do Artigo 71 da Medida Provisória 978, de 20 de abril de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

As declarações, em anexo, do Ministro do Planejamento José Serra, (Gazeta Mercantil de 12/04/95) mostrando a importância dos financiamentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco Mundial (BIRD).

Como todos os empréstimos necessitam de aval da União não há porque mantê-los suspensos.



Serra quer mais recursos do BID e BIRD

Governo busca formas de receber mais do que paga

por Cláudia Safatle
de Brasília

O governo brasileiro quer mudar sua política junto aos organismos internacionais e pretende, a partir deste ano, ser muito mais ofensivo na contratação de financiamentos do Banco Mundial (BIRD) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para onde, só no ano passado, foram feitas transferências líquidas de US\$ 1,35 bilhão (pagamentos superiores ao ingresso de recursos). Na visão do ministro do Planejamento, José Serra, "esse é um dos caminhos para se obterem reservas cambiais sólidas 'que não fogem' — e alavancar recursos para investimentos produtivos. E não para importar bugigangas".

Em cinco anos (1990 a 1994) o País contratou, junto aos dois bancos, financiamentos de US\$ 4,84 bilhões. Pagou, a título de principal, juros e comissões, US\$ 11,95 bilhões. Ou seja, transferiu liquidamente para o BIRD e o BID a soma de US\$ 7,11 bilhões. "Isso é injustificável", reagiu o ministro

O primeiro passo para reverter esse fluxo financeiro é trabalhar mais e melhor em projetos junto ao BID. Serra começou a fazer isso na semana passada, em reunião com a direção da instituição, em Jerusalém, por ocasião da assembléia de governadores do banco. Lá ele apresentou algumas ideias inovadoras, que estão sendo avaliadas pela instituição.

No início de maio, uma missão técnica de Ministério do Planejamento foi para Washington tratar da carteira de projetos e de formas alternativas de contratação, e entre 29 e 30 de maio o presidente do BID, Enrique Iglesias, virá ao Brasil, que encerra a missão de programação para o próximo exercício.

A intenção de Serra é superar os US\$ 1,5 bilhão de financiamentos já acordados pelo banco para este ano. Junto ao BIRD, não há muita esperança de ir além dos US\$ 400 milhões de contratações nesse exercício fiscal. Para isso, a sugestão do ministro é trabalhar num sistema de financiamento chamado "time slice", em três setores básicos: saúde, transportes e energia elétrica.

Serra quer mais recursos...

por Cláudia Safatle
de Brasília

(Continuação da página A-1)

O gerente de operações 1 do BID, Ricardo Santiago (que cuida também da parte do Brasil junto ao banco), disse a este jornal que essa é uma idéia "ainda em elaboração, mas factível", e significa tomar o setor como um todo e não um projeto específico. As condicionalidades, segundo Serra, seriam a privatização da área envolvida ou a descentralização do controle (para estados e municípios). Não haveria, afi, condicionalidades macroeconómicas.

Por esse sistema, o governo pode fazer um pacote na área de transportes, por exemplo, definindo para onde vão os investimentos em acordo com o banco. O próprio programa de investimentos do DNER para os próximos quatro anos seria a contrapartida, como explicou Santiago, podendo, aí, envolver obras por iniciar.

em operação ou em fase de conclusão. Nessa seleção de obras, o BID entraria com uma fatia do financiamento, por esses quatro anos. Depois, as obras concluídas seriam privatizadas. Com isso, o governo contornaria a eterna falta de recursos para dar em contrapartida para cada projeto, fazendo um pacote setorial.

"Na área de transporte, no ano que vem já poderíamos tocar um sem-número de obras", acredita o ministro do Planejamento, apostando na aceitação do BID a essa proposta. "O Brasil é o maior cliente do BID e Iglesia me disse que essa é uma linha fértil", constatou.

Para Serra, o acúmulo de fluxos negativos de US\$ 7,1 bilhões de 1990 a 1994, com o BID e o BIRD, decorreu de "escassez de projetos, falta de recursos para dar as contrapartidas e desinteresse, nos últimos anos, dado o aumento das reservas cambiais". Aumento que

ocorreu por forte ingresso de capitais de curto prazo. "Ao meu ver foi uma forma inadequada, porque é melhor ter recursos como esse (dos organismos) com prazos largos e juros inferiores aos de mercado do que com capitais de curto prazo."

O interesse, agora, claramente mudou, assim como mudaram as condições do balanço de pagamentos do País, fortemente afetado pela crise financeira internacional.

O passo seguinte, nessa área, será explorar os financiamentos potenciais do BIRD que, segundo avaliação do secretário de Assuntos Internacionais da Seplan, Roberto Jaguaribe, seriam da ordem de US\$ 2 bilhões ao ano, muito além, assim, das contratações de US\$ 400 milhões previstas para este exercício. Uma área que já está avançada nas conversas com o Banco Mundial é a da privatização dos bancos oficiais.

No segmento financeiro, o BIRD e o BID entrariam mais como aliados. Jaguaribe acredita que os organismos multilaterais de crédito podem dar assessoria técnica na privatização de bancos, assim como contribuir com financiamentos para saídas de alguns passivos, como os estoques de dívidas trabalhistas, por exemplo.

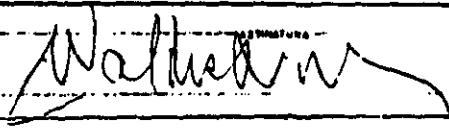
Para 1995, a programação junto ao BID indica empréstimos de US\$ 1.506 milhões, sendo US\$ 495,6 milhões para projetos de saneamento; US\$ 473 milhões para transportes, e US\$ 160 milhões de empréstimos a projetos de infraestrutura e tecnologia. Cunham ainda US\$ 88 milhões para desenvolvimento industrial e US\$ 50 milhões de empréstimos à área social.

Do valor total, US\$ 908 milhões iriam para financiar projetos de governos estaduais e municipais e US\$ 598 milhões para federais.

1 / /	PROPOSTA			
MEDIDA PROVISÓRIA N° 978, DE 1995				
AUTOR				
SENADOR WALDECK ORNELAS				
1 <input checked="" type="checkbox"/> INAPROVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICA 4 <input type="checkbox"/> ADICVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIVA E ADICVA				
RAGINA	ARTIGO	ARTIGO	INC 1	ARTIGO
	71		V	
TÍTULO				
Suprime-se o inciso V do Artigo 71 da Medida Provisória 978, de 20 de abril de 1995.				

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva dar tratamento isonômico à matéria, já que não é justo a União cobrar as suas dívidas das Unidades Federativas e não permitir a securitização de créditos de algumas das concessionárias de energia elétrica.



MP 00978

EMENDA A MP 978 DE 20 DE ABRIL [

00090

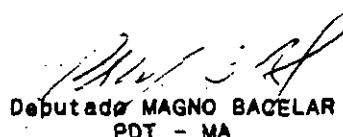
EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o § 2º do art. 71, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A junta de conciliação orçamentária e financeira já funciona para análise dos créditos orçamentários encaminhados pela SOF/SEPLAN.

A prévia apreciação da junta sem análise dos órgãos federais orçamentários sem prazo para o trâmite dos processos indica apenas que o Governo deseja paralizar o processo, sem que se utilize de seus próprios mecanismos e órgãos existentes nas suas áreas de competência.



Deputado MAGNO BACELAR
PDT - MA

MP 00978

EMENDA A MP 978 DE 20 DE ABRIL DE

00091

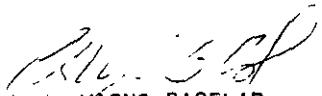
EMENDA ADITIVA

Inclua-se um § 5º no artigo 71 da MP 978 de 20 de abril de 1995 com a seguinte redação:

§ 5º - Quando se tratar de crédito adicional suplementar com recursos próprios e com indicação de projetos a serem cancelados a junta de conciliação orçamentária e financeira deverá emitir parecer e agilizar os respectivos procedimentos, 8 dias após a sua apresentação pelo órgão competente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa formalizar procedimentos que evitem distorcer e dificultar o andamento dos processos na administração pública.


Deputado MAGNO BACELAR
PDT - MA

MP 00978

00092

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Additiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---------------------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	----------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 7º

Parágrafo:

Início:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o artigo 73.

JUSTIFICATIVA

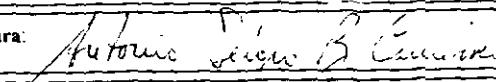
O art. 25 do ADCT estabelece que ficam revogados, a partir de 180 dias da promulgação da Constituição Federal, sujeito este prazo a prorrogação por Lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo, competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional. As leis referidas no artigo que se pretende suprimir prorrogam tal prazo referentemente ao Conselho Monetário Nacional.

Este artigo da Medida Provisória prorroga este prazo até a promulgação de lei complementar de que trata o art. 192 da CF, à exceção da competência do CMN de autorizar a emissão de papel-moeda, composição do Conselho e funcionamento de suas subcomissões técnicas, já definidas nesta Medida Provisória.

Tais definições são inconstitucionais, pois a prorrogação prevista no art. 25 do ADCT refere-se a dispositivo já existente. Incabível, pois, a inovação via Medida Provisória.

Assinatura:

sc911-41



MP 00978

00090

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978, de 20 de abril de 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 73.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que ora pretendemos suprimir é inconstitucional. De fato, o art. 73 da medida provisória prorroga a vigência dos dispositivos legais que hajam atribuído ou delegado, ao Conselho Monetário Nacional, competências assinaladas pela Constituição ao Congresso Nacional. Ora, a lei ordinária não pode modificar o titular de competência expressamente definida na Constituição Federal. Neste caso, verifica-se o flagrante desrespeito aos artigos 48, 49, 51 e 52 da Lei Maior, que definem as atribuições e responsabilidades do Poder Legislativo. Ao permitir que assuntos da mais alta relevância deixem de passar pelo Congresso e sejam regulados mediante normas do Conselho Monetário Nacional, o dispositivo enfraquece e desautoriza o Legislativo para o exercício de suas atribuições, transformando-o num poder menor, ao mesmo tempo em que confere uma enorme concentração de poderes para o Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995.


Dep. Eraldo Daniel - PT/SP

MP 00978

000978

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

 Supressiva

2

 Substitutiva

3

 Modificativa

4

 Aditiva

5

 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 73

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 74.

JUSTIFICATIVA

O assunto tratado pelo artigo não deve ser objeto de Medida Provisória. Além disso, a venda responsável de qualquer medicamento deve ser supervisionada por farmacêutico.

Assinatura
SC911-10.Sen

Sérgio S. Carneiro

MP 00978

000978

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978, de 20 de abril de 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

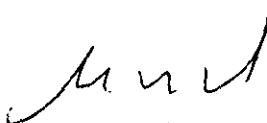
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 74..

JUSTIFICATIVA

Contrariamente ao espírito da Medida Provisória, o dispositivo abre a possibilidade de que supermercados, armazéns, empórios, lojas de conveniência e "drugstores" (forma jurídica não existente na legislação brasileira) também comercializem drogas e medicamentos anódinos. Profissionais e especialistas são contrários à medida por considerar necessária que a venda desses produtos seja feita em locais apropriados. Embora esteja impregnada na cultura do povo a compra indiscriminada de drogas e medicamentos anódinos, o fato é que ela veio sendo realizada em farmácias e drogarias, onde, obrigatoriamente, devem existir profissionais com habilitação necessária para orientar a população. Da forma em que se encontra, o dispositivo vulgariza a comercialização de medicamentos e dá ensejo a que se proceda sem os devidos cuidados na manipulação destes produtos, podendo causar consequências danosas para o consumidor desavisado.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995.



Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

MEDIDA PROVISÓRIA N° 978 DE 20 DE A

00096

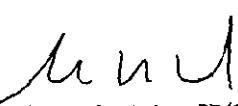
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 74.

JUSTIFICATIVA

Contrariamente ao espírito e objetivo da Medida Provisória nº 978, pois não é aqui o lugar adequado, o dispositivo abre a possibilidade de que supermercados, armazéns, empórios, lojas de conveniência e "drugstores" (figura jurídica inexistente na legislação brasileira) comercializem também drogas e medicamentos anódinos. Profissionais e especialistas são contrários à medida por considerar necessária que a venda desses produtos seja feita em locais específicos, tecnicamente apropriados. Embora esteja impregnada na cultura do povo a compra indiscriminada de drogas e medicamentos anódinos, principalmente por falta de condições financeiras para pagar consultas médicas, o fato é que ela veio sendo realizada em farmácias e drogarias, onde obrigatoriamente devem existir profissionais com habilitação necessária para orientar a população. Da forma em que se encontra, o dispositivo vulgariza a comercialização de medicamentos como se fossem apenas mercadorias e dá ensejo a que ela se proceda sem os devidos cuidados na manipulação destes produtos, podendo causar consequências danosas à saúde do consumidor desavisado.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995.



Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 978/95

00097

DATA		PROPOSIÇÃO							
26 / 04 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA nº 978 de 20/04/95							
AUTOR		NR. PRONTUÁRIO							
Deputado ELIAS MURAD		231							
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA		3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA		9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA		ARTIGO		PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA	
01/05		74							

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 978 de 20/04/95

Suprime-se da MP 978 de 20/04/95 o artigo 74.

Justificação

O propósito da área econômica ao incluir no texto da MP 978 o artigo 74, apesar de parecer ser aquela de baixar os preços dos medicamentos usando a premissa de que o aumento da concorrência levará necessariamente à diminuição dos preços daqueles. Ainda que esta premissa seja verdadeira para a maioria dos setores da economia, no caso dos medicamentos ela é falsa e acarretará graves consequências à saúde pública. Nesse sentido, apresento as seguintes justificativas:

1º - Mundialmente, a indústria farmacêutica é conhecida como um setor extremamente cartelizado e que, portanto, determina o preço de seus medicamentos, o que tem levado governos, mesmo de países desenvolvidos, a fortes embates com a indústria, na tentativa de reduzir os custos de suas previdências sociais. Não há concorrência entre elas porque trabalham com categorias terapêuticas, ou seja, poucas indústrias (ou uma só) fabricam medicamentos para um determinado mal.

2º - Não é por falta de pontos de venda que tem havido aumentos abusivos de preços de medicamentos. O Brasil possui hoje 45 mil farmácias/drogarias, um número pelo menos duas vezes mais do que suficiente para atender toda a população brasileira.

3º - Estas medidas atendem, principalmente; aos interesses da indústria farmacêutica, que aumentará em muito suas vendas, uma vez que o número de pontos de venda aumentará. Representam, mais uma vez uma tentativa de banalização dos medicamentos, considerados como mera mercadoria e não como bem social, indo de encontro a um esforço de racionalização de uso dos mesmos. Atendem também aos interesses dos supermercados.

4º - A banalização do uso dos medicamentos levará a um aumento das intoxicações pelos mesmos, que já se encontram na faixa de 50% das ocorrências de intoxicações. Levará também a um aumento das doenças farmacoiatrogênicas, ou seja, as doenças causadas pelo uso dos medicamentos. Todo medicamento tem um risco a ele inerente. O farmacêutico é o único profissional habilitado para fazer a orientação do uso correto dos medicamentos.

5º - A Medida Provisória instituidora da nova moeda nacional (real), através de seu Artigo 74, anormalmente altera e acrescenta dispositivos da Lei Sanitária nº 5.991/73. Acrescidos os incisos XVIII, XIX e XX ao Artigo 4º da citada Lei, estabeleceu-se uma confusão literal de conceitos sobre Supermercado; Armazém e Empório; Loja de Departamento, Conveniência e Drugstore, conferindo-lhes a capacidade de dispensação de "medicamentos anódinos que não dependem de receita médica". Por fim, dispensou de tais estabelecimentos a exigência de assistência técnica e responsabilidade profissional.

A questão primeira decorrente da técnica do legislador é de ordem técnico-científico sobre o que seja medicamento anódino e se há alguns deles que dependem de receita médica à sua dispensação. Tema fóia da seara da presente análise.

Ao versar sobre atividade profissional — dispensa de assistência técnica e responsabilidade profissional —, a referida Medida Provisória afronta dois dispositivos constitucionais a negar-lhes viagens. Um deles é o inciso XIII, do Art. 5º, da Constituição Federal, reza o dispositivo:

"Art. 5º...

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendimentos as qualificações profissionais que a lei estabelecer."

Este corolário é tradição em todas as constituições brasileiras, posta como garantia da liberdade de profissão. Entretanto, essa liberdade, dentro do regime constitucional vigente, não é absoluta. Tanto assim é que o termo final (atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer), já retrata, de maneira inofismável, a proibibilidade de restrições ao exercício de determinadas atividades.

Mas também, tanto a restrição como a liberação de determinada atividade, não pode ficar ao livre critério do legislador, pois se assim o for de nada vale essa garantia constitucional. Portanto, a determinação desses critérios decorre da interpretação da própria Constituição.

Sabe-se que nem todas as profissões exigem condições legais de exercício, outras, ao contrário, o exigem. Assim, há profissões que mesmo exercidas por inaptos não prejudicam a saúde pública. A dispensação de medicamentos é uma atividade profissional que exige conhecimento técnico e científico, mesmo porque o objeto principal dessa atividade (medicamentos) é o último elo entre a saúde e o cidadão.

Portanto, a defesa social é quem determina a exigência da qualificação profissional para o exercício de qualquer atividade. Do mesmo modo, também a falta dessa exigência.

Num país como o nosso, com uma sociedade intoxicada, desenfreadamente a consumir medicamentos sem orientação médica e farmacêutica, onde o medicamento é considerado uma mercadoria como outra qualquer, com intuito único de maior rentabilidade, a liberação da venda de medicamento sem exigência da assistência técnica farmacêutica é uma afronta à saúde pública, pois esta "é direito de todos e dever do Estado". Assim dispõe o Art. 196 da Constituição Federal:

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Ex positis, o Art. 74 da referida medida provisória é inconstitucional por afrontar os dispositivos supramencionados.

ASSINATURA

MP 00978

00098

DATA	27 / 04 / 95	PROPOSTA	MEDIDA PROVISÓRIA
------	--------------	----------	-------------------

AUTOR	DEPUTADO ALDO REBELO	Nº PROPOSTA	331
-------	----------------------	-------------	-----

TIPO			
<input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> - ADITIVA
<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Suprime-se o artigo 74 da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo suprimido licencia a comercialização de medicamentos dispensados de receita médica aos supermercados, empórios, lojas de conveniência e "drugstores".

Todo medicamento, ao lado de seus efeitos terapêuticos positivos, tem efeitos tóxicos potenciais. Isso é uma regra sem exceção. Eles apresentam aquilo que

chamamos de reações adversas, efeitos que aparecem quando do consumo de medicamentos em situações terapêuticas e/ou profiláticas. Essas reações adversas variam de forma, mas chegam a ocasionar lesões irreversíveis ao corpo, inclusive levando à morte.

Não temos estatísticas oficiais para ilustrar essa situação. Porém, em pesquisa recente feita pelo Centro de Controle de Intoxicação (CCI) de São Paulo, constatou-se que 50,4% dos casos registrados foram devidos à intoxicação medicamentosa.

O acesso a qualquer tipo de medicamento deve garantir ao consumidor, antes de qualquer interesse comercial, o direito à informação adequada, sobre os efeitos colaterais advindos de seu consumo, seu uso adequado, as incompatibilidades entre medicamento/medicamento, medicamento/alimento e sua farmacovigilância. Essas funções devem ser exercidas por profissionais capacitados a desenvolver o que consideramos dispensação de medicamentos.

O transporte, a observância do prazo de validade, a verificação de estocagem e das condições de temperatura e ventilação sem conhecimento físico-químico do processo de degradação das drogas e dos efeitos a ele consequentes pode levar, como já ocorre, à subestimação desses efeitos.

A abertura de novos pontos de venda de medicamentos não estabelece nenhuma garantia de diminuição de preços ou de facilidade de acesso aos mesmos pela população. A cartelização do setor, a causa dos altos preços praticados e a elitização desses produtos têm sua origem em outros setores da cadeia de medicamentos. É certo quando o governo afirma que o comércio varejista pratica preços acima do permitido por lei, que já permite uma margem de lucro real de até 30% acima do preço de compra, situação agravada pela incapacidade do sistema público de vigilância sanitária de fiscalizá-la em suas práticas e condições de funcionamento.

O próprio governo, numa atitude elogiada por amplos setores da sociedade, deu um passo significativo para moralização do setor produtivo com a publicação do decreto presidencial 793/93, que prevê a comercialização do medicamento com sua denominação genérica e reafirma o conteúdo da Lei 5.991/73, em relação ao papel do profissional farmacêutico na dispensação desses instrumentos de saúde.

Por fim, o número de estabelecimentos que comercializam medicamentos no país transgride as boas práticas sanitárias existentes em outros países. A Organização Mundial de Saúde recomenda a exigência de 1 (um) estabelecimento farmacêutico para cada 8.000 (oito mil) habitantes nos países em desenvolvimento. Sem considerar os hospitais privados, que contam com farmácias internas, e os hospitais e postos de saúde públicos, temos no país mais de 50.000 (cinquenta mil) estabelecimentos que dispensam medicamentos, número considerado mais que suficiente para atender à demanda.

MP 00978

00099

24 / 04 / 95	PROPOSTA	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978 DE 20 DE ABRIL DE 1995		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO EDISON ANDRINO		471
<input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO
	ART. 74-M.P.978 (Art. 6º-LEI 5.991/73)	INCISO
ALÍNEA		
TEXTO		
ARTIGO ÚNICO - Suprime-se, integralmente, os textos do Artigo 6º e seu Parágrafo 1º, da Lei 5.991/73, modificados pelo Artigo 74 da Medida Provisória nº 978 de 20 de abril de 1.995.		

J U S T I F I C A Ç A O

Tão logo houve anúncio de que o Governo Federal estaria inclinado a autorizar a venda de medicamentos em supermercados e em outros estabelecimentos que não farmácias e drogarias, manifestamos nossa estranheza e nossa discordância com a medida, reportando, inclusive, tratamento dado à matéria no nosso Estado, Santa Catarina. Lá, as farmácias são proibidas de fazer curativos, aplicar nebulizações e injeções e comercializar produto que não seja classificado exclusivamente como medicamento.

Essa nossa posição, manifestada em pronunciamento na tribuna da Câmara dos Deputados, no dia 20 de julho de 1.994, e em correspondência que enviamos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, decorre, também, do fato de que não se pode aceitar que remédios sejam comercializados juntos com frutas, ovos, carnes, leques, laticínios e material de limpeza, esse último altamente tóxico e aqueles passíveis de contaminar os alimentos.

ASSINATURA

X

MP 00978

00100

24 / 04 / 95 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978 DE 20 DE ABRIL DE 1.995

DEPUTADO EDISON ANDRINO MP PRONTUÁRIO 471

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

ARTIGO ÚNICO - Suprime-se, integralmente, o texto do Artigo 19, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.973, modificado pelo Artigo 74 da Medida Provisória nº 978 de 20 de abril de 1.995.

J U S T I F I C A Ç A O

O Artigo 74 da Medida Provisória determinou alteração no Art. 19 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.973, dispensando de assistência técnica a responsabilidade profissional o posto de medicamentos, a unidade volante e o supermercado, o armazém e o espólio, a loja de conveniência e a "drugstore".

É evidente que a determinação contida no dispositivo que se pretende suprimir afronta a ordem jurídica, no que se refere ao Código de Defesa do Consumidor, especialmente o Artigo 4º, que impõe ação governamental no sentido de proteger, efetivamente, o consumidor e sua saúde, em particular.

A medida, como se sabe, está relacionada à autorização para comercialização de medicamentos por estabelecimentos que não sejam farmácias e drogarias, pretendendo, o Governo, com ambas as providências, ensejar o barateamento de tais produtos, as quais, além de eficácia duvidosa, impõem riscos à saúde da população que não justificam, antes, pelo contrário, desautorizam sua adoção.

X

MP 00978

00101

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontário: 182

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo: 74

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

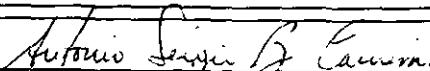
Texto:

Suprime-se o Art. 75 e as alterações introduzidas na Lei nº 7.862/89.

JUSTIFICATIVA

Os resultados positivos apurados no balanço do Banco Central do Brasil já vêm sendo recolhidos sistematicamente ao Tesouro Nacional. Vincular esses recursos para a amortização do principal atualizado e dos juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna de responsabilidade do Tesouro Nacional, como pretende a MP, seria priorizar o pagamento da dívida em detrimento dos investimentos sociais como educação e saúde, dentre outros, com o que não podemos compactuar.

Assinatura
SC911-11-Sem



MP 00978

00102

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978, de 20 de a.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se as alterações aos parágrafos 1º, 3º e 4º do art 4º da Lei nº 7.862/89, propostas pelo art. 75 da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O resultado do Banco Central do Brasil é fornado, em grande parte, pela remuneração dos títulos do Tesouro Nacional em seu poder. A posse, pelo Banco Central, de títulos do Tesouro é resultado de uma política monetária incorreta, pois isso corresponde, em última instância, ao financiamento do Tesouro pela via da emissão monetária. Contudo, e apesar de demandarem a mesma remuneração concedida aos títulos em poder do público, estes papéis em poder do Banco Central não chegam a pressionar o caixa da União, já que parte desse montante retorna para o Tesouro. Além disso, os efeitos sobre a expansão da base monetária já ocorreram quando da aquisição dos títulos. Nesse sentido, discordamos da proposta que pretende vincular a remuneração do Banco Central à amortização dos títulos públicos em seu poder, pois isso impede que os ditos recursos sejam utilizados em outras finalidades mais necessárias e urgentes. Vale dizer, ainda, que a medida é incongruente, pois entra em contradição com as propostas de desvinculação de receitas consideradas pelo Governo como essenciais para o sucesso de seu plano de reestruturação das finanças públicas.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995



Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

00103

MEDIDA PROVISÓRIA N° 978, de 20 de abril de 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 77 para a seguinte:

"Art. 77. O § 2º do art. 36 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

'§ 2º. A justificação a que se refere o caput deste artigo far-se-á perante a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, que dará conhecimento total dos fatos e medidas adotadas à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.'

JUSTIFICAÇÃO

A redação originalmente proposta pela MP ignora um novo agente público que, por força de Lei, deve figurar no processo de apuração e repressão aos

aumentos abusivos de preços. A Lei n. 8.884, de 1 de junho de 1994, atribuiu ao CADE e à Secretaria de Direito Econômico importantes missões na área de controle aos abusos. Nada mais correto, portanto, do que atribuir a estes órgãos - encarregados da repressão a estes delitos - a prerrogativa de serem cientificados de todos os atos praticados pelo Ministério da Fazenda relativamente ao controle de preços na gestão do Plano econômico.

Sala das Sessões, 27/04/95

M. M.
Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

00104

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

X

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 77

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

No art. 78 da MP, que altera o § 3º do art. 11 da Lei nº 8.884, de 11.06.94, inclua-se a seguinte modificação:

"Art. 11

.....
§ 3º - Nos casos de afastamento temporário ou impedimento do Procurador-Geral, o Plenário indicará e o Presidente do CADE nomeará o substituto eventual para atuar *por prazo não superior a 90 (noventa) dias*, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, fazendo ele jus à remuneração do cargo enquanto durar a substituição.
....."

JUSTIFICATIVA

A Lei buscou dar ao Procurador-Geral do CADE, bem como aos demais membros do Colegiado, segurança e independência nas suas ações de coibir práticas antitrustes. Para isso, estabeleceu que sua indicação será feita pelo Ministro da Justiça ao Presidente da República, que o nomeará após aprovação do Senado Federal (art. 11 da Lei nº 8.884/94). A perda de seu mandato somente se dará nos casos previstos no art. 5º da mesma Lei.

Não é aceitável, portanto, que no caso de impedimento ou de afastamento do Procurador-Geral, sua substituição se dê por simples nomeação do Presidente do CADE. Procedendo dessa forma, toda a autonomia da investidura prevista na Lei deixaria de existir.

Para situações emergenciais, visando que as ações do Órgão não sofram solução de continuidade, esta Emenda prevê a nomeação pelo Presidente do CADE, após indicação do Plenário, de um Procurador-Geral para atuar pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo nesse período ser providenciada nova indicação nos termos do art. 11 da Lei nº 8.884/94.

Assinatura

SC911-12.Sen

Sérgio Carneiro

MP 00978

00105

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 Supressiva2 Substitutiva3 Modificativa4 Aditiva5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 77

Parágrafo: 3º

Inciso:

Alínea:

Texto:

No art. 78 da MP, na alteração do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.884, de 11.06.94, inclua-se a seguinte modificação:

"Art. 77.....

.....

Art 20.....

.....

§ 3º - A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser reduzido pelo CADE para setores específicos da economia.

....."

JUSTIFICATIVA

Ao se conceder ao CADE a permissão para que ele altere o percentual que identifica a posição dominante que determinada empresa detém de um dado mercado relevante deve-se atentar para que essa modificação seja efetivada somente nos casos em que se restrinja essa análise, como forma de resguardar o mercado e a concorrência. Caso contrário, se esse percentual for expandido, um grande número de empresas poderá ficar imune à ação do órgão antitruste.

MP 00978

00105

DATA

27 / 04 / 95

PROPOSTA

AUTOR

DEPUTADO ALDO REBELO

Nº PRONTUÁRIO

331

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

No art. 78 da Medida Provisória o parágrafo 3º do art. 20 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a ter com a seguinte redação:

"Art. 20.

"§ 3º A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser alterado para menos pelo CADE para setores específicos da economia."

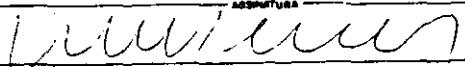
JUSTIFICATIVA

A emenda explicita que a autorização de alteração do percentual do mercado para se presumir a posição dominante que é dado ao CADE, só poderá ser usado para diminui-lo.

De fato, seria de todo incongruente a lei conceder a um órgão do Executivo o poder de alterar, sem nenhuma limitação o parâmetro por ela determinada, a lei se tornaria tão inócuo que melhor seria não fixar em seu texto qualquer percentual. De outro lado, a possibilidade de que esta alteração possa ser feita aumentando o percentual de vinte por cento, também se constituiria em um verdadeiro logro para com os legisladores, já que este percentual por eles fixado se configura não apenas como uma simples referência, mas como verdadeiro paradigma, que regista, a partir dele, uma mudança de qualidade no mercado referido, não podendo ser, por conseguinte, alterado para cima.

Embora não tenha o Poder Executivo, certamente, a intenção de utilizar esta autorização para diminuir os efeitos coercitivos da lei, manda a prudência e a boa técnica legislativa a explicitação dos limites impostos a esta autorização.

ASSINATURA



1 2 3 4 5 6 7 8

9 10 11 12

DATA: 27/04/95 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 978/95

AUTOR: DEPUTADO ALDO REBELO Nº PRONTUÁRIO: 331

TÍPO: 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 1 ANEXO: 1 PARÁGRAFO: 1 INCISO: 1 ALÍNEA: 1

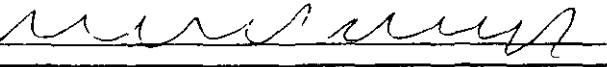
TEXTO:

Suprime-se o art. 79.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo viola a liberdade da negociação salarial e, o que mais extravagante, beneficiando a parte mais forte da negociação que é o patronato.

ASSINATURA



MP 00978

00108

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---------------------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 78

Parágrafo: U

Início:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 79 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O tratamento dado aos salários à época da implantação da URV aboliu os efeitos da política salarial então em vigor, revogando a Lei que tratava do tema. A título de exemplo, o funcionalismo público teria em fevereiro de 1994 50% da inflação do 1º bimestre do ano, algo em torno de 50%. Os 50% restantes seriam pagos ao final de abril, no término do quadrimestre. Com a chegada da URV, 100% de inflação dos meses de janeiro e fevereiro foi desconsiderada sem qualquer critério de reposição salarial, da mesma forma que a inflação verificada no período de URV, algo como 50%.

Agora, o Governo busca, mais uma vez, acambarcar o reajuste salarial dos trabalhadores, mesmo aquele concedido a título de produtividade.

Assinatura
SC911-14.Sam

Deputado Sérgio B. Carneiro

MP 00978

00109

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978, de 20 de

Dispõe sobre o Plano Real, o Plano Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

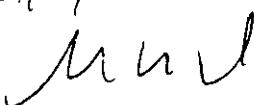
Suprime-se o art. 79 desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A dedução de antecipações concedidas aos trabalhadores em decorrência de livre negociação não deve ser compulsória ou objeto de disposição

legal, mas deixada também a critério das partes. O art. 29, § 2º da Lei nº 8.880, assim como o art. 27, trataram de assegurar aos trabalhadores o **reajuste mínimo possível** na data-base, levando-se em conta o salário médio dos 12 meses anteriores à data-base e, cumulativamente, a variação acumulada do IPC-r. Se patrões e empregados julgaram necessário, conveniente e possível ajustar a concessão de antecipações salariais após a conversão para a URV, não é lícito ao Governo intervir e determinar, **compulsoriamente**, o desconto daquelas antecipações. Deve ser deixado às partes o direito de negociar que tais antecipações sejam incorporadas ao salário base, ou mesmo que sejam descontadas. Trata-se de problema entre as partes, que não demanda intervenção legislativa e que deve, portanto, ser suprimido da Medida Provisória em tela.

Sala das Sessões, 27/04/91



Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

00110

MEDIDA PROVISÓRIA N° 978, de 20 de abril de 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 80 desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 80 prevê que será aplicado aos **trabalhadores em geral**, quando a conversão de seus salários em URV tiver sido efetuada mediante a utilização de URV diversa da do efetivo pagamento, o maior valor dentre os resultantes da apuração da média em URV do dia do efetivo pagamento dos 12 meses anteriores a data-base e os resultantes da mesma média, substituindo-se, para os meses de março a junho de 1994, os valores efetivamente pagos pelos que resultariam da legislação anterior, convertidos em URV.

A inclusão deste novo artigo é de conteúdo nebuloso: não se justifica o porque de suprimir a aplicação de um dispositivo à época apontado pelo Governo como salvaguarda para os trabalhadores estabelecendo que as duas regras são alternativas.

De fato, pode ocorrer que decorra do novo artigo prejuízo a categorias que foram objeto de conversão em URV por data diferente da do efetivo pagamento, como os servidores regidos pela legislação trabalhista atingidos pelo art. 22, § 5º da Lei nº 8.880/94. Ou seja, seriam duplamente prejuiziados: a) porque a média utilizada para conversão em URV já foi inferior à média efetivamente percebida; b) porque as

regras de conversão do art. 27 da Lei nº 8.880 que assegurariam, na data-base, a elevação da média e a utilização dos dois critérios, cumulativamente, se tornam alternativas. Como se trata de regras firmadas com propósitos diferentes, não cabe a atribuição às mesmas deste caráter de substituição.

Sala das Sessões, 27/04/95

M u u

Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

00111

MEDIDA PROVISÓRIA 978, DE 20 DE ABRIL

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a expressão "art. 11, da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993", do artigo 80.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.631 foi aprovada pelo Congresso Nacional com o objetivo de permitir o encontro de contas do setor elétrico. E, para evitar desacertos futuros, procedeu à desequalização das tarifas, ou seja, a partir de então a tarifa referente à prestação do serviço deixou de ser fixada pela União, ficando a cargo das Concessionárias a proposição da tarifa a ser aprovada pelo poder concedente, no caso o DNAEE.

Em seu artigo 11, a Lei permite que as tarifas poderão "contemplar programas graduais de recuperação dos níveis adequados, atendendo as diversidades econômicas e sociais das áreas de concessão, sem prejuízo dos reajustes periódicos previstos no art. 4º". Portanto, ao se suprimir tal artigo, as concessionárias só poderão "ajustar" periodicamente suas tarifas.

A conversão das tarifas públicas para a nova moeda está estabelecida no art. 35, da Lei 8.880.

A situação, portanto, é a seguinte. Suponha-se que os níveis tarifários já devessem estar adequados aos custos operacionais das concessionárias antes da conversão para o Real. E que, a partir de então nenhum outro fator irá alterar os custos de tais empresas, já que a única revisão possível será a equivalente ao ajuste da moeda.

Se uma das duas suposições não corresponderem à realidade, as concessionárias deixarão, como no passado, de pagar à União a tarifa de suprimento, voltando-se à situação existente antes da promulgação da Lei nº 8.631, e, consequentemente, o Congresso Nacional voltará a discutir o encontro de contas do setor.

Ressalta-se ainda que o artigo 71, inciso V, desta Medida Provisória, prorroga até 30 de junho deste ano a conversão em títulos públicos federais dos créditos oriundos da CRC - Conta de Resultados a Compensar, objeto da Lei nº 8.631, ou seja, prorroga o prazo para o encontro de contas já determinado, penalizando as concessionárias que melhor situação tinham perante à União, aquelas que têm créditos a receber.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995

M u u
Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

00112

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978, de 20 de :

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a seguinte expressão do art. 82 desta Medida Provisória:

"no. 5.601, de 26 de agosto de 1979".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva resguardar que a compra e venda de divisas estrangeiras permaneçam sendo efetuadas por instituições credenciadas pelo Banco Central - a lei no. 5.601 obriga que a compra e venda de divisas sejam feitas somente por essas instituições. Conforme o texto da MP qualquer instituição ou pessoa passa a poder transacionar livremente com divisas estrangeiras, o que, na prática, significa "dolarizar" de fato toda a economia. A emenda procura resguardar não só a soberania nacional em seus próprios negócios e valores, como também dar garantias de que a nova moeda possa ter a confiança da população através de curso legal exclusivo.

Sala das Sessões, 07/04/95



Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

EMENDA A MP 978 DE 20 DE ABRIL DE

00112

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do corpo do artigo 82 da MP nº 978, de 20 de abril de 1995, a expressão:

"a alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992"

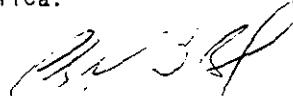
JUSTIFICATIVA

A alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 permite que se utilize o regime de caixa para oferecer à tributação a receita das empresas privadas provenientes do fornecimento de bens e serviços à Administração Pública.

Sua revogação significará, para esses casos, a volta do regime de competência pelo qual as empresas, mesmo sem ter ingresso de receita no caixa, terão que oferecer o faturamento à tributação.

Com a Administração Pública é péssima pagadora, as empresas fornecedoras do governo ficarão ainda mais oneradas.

A revogação da alínea "a" do art. 24 da lei 8.541/92 irá ser um incentivo ao superfaturamento, visto que, as empresas embutirão essa despesa fiscal nos preços de fornecimentos de bens e serviços para Administração Pública.


Deputado MAGNO BACELAR
PDT - MA

MP 00978

00114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 29/03/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978, DE 20/04/95

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 528
(modificativa)

Modifique-se o art. 82, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.646, de 07 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 10 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei 8.383, de 30 de Dezembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A manutenção do art. 11 da Lei nº 8.880 é imprescindível de modo a tranquilizar o mercado e incentivar investimentos. Vejamos que retirar da "lista" de Leis

revogadas pela Medida 978, de 20 de abril, o art. 11 da Lei referida é de suma importância, ainda mais porque agora o Congresso tenha encontrado com o dispositivo, de extremo bom senso, forma de tranquilizar o mercado. A suspensão da aplicação do reajuste por 12 meses tem dois aspectos importantes: vai de encontro ao Plano do Governo, neste momento de implantação e traz novamente ao setor, investimentos.

“Torna-se, também, indispensável a manutenção da alínea “a” do art. 24 da Lei nº 8.541, que é de extrema justiça ao permitir o deferimento no cálculo do Imposto de Renda de faturas emitidas e não pagas até a data da apuração do citado tributo.

Luis Roberto Ponte
Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 00978

00115

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 80

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dé-se ao art. 82 a seguinte redação:

“Art. 80 - Observado o disposto no Art. 23, § 3º ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, nº 8.646, de 07 de abril de 1993; o inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990; o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo Art. 27 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991; o Art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991 e o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário”.

JUSTIFICATIVA

Retiramos da cláusula de revogação os seguintes dispositivos:

- § 5º do Art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 - Este dispositivo dispõe sobre a fixação da UFIR diária e, coerentemente com as emendas apresentadas, interessa-nos que o mesmo permaneça em vigor.
- alínea “a” do Art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Tendo em vista a necessidade da manutenção da receita a que se refere o dispositivo, na base de cálculo do Imposto de Renda das empresas a serem tributadas.

- art. 11 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, pois a mesma evita a descapitalização das empresas estatais de energia elétrica.
- art. 11 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, pois é dispositivo legal que permite a revogação das regras da URV.
- o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em vista de ser uma das funções do CADE orientar os agentes econômicos acerca das formas de se evitar a prática de abuso de poder econômico, e a consulta ao Orgão é uma das modalidades legítimas de se perseguir esse objetivo.

Assinatura
SC911-16.Sum

Luis Roberto Ponte

MP 978/95

001.1.6

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

 Supressiva

2

 Substitutiva

3

 Modificativa

4

 Aditiva

5

 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A partir de 1º de julho de 1994, o salário mínimo será equivalente a 100 (cem) REAIS.

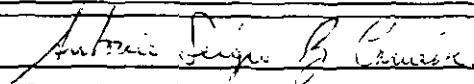
§ 1º - A cada trimestre, após esta data, o salário mínimo será reajustado automaticamente pela variação acumulada positivo do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo.

§ 2º - A título de aumento real, o valor do salário mínimo será acrescido, trimestralmente, de um percentual de 5.96%".

JUSTIFICATIVA

A distribuição de renda no Brasil é das mais perversas do mundo, consagrando uma situação de miséria e fome de grande parte de nossos trabalhadores. É preciso vontade política para alterar essa situação. A presente emenda pretende resgatar, embora modestamente, parte da dívida social que se foi acumulando ao longo dos anos como fruto de políticas econômicas, pretensamente estabilizadoras, contra o povo.

Assinatura



MP 978/95

001.1.6.7

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

 Supressiva

2

 Substitutiva

3

 Modificativa

4

 Aditiva

5

 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único:

"Art. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares serão reajustados automaticamente, a partir da emissão do real, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real-IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substitui-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais.

Parágrafo único. Em 1º de janeiro de 1995, e a partir daí nas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto".

JUSTIFICATIVA

As políticas econômicas pretensamente estabilizadoras, que têm sido praticadas no Brasil acabam por prejudicar os trabalhadores, pois esses ficam à mercê do "mercado" que sanciona, tendo em vista os efeitos recessivos de tais planos, salários aviltados. Em particular, os servidores públicos têm seus salários ainda mais comprimidos. A presente emenda pretende inibir o arrocho salarial implícito na Medida Provisória.

Assinatura
SC911-19-Sam

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A título de reposição do poder aquisitivo dos trabalhadores em geral, bem como dos servidores públicos e dos beneficiários da Previdência Social, será concedido no mês de julho de 1994, um abono pecuniário equivalente à variação acumulada do índice de preços em URV, calculada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-DIEESE".

JUSTIFICATIVA

Durante a segunda fase do atual Plano de Estabilização, em especial nas últimas semanas que antecederam ao REAL, os preços dispararam, provocando uma inflação acima de 50%. Ao mesmo tempo, os salários tiveram reajuste limitado à variação da URV, quando, a evidência indica, houve inflação inclusive na moeda indexada. As perdas salariais acumuladas nesse período de transição foram consagradas na Medida Provisória. A presente emenda pretende diminuir o arrocho salarial provocado por essas políticas econômicas, pretensamente estabilizadoras.

Assinatura

MP 00978

00149

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único:

"Art. Os salários dos trabalhadores em geral serão reajustados automaticamente, a partir de 1º de julho de 1994, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substitui-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais.

Parágrafo único. Nas respectivas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto".

JUSTIFICATIVA

As políticas econômicas pretensamente estabilizadoras, que têm sido praticadas no Brasil acabam por prejudicar os trabalhadores, pois esses ficam à mercê do "mercado" que sanciona, tendo em vista os efeitos recessivos de tais planos, salários aviltados. A presente emenda pretende inibir o arrocho salarial implícito na Medida Provisória.

211 09 09 09 22 13

00149 00 00 00

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo:

"Art. - A partir de 1º de julho de 1994, o salário mínimo será equivalente a 100 (cem) REAIS.

Parágrafo único - O salário mínimo será reajustado automaticamente, a partir da emissão do REAL, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais".

JUSTIFICATIVA

A distribuição de renda no Brasil é das mais perversas do mundo, consagrando uma situação de miséria e fome de grande parte de nossos trabalhadores. É preciso vontade política para alterar essa situação. A presente emenda pretende resgatar, embora modestamente, parte da dívida social que se foi acumulando ao longo dos anos como fruto de políticas econômicas, pretensamente estabilizadoras, contra o povo.

Assinatura
SC911-17.Sam

Júlio Sérgio Carneiro

MP 00978

00121

Data: 26/04/95

Proposição: MP 978/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. Fica suspensa, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a demissão sem justa causa."

JUSTIFICATIVA

A perda do poder de compra ocasionada pela urverização dos salários é patente. Os preços em URV dispararam, transformados que foram pelo pico. Enquanto isso os salários foram convertidos em URV pela média dos últimos quatro meses (novembro/93 a fevereiro/94).

A revisão salarial ocorrerá nas datas-base das respectivas categorias. É necessário pois proteger os trabalhadores como forma de impedir, neste período, demissões arbitrárias e desmotivadas.

Assinatura
SC911-28.Sam

Júlio Sérgio Carneiro

MP 00978

00122

24 / 04 / 95	3 PROPOSIÇÃO			
EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 978, DE 20/04/95				
AUTOR				
DEPUTADO VALDIR COLATTO	Nº PRONTUÁRIO			
1063-3				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	999			

9 TEXTO
Inclua-se, onde couber, um Artigo com a seguinte redação:

Art. No cálculo das exigibilidades da aplicação em crédito rural dos recursos calculadores sobre o saldo medio diário das rubricas contabeis sujeitas ao recolhimento compulsório, as instituições financeiras incluirão os depósitos oriundos das pessoas jurídicas de direito publico bem como as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

JUSTIFICATIVA

Com a estabilização da moeda nacional, como decorrência da implantação do Plano Económico, deverá haver um aumento do volume de depósitos a vista, com o consequente aumento das disponibilidades de recursos para o financiamento à agricultura, com essa fonte que pode proporcionar recursos a custos mais baixos, já que não apresenta custos financeiros de captação.

Entretanto, a implantação do Plano Económico - em sua fase inicial prevê uma substancial elevação dos juros reais, o que seria incompatível com a atividade agrícola. Dessa forma, é de todo interessante que se ampliem mais ainda as dotações oriundas dos depósitos a vista capazes de permitir um "mix" de taxas de juros mais compatível com a atividade agropecuária.

O que a Emenda propõe e exatamente permitir o aumento dessas dotações, através da inclusão dos depósitos públicos no cálculo das exigibilidades da aplicação em crédito rural, o que até hoje, por motivos não explicados, não era praticado, com inegável restrição de recursos à agricultura e ganhos indevidos às instituições financeiras oficiais.

ASSINATURA

10	
----	---

MP 00978

00123

24 / 04 / 95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 978, DE 20/04/95	PRO.
DEPUTADO VALDIR COLATTO		Nº PRONTUÁRIO 1063-3
TÍP. 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL		
PÁGINA 01/01	ARTIGO 999	PARÁGRAFO INÍCIO ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, um Artigo com a seguinte redação:

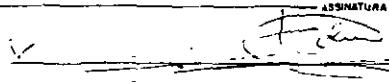
Art. No cálculo das exigibilidades da aplicação em crédito rural dos recursos calculadores sobre o saldo médio diário das rubricas contábeis sujeitas ao recolhimento compulsório, as instituições financeiras incluirão os depósitos oriundos das pessoas jurídicas de direito público bem como as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

JUSTIFICATIVA

Com a estabilização da moeda nacional, como decorrência da implantação do Plano Econômico, deverá haver um aumento do volume de depósitos à vista, com o consequente aumento das disponibilidades de recursos para o financiamento à agricultura, com essa fonte que pode proporcionar recursos a custos mais baixos, já que não apresenta custos financeiros de captação.

Entretanto, a implantação do Plano Econômico - em sua fase inicial prevê uma substancial elevação dos juros reais, o que seria incompatível com a atividade agrícola. Dessa forma, é de todo interessante que se ampliem mais ainda as dotações oriundas dos depósitos à vista capazes de permitir um "mix" de taxas de juros mais compatível com a atividade agropecuária.

Que a Emenda propõe e exatamente permitir o aumento dessas dotações, através da inclusão dos depósitos públicos no cálculo das exigibilidades da aplicação em crédito rural, o que até hoje, por motivos não explicados, não era praticado, com inegável restrição de recursos à agricultura e ganhos indevidos as instituições financeiras oficiais.

10	ASSINATURA
	

MP 00978

EMENDA À MP 978 DE 20 DE ABRIL 0

00124

EMENDA ADITIVA

Adite-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - Na conversão de valores contratuais para o Real, quando se fizer necessária a aplicação prévia do reajustamento e o contrato determinar a utilização de índices de preços ou custo com defasagem, assim entendidos quando o reajuste for calculado através de índices dos meses anteriores aos da apresentação da proposta e da aferição, a repactuação deverá prever para a conversão, obrigatoriamente, o uso de índices relativos aos próprios meses sem qualquer defasagem.

JUSTIFICATIVA

Disciplinar a conversão de valores quando os índices utilizados forem defasados em relação aos eventos.


Deputado MAGNO BACELAR

PDT - MA

MP 00978

00125

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978, de 20 de abr.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

Art. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1996, e o percentual de reajuste a ser aplicado será, no mínimo, o suficiente para que os valores em Real correspondam, no mínimo, ao equivalente em URV verificado para o mês de janeiro de 1994, observando-se:
a) na hipótese de a aplicação do previsto no "caput" implicar aumento da folha de pagamento superior ao crescimento da receita líquida do

exercício, o percentual de reajuste será substituído pelo índice correspondente ao aumento da receita líquida, no mesmo período;

b) na hipótese de, aplicado o previsto no "caput", verificar-se redução do índice de comprometimento da receita líquida com a folha de pagamento em relação ao índice médio de comprometimento apurado no ano de 1994, aplicar-se-á, sobre os vencimentos, soldos e salários, índice de aumento real correspondente ao percentual necessário para que o índice de comprometimento retorne àquele patamar;

c) para efeito do disposto nesta Lei considera-se folha de pagamento exclusivamente as despesas com vencimentos, soldos, gratificações e vantagens de caráter permanente, percebidos pelos servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional;

d) para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como receita líquida, a receita de impostos, deduzidas as restituições, os incentivos fiscais e subsídios previamente estabelecidos em lei e as transferências constitucionais.

e) o índice de variação da receita líquida será divulgado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho e Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios do Planejamento e Orçamento e da Administração Federal e Reforma do Estado.

f) a apuração do índice de variação da receita líquida será efetuada por comissão especialmente constituída, que contará com cinco membros indicados, cada um, pelos Ministros de Estado mencionados na alínea anterior e cinco membros representantes dos servidores públicos federais, designados pelo Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante indicação das entidades representativas.

g) o índice da revisão geral fixado na forma deste artigo incidirá sobre os valores vigentes em dezembro de 1995, não computados os reajustes concedidos com base no art. 39, § 1º da Constituição Federal a partir de 1º de março de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 8.880, de 1994, ao determinar a conversão dos salários dos servidores pela média, revogou, explicitamente, a lei salarial em vigor. Na data-base de janeiro de 1995, o reajuste não repôs sequer a média de 1994. E a ausência de regra destinada a fixar, na próxima data-base da categoria (janeiro de 1996), o índice de reajuste a ser aplicado, precisa ser superada no âmbito da discussão que ora se desenrola. A emenda proposta visa instituir regra similar à que vigia na Lei n. 8.676/93, assegurando, na data-base de 1996, a reposição integral do salário real recebido em janeiro de 1994, desconsiderados os acréscimos decorrentes da implantação da isonomia. Como salvaguarda, preserva-se o Tesouro pela limitação desta reposição ao índice do aumento da receita líquida. Se essa receita líquida, contudo, aumentar em índice superior ao da despesa com pessoal, viabiliza-se a concessão de ganho real em índice suficiente para que o índice de comprometimento se mantenha o mesmo, ou seja, sem sobrecarregar o Tesouro Nacional, argumento sempre levantado para impedir a concessão de quaisquer aumentos reais aos servidores.

Sala das Sessões. 27/04/95

Deo. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

00126

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978, de 20 de abril de

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. . . É assegurado aos trabalhadores, no mês da respectiva data-base, a revisão do salário vigente no mês anterior, aplicando-se, sobre o salário fixado na data-base anterior, em URV ou equivalente em URV, apurado conforme o disposto no art. 19 da Lei nº 8.880, de 1994, a variação acumulada do IPC-r a partir de 1º de julho de 1994 até o mês anterior à data-base.

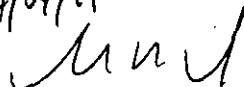
§ 1º. Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo resultar inferior ao salário vigente no mês anterior à data-base, será mantido o maior das dois valores.

§ 2º. No caso de extinção do IPC-r, será adotado, em caráter complementar ou substitutivo, para os fins do "caput", dentre os índices utilizados para fixação do valor da URV, aquele cuja variação acumulada seja maior, no período seguinte à extinção do IPC-r."

JUSTIFICACÃO

A Lei n. 8.880/94, que determinou as regras de conversão em URV, nem a MP que instituiu o Real asseguram as regras para reposição salarial posteriores à implantação do REAL. Face às perdas decorrentes do processo de conversão- que em alguns casos é superior a 20 % do salário - e à necessidade de regras mínimas gerais, esta lacuna deve ser preenchida. A livre negociação na data-base permitirá a alguns trabalhadores repor estas perdas, mas um grande contingente continuará prejudicado, dependendo do que a Lei lhes assegurar. É neste sentido que a presente emenda visa garantir, na data-base, pelo menos a reposição do IPC-r acumulado no período de 12 meses anteriores, resgatando, pelo menos em parte, o poder aquisitivo da classe trabalhadora.

Sala das Sessões. 27/04/95


Dep. Celso Daniel - PT/SP

MP 00978

00127

Medida Provisória nº 978 de 20 de abril de

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber:

"Art. As operações de crédito rural para os produtos alimentares contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, para mini, pequenos e médios produtores rurais, nas operações de investimento e custeio, serão corrigidas, a partir de 1º de julho de 1994, pelo índice de preços recebidos pelos produtores (IPR), apurado pelo Poder Executivo em cada região do país.

§ 1º - As operações de comercialização para os produtos e beneficiários referidos no caput serão corrigidas de acordo com a evolução da correção dos preços mínimos do produto financiado.

§ 2º - As taxas de juros incidentes sobre os contratos de crédito rural de que trata este artigo serão capitalizadas semestralmente em limites que não poderão ultrapassar os níveis médios de rentabilidade dos produtos financiados nas regiões respectivas, fixados pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.

Justificativa:

Uma das reivindicações dos produtores rurais chama-se equivalência em produto nos contratos de financiamento rural. A despeito de todo o debate em torno do tema, especialmente sobre os mecanismos de funcionamento desta sistemática, o princípio básico é que a correção do custo dos financiamentos refletia a evolução da receita auferida pela atividade, no sentido de viabilizar econômica e financeiramente este setor da economia.

Não há dúvidas de que tal sistemática envolve a destinação de subsídios ao setor de forma seletiva em termos do porte do produtor e tipo de produto, como é feito em todo o mundo desenvolvido, cujo dimensionamento deverá constar no orçamento público de forma transparente.

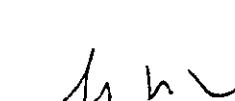
De acordo com esta MP os financiamentos agrícolas serão corrigidos pela TR - sobre a qual o Superior Tribunal de Justiça, na súmula nº 16, já se pronunciou no sentido de que a TR não pode ser utilizada como indexador no crédito rural, enquanto que os preços mínimos não serão indexados, certamente ocorrerá mais um descasamento entre a correção dos financiamentos agrícolas e a evolução dos preços mínimos, especialmente para os pequenos e médios produtores rurais que, em geral, não atingem o preço mínimo.

Ademais, é preciso estabelecer um limite na aplicação das taxas de juros incidentes no crédito rural, além de serem capitalizadas semestralmente. Não podemos manter as taxas atuais (6%, 11%), que, no contexto de um plano de estabilização da moeda, representam níveis elevadíssimos, inviabilizando a atividade agropecuária. Nossa emenda utiliza como parâmetro a rentabilidade dos produtos financiados.

Por último, muitos argumentos serão dados no sentido de que o indexador aqui proposto ainda não é devidamente coletado, bem como o limite máximo de taxas de juros torna-se inviável para o sistema financeiro. Ora, um plano que pretende "revolucionar" a economia brasileira precisa implementar e aperfeiçoar os seus mecanismos financeiros.

Neste sentido, esta emenda visa estabelecer regras mínimas tanto para a correção dos financiamentos, como para a incidência dos juros, iniciando-se pelos produtos da cesta básica, para mini, pequenos e médios produtores rurais, o que pode ser ampliado na medida em que se consiga dimensionar o volume de subsídios ou equalização a ser aplicada de acordo com a fonte de captação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1995


Dep. Celso Daniel - PT/SP

Data: 26/04/95		Proposição:	
Autor: Deputada MÁRCIA CIBILIS		Nº Prontuário: 314	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva 3 <input type="checkbox"/> Modificativa 4 <input type="checkbox"/> Aditiva 5 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva Global			
Página: 1/17	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:
Alínea:			

Texto:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (PLV)

EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL À MEDIDA PROVISÓRIA N° 978, DE 24 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre o Plano de Estabilização Monetária, a política monetária, cambial, fiscal e de rendas, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - Do Sistema Monetário Nacional

Art. 1º - A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL (art. 2º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994), que terá curso legal em todo o território nacional.

§ 1º - As importâncias em dinheiro serão grafadas precedidas do símbolo R\$.

§ 2º - A centésima parte do REAL, denominada "centavos", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

§ 3º - A paridade entre o REAL e o Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, será igual à paridade entre a URV e o Cruzeiro Real fixada pelo Banco Central do Brasil para o dia 30 de junho de 1994.

§ 4º - A paridade de que trata o parágrafo anterior permanecerá fixa para os fins previstos no art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e no art. 2º deste Projeto de Lei de Conversão.

§ 5º - Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras, na Unidade Fiscal de Referência (UFR) e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

Art. 2º - O Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, deixa de integrar o Sistema Monetário Nacional, permanecendo em circulação como meio de pagamento as cédulas e moedas dele representativas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - Até o último dia útil de julho de 1994, os cheques ainda emitidos com indicação de valor em Cruzeiros Reais serão acolhidos pelas instituições financeiras e pelos serviços de compensação, sem prejuízo do direito ao crédito, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos previstos no *caput* e no parágrafo anterior deste artigo poderão ser prorrogados pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º - Os documentos de que trata o § 1º serão acolhidos e contabilizados com a paridade fixada, na forma do art. 1º, § 3º, para o dia 1º de julho de 1994.

Art. 3º - Serão gravadas em REAL, a partir de 1º de julho de 1994, as demonstrações contábeis e financeiras, os balanços, os cheques, os títulos, os preços, os precatórios, os valores de contratos e todas as demais expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

CAPÍTULO II - Das conversões para REAL

Art. 4º - Na operação de conversão de Cruzeiros Reais para REAL, serão adotadas quatro casas decimais no quociente da divisão.

§ 1º - Em todos os pagamentos ou liquidações de soma a receber ou a pagar e registros contábeis, serão desprezados, para todos os efeitos legais, os valores inferiores ao correspondente a um centavo de REAL.

§ 2º - Nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a soma das parcelas desprezadas, na forma do parágrafo anterior, será recolhida e creditada ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir de 1º de julho de 1994, para serem utilizados em programas emergenciais contra a fome e a miséria, conforme regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A partir de 1º de julho de 1994, todos os valores expressos em URV passam a ser expressos, de pleno direito, em igual número de REAIS.

Art. 6º - As obrigações pecuniárias expressas em Cruzeiros Reais que não tenham sido convertidas em URV até o dia 30 de junho de 1994, inclusive, serão, em 1º de julho de 1994, obrigatoriamente convertidas em REAL, de acordo com as normas deste Projeto de Lei de Conversão.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às obrigações que tenham sido mantidas em Cruzeiros Reais por força do contido na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, inclusive em seu art. 16.

Art. 7º - Serão convertidos em REAL, em 1º de julho de 1994, segundo a paridade fixada para aquela data:

a) as contas correntes;

b) os depósitos à vista nas instituições financeiras, e

c) os depósitos compulsórios em espécie sobre depósitos à vista, mantidos pelo sistema bancário junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 8º - Observado o disposto nos parágrafos 1º a 4º deste artigo, serão igualmente convertidos em REAL, em 1º de julho de 1994, de acordo com a paridade fixada para aquela data:

I - os saldos das cadernetas de poupança;

II - os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança;

III - os saldos das contas do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

IV - as operações de crédito rural;

V - as operações ativas e passivas dos Sistemas Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), observado o disposto nos arts. 12 e 13 deste Projeto de Lei de Conversão;

VI - as operações de seguro, de previdência privada e de capitalização;

VII - as demais operações contratadas com base na Taxa Referencial - TR ou no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança; e

VIII - as demais operações da mesma natureza, não compreendidas nas alíneas anteriores.

§ 1º - A conversão de que trata este artigo será precedida de atualização *pro rata tempore*, desde a data do último aniversário até 30 de junho de 1994 inclusive, mediante a aplicação da Taxa Referencial - TR ou do referencial legal ou contratual pertinente, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Na data de aniversário no mês de julho, incidirá, *pro rata tempore*, desde a data de conversão, sobre o valor convertido, a Taxa Referencial - TR ou do referencial legal ou contratual pertinente e juros, na forma da legislação vigente.

§ 3º - O crédito de remuneração básica e dos juros, no que diz respeito às cadernetas de poupança, ocorrerá somente nas datas de aniversário, que são mantidas para todos os efeitos.

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 9º - Os valores das prestações de financiamentos habitacionais, firmados com entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação - SFH e entidades de previdência privada quando em condições análogas às utilizadas no Sistema Financeiro de Habitação, expressos em Cruzeiros Reais, no mês de junho de 1994, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o REAL fixada para aquela data.

Parágrafo Único - O índice de reajuste e a periodicidade contratualmente estabelecidos para atualização das prestações de que trata este artigo, poderão, em qualquer tempo, serem repactuados.

Art. 10 - Os depósitos da União no Banco Central do Brasil e nas instituições financeiras terão seu saldo atualizado, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, até 30 de junho de 1994 e convertidos para REAL em 1º de julho de 1994, pela paridade fixada naquela data.

Art. 11 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária pré-fixada, serão convertidas em REAL no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o REAL fixada para aquela data.

Art. 12 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, em que a periodicidade de reajuste pleno é igual ou menor que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em Real no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se *pro rata tempore* os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais desde o último aniversário até o dia 30 de junho de 1994, inclusive, de acordo com o índice constante do contrato.

Art. 13 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, em que a periodicidade de reajuste pleno é maior que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL no dia 1º de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor em Cruzeiros Reais da obrigação vigente no dia do aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores, em número igual aos do último período de reajuste pleno, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV nesses mesmos dias;

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;

III - reconvertendo-se, em Cruzeiros Reais, o valor encontrado pela URV do dia do aniversário em junho de 1994;

IV - aplicando-se, *pro rata tempore*, sobre o valor em Cruzeiros Reais de que trata o inciso anterior o índice contratual ou legal até 30 de junho de 1994; e

V - convertendo-se em REAL o valor corrigido na forma do inciso anterior pela paridade fixada para aquela data.
 § 1º - O cálculo da média a que se refere este artigo será feito com base nos preços unitários, nos casos dos contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, quando as quantidades de bens e serviços, a cada mês, forem variáveis.

§ 2º - No caso de obrigações em que tenha transcorrido um número de meses menor que o da periodicidade de reajuste pleno, a conversão será feita, na forma do *caput* deste artigo, levando-se em conta apenas os valores referentes aos meses a partir da contratação.

§ 3º - No caso dos contratos de locação residencial com cláusula de reajuste superior a 6 (seis) meses, as disposições do *caput* deste artigo serão aplicadas tomando em conta apenas os alugueis dos primeiros 6 (seis) meses do último período de reajuste pleno.

§ 4º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado.

§ 5º - Efetivada a revisão, o novo valor do aluguel residencial vigorará pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 14 - Para os efeitos deste Projeto de Lei de Conversão, "dia de aniversário" corresponde, no caso de obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária, por índice de preço, ao dia do vencimento; na falta deste, o dia do último reajuste; e na falta deste, ao dia do surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual.

Art. 15 - As disposições neste Projeto de Lei de Conversão sobre conversões aplicam-se aos contratos de que trata o art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º - Na conversão em REAL dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento será deduzida a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP/DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de junho de 1994, aplicado *pro rata tempore* relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 2º - Nos casos em que houver cláusula de atualização monetária decorrente de atraso de pagamento, corrigido também o período decorrido entre a data do adimplemento da obrigação e da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período a dedução referida ao parágrafo anterior, segundo os critérios nele estabelecidos.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

§ 4º - Na regulamentação de que trata o parágrafo anterior o Poder Executivo aplicará a correção *pro rata tempore* de que tratam os artigos 12 e 13 deste Projeto de Lei de Conversão, quando os reajustes previstos nos contratos não incidirem no primeiro dia do mês.

Art. 16 - Nas obrigações convertidas em REAL na forma dos arts. 12 e 13, o cálculo da correção monetária a partir de 1º de julho de 1994 somente é válido quando baseado em índice de preços calculado na forma do art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - O cálculo dos índices de correção monetária de obrigações a que se refere o *caput* deste artigo tomará por base preços em REAL, o equivalente em URV dos preços em Cruzeiros Reais, e os preços nominados ou convertidos em URV dos meses anteriores.

§ 2º - Observado o disposto no art. 34, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 12 e 13, serão aplicados *pro rata tempore*, da data de conversão até a data do aniversário, os índices de correção monetária a que estiverem sujeitos, calculados de conformidade com o estabelecido no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos.

§ 3º - No cálculo dos índices de que trata este artigo, os preços em Cruzeiros Reais deverão ser convertidos em URV no dia de sua coleta.

§ 4º - Caso o índice de preços constante do contrato não esteja disponível na forma do *caput* deste artigo, será utilizado, para os fins do disposto no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e neste Projeto de Lei de Conversão, índice equivalente substituto, na forma da regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 5º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fins de correção monetária, calculado de forma diferente da estabelecida neste artigo.

Art. 17 - As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante a aplicação, sobre os valores expressos de abril de 1993, do multiplicador de 84,4700, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994 em Reais pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º - Serão também convertidos em REAL no dia 1º de julho de 1994, pela paridade fixada para aquela data, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL), os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01).

Art. 18 - Como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro na conversão dos contratos relativos à atividade agrícola, ficam asseguradas as condições de equivalência constantes nos contratos de financiamento de custeio e de comercialização para produtos contemplados na safra de 1993/94 e na safra 1994 com "preços mínimos de garantia" dentro da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

CAPÍTULO III - Da Política Monetária e Financeira

Art. 19 - Fica criada no âmbito do Congresso Nacional uma Comissão Mista de Moeda e Crédito, com a competência, nos termos do art. 48. XIII e XIV, da Constituição Federal, de apreciar e emitir parecer sobre:

- a) matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- b) moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;
- c) a programação monetária, a ser enviada, trimestralmente, pelo Presidente da República, e da qual constará, no mínimo, as estimativas das variações dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda e a análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre subsequente.

Art. 20 - Ficam extintos o Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como o mandato dos seus atuais membros, a partir da promulgação desta Lei.

Art. 21 - O Banco Central do Brasil praticará uma política monetária para que o teto das taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente, referidas à concessão de crédito, não ultrapasse 12 (doze) por cento ao ano.

§ 1º - Para os efeitos das operações financeiras e do mercado de capitais, taxa de juros real é a taxa de efetivo custo ou remuneração do capital, descontado o efeito da inflação ocorrida ou estimada no período a que se refere.

§ 2º - A taxa de juros real não inclui quaisquer tipos de tributos e contribuições sociais já incidentes ou que venham a ser criadas sobre as operações financeiras e sobre tomadores ou aplicadores do mercado de capitais, ficando vedada a cobrança por fora de despesas administrativas, operacionais ou extra de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV - Da Política Cambial

Art. 22 - O Banco Central do Brasil praticará uma política que tenha como parâmetro básico na negociação com a moeda estrangeira uma taxa de câmbio que mantenha o poder de competição dos bens, mercadorias e serviços no país nos mercados internacionais.

CAPÍTULO V - Da Política de Rendas

Art. 23 - A partir de 1º de julho de 1994, o salário mínimo será equivalente a 100 (cem) REAIS.

§ 1º - A cada trimestre, após esta data, o salário mínimo será reajustado automaticamente pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo.

§ 2º - A título de aumento real, o valor do salário mínimo será acrescido, trimestralmente, de um percentual de 5,96%.

Art. 24 - Os salários dos trabalhadores em geral serão reajustados automaticamente, a partir de 1º de julho de 1994, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais.

Parágrafo Único - Nas respectivas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto.

Art. 25 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares serão reajustados automaticamente, a partir da emissão do real, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais.

Parágrafo Único - Em 1º de janeiro de 1995, e a partir daí nas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto.

Art. 26 - A título de reposição do poder aquisitivo dos assalariados, a que se referem os arts. 23, 24 e 25 desta Lei, bem como aos que recebem benefícios da Previdência Social, será concedido, no mês de julho de 1994, um abono pecuniário equivalente à variação acumulada do índice de preços em URV, calculada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Tributárias

Art. 27 - A partir de 1º de julho de 1994, para efeito de atualização dos tributos e contribuições federais, a reconversão para REAIS será efetuada com base no valor da UFIR utilizada para a respectiva conversão.

§ 1º - No caso de tributos e contribuições pagos indevidamente a compensação ou restituição será efetuada com base na variação da UFIR calculada a partir da data do pagamento.

§ 2º - Os juros de mora serão equivalentes, a partir de 1º de julho de 1994, ao excedente da variação acumulada da Taxa Referencial - TR em relação à variação da UFIR no mesmo período.

§ 3º - Em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores à taxa de juros estabelecida no art. 161, parágrafo 1º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 59 da Lei nº 8.363, de 31 de dezembro de 1991, e no art. 3º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Art. 28 - O imposto sobre rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, pago na forma do art. 32 daquela lei, será, para efeito de redução do imposto devido na declaração de ajuste anual, convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem recebidos.

Art. 29 - O prejuízo da arrecadação dos juros de mora de que trata o § 2º do art. 27, no que diz respeito aos tributos e contribuições, exceto as contribuições sociais arrecadadas pelo INSS, integra os recursos referidos nos arts. 3º,

parágrafo único, 4º e 5º, § 1º, da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e no art. 69, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, até o limite de juros previstos no art. 161, parágrafo único, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 30 - A restituição do imposto de renda da pessoa física, apurada em declaração de rendimentos, será reconvertida em REAIS com base no valor da UFIR no mês do recebimento.

Art. 31 - As pessoas jurídicas, num prazo de 30 (trinta) dias farão levantamento de demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias, com vistas à adaptação dos respectivos lançamentos aos preceitos deste Projeto de Lei de Conversão.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 32 - As alíquotas previstas no art. 5º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990, ficam reduzidas para:
I - zero, nas hipóteses de que tratam os incisos I, III e IV; e
II - 15% (quinze por cento), nas hipóteses de que trata o inciso II.

CAPÍTULO VII - Da Correção Monetária

Art. 33 - A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do IPC-r.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às operações e contratos de que tratam o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 2º - Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3º - Nos contratos celebrados ou convertidos em URV em que haja cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou índice que refletia a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices, para efeitos de reajuste, deverá ser nesta moeda até a emissão do REAL e, daí em diante, em REAL, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros.

§ 5º - Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 34 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção de valores por índices de preços ou por índice que refletia a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de reajuste de valores cuja periodicidade seja inferior a um ano.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às obrigações convertidas ou contratadas em URV até 27 de maio de 1994 e às convertidas em REAL.

§ 3º - A periodicidade de que trata o *caput* deste artigo será contada a partir de:

a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;
b) da conversão ou contratação em URV, no caso, das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;

c) da contratação, no caso de obrigações contraídas após 1º de julho de 1994; e
d) do último reajuste no caso de contratos de locação residencial.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às operações e contratos de que tratam o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 5º - O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata este artigo.

§ 6º - O devedor, nos contratos com prazo superior a um ano, poderá amortizar, total ou parcialmente, antecipadamente, o saldo devedor, desde que o faça com o seu valor atualizado pela variação acumulada do índice contratual ou do IPC-r até a data do pagamento.

§ 7º - Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994 e não convertidas em URV, o credor poderá exigir, decorrido um ano de conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições deste Projeto de Lei de Conversão, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

CAPÍTULO VII - Disposições Especiais

Art. 35 - O ingresso no País e a saída do País, de moeda nacional e estrangeira serão processados exclusivamente através de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

§ 1º - Exceuta-se do disposto no *caput* deste artigo o porte, em espécie, dos valores:

a) quando em moeda nacional, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) quando em moeda estrangeira, o equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou

c) quando comprovada a sua entrada no País ou sua saída do País, na forma prevista na regulamentação pertinente.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, dispondo, inclusive, sobre os limites e as condições de ingresso no País ou saída do País de moeda nacional.

§ 3º - A não observância do conteúdo neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente dos limites referidos no § 1º deste artigo, a favor do Tesouro Nacional.

Art. 36 - As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuam saques a descoberto na Conta Reservas

Bancárias, ficam sujeitas aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo das cominações legais previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º - Os custos financeiros corresponderão, no mínimo, aos da linha da empréstimo de liquidez.

§ 2º - O disposto neste artigo aplicar-se-á aos estabelecimentos oficiais de crédito estaduais num prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 37 - As multas, aplicadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência legal, às instituições financeiras e às por ele autorizadas a funcionar, bem assim aos administradores dessas instituições e entidades, serão de 200.000 (duzentas mil) a 6.000.000 (seis milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

Parágrafo Único - Para aplicação da multa a que se refere este artigo será observado:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo agente;

III - os efeitos negativos produzidos no mercado;

IV - a situação econômica do infrator;

V - a reincidência.

Art. 38 - Os depósitos compulsórios das instituições financeiras bancárias mantidos no Banco Central do Brasil e contabilizados na conta "Reservas Bancárias" são impenhoráveis e não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, contraída por essas instituições ou quaisquer outras a elas ligadas.

Parágrafo Único - A impenhorabilidade de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos débitos contratuais efetuados pelo Banco Central do Brasil e aos decorrentes das relações das instituições financeiras com o Banco Central do Brasil.

Art. 39 - A partir de 1º de julho de 1994, fica vedada a emissão, pagamento e compensação de cheque superior a R\$ 100,00 (cem reais), sem identificação do beneficiário.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 40 - A partir de 1º de julho de 1994, o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, reajustes e revisões de que trata a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

Art. 41 - O art. 17 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se os demais:

"Art. 17 ...

§ 2º - Interrompida a apuração ou divulgação do IPC-r, caberá ao Ministro da Fazenda fixá-lo com base nos indicadores disponíveis, observada precedência em relação àqueles apurados por instituições oficiais de pesquisa.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o Ministro da Fazenda divulgará a metodologia adotada para a determinação do IPC-r".

Art. 42 - Os artigos 23 e 58 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, modificados pela Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 -

§ 2º - Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa de 50 (cinquenta) a 300% (trezentos por cento) do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º - Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.

"Art. 58 - As infrações à presente Lei, ressalvadas as penalidades específicas constantes de seu texto, ficam sujeitas a multas de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem aplicadas pelo Banco Central do Brasil".

Art. 43 - A Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º ...

XIX - elaborar e aprovar seu regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento, na forma das deliberações, normas de procedimento e organização de seus serviços internos, inclusive estabelecendo férias coletivas do Colegiado e do Procurador-Geral, durante o qual não correrão os prazos processuais nem aquele referido no § 6º do art. 54, desta Lei.

XXII - indicar o substituto do Procurador Geral nos casos de afastamento ou impedimento.

"Art. 11 -

§ 3º - Nos casos de afastamento temporário ou impedimento do Procurador Geral, o Plenário indicará e o Presidente do CADE nomeará o substituto eventual para atuar por prazo não superior a 90 (noventa) dias, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, fazendo ele jus à remuneração do cargo enquanto durar a substituição.

"Art. 20

§ 3º - A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser reduzido pelo CADE para setores específicos da economia.

*Art. 23

III - No caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidade ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, a multa será de 6.000 (seis mil) a 6.000.000 (seis milhões) de Unidades Fiscais de Referência (UFIR), ou padrão superveniente.

*Art. 42 - Recebido o processo, o Presidente do CADE o distribuirá, mediante sorteio, ao Conselheiro-Relator, que abrirá vistas à Procuradoria para manifestar-se no prazo de vinte dias.

*Art. 47 - O CADE fiscalizará o cumprimento de suas decisões.

*Art. 54 -

§ 3º - Incluem-se nos atos de que trata o *caput* deste artigo aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário que implique participação de empresas ou grupo de empresas resultante em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a 100.000.000 (cem milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente".

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

Art. 44 - Será aplicado ao salário dos trabalhadores em geral, quando a conversão de seus salários em URV tiver sido efetuada mediante a utilização de URV diversa daquela do efetivo pagamento, o maior dos valores resultantes da aplicação no disposto no art. 27, *caput*, e em seu § 3º, da Lei nº 8.380, de 27 de maio de 1994.

Art. 45 - Fica transferida para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, criado pelo Decreto nº 91.152, de 15 de março de 1985, a competência do Conselho Monetário Nacional para julgar recursos contra decisões do Banco Central do Brasil, relativas a aplicação de penalidades por infrações à legislação cambial, de capitais estrangeiros e de crédito rural e industrial.

Art. 46 - Observado o disposto no art. 15, § 3º, ficam revogadas as Leis nºs. 5.601, de 26 de agosto de 1970, nº 8.646, de 7 de abril de 1993, o inciso II do Art. 2º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo Art. 27 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991; o Art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991 e o § 1º do Art. 63 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Desde a primeira edição do Plano Real (MP nº 542/94) apresentamos uma emenda substitutiva integral, consubstanciada em um projeto de lei de conversão, que se tornou a nossa **alternativa ao** plano de estabilização do governo.

Esse é o sentido da apresentação de um Projeto de Lei de Conversão através da Emenda Substitutiva Integral à Medida Provisória nº 953/95 fundamentada nas políticas monetária, cambial, fiscal e de rendas que passaremos a expor:

I - POLÍTICA MONETÁRIA

Em primeiro lugar a deve-se observar que *política monetária* do Plano Real é extremamente passiva, pois seu objetivo quase que exclusivo é o de conter o consumo, elevando a níveis estratosféricos as taxas de juros, o que impede a programação de investimentos, mesmo de setores que estão aquecidos, como é o caso dos eletroeletrônicos. O próprio governo não consegue formular uma política industrial de retomada do desenvolvimento e crescimento do País.

A alegação de um crescimento do PIB em 5,67% em 1994, com a expansão de 7% do setor industrial e uma safra de 77 milhões de toneladas de grãos, deve ser vista sob a ótica de um extraordinário financiamento que o governo, através de incentivos fiscais vem dando à agricultura, à indústria e ao setor exportador. Para se ter uma idéia, está previsto para o Orçamento de 1995, uma renúncia fiscal de mais de 7 bilhões de dólares. O Governo não tem vacilado em propor Medidas

Provisórias que transferem recursos de Fundos dos trabalhadores como o PIS/PASEP, O FAT, o FGTS e tributos, como o CONFINS, com a finalidade de financiar a agricultura, aos exportadores, aos industriais e até mesmo o setor financeiro!

Deve-se observar, por outro lado, que esse "extraordinário desempenho econômico" do Plano Real não se traduziu em aumentos reais de salários. Ao contrário, a massa salarial vem, antes mesmo da edição do Plano, decrescendo constantemente.

Além disso, os prejuízos causados por uma elevadíssima taxa real de juros (variando anualmente entre 60 e 70%) são de monta. O Tesouro Nacional está cativo dos crescentes encargos financeiros da dívida interna devidos a essa taxa de juros, impeditivos de qualquer ajuste fiscal duradouro. Somente para 1995 está previsto um dispêndio de mais de 17,5 bilhões de Reais para os encargos financeiros da dívida interna, que certamente serão maiores que esta cifra pois é inevitável que o recente pacote governamental ("Real II") vai exigir uma elevação ainda maior da já estratosférica taxa real de juros para compensar o novo regime de (bandas) na política cambial, visando continuar a dar estímulos à entrada de capital especulativo externo pela garantia dos enormes lucros que ele aufera pelo diferencial das taxas de juros interna e externa.

II - POLÍTICA CAMBIAL

Nos oito meses de Plano Real praticou-se uma política cambial verdadeiramente suicida que gerou déficits comerciais crescentes, pela sobrevalorização do Real, tendo causado enormes prejuízos para o setor exportador que o governo tentou compensar por medidas paliativas, como por exemplo, a isenção fiscal do CONFINS e do PIS, a que já fizemos referência.

Nesses oito meses, a política cambial do governo e sua irmã siamesa, a desastrada política de redução das alíquotas de importações conseguiu levar as classes médias altas e os ricos a uma verdadeira "festa", enquanto os assalariados brasileiros assistiam, de forma impotente, a uma geração de empregos no exterior.

A nova política cambial de "bandas" tem o grave inconveniente de levar ao "mercado", (leia-se: os 15 bilhões de dólares de capital confessadamente especulativo), a incerteza de um novo regime cambial cuja característica marcante é a instabilidade (as "bandas" podem variar). Certamente, as fugas desses capitais especulativos tenderão a aumentar diante da nova política cambial posta em prática pelo último pacote.

Os oito meses de Real mostraram claramente o quanto é inconsistente a estabilização no figurino proposto pelo Banco Mundial, baseada na abertura radical das importações, na valorização do câmbio e na desregulamentação financeira. Beneficiaram-se as importações em detrimento da produção nacional, com a deterioração das contas externas.

As vantagens fiscais e financeiras que o Governo concedeu aos exportadores, com a revogação do compulsório de 15% sobre os Adiantamentos de Contratos de Câmbio (ACCs) e o alongamento de prazos dessas operações de 90 para 180 dias tem um custo. E quem paga o custo é os recursos desses ACCs captados pelos exportadores com taxas de 8 a 12% e aplicados, por exemplo, em CDB's que rendem 42 a 43% a.a. (cerca de 3% a.m.) é toda a sociedade através do Tesouro Nacional.

III - POLÍTICA FISCAL

O calcanhar de Aquiles da *política fiscal*, outro fundamento do Plano de Estabilização, não encontra solução adequada pela decisão dos grandes conglomerados, particularmente do setor financeiro e das grandes empresas, em não pagar impostos, sonegando-os quer pela "buria legal" da lei ou mesmo diretamente. Além disso, como já dissemos, não há receita fiscal que possa cobrir os crescentes encargos de uma dívida interna cativa de uma política monetária que tenha taxa de juros nas alturas, nem que conviva com a crescente renúncia fiscal e a sonegação comprovada de R\$ 1 para cada R\$ 1 arrecadado.

IV - POLÍTICA DE RENDAS

Por último, a *política de rendas* do país não tem condições para ser suporte de um desenvolvimento industrial sustentado, nem sequer garantir "consumo" que vem ocorrendo. O jornalismo oficial e a mídia em geral trombeteiam um aumento de consumo, que tão somente retomou patamares de anos anteriores, apresentando-o como um aumento do poder aquisitivo dos assalariados decorrente do declínio da inflação. A alegação de que o imposto inflacionário, estimado em torno de US\$ 15 bilhões, tenha sido apropriado pelos assalariados de baixa renda não é correto. A perversa concentração de renda do país - denunciada inclusive por organismos internacionais "insuspeitos" como o Banco Mundial - faz com que esses 15 bilhões se distribuam desigualmente entre as várias camadas e estratos de nossa sociedade. Certamente os assalariados, e entre eles os de mais baixa renda, foram os menos beneficiados pela queda da inflação.

Por outro lado, esse aumento de "consumo" tem muito a ver o crescente saque dos depósitos da caderneta de poupança (superior a R\$ 1,4 bilhão nos dois primeiros meses do ano), e uma inadimplência que já se tornou generalizada, principalmente junto ao pequeno e médio comércio. Há também nos consumidores de baixa renda uma disposição a consumir o mais possível, pois parecem ter a premonição de que, tal qual nos planos anteriores, se aproxima a hora do dilúvio.

Por tudo isso, estamos oferecendo aos nossos pares do Congresso Nacional a presente emenda substitutiva integral à Medida Provisória nº 953/95, consubstanciada no Projeto de Lei de Conversão, cujos principais elementos são os seguintes:

I - cuidou-se, nos Capítulos I e II do Projeto de Lei de Conversão, que tratam, respectivamente, do Sistema Monetário Nacional e Das Conversões para o real de manter as regras e normas criadas pela adoção da nova moeda. Por isso, mantivemos, naqueles pontos necessários à tranquilidade da economia, os aspectos básicos da proposta governamental, suprimimos no capítulo I da Medida Provisória nº 953 a concepção de criar um lastro, baseado nas reservas internacionais do país, para a nova moeda. O valor de uma moeda está na saúde de sua economia, e não em eventuais lastros, notadamente quando esses podem variar à discreção da autoridade monetária.

II - No Capítulo III do Projeto de Lei de Conversão definimos a Autoridade Monetária de forma inteiramente diversa da proposta na Medida Provisória nº 953/95. Resgatamos a competência constitucional (art. 48, XIII e XIV, da Constituição Federal) do Congresso Nacional para tratar de matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, além da moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal. Nossa proposta é a criação, no âmbito do Congresso Nacional, de uma Comissão Mista de Moeda e Crédito para exercer essas prerrogativas, extinguindo (art. 19 do PLV), por consequência, o atual Conselho Monetário Nacional, que a Medida Provisória nº 953/95 tenta transformar, de forma inconstitucional, em um "superpoder". No art. 21 propomos que o Banco Central do Brasil venha a praticar uma taxa de juros que não ultrapasse, em termos reais, o teto definido na Constituição Federal.

Dessa forma, nossa proposta de política monetária e financeira, definida no capítulo III do Projeto de Lei de Conversão, vai inteiramente contra à ortodoxia do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional que querem impor ao país a ditadura das oligarquias financeiras através das conhecidas fórmulas do "Banco Central Independente" e da "Comissão Técnica da Moeda e do Crédito", a versão cabocla e envergonhada do "Currency Board" dos países coloniais.

Adotamos, pela supressão do art. 4º da Medida Provisória, um modelo que não marginaliza o Presidente da República e, sobretudo, o Congresso Nacional, do comando da política monetária e financeira, conforme a exigência constitucional.

É exatamente uma política monetária, como a que ora estamos propondo, que possibilitará uma política de renda que garanta o salário mínimo de R\$ 150,00, um abono salarial e mais o reajuste mensal de todos os salários. Prevê-se agora, mantida a lógica do Plano Real, malgrado os esforços do PDT que vem sistematicamente denunciando este crime contra a economia nacional, que as taxas

de juros anuais atinjam patamares acima de 70% em termos reais, o que, necessariamente, realimentaria o processo inflacionário, deprimiria mais ainda a atividade econômica, aprofundando a recessão e o desemprego.

III - O Projeto de Lei de Conversão, em seu Capítulo IV, art 21, define uma política cambial soberana, cujo objetivo é manter o poder de competição dos bens, mercadorias e serviços do país nos mercados internacionais. Mesmo porque, como evidenciam as estatísticas das economias argentina, mexicana e outras que adotaram a paridade fixa, o resultado tem sido desastroso, sucateando a industrial doméstica e provocando absurdos déficits comerciais. Se a inflação é doença que penaliza os trabalhadores de forma cruel, a taxa cambial do Plano Real pode ser mortal.

IV - No capítulo V definimos uma política de rendas (artigos 23 a 26) a qual não consta, obviamente, na MP 953/95, que prevê tão somente a correção salarial nas datas-base e na "livre negociação". Nesta, como se sabe, os assalariados têm pouco poder de barganha num quadro de abertura indiscriminada da economia, onde os empregos são criados em outros países.

V - No Capítulo VI, tratando das Disposições Tributárias, modificamos os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da MP, mantendo a atualização dos tributos e contribuições pela UFIR (arts. 27 a 32 do PLV).

VI - Propusemos, também, as seguintes modificações na Medida Provisória:

1. Supressão das alíneas "b" e "c" do § 1º do art. 27 da MP para não privilegiar alguns agentes econômicos, como empreiteiras, incorporadoras, fornecedores do setor público, entre outros (art. 33 do PLV).

2 - Acréscimo de um parágrafo do art. 47 da MP, garantindo aos estabelecimentos oficiais de crédito estaduais um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aplicar o disposto neste artigo (ver § 2º do art. 36 do PLV).

3 - Alteração do art. 67 da MP, definindo um mínimo e um máximo, respectivamente de 200 mil a 6 milhões de UFIR, para as multas aplicadas às instituições financeiras sem exceção, bem como estipulando, em parágrafo único, sua graduação (ver art. 37 do PLV).

4 - Alteração do art. 68 da MP, para tornar somente os depósitos compulsórios impenhoráveis (ver art. 38 do PLV).

5 - Supressão do inciso II do art. 70 da MP, para não descapitalizar as estatais, transformando o § 2º deste artigo em parágrafo único (ver art. 40 do PLV).

6 - Supressão do art. 71 da MP, "in totum", por ser recessivo.

7 - Supressão do art. 73 da MP, por sua manifesta constitucionalidade e também porque advogamos a extinção do CMN.

8 - Supressão do art. 74 da MP, porque somos contrário à venda de medicamentos fora dos estabelecimentos especializados.

9 - Supressão do art. 75 da MP, por não concordarmos com a destinação exclusiva do resultado do BACEN para amortização da dívida pública do Tesouro Nacional.

10 - Alteração do art. 74 da MP, para modificar:

a) no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.884/94, no sentido de permitir ao Presidente do CADE nomear o substituto do Procurador-Geral para atuar por prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o que a indicação deverá ser aprovada pelo Senado Federal (ver art. 43 do PLV).

b) no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.884/94, permitindo ao CADE reduzir o percentual relativo à posição dominante que a empresa ocupa em dado mercado relevante (ver art. 43 do PLV).

11 - Supressão do art. 82 da MP dos seguintes dispositivos legais:

o § 5º do art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a fixação da UFIR diária;

alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para manutenção da receita a que se refere este dispositivo, na base de cálculo do Imposto de Renda das empresas a serem tributadas; art. 11 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, pois a mesma evita a descapitalização das empresas de energia elétrica;

. art. 11 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, pois é dispositivo legal que permite a revogação das regras da URV; e,

12 - o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, tendo em vista ser uma das funções do CADE orientar os agentes econômicos acerca das formas de se evitar a prática de abuso do poder econômico, e a consulta ao órgão é uma das modalidades legítimas de se alcançar esse objetivo.

O Plano real, quando concebido, buscava a estabilização através das chamadas âncoras cambial, monetária e salarial. A primeira -cambial - demonstrou sua fragilidade e está sendo atabalhoadamente abandonada. Seus efeitos maleficos, entretanto, continuam ainda presentes na economia na medida que a implícita sobrevalorização do real correu a situação relativamente tranquila das contas externas. E parte das reservas internacionais foram dilapidadas em poucos dias para enfrentar a corrida especulativa, diga-se, provocada pelas instruções conflitantes e amadoras da mesa de operações do Banco Central.

A âncora monetária teve uma duração bem menor. Como já mencionado, o controle quantitativo foi rapidamente abandonado na medida em que os critérios de estimação dos agregados monetários foram sendo alterados. As edições subseqüentes da MP do Real criaram um novo conceito de medição bastante arbitrário (conceito ampliado), a ser definido pelo CMN, que servia ao propósito de permitir à autoridade monetária uma grande elasticidade no controle da oferta de moeda. Este conceito, definido pelo Voto nº 193 do Conselho Monetário Nacional, de 30.11.94, compreende, além da base monetária restrita, os depósitos e encaixes obrigatórios em espécie não incluídos no conceito restrito, os títulos públicos federais em poder do público e as operações de financiamento desses títulos efetuadas pelo Banco Central.

Restou apenas a âncora salarial, que tem servido para conter o consumo e impedir o crescimento da atividade econômica em bases duradouras.

Observe-se, por fim, que uma das argumentações mais em voga e amplamente divulgada pelos pais do Real tem sido de que o êxito do plano de estabilização depende das chamadas reformas constitucionais, das quais a principal, sem dúvida, é relativa à ordem econômica. O governo já enviou um conjunto de propostas de emendas constitucionais, visando uma profunda reforma patrimonial pela qual o Estado passará para os monopólios privados, inclusive externos, ativos de valor inestimável (na área do petróleo, telecomunicações, setor elétrico, mineração, etc.). *Esse movimento de dilapidação do patrimônio nacional é consequência da lógica do Plano Real que leva, inexoravelmente, ao crescente endividamento da nação.* Os exemplos mexicano e argentino estão ai como evidência das nefastas consequências dessa política à la Consenso de Washington.

Assinatura:

jus9

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1- ATA DA 49ª SESSÃO, EM 28 DE ABRIL DE 1995

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1995 (nº 411-B, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevidéu, em 11 de junho de 1993.

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1995 (nº 1.751-D, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados pelas escolas agrícolas de nível médio e determina outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1994 (nº 3.434-C, de 1992, na Casa de origem), que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o *jus postulandi*, a assistência judiciária e a representação dos menores no foro trabalhista.

Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1993 (nº 2.375/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a exigência de Certificado de Regularidade Social-CRS, nos casos que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1993 (nº 170-B, de 1987, na Casa de origem), que altera a redação do art. 3º e parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1995.

Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1992 (nº 2.802-C, de 1992, na Casa de origem), que altera os §§ 1º e 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1992 (nº 6.012/90, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Diversos nº 55, de 1995 (Aviso nº 101/GAB-MTB, de 30 de março de 1995) do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho.

1.2.2 Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1995 (nº 412/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Manágua), firmado em Manágua, em junho de 1993, por ocasião do XIX Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA.

Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1995 (nº 2.188/91, na Casa de origem), que altera o caput do art. 53 e o § 3º da art. 63 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1995 (nº 3.999/93, na Casa de origem), que dispõe sobre as funções de magistério para efeito do disposto no art. 56 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1995 (nº 1.331/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a estrutura da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Código STJ-AJ-024, do Grupo-

Atividades de Apoio Judiciário do quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

1.2.3 - Comunicações da Presidência

Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei da Câmara nºs 17/95, 85/92 e 107/93, cujos pareceres foram lidos anteriormente, continuem sua tramitação.

Abertura de prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 112/92, 15/93 e 81/94, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Abertura de prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1995, lido anteriormente.

1.2.4 - Requerimentos

Nº 649, de 1995, de autoria do Senador Ramez Tebet, solicitando que seja considerado como licença autorizada o dia 28 de abril do corrente ano. *Votação adiada* por falta de quorum.

Nº 650, de 1995, de autoria do Senador Levy Dias, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 10, 11, 12, 17, 24 e 28 de abril de 1995. *Votação adiada* por falta de quorum.

Nº 651, de 1995, de autoria do Senador Carlos Wilson, propõe a criação de Comissão Temporária Interna do Senado Federal para inventariar as obras não concluídas custeadas pela União e examinar sua situação.

1.2.5 - Comunicação

Do Senador Levy Dias, informando seu comparecimento, como representante do Senado Federal, à 57ª EXPOGRANDE e à 1ª EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE ZEBU DO MERCOSUL, realizadas no Mato Grosso do Sul.

1.2.6 - Comunicações da Presidência

Acolhimento, pela Mesa do Senado, da solicitação à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senador Pedro Piva, sobre a legalidade de sua posse no Cargo de Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração das Indústrias Klabin de Papel e Celulose S.A. (Diversos nº 68, de 1995).

Recebimento do Ofício nº 117/95, de 24 do corrente, do Presidente do Banco da Amazônia S.A., encaminhando os relatórios alusivos ao primeiro semestre de 1995, e ao exercício de 1994, devidamente acompanhados das demonstrações contábeis e nota explicativa, e dos pareceres dos auditores, relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO. (Diversos nº 69, de 1995).

1.2.7 - Discursos do Expediente

SENADOR FLAVIANO MELO - Desenvolvimento sustentado da Amazônia.

SENADOR VALMIR CAMPELO - A falência do sistema penitenciário brasileiro.

SENADOR OSMAR DIAS, como Líder - Críticas ao jornal *Correio Braziliense*, pela reportagem que cita o roubo de sua carteira nas dependências do Senado Federal.

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Registro pela passagem de um ano do falecimento do piloto Ayrton Senna.

SR. PRESIDENTE - Associondo-se, em nome da Mesa, às palavras do Sr. José Roberto Arruda pelo transcurso de um ano do falecimento do piloto Ayrton Senna. Resposta à indagações

do Sr. Eduardo Suplicy relacionadas com a Comissão Mista de Orçamento (CMO).

SENADOR EDUARDO SUPLYCY – Agradecimentos ao Sr. Presidente pela informação que acaba de prestar a S.Exa.

SENADOR GILVAM BORGES – Preocupação com o planejamento familiar no Brasil.

1.2.8 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1995, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências.

1.2.9 – Requerimentos

Nº 652, de 1995, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a realização de uma fiscalização preventiva, orientadora e uma auditoria extraordinária nas contas da Secretaria de Assuntos Estratégicos. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 653, de 1995, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a realização de uma fiscalização preventiva, orientadora e uma auditoria extraordinária nas contas do Ministério da Aeronáutica. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.2.10 – Comunicação da Presidência

Adiamento da votação, por falta de quorum, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que conchui favoravelmente ao Diversos nº 55, de 1995, oriundo do Aviso nº 101, de 1995, do Ministro de Estado do Trabalho.

1.2.11 – Discursos do Expediente(continuação)

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Críticas à falta de regulamentação dos serviços telefônicos alternativos.

SENADOR FERNANDO BEZERRA – Repúdio à notícia de que a associação de dois juízes classistas pretende retaliar as empresas de S.Exa, após apresentação do projeto de lei, de sua autoria, que extingue as aposentadorias daqueles juízes.

SENADOR EDUARDO SUPLYCY – Recebimento da resposta do Secretário de Assuntos Estratégicos sobre o SIVAM. Homenagem póstuma ao músico Raphael Rabello.

SENADORA MARINA SILVA – Comentando o envio ao Ministro da Justiça de ofício em que cita a impunidade de assassinos, em especial, os de Chico Mendes.

SENADOR EDISON LOBÃO – Migração intensiva no Estado do Maranhão, em decorrência da seca. Apelo ao Governo Federal para o repasse de verbas à Governadora Roseane Sarney, a fim de amenizar a situação caótica daquelas populações.

1.2.12 – Comunicações

Do Senador João Rocha, de ausência do País no período de 6 a 14 de maio de 1995.

Da Senadora Marina Silva, de alteração de ausência do País no período de 30 de abril a 14 de maio próximo.

1.2.13 – Comunicações da Presidência

Término do prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 24 e 94/93 e 98/94, sendo que ao primeiro foi oferecida uma emenda, ao segundo quatro e ao terceiro uma.

Término do prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 32/91, 72/92, 27 e 223/93 e 97/94, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

Término do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 50, de 1995, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

Término do prazo para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995, aprovado conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário. **À Câmara dos Deputados.**

1.2.14 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES

– Ata da 48ª Sessão, realizada em 27.04.95, e publicada no DCN (Seção II), de 28.04.95.

3 – SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

– Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de abril de 1995 (art. 269, II, do Regimento Interno).

4 – ATAS DE COMISSÕES

6ª, 7ª e 8ª Reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, realizadas em 6, 11 e 18 de abril de 1995, respectivamente.

3ª Reunião da Comissão Especial Temporária destinada a elaborar e apresentar projeto de resolução reformando o Regimento Interno do Senado Federal

5 – MESA DIRETORA

6 – CORREGEDORES CORREGEDORES SUBSTITUTOS

7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 48ª SESSÃO REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1995

Retificações

Na publicação do sumário, feita no DCN, Seção II, de 28 de abril de 1995, na página 6699, 2ª coluna, item 1.2.7 – Comunicações da Presidência:

Onde se lê:

... e o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1995,...

Leia-se:

... e o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1995,...

.....

Na página nº 6700, 1ª coluna, item 1.2.10 – Requerimento.

Onde se lê:

...Nº 640, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, solicitando a tramitação em conjunto das Propostas de Emenda à Constituição nºs 2 e 14, de 1995, por versarem sobre o mesmo assunto...

Leia-se:

...Nº 640, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, solicitando a tramitação em conjunto das Propostas de Emenda à Constituição nºs 9 a 14, de 1995, por versarem sobre o mesmo assunto...

Na página nº 6700, 2ª coluna,

Exclua-se o item 1.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

.....

Ata da 49ª Sessão, em 28 de abril de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura
Presidência dos Srs. Júlio Campos, Jefferson Peres e Osmar Dias.

ÀS 9 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Magalhães – Arlindo Porto – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Wilson – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Epitacio Cafeteira – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – José Agripino – José Alves – José Roberto Arruda – José Bianco – José Fogaça – José Sarney – Júlio Campos – Lauro Campos – Marina Silva – Marluce Pinto – Nabor Junior – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Piva – Roberto Freire – Ronaldo Cunha Lima – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

PARECERES

PERECER Nº 265, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1995 (nº 411-B, na Casa de origem), que "aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montividéu, em 11 de junho de 1993".

Relator: Senador Geraldo Melo

1 – Relatório

Em cumprimento às disposições do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, em 19 de julho de 1993, o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre os Governos do Brasil e do Uruguai.

Chega o Processo ao Senado Federal, no dia 14 de março de 1995, após o exame da Câmara dos Deputados, tendo sido apreciado pelas Comissões de Relações Exteriores; de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Redação, obtendo aprovação unânime em todas elas, com uma emenda redacional desta última Comissão.

2 – Análise

Em sua Exposição de Motivos ao Presidente da República, o Ministro interino das Relações Exteriores esclarece que o Acordo celebrado em 11 de junho de 1993 com o Uruguai, e ora sob exame, é do mesmo teor do que foi celebrado, em 1987, com os Estados Unidos, Canadá e Grã-Bretanha, com a Argentina, em 1991 e, no mesmo ano de 1993, com o Chile e a Colômbia.

Trata-se, como assinala a nossa Chancelaria, de uma tendência histórica, resultante da nova atitude que a evolução cultural dos nossos tempos estimula.

Mais e mais, os membros da família do funcionário em missão internacional reivindicam o direito ao desempenho de um papel profissional próprio, à sua própria renda, à afirmação da sua individualidade, o que não se ajusta – principalmente em relação ao cônjuge – ao desempenho apenas do papel de acompanhante.

Não se trata de um fenômeno que afete funcionários de países pobres, ou de movimento que se tenha manifestado nesta ou naquela região do mundo. A relação dos países com os quais acordo semelhante já fora celebrado antes mesmo do que aqui se discute é evidente por si mesma.

Do ponto de vista do interesse nacional e da segurança, as cautelas indispensáveis foram adotadas. O Artigo I do Acordo prevê a possibilidade de ser negada autorização ao dependente do funcionário de um Estado-Parte para que exerça atividade remunerada no Estado receptor nos casos em que se considere que a segurança nacional possa ser afetada, ou quando o empregador seja o próprio Estado receptor, diretamente ou através de qualquer dos seus órgãos (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista).

3 – Voto

O voto é pela aprovação do decreto legislativo que "Aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montividéu, em 11 de junho de 1993", com a emenda de redação aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1995. – Antônio Carlos Magalhães, Presidente – Geraldo Melo, Relator – Pedro Piva – Bernardo Cabral – Joel de Hollanda – Flaviano Melo – Pedro Simon – Hugo Napoleão – Nabor Júnior – José Agripino.

PARECER Nº 266, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 17/95 (nº 1.751-D, de 1991, na origem), que "dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados pelas escolas agrícolas de nível médio e determina outras providências".

Relator: Senador Waldeck Ornelas

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 17/95 (nº 1.751/91, na Casa de origem), de autoria do Deputado Hugo Bieh, "dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados pelas escolas agrícolas de nível médio e determina outras providências".

A proposta estabelece piso salarial de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), em valores de agosto de 1994, para a categoria funcional dos técnicos agrícolas de nível médio, como remuneração mínima para a classe.

Esse valor estaria sujeito à correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

II – Voto

A preocupação de estabelecer piso salarial para categorias funcionais é atitude louvável, já que visa, em princípio, a proteger os profissionais.

Entretanto, é extremamente perigoso e contraproducente legislar sem conhecer as características do mercado, daí podendo resultar consequências contrárias às desejadas.

Assim, a fixação de um piso salarial nacional para uma categoria profissional poderá levar as empresas de estados ricos a pagar menos do que normalmente pagariam, segundo as leis do mercado; por outro lado, nos estados pobres ou no interior, pode ocorrer que as empresas deixem de empregar os técnicos de que necessitariam, porque o piso salarial está além do que poderiam pagar.

Preferimos, portanto, deixar que as leis de mercado regulem os salários referentes à categoria. Dessa forma, as empresas poderão contratar os técnicos de que necessitem, pagando-lhes conforme a realidade da oferta e da procura do mercado de trabalho.

O dever do Estado é fixar o salário mínimo. Qualquer outra interferência poderia acarretar gargalos na alocação ótima dos recursos produtivos, gerando, consequentemente, um maior desemprego na economia.

Por essas razões, somos pela rejeição da proposta.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1995. – Beni Veras – Presidente – Waldeck Ornelas – Relator. – Jonas Pinheiro – José Alves – Lúcio Alcântara – Lucídio Portella – Antonio Carlos Valadares – Casildo Maldaner – Ronaldo Cunha Lima – Carlos Wilson – Junia Marise – Benedita da Silva – Marina Silva – Antonio Carlos Magalhães – Romero Jucá

PARECER Nº 267, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei da Câmara nº 081, de 1994 (nº 3.434-C, de 1992, na origem), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o jus postulandi, assistência judiciária e a representação dos menores no foro trabalhista".

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

I – Relatório

É submetido a apreciação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 081, de 1994, de autoria do ilustre Deputado Sérgio Auroca, que propõe a alteração de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio, de 1943, no sentido de extinguir o *jus postulandi* das partes na justiça do trabalho, definir os sindicatos como responsáveis pela assistência judiciária e permitir que os menores na falta ou ausência de representantes legais sejam representados pelo sindicato.

Justificando o projeto o autor afirma que o Direito do Trabalho, dadas a sua extensão e complexidade, inviabiliza "que o trabalhador e mesmo o empresário possam defender seus interesses sem a assistência do advogado". Segundo ele: "O paternalismo consagrado pela Consolidação das Leis do Trabalho", sem dúvida, é prejudicial pois o chamado *jus postulandi* só alcança o trabalhador mais humilde ou o empregador mais simples".

A proposição objetivava também "ampliar o alcance da assistência judiciária de modo assegurá-la a quem tenha salário igual ou inferior a cinco pisos categorias ou que esteja desempregado". O substitutivo aprovado, entretanto, susbstitui "pisos categorias" por salários mínimos".

No que se refere às ações em que menores figurem como parte, a proposta inicial previa a extensão aos sindicatos da pre-

ativa de representar os mesmos. O substitutivo aprovado foi mais além: prevê esta representação pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, pelo sindicato, pelo Ministério Público estadual ou curador nomeado em juízo, na hipótese de ausência dos representantes legais.

Finalmente o substitutivo acrescenta alteração ao art. 791 prevendo que a assistência de advogado seja indispensável "a partir da audiência de conciliação, se não houver acordo antes de contestação, inclusive nos dissídios coletivos".

O projeto foi aprovado na casa de origem na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

E o relatório

II – Voto do Relator

O projeto do ilustre deputado atenta para a elevada complexidade e extensão do Direito do Trabalho e para a gama imensa de normas, incidentes, e recursos processuais que precisam ser do conhecimento de quem se aventura a demandar perante o judiciário trabalhista. Infelizmente, o chamado *jus postulandi* tem sido prejudicial aos mais frágeis, intelectual e/ou financeiramente, por esta razão, com fundamento em princípio constitucional, a todos o Estado procura assegurar a ampla defesa e a possibilidade de utilização de todos os mecanismos e instrumentos disponíveis na busca da prestação jurisdicional solucionadora do litígio. A presença do advogado, dotado de conhecimento técnico, insere-se entre as garantias necessárias, indispensáveis, à realização da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.

A assistência judiciária é também elemento fundamental na ordem jurídica. Através dela as partes menos favorecidas podem enfrentar as vicissitudes do processo em igualdade de condições com os detentores do poder econômico. O contraditório só pode produzir efeitos válidos a partir desta igualdade jurídica, que pretende trazer o equilíbrio às decisões de mérito.

Em face das razões expostas, entendemos que o presente projeto está dotado de diversos méritos, o que o faz merecedor de parecer favorável. Também a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa estão atendidas no substitutivo aprovado na Câmara. Votamos, então, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1994.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1995. – Beni Veras – Presidente Ronaldo Cunha Lima – Relator – Jonas Pinheiro – Waldeck Ornelas – José Alves – Lúcio Alcântara – Lucídio Portella – Casildo Maldaner – Antonio Carlos Valadares – Joel de Holanda – Carlos Wilson – Emilia Fernandes – Romero Jucá – Junia Marise – Benedita da Silva – Marina Silva – Antonio Carlos Magalhães.

PARECER Nº 268, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1993 (nº 2.375, de 1991, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a exigência de Certificado de Regularidade Social – CRS, nos casos que especifica".

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

I – Relatório

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1993 (nº 2.375, de 1991, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a exigência de Certificado de Regularidade Social – CRS, nos casos que especifica".

O Projeto em tela visa a dar operacionalidade jurídica ao mandamento inscrito no art. 195, § 3º, da Constituição Federal. Realmente, determina o citado dispositivo da Lei Maior que:

"A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

A norma constitucional estabelece, portanto, restrições quanto à capacidade de contratar das pessoas em débito com o Sistema da Seguridade Social, bem assim de receber incentivos fiscais ou creditícios. Operacionalizar juridicamente a norma constitucional em comento encerra, fundamentalmente, o objetivo do projeto sob exame.

II – Dos Aspectos Jurídicos e do Mérito

Muito embora esteja o projeto adequado à previsão constitucional, é preciso salientar que já existem normas jurídicas regulando a matéria.

Realmente, diz o art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social):

"Art. 47. É exigido documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, fornecido pelos órgãos competentes, nos seguintes casos:

I – da empresa:

a) contratação com o Poder Público e no recebimento de benefício ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele;

b) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

c) na alienação ou oneração a qualquer título, de bem móvel de valor superior a Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) incorporado ao ativo permanente da empresa;

d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo à baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção do capital social de entidade ou sociedade comercial ou civil;

II – do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando da sua averbação no registro de imóveis, salvo no caso do inciso VIII do artigo 30."

Está prevista, portanto, na Lei Orgânica da Seguridade Social, norma específica regulando a matéria objeto da iniciativa ora examinada.

A explicação da necessidade de se observar o fiel cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social também está prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (normas para licitações), recentemente aprovada pelo Congresso Nacional. O referido diploma legal estabelece em seu art. 29 que:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

.....
III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;"

Reforça, pois, o texto legal ora reproduzido a tese de que as exigências escritas no projeto já se acham consolidadas em nível de legislação ordinária.

Cumpre lembrar, também, que é praxe, no âmbito da Receita Federal, a exigência de prova de quitação de tributos e contribuições federais. Com efeito, a Lei nº 7.711/88 estabelece, em seu art. 1º, a necessidade de comprovação de quitação de créditos tributários exigíveis, inclusive para (inciso II do mesmo art.):

"habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal Direta, Indireta, ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União;"

Além desse aspecto, cumpre questionar a procedência da enumeração das contribuições constantes do art. 1º do projeto. Realmente, essas contribuições, com o decorrer do tempo, podem ser alteradas, o que tornaria o texto legal proposto totalmente inócuo. Por esse motivo, pode-se admitir como consistente a hipótese de que a enumeração das contribuições a serem fiscalizadas estaria melhor concebida se realizada mediante norma em nível de regulamento da lei.

Registre-se, ainda, o argumento de que a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, também dispõe sobre a matéria.

Estabelece a citada Lei nº 8.036/90, em seu art. 27, que:

"Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatoriedade nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta, ou fundacional, ou por entidade controlada, direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta, ou fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios, de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais;

c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Corrobora o texto legal, portanto, para evidenciar o fato de que a questão está regulada, em diferentes aspectos, por leis específicas. Tal fato desaconselha, em suma, a aprovação da iniciativa, visto que seus termos não definem inovação substancial e necessária. Escapa às normas do projeto, fundamentalmente, o requisito da novidade, ou como escreveu Marcelo Caetano, falta-lhe algo "que traga qualquer modificação à Ordem jurídica, regulando o que não estava regulado, modificando o legislado ou revogando leis anteriores".

III – Conclusão

O elenco de fatos e evidências apresentados desaconselham, em síntese, a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1993.

Coerentemente com a hipótese ora esposada, aproveita-se o conteúdo da Lei nº 8.036/90 para reforçar o argumento de que as normas do aludido projeto já figuram no mundo jurídico.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1995. – Beni Veras, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **José Alves** – **Romero Jucá** – **Casildo Maldaner** – **Joel de Holanda** – **Antônio Carlos Valadares** – **Lúcio Alcântara** – **Lucídio Portella** – **Waldeck Ornelas** – **Emilia Fernandes** – **Júnia Marise** – **Benedita da Silva** – **Marinha Silva** – **Antônio Carlos Magalhães**.

PARECER N° 269, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 15, de 1993 (n° 170-B, de 1987, na origem), que "Altera a redação do art. 3º e parágrafo único do art. 6º, da Lei n° 7.377, de 30 de setembro de 1985".

Relator: Senador Jonas Pinheiro

Através da Mensagem n° 164, de 22 de junho de 1987, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei com a finalidade de alterar a redação do art. 3º e do parágrafo único do art. 6º da Lei n° 7.377, de 30 de setembro de 1985, que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, o Senhor Ministro do Trabalho esclarece:

A proposta ora apresentada decorre de pedido da ASSERJ – Associação das Secretárias Executivas do Rio de Janeiro com a finalidade de corrigir prejuízo funcional resultante da Lei n° 7.377, de 30 de setembro de 1985. Esta lei, ao condicionar o direito de exercício da profissão de Secretária Executiva às portadoras de diplomas, ou certificados de graduação de nível superior ou médio, feriu o direito adquirido dos profissionais da área que, embora militando nas funções há muitos anos, não preenchem o requisito de escolaridade.

Propõe-se a alteração do art. 3º da lei e parágrafo único do art. 6º da Lei n° 7.377, para o fim de permitir o exercício da profissão aos que, embora não habilitados, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos ou dez intercalados de atividade profissional na data de início da vigência desta lei e mediante prova desta condição.

O projeto tramitou na Câmara dos Deputados e recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, Educação, Cultura e Desporto e, por fim, da de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Aprovada pelo Plenário daquela Casa, a proposta do Executivo é submetida agora ao exame desta Comissão.

Sem dúvida alguma, o presente projeto é meritório, pois beneficiará os profissionais que desempenhavam, pelo menos, há cinco anos ininterruptos ou dez intercalados o efetivo exercício em atividades próprias de secretaria, na data de início da vigência, da Lei n° 7.377, de 30 de setembro de 1985, e comprovem esse exercício por meio de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Corrigindo-se, desse modo, um tratamento injusto em relação a uma considerável parcela de profissionais da área que, embora exercendo a função de Secretário há anos, não faziam jus aos benefícios da lei por não preencherem o requisito da escolaridade.

Por fim, propomos, por sugestão dos Sindicatos de Secretárias do Rio Grande do Sul e do Distrito Federal, corrigir a inadequação da Lei n° 7.377, de 1985, ao estabelecer a possibilidade de concessão de registro, até o início da vigência desta lei, para todos aqueles que comprovarem exercício de funções típicas de Secretário Executivo ou Técnico em Secretariado na função correspon-

dente durante pelo menos 36 meses. Ademais, julgamos ser necessário incluir no inciso VI do art. 4º a expressão "edição eletrônica de textos" a fim de atualizar a lei.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 15, de 1993, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA N° 1 CAS (SUBSTITUTIVO)

Altera a redação dos incisos I e II do art. 2º, o *caput* do art. 3º, o inciso VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei n° 7.377, de 30 de setembro de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º, o art 3º, *caput*, o parágrafo único do art. 6º e o inciso VI do art. 4º da Lei n° 7.377, de 30 de setembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I – Secretário Executivo:

a) o profissional diplomado no Brasil por curso superior de Secretariado, reconhecido na forma da lei, ou diplomado no exterior por curso superior de Secretariado, cujo diploma seja revalidado no Brasil, na forma da lei;

b) portador de qualquer diploma de nível superior que, na data de início de vigência desta Lei, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos 36 (trinta e seis) meses, das atribuições mencionadas no art. 4º desta Lei.

II – Técnico em Secretariado:

a) o profissional portador de certificado de conclusão de curso de secretariado, em nível de 2º grau;

b) o portador de certificado de conclusão do 2º grau que, na data de início de vigência desta lei, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos 36 (trinta e seis) meses, das atribuições mencionadas no art. 5º desta Lei.

"Art. 3º É assegurado o direito ao exercício da profissão aos que, embora não habilitados nos termos do artigo anterior, contem pelo menos cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados de exercício de atividades próprias de secretaria, na data de início da vigência desta Lei.

"Art. 4º

VI – editoração eletrônica de textos e/ou taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explanações, inclusive em idioma estrangeiro;

"Art. 6

Parágrafo único. No caso dos profissionais incluídos no art. 3º, a prova da atuação será feita por meio de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e através de declarações das empresas nas quais os profissionais tenham desenvolvido suas respectivas atividades, discriminando as atribuições a serem confrontadas com os elencos especificados nos arts. 4º e 5º."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1995. – Beni Veras – Presidente – **Jonas Pinheiro** – Relator – **Waldeck Ornelas** – **José Alves** – **Lúcio Alcântara** – **Lucídio Portella** – **Emilia Fernandes** – **Marina Silva** – **Joel de Holanda** – **Casildo Maldaner** – **Carlos Wilson** – **Antônio Carlos Valadares** – **Benedita da Silva** – **Romero Jucá** – **Antônio Carlos Magalhães** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Júnia Marise**.

PARECER N° 270, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 112/92 (Projeto de Lei nº 2.802-C, de 1992, na origem), que "altera os §§ 1º e 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Relator: Senador Jonas Pinheiro

O projeto de lei ora em exame pretende alterar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assim como acrescentar §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao citado artigo.

Constitui, na verdade, uma atualização da Consolidação das Leis do Trabalho em aspectos referentes à proteção do trabalho da mulher. Mais especificamente, cria novas alternativas ao provimento obrigatório, pelas empresas "em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 anos de idade", de "local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigília e assistência os seus filhos no período de amamentação" (§ 1º).

No texto ainda vigente, a exigência contida nesse parágrafo poderá ser suprida:

"... por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do Sesi, do Sesc, da LBA ou de entidades sindicais" (§ 2º).

É fácil verificar que tal texto não mais subsiste, em face não só de dispositivos da Constituição atual, que ampliou o direito à creche até a faixa etária de seis anos, mas também às diretrizes do Governo, que extinguiu a LBA, assim como às circunstâncias da vida moderna, sensivelmente modificada nas últimas décadas.

A proposta em exame, ao oferecer novas alternativas, põe-se em consonância com as novas exigências. De fato, atende ao art. 7º, inciso XXV, da Carta Magna; além disso, leva em consideração as condições de vida urbana.

A primeira alternativa, ideal do ponto de vista humanitário, é a da criação da creche-estabelecimento, nas próprias instalações da empresa onde as mães têm sua jornada de trabalho; as crianças, do período de amamentação até os seis anos de idade, ficariam sob a supervisão direta das mães.

Levando em conta as eventuais dificuldades das empresas quanto aos espaços físicos, às dificuldades das famílias com a locomoção das crianças, etc, o projeto oferece outras alternativas. As empresas poderão optar por manter, diretamente ou mediante convênios, creches e pré-escolas distritais, que seriam fiscalizadas pelas autoridades públicas. Poderão, ainda, adotar a forma de atendimento que consiste em permitir às mães que escolham livremente creches e pré-escolas onde elas colocariam seus filhos e prover o reembolso das suas despesas. Nessa terceira alternativa, as empresas não seriam excessivamente oneradas, pois o projeto dispõe que o limite de custeio "corresponderá à média aritmética das mensalidades cobradas pelas unidades de atendimento conveniadas" (inciso II).

O projeto prevê, ainda (§§ 4º e 5º), uma indenização a ser paga pela empresa à mãe trabalhadora, em caso de não cumprimento da obrigação; tal dispositivo constitui uma defesa adicional, que não está explícita na lei de 1943.

Quanto à excelência do projeto, é necessário fazer uma ressalva, relativamente ao § 6º:

"§ 6º Vinte por cento dos recursos destinados aos Sesc e Sesi serão aplicados em investimentos em creches e pré-escolas para atendimento às empresas com até cem mulheres, com mais de dezesseis anos de idade.

As empresas com maior número de empregadas-mães não serão beneficiadas com recursos originários dessa fonte."

Tal dispositivo não merece integrar o texto do projeto. Não obstante o mérito da intenção, adotar o disposto no § 6º representaria interferir demasiadamente em entidades mantidas pela iniciativa privada que vêm desempenhando satisfatoriamente suas funções sociais, sem depender de subvenções oriundas do orçamento da União.

Aliás, o art. 397 do Decreto-Lei nº 5.452/43 oferece melhor alternativa:

"Art. 397. O Sesi, o Sesc, a LBA e outras entidades públicas destinadas à assistência à infância manterão ou subvencionarão, de acordo com suas possibilidades financeiras, escolas maternais e jardins de infância, distribuídos nas zonas de maior densidade de trabalhadores destinados especialmente aos filhos das mulheres empregadas."

Manifestamo-nos, pois, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 112/92 (Projeto de Lei nº 2.802-C, de 1992, na origem), o qual fornece um estramento hábil de que as mães trabalhadoras disporão para que os direitos assegurados pela Constituição, em seu art. 7º, inciso XXV, alcancem a prática.

Deve, entretanto, sofrer a emenda que se segue:

EMENDA N° 1-CAS

Suprime-se o § 6º do art. 1º do PLC nº 112, de 1992 (Projeto de Lei nº 2.802-C, de 1992, da Câmara dos Deputados).

Sala das Sessões, 11 de abril de 1995. – Beni Veras, Presidente – Jonas Pinheiro, Relator – Romero Jucá – Carlos Wilson – Emilia Fernandes – Antônio Carlos Valadares – Casildo Maldaner – Ronaldo Cunha Lima – Waldeck Ornelas – José Alves – Lúcio Alcântara – Lucídio Portella – Joel de Hollanda – Antônio Carlos Magalhães – Júnia Marise.

PARECER N° 271, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1992 (nº 6.012, de 1990, na origem), que "dá nova redação ao art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1992, proposto pelo ilustre Deputado Sólon Borges dos Reis, que pretende alterar a redação do art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como acrescentar-lhe um parágrafo único.

Justificando o Projeto, o seu autor afirma que o processo, na Justiça do Trabalho, sofre o ônus da exigência de autenticação de documentos em função da burocracia cartorial inútil e dispendiosa. Visa, em suma, tornar admissível a cópia de documento no caso de a pessoa contra quem foi produzida lhe reconhecer a conformidade com o original.

Estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte contra quem foi produzida a prova a impugne, fundamentadamente, quando esta constituir cópia de documento. Decorrido este prazo, sem impugnação, estaria criada a presunção de conformidade da reprodução com o original.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo. Também a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa.

É o Relatório

Voto do Relator

A proposta do ilustre Deputado é louvável pela preocupação demonstrada com os entraves burocráticos cerceadores ou limitadores do exercício de direitos. Todas as propostas visando tornar o Poder Judiciário mais ágil e menos oneroso para as partes, sem prejuízo da análise apurada dos fatos e provas, merecem especial atenção, momente tratando-se da Justiça do Trabalho.

Tecnicamente, no entanto, gostaríamos de tecer algumas considerações. O Processo do Trabalho já incorpora, doutrinariamente, a tese defendida no Projeto em exame. Nesse sentido, assim se manifesta Valentim Carrion, em seus Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho (Editora Revista dos Tribunais, 13ª Ed.):

"Os documentos sem autenticação, juntados aos autos, poderão ser impugnados. A lealdade processual e a instrumentalidade das formas limitam essa exigência ao indispensável. Se a parte não impugna as reproduções não há que desentranhá-las ou menosprezar. Mesmo as impugnações, quando descabidas, devem ser fundamentadas."

Os documentos não autenticados são aceitos, normalmente, na Justiça do Trabalho. Entendemos que a sua não aceitação configuraria cerceamento de direito. O juiz, que é competente para zelar pelo andamento do Processo na busca da verdade, pode mandar suprir as falhas, se houver. O magistrado, além disso, possui autonomia para avaliar, fundamentadamente, as provas.

Mesmo que entendêssemos necessário disciplinar o procedimento de que trata a iniciativa, restaria, para as partes, o risco de serem impugnados os documentos não autenticados, sem previsão de prazo para a correção da falta.

Com relação ao prazo estipulado no Projeto, outra dificuldade se apresenta. Após a juntada da defesa do reclamado, é praxe, na Justiça do Trabalho, conceder-se à parte contrária o prazo de 10 (dez) dias para impugnações. Em outras oportunidades o prudente arbítrio do juiz pode levá-lo a conceder prazos mais dilatados. Ora, a estipulação deste prazo de 5 (cinco) dias, através de lei, tornaria rígido o limite temporal para impugnar documentos.

Dante do exposto, somos pela rejeição do Projeto por entendermos desnecessária a previsão legal do procedimento proposto.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1995. – Beni Veras, Presidente – Ronaldo Cunha Lima, Relator – Jonas Pinheiro – Waldeck Ornelas – José Alves – Lúcio Alcântara – Lucídio Portella – Casildo Maldaner – Antonio Carlos Valadares – Joel de Holanda – Emilia Fernandes – Carlos Wilson – Romeu Jucá – Benedita da Silva – Júnia Marise – Antonio Carlos Magalhães.

PARECER N° 272, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre Diversos n° 055, de 1995 (Aviso n° 101/GAB-MTb, de 30-03-95) do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho.

Relator: Senador Pedro Simon.

Vem a exame desta Comissão o documento em epígrafe, em que o Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Dr. Paulo Paiva, dirigindo-se ao Presidente desta Casa, informa sobre a realização da 82ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é Estado Membro, a realizar-se no período de 6 a 23 de junho de 1995, em Genebra, Suíça.

Consulta, o Senhor Ministro, sobre o interesse do Senado Federal em fazer-se representar, como observador, na Conferência em questão. O ônus da participação do representante do Senado Federal ficaria a cargo desta Casa.

Finalmente, o signatário antecipa seus agradecimentos por uma resposta até o dia 18 de abril corrente.

Inicialmente, convém observar, não é possível atender à solicitação do Ministro, no prazo solicitado: O documento em causa, datado de 30-3-95, foi despachado à Secretaria Geral da Mesa em 3-4-95; daí, foi remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no dia 5-4-95; e só foi distribuído a este Relator, no dia 18-4-95, tendo chegado ao seu Gabinete às 17:30 hs. do dia 19-4-95. E o prazo que me foi dado para relatar é de 10 dias. Estas observações servem para ilustrar as dificuldades de um pronunciamento, em tempo útil, sobre algumas proposições que não são das a relatar.

O evento em causa – a 82ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho – se reveste da maior importância, por se tratar de um dos poucos, a nível mundial, que enfocam a força de trabalho no processo produtivo, enquanto o capital é objeto de eventos internacionais frequentes. Na qualidade de usuário intensivo de mão-de-obra e de importador de capitais, o Brasil – através de representantes nas áreas do Executivo, do Legislativo e de Judiciário – precisa estar atento ao que se passa no mundo, no campo das relações capital/trabalho.

Este é, portanto da mais alta importância para o País, e a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional deveria ouvir e orientar a participação de toda a delegação brasileira, além de indicar um representante próprio. Na impossibilidade de contactar toda a delegação, é importante que, ao indicar seu representante, o Senado Federal o instrua sobre como proceder.

Ao me pronunciar favoravelmente à indicação de um representante do Senado Federal, nesse evento, reafirmo a necessidade de que sejam observado alguns critérios – os ainda passíveis de observância – contidos no Projeto de Resolução n° 16, de 1995, de minha autoria.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1995. – Antonio Carlos Magalhães, Presidente – Pedro Simon, Relator – Pedro Piva – Bernardo Cabral – Joel de Holanda – Flaviano Melo – Geraldo Melo – Hugo Napoleão – Nabor Junior – José Agripino – Benedita da Silva.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 38, DE 1995
(N° 412/94, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Manágua), firmado em Manágua, em junho de 1993, por ocasião do XIX Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Manágua), firmado em Manágua, em junho de 1993, por ocasião do XIX Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 582, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos ("Protocolo de Manágua"), firmado em Manágua, em junho de 1993, por ocasião do XIX Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

Brasília 9 de setembro de 1993. -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° /DEA/DAI/CJ/ /DJ/PRC/NAM-1/DAMII DE 3 DE AGOSTO DE 1993 (ILEGIVEL)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Realizou-se em Manágua, Nicarágua, no dia 8 de junho de 1993, o XIX Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), dedicado ao exame da reforma da Carta da Organização, para tornar mais efetiva a prestação de cooperação técnica, no âmbito do sistema interamericano, como meio para superar a pobreza crítica na região.

2. Como se recordara Vossa Excelência, a convocação do referido XIX Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral, com o objetivo acima mencionado, foi decidida durante seu XVI Período Extraordinário de Sessões (Washington, dezembro de 1992), por iniciativa do Brasil, no que foi acompanhado por vários outros Estados Membros. Naquela ocasião, tratou-se da reforma da Carta da OEA, no sentido do fortalecimento da democracia no continente, o Brasil estimou, então, que o tratamento da questão da superação da pobreza crítica constituía contribuição fundamental para a preservação do sistema democrático de governo no âmbito americano.

3. Ao final dos trabalhos, na capital nicaraguense, foi aberto a assinatura o texto do protocolo de Reformas da Carta da OEA, também chamado "Protocolo de Manágua", que revê vários de seus capítulos, de modo a tornar mais eficaz a atuação da Organização, no campo da prestação da cooperação técnica, contribuindo, desta forma, para os esforços destinados a eliminar a pobreza extrema no hemisfério. O Brasil assinou o "Protocolo de Manágua" no dia 10 de junho de 1993.

Nestas condições, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso, acompanhado de cópia autêntica do texto do referido Protocolo de reformas da carta da OEA, com vistas a ratificação desse importante instrumento para o desenvolvimento econômico e social dos países membros da Organização.

Respeitosamente, Celso L. N. Amorim,

Ministro de Estado, interino, das relações Exteriores.

**PROTOCOLO DE REFORMA DA CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
"PROTOCOLO DE MANÁGUA"**

EM NOME DOS SEUS POVOS, OS ESTADOS AMERICANOS REPRESENTADOS NO DÉCIMO NONO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DE SESSÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL REUNIDA EM MANÁGUA, NICARÁGUA, CONVÉM EM FIRMAR O SEGUINTE

PROTOCOLO DE REFORMA DA CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS**ARTIGO I**

Incorporam-se aos capítulos XIII e XVII da Carta da Organização dos Estados Americanos os seguintes artigos, assim numerados:

ARTIGO 94

Para realizar seus diversos objetivos, particularmente na área específica da cooperação técnica, o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral, deverá:

a) Formular e recomendar à Assembleia Geral o plano estratégico que articule as políticas, os programas e as medidas de ação em matéria de cooperação para o desenvolvimento integral, no marco da política geral e das prioridades definidas pela Assembleia Geral.

b) Formular diretrizes para a elaboração do orçamento-programa de cooperação técnica, bem como para as demais atividades do Conselho.

c) Promover, coordenar e encoriar a execução de programas e projetos de desenvolvimento aos órgãos subsidiários e organismos correspondentes, com base nas prioridades determinadas pelos Estados Membros, em áreas tais como:

1) Desenvolvimento econômico e social, inclusive o comércio, o turismo, a integração e o meio ambiente;

2) Melhoramento e extensão da educação a todos os níveis, e a promoção da pesquisa científica e tecnológica, por meio da cooperação técnica, bem como do apoio às atividades da área cultural; e

3) Fortalecimento da consciência cívica dos povos americanos, como um dos fundamentos da prática efetiva da democracia e do respeito aos direitos e deveres da pessoa humana.

Para este fim, contará com mecanismos de participação setorial e com o apoio dos órgãos subsidiários e organismos previstos na Carta e outros dispositivos da Assembleia Geral.

d) Estabelecer relações de cooperação com os órgãos correspondentes das Nações Unidas e outras entidades nacionais e internacionais, especialmente no que diz respeito à coordenação dos programas interamericanos de assistência técnica.

e) Avaliar periodicamente as entidades de cooperação para o desenvolvimento integral, no que tange ao seu desempenho na implementação das políticas, programas e projetos, em termos de seu impacto, eficácia, eficiência, aplicação de recursos e da qualidade, entre outros, dos serviços de cooperação técnica prestados e informar a Assembleia Geral

ARTIGO 96

O Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral terá as comissões especializadas não-permanentes que decidir estabelecer e que forem necessárias para o melhor desempenho de suas funções. Estas Comissões funcionarão e serão constituídas segundo o disposto no Estatuto do mesmo Conselho.

ARTIGO 97

A execução e, conforme o caso, a coordenação dos projetos aprovados será confiada à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral, que informará o Conselho sobre o resultado da execução.

ARTIGO 122

O Secretário-Geral designará o Secretário Executivo de Desenvolvimento Integral, com a aprovação do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral.

ARTIGO II

Modifica-se o texto dos seguintes artigos da Carta da Organização dos Estados Americanos, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 69

O Conselho Permanente da Organização e o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral dependem diretamente

da Assembléia Geral e têm a competência conferida a cada um deles pela Carta e por outros instrumentos interamericanos, bem como as funções que lhes forem confiadas pela Assembléia Geral e pela Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores.

ARTIGO 92

O Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral compõe-se de uma representante no nível ministerial ou equivalente, de cada Estado membro nomeado especificamente pelo respectivo governo.

Conforme previsto na Carta o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral poderá criar órgãos subsidiários e os organismos que julgar conveniente para melhor exercício de suas funções.

ARTIGO 93

O Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral tem como finalidade promover a cooperação entre os Estados americanos, com o propósito de obter seu desenvolvimento integral e, em particular, de contribuir para a eliminação da pobreza crítica segundo as normas da Carta, principalmente as consignadas no Capítulo VII no que se refere aos campos econômico, social, educacional cultural, e científico e tecnológico.

ARTIGO 95

O Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral realizará no mínimo, uma reunião por ano, nível ministerial ou seu equivalente, e poderá convocar a realização de reuniões no mesmo nível para os temas especializados ou setoriais que julgar pertinentes, em área de sua competência. Além disso, reunir-se-á quando for convocado pela Assembléia Geral pela Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, por iniciativa própria, ou para os casos previstos no artigo 36 da Carta.

ARTIGO III

Eliminam-se os seguintes artigos da Carta da Organização dos Estados Americanos: 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 122.

ARTIGO IV

Modifica-se o título do Capítulo XIII da Carta da Organização dos Estados Americanos que passará a denominar-se "O Conselho Interamericano para o Desenvolvimento Integral".

Elimina-se o Capítulo XIV. Em consequência modifica-se a numeração dos capítulos da Carta da Organização dos Estados Americanos, a partir do Capítulo XIV, que passará a ser Capítulo XV, e assim sucessivamente.

ARTIGO V

Modifica-se a numeração dos artigos da Carta da Organização dos Estados Americanos a partir do artigo 98, que passará a ser o artigo 104, e assim sucessivamente, até último artigo da Carta.

ARTIGO VI

A Secretaria-Geral preparará um texto consolidado da Carta da Organização dos Estados Americanos, que compreenderá as disposições não emendadas da Carta original, as reformas em vigor introduzidas pelos Protocolos de Buenos Aires e de Cartagena das Índias e as reformas introduzidas por Protocolos posteriores quando estes entrarem em vigor.

ARTIGO VII

Este Protocolo fica aberto à assinatura dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos e será ratificado de acordo com seus respectivos processos constitucionais. O instrumento original cujos textos em português, espanhol, francês, e in-

glês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral, que enviará cópias certificadas aos governos para fins de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral e esta notificará ao depósito os governos signatários.

ARTIGO VIII

Este Protocolo entrará em vigor entre os Estados que ratificarem quando dois terços dos Estados signatários houverem depositado seus instrumentos de ratificação. Quando aos demais Estados, entrará em vigor na ordem em que estes depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação.

ARTIGO IX

Este Protocolo registrado na Secretaria das Nações Unidas, por intermédio da Secretaria-Geral dos Estados Americanos.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários abaixo assinados devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam este protocolo, que se denominará Protocolo de Manágua, na cidade de Manágua, Nicarágua, aos dez dias de junho de mil novecentos e noventa e três.

Certifico que el documento preinsrito es copia fiel y exacta de los textos originales en español, inglés, portugués y francés del Protocolo de Reformas a la Carta de la Organización de los Estados Americanos "Protocolo de Managua" suscrito en Managua Nicaragua el 10 de junio de 1993 en el Decimonoveno Período Extraordinario de Sesiones de la Asamblea General, y que los textos firmados de dichos originales se encuentran depositados en la secretaría General de la Organización de los Estados Americanos.

16 de julio de 1993

I hereby certify that the foregoing document is a true and faithful copy of the authentic texts in Spanish, English, Portuguese and French of the Protocol of Amendments to the Charter of the Organization of American States "Protocol of Managua", signed at Managua, Nicaragua, on June 10, 1993, at the Nineteenth Special Session of the General Assembly of the Organization of American States, and that the signed originals of these texts are on deposit with the General Secretariat of the Organization of American States.

July 16, 1993

Certifico que o documento transscrito é cópia fiel e exata dos textos autênticos em espanhol, inglês, português e francês do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos "Protocolo de Manágua", assinado em Manágua, Nicarágua, em 10 de junho de 1993, no Décimo Nono Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral, e que os textos originais assinados encontram-se depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

16 de julho de 1993

Je certifie que le document qui précéde est une copie fidèle et conforme des textes authentiques en espagnol, anglais, portugais et français du Protocole d'amendements à la Charte de l'Organisation des Etats Américains "Protocole de Managua", signé à Managua, Nicaragua, le 10 juin 1993, lors de la dix-neuvième Session extraordinaire de l'Assemblée générale, et que des originaux signés de ces textes se trouvent déposés auprès du Secrétariat général de l'Organisation des Etats Américains.

Le 16 juillet 1993

For el Secretario General

For the Secretary General

Pelo Secretário-Geral

Pour le Secrétaire général

William M. Berenson

Por el Subsecretario de Asuntos Jurídicos Secretaria General de la OEA

For the Assistant Secretary for Legal Affairs OAS General Secretariat

Pelo Subsecretário de Assuntos Jurídicos Secretaria-Geral da OEA

Pour le Sous-Secrétaire pour les questions juridiques Secrétariat général de l'OEA

(À *Comissão de Relações Exteriores e defesa nacional*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 54, DE 1995
(N° 2.188/91, na Casa de origem)

Altera o caput do art. 53 e o § 3º do art. 63 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 53 e o § 3º do art. 63 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 53. Nas locações de imóveis utilizados por hospitais, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, bem como por entidades religiosas devidamente registradas, o contrato somente poderá ser rescindido.

Art. 63.

§ 3º Tratando-se de hospitais, repartições públicas, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, bem como por entidades religiosas devidamente registradas, e o despejo for decretado com fundamento no inciso IV do art. 9º ou no inciso II do art. 53, o prazo será de um ano, exceto no caso em que entre a citação e a sentença de primeira instância houver decorrido mais de um ano, hipótese em que o prazo será de seis meses."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

TÍTULO I
Da locação

CAPÍTULO II
Das Disposições Especiais

SEÇÃO III
Da Locação não Residencial

Art. 53 – Nas locações de imóveis utilizados por hospitais, unidades sanitárias oficiais, asilos, bem como de estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, o contrato somente poderá ser rescindido:

TÍTULO II
Das procedimentos

CAPÍTULO II
Das Ações de Despejo

Art. 63. – Julgada procedente a ação de despejo, o juiz fixará prazo de trinta dias para a desocupação voluntária, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 3º Tratando-se de hospitais, repartições públicas, unidades sanitárias oficiais, asilos e estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, e o despejo for decretado com fundamento no inciso IV do art. 9º ou no inciso II do art. 53, o prazo será de um ano, exceto aos casos em que entre a citação e a sentença de primeira instância houver decorrido mais de um ano, hipótese em que o prazo será de seis meses.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 55, DE 1995
(N° 3.999/93, na Casa de origem)

Dispõe sobre as funções de magistério para efeito do disposto no art. 56 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeitos da aposentadoria por tempo de serviço dos professores, prevista no art. 56 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, entende-se como de efetivo exercício nas funções de magistério as seguintes atividades dos professores em estabelecimentos de educação pré-escolar, de educação especial, de ensino fundamental e médio, ou de ensino superior, bem como em cursos de formação profissional, autorizados ou reconhecidos pelos competentes órgãos do Poder Executivo federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal:

I – as atividades docentes, a qualquer título;

II – as atividades pertinentes às funções de administração, planejamento, orientação, supervisão ou outras específicas dos maiores especialistas em educação;

III – no caso das instituições de ensino superior, também as atividades pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, em nível de graduação, ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber, e as atividades inerentes à administração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO II
Da Seguridade Social

SEÇÃO III
Da Previdência Social

Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição corrigidos monetariamente mês a mês e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

III – após trinta anos ao professor e após vinte e cinco à professora por efetivo exercício de função de magistério.

CAPÍTULO III
Da Educação da Cultura
E do Desporto
SEÇÃO I
Da Educação

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV – atendimento em creche e pré-escola as crianças de zero a seis anos de idade.

LEI N° 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social institui Plano de Custeio e dá outras providências.

LEI N° 8.213 DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências

TÍTULO III
Do Regimento Geral de Previdência Social

CAPÍTULO II
Das Prestações em Geral

SEÇÃO V
Dos Benefícios

SUBSEÇÃO III
Da aposentadoria por tempo de serviço

Art. 56. O Professor após os 30 (trinta) anos e a professora após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério poderão aposentar-se por tempo de serviço com renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício observado o disposto na Seção III deste capítulo.

DECRETO N° 611 DE 21 DE JULHO DE 1992

Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social aprovado pelo Decreto n°

57 de 7 de dezembro de 1991, e incorpora as alterações da legislação posterior.

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o art. 84 inciso IV, da Constituição e de acordo com as Leis n°s 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.222, de 5 de setembro de 1991, 8.422, de 13 de maio de 1992 e 8.444, de 20 de julho de 1992, decreta.

Art. 1º O Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 357, de 7 dezembro de 1991 passa a vigorar com as alterações introduzidas na forma do texto apenso ao presente decreto com seus anexos.

Art. 2º O novo texto substitui o regulamento anterior, resguardados os direitos adquiridos durante sua vigência.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

ROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 56, DE 1995

(N° 1.331/91, na casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça)

Dispõe sobre a estrutura da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Código STJ-AJ-024, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal da secretaria do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Código STJ-AJ-024, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, passa a ser estruturada na forma constante do Anexo.

Art. 2º os servidores integrantes da Categoria Funcional a que se refere o artigo anterior serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes.

§ 1º Os servidores integrantes das referências suprimidas, na estrutura constante do Anexo, serão posicionados na referência inicial da Classe "A".

§ 2º As referências acrescidas à Classe Especial serão alcançadas mediante movimentação de referência, na forma regulamentar.

Art. 3º A partir da vigência desta lei, o nível de escolaridade exigido para ingresso, pelas formas regulares de provimento, na Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Código STJ-AJ-024, do Quadro de Pessoal da secretaria do Superior Tribunal de Justiça, será o 2º grau completo.

Art. 4º as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º Lei n° , de de 199)

Referências de Vencimentos – ocupantes da categoria Funcional de Atendente Judiciário

Categoria Funcional	Código	Classe	Referência de Vencimento
Atendente Judiciário	STJ-AJ-024	Especial	NI – 32 a 35
		B	NI – 28 a 31
		A	ANI – 24 a 27

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – O expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido, constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 17/95, 85/92, 107/93, que, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, terão o prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado Federal, para que as matérias continuem sua tramitação.

Os Projetos de Lei da Câmara nºs 112/92, 15/93 e 81/94, lidos anteriormente, ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 38/95, da Câmara dos Deputados, que consta do expediente lido, terá, nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 649, DE 1995

Requeiro, nos termos regimentais, que seja considerado como licença autorizada o meu afastamento dos trabalhos da Casa no dia 28-4-95, ocasião em que estarei participando em meu Estado de um debate sobre a Reforma Constitucional na ASSOMA-SUL – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, na cidade de Campo Grande.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1995. – Ramez Tebet, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 650, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam considerados como licença autorizada os dias 10, 11, 12, 17, 24, e 28 de abril de 1995. Quando estive afastado dos trabalhos da Casa, para tratar de assuntos partidários, no meu Estado.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1995. – Senador Levy Dias.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 651, DE 1995

Propõe a criação de Comissão Temporária Interna do Senado Federal para inventariar as obras não concluídas custeadas pela União e examinar sua

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 71 e 74 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência a criação de Comissão Temporária Interna do Senado Federal, composta de sete titulares e sete suplentes, para, no prazo de noventa dias, inventariar as obras não concluídas custeadas com recursos da União e examinar sua situação, bem como para apresentar sugestões tendentes à solução do problema.

Justificação

É conhecido de todos o desperdício de recursos gerado por obras públicas inacabadas, sobretudo quando essas obras contam com financiamento por agências internacionais, que cobram taxas sobre os valores emprestados e não utilizados por falta da contrapartida nacional.

Torna-se imprescindível, portanto, que o Poder Legislativo colabore com o Poder Executivo para pôr fim a essa prática, que resulta em incalculável prejuízo material para a Nação, além da desmoralização do Estado brasileiro perante a população e as agências internacionais de financiamento.

Assim, a Comissão Temporária proposta objetiva, inicialmente a realização de um completo levantamento das obras não concluídas e examinar sua situação, bem como buscar soluções para o problema, de maneira a dar contribuição substantiva para erradicar definitivamente essa prática da vida brasileira.

Essas as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de nossos nobres pares a presente proposição.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1995. – Senador Carlos Wilson.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – O requerimento lido será incluído, oportunamente, em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, inciso II, letra c, nº 6, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lida a seguinte

Senhor Presidente do Senado Federal

Honra-me comunicar a V. Ex^a e à Casa a magnitude da 57ª Expogrande e 1ª Exposição Internacional de Zebu do Mercosul, realizada de 1º a 9 de abril corrente em Campo Grande-MS, perante a qual cumpriu-me representar o Senado Federal.

Aberto pelo Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o evento contou com a participação do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, José Eduardo de Andrade Vieira, do Exmº Sr. Presidente da República do paraguai, Juan Carlos Wasmosy e das mais expressivas lideranças regionais. Mereceu registro igualmente, a maciça participação do empresariado rural, bem como da população de todo o Estado.

Quanto à mostra em si, destacou-se a mesma em diversos aspectos, a saber:

- quantidade e qualidade dos exemplares expostos;
- volume de negócios realizados;
- volume e diversidade de máquinas, equipamentos, implementos e insumos expostos e negociados.

Estou seguro, Sr. Presidente, de que o evento, além de mostrar a crescente pujança da atividade, agropecuária em meu Estado, trouxe e continuará trazendo, ano após ano, a mais significativa contribuição aos esforços de integração do Cone Sul.

Com a Expressão de mais elevada consideração e apreço, sou. – Senador Levy Dias.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A comunicação lida vai à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal acolheu, em sua reunião do dia 27 do corrente, a solicitação do Senador Pedro Piva de audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre se a sua posse no cargo de Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração das Indústria Klabin de Papel e Celulose S.A. fere a legislação referente aos impedimentos do exercício do mandato de Senador da República. (Diversos nº 68, de 1995.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A Presidência recebeu, do Presidente do Banco da Amazônia S.A., o Ofício nº 117/95, de 24 do corrente, encaminhando, em cumprimento ao disposto no art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, os relatórios alusivos ao primeiro semestre de 1995, e ao exercício de 1994, devidamente acompanhados das demonstrações contábeis e nota explicativa, e dos pareceres dos auditores, relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO. (Diversos nº 69, de 1995.)

O expediente será despachado à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flaviano Melo.

O SR. FLAVIANO MELO (PMD – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr*s Senadoras, Srs. Senadores, o desenvolvimento sustentável da floresta amazônica é assunto amplamente defendido à nível mundial. Muito tem-se dito sobre a sua necessidade e importância. Todavia, raras são as ações concretas nesse sentido.

O Governo Federal, quer me parecer, tem mostrado interesse no assunto, conforme demonstrou o Presidente Fernando Henrique Cardoso na sua recente visita à região, quando foi assinada, com governadores locais, a Carta da Amazônia, constando os princípios básicos da política ambiental e do desenvolvimento sustentável da Região.

Todavia, uma questão me preocupa: até o momento, o Brasil ainda não ratificou a sua participação no novo Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, que passa a vigorar a partir de setembro deste ano. Sucedeu o acordo em vigor, criado em 1983 pela Organização das Nações Unidas, para funcionar como um organismo de cooperação internacional sobre as atividades em geral das madeiras tropicais, e que hoje se constitui no principal fórum de debates que existe no mundo a respeito do desenvolvimento sustentado das florestas tropicais.

Implementado desde 1987, através da ITTO – Organização Internacional de Madeiras Tropicais, com sede em Yokohama, no Japão –, este acordo reúne 51 países produtores e consumidores de madeiras tropicais – entre eles, o Brasil –, representando 98% do total das florestas tropicais do Planeta e, virtualmente, todo o comércio internacional desse produto e derivados.

É um dado extremamente importante, sobretudo se levarmos em conta dois aspectos que considero fundamentais: primeiro, o Brasil é detentor da maior floresta tropical do mundo, com mais de cinco milhões de quilômetros quadrados, que perfazem cerca de um terço da área total desses recursos em todo o globo terrestre.

Segundo: o setor florestal brasileiro, como um todo, representa cerca de 5% do PIB, e as madeiras e seus derivados (excluindo-se polpas, celuloses e móveis) já respondem por um bilhão e sessenta milhões de dólares das divisas de exportação do Brasil, com um incremento de 29% em relação ao ano de 1993.

Ficar fora do novo Acordo significa, no mínimo, ficar à margem das decisões ali tomadas. O que certamente acarretará prejuízos inevitáveis, uma vez que se o País não estiver presente para defender seus interesses, quem o fará?

Há ainda que se levar em conta, Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, a necessidade de maiores e melhores estudos e pesquisas a respeito da Amazônia, especialmente no que diz respeito à definição de um modelo de utilização racional da floresta, e aos trabalhos desenvolvidos pela ITTO com este objetivo.

Neste aspecto, é importante lembrar, que o Acordo Internacional de Madeiras Tropicais é diferente dos demais tratados referentes a produtos de base, exatamente por sua preocupação com a forma como esses recursos são obtidos, levando em conta a preservação ambiental através do uso sustentado da floresta tropical.

Só em projetos de pesquisa de cunho desenvolvimentista e conservacionista, a Organização já investiu, em todo o seu período de existência, mais de cem milhões de dólares. Ao todo, 60% dos seus recursos foram destinados a projetos de reflorestamento e manejo florestal.

Nesse período, o Brasil – um dos países produtores com maior número de votos no Fórum – contribuiu com menos de um milhão e oitocentos mil dólares para com o orçamento administrativo da Organização; enquanto teve cerca de 30 projetos e pré-projetos aprovados, somando aproximadamente onze milhões de dólares, dos quais mais de 85% foram destinados à Região Amazônica.

O Sr. Nabor Júnior – Permite-me V. Ex* um aparte?

O SR. FLAVIANO MELO – Concedo o aparte a V. Ex*, nobre Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior – O assunto sobre o qual V. Ex* aborda, da tribuna do Senado Federal, é da maior oportunidade para a nossa Região, particularmente para o nosso Estado. Uma das maiores riquezas da Amazônia é exatamente a sua floresta tropical. Nós que já temos uma posição firmada a respeito do aproveitamento racional desse grande potencial econômico, que é a Floresta Amazônica, estamos, de alguma forma, assistindo com certo pessimismo, com uma certa perplexidade, a falta de interesse das nossas autoridades no sentido de implementar um plano de aproveitamento dessa floresta. E o Brasil, que ainda não se decidiu por aderir a esse Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, está perdendo uma grande oportunidade de aproveitar racionalmente essa floresta, de melhorar sua pauta de exportações com a utilização da Floresta Amazônica. Nós, do Estado do Acre principalmente, um Estado que está em fase de transformação de sua economia, saindo praticamente do extrativismo da borracha e da castanha para outras atividades, temos interesse em que o Governo realmente tome medidas urgentes, imprescindíveis para o aproveitamento da nossa floresta. Então, o discurso de V. Ex* merece ser recebido com o maior interesse por parte de nossas autoridades, para que a Amazônia possa sair desse estado de letargia em que se encontra, principalmente o Estado do Acre, para poder contribuir, não só para a promoção de seu desenvolvimento econômico-social, mas também para melhorar a pauta de exportação do nosso País. Muito obrigado pelo aparte que V. Ex* me concedeu.

O SR. FLAVIANO MELO – Obrigado a V. Ex*, Senador Nabor Júnior. Eu gostaria, acrescentando ao que V. Ex* abordou com muita propriedade nesse parte, de dizer que quando Governador do Estado do Acre – falarei mais na frente no meu pronunciamento – conseguimos dessa Instituição recursos para iniciar um projeto de manejo no nosso Estado. E tive a oportunidade de defender esse projeto na ITTO, percebendo o carinho que o Japão tem para com essa Instituição, por ser a única Instituição internacional sediada naquele País, e também por ser o Japão, dentre os países desenvolvidos, um dos que mais consumem madeira tropical. E para aquela Região, para a Amazônia e para o Acre, teremos uma oportunidade, se essa for uma decisão política do Governo, de criar uma saída para o Pacífico. Nessas minhas negociações no Japão, na ITTO, em diversos órgãos governamentais, notamos o

interesse daquele País, exatamente para estreitar esse comércio, de que a Amazônia tenha uma saída para o Pacífico.

Analisando dados oficiais, observamos que o setor florestal brasileiro já representa 5% do PIB, e temos que estar atentos, porque já corre dentro dos países produtores o interesse de que a madeira consumida pelos países ricos, pelos países consumidores, seja proveniente de florestas de manejo.

Então, se o Brasil, rapidamente, não ingressar com firmeza e determinação nesse trabalho, poderemos ter toda a nossa mata, toda a nossa riqueza, deteriorada, sem poder ser explorada, e não é isso o que queremos; queremos agregar mão-de-obra a essa matéria-prima, fazendo com que essa riqueza, evidentemente, melhore a qualidade de vida da população que mora naquela Região.

Muito obrigado pelo aparte, Senador Nabor Júnior.

Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, prosseguindo, entre os projetos que a Organização financeira no Brasil, destacam-se os que preconizam a implantação da prática do manejo florestal como a Floresta Nacional do Tapajós, no Pará; a Floresta Nacional do Rio Preto, no Espírito Santo; e a Floresta Estadual do Antimari, no Acre – pioneira no Brasil, criada no período em que fui Governador do Estado, e que hoje, infelizmente, enfrenta dificuldades porque a área onde está instalada ainda não foi desapropriada pelo Governo Federal. Além de fomentar outros projetos relevantes, como o diagnóstico do setor florestal brasileiro.

Há que se alertar ainda, Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, que a meta estabelecida pela ITTO para o ano 2000 preconiza que toda a madeira tropical no comércio internacional entre os países membros seja produzida de forma sustentável. Existe o comprometimento político desses países de cumprir essa meta. E já se discute, inclusive, a adoção de um certificado que garanta ser o produto procedente de manejo sustentado.

Atendo-me a esse item e relembo que há dois anos fiz um pronunciamento a respeito desse assunto, dizendo que a única forma de a exploração com o manejo obter sucesso seria com a criação de um imposto, um imposto ecológico, por exemplo. E agora estou vendo que os países ricos já estão com essa sensibilidade e já discutem esse assunto, querendo a adoção de um certificado com a garantia de que a produção é de manejo sustentado, o que, em outras linhas, já significa a adoção de um imposto ambiental.

É um movimento que começa a tomar corpo a nível mundial e que, inclusive, tem feito a ITTO acelerar seus trabalhos técnicos, no sentido de viabilizar aos países produtores condições de atenderem a esse objetivo. O que demonstra claramente, mais uma vez, a necessidade de o Brasil ratificar a sua participação no novo Acordo, permanecendo, assim, com assento privilegiado no debate onde vão se delineando as orientações políticas que nortearão a oferta e demanda dos produtos florestais tropicais e, acima de tudo, o uso sustentado das florestas de onde provêm.

O Brasil, através dos Ministérios das Relações Exteriores e do Meio Ambiente e de associações de classe, colaborou com as negociações do novo Acordo. Precisa, agora, assinar com a máxima urgência esse Acordo, para continuar participando da Instituição.

É o que realmente espero, uma vez que o desenvolvimento sustentado é a grande esperança de preservar a floresta e dar aos seus habitantes condições dignas de sobrevivência.

É certo, Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, que a mera participação do Brasil no Fórum não garante, por si só, o desenvolvimento sustentado da nossa floresta. Para isso, são necessárias diretrizes claras do Governo para o setor e, sobretudo, vontade política para executá-las.

Entretanto, acredito que a única forma de desenvolvêrmos a Amazônia é através de projetos de manejo, para aproveitarmos aquela riqueza natural da Região.

Todavia, já é um grande passo nesse sentido, participarmos, de forma organizada, da consciência e do esforço internacional pela sustentabilidade do uso dos recursos naturais renováveis.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.*

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr*s Senadores, Srs. Senadores, o doloroso retrato das muitas mazelas sociais brasileiras nos é constantemente exibido pelos meios de comunicação. Numa noite, os noticiários de televisão nos trazem as imagens da fome no sertão nordestino, agravada nos períodos de seca. Noutra ocasião, as imagens poderão ser das subabitações desprovistas de instalações sanitárias ou dos moradores de rua, características de nossos grandes centros urbanos. É possível também que o cardápio televisivo da noite inclua nossos hospitais, com os pacientes sendo atendidos – e até submetidos a pequenas cirurgias – nos corredores ou sobre balcões de pias; isso, quando chegam a ser atendidos. Talvez uma reportagem aborde a situação de alguma de nossas escolas, onde pode estar faltando giz, professor ou até o telhado.

Nos últimos tempos, uma das mais feias chagas de nosso quadro social tem comparecido com grande frequência às nossas salas de estar. Refiro-me aos nossos estabelecimentos prisionais – penitenciárias e cadeias públicas.

Tal como nas zonas rurais pauperizadas, nos bairros populares das metrópoles e nos hospitais públicos, também na grande maioria das penitenciárias, as condições de vida são subumanas: superlotação, total falta de condições de higiene, promiscuidade, contágio de doenças – particularmente a AIDS –, ociosidade, violências de toda ordem, inclusive sexual, homicídios, suicídios, tratamento brutal infligido por muitos agentes penitenciários despreparados para o exercício da função. Esse é o cotidiano dos homens e mulheres recolhidos aos estabelecimentos penais no Brasil.

Contudo, diferentemente do que ocorre com o sertanejo, o favelado ou o paciente do hospital público, os meios de comunicação nunca focalizam o detento com a preocupação de mostrar suas deploráveis condições de vida. Se fosse apenas por isso, os presidiários não estariam nas telas de televisão. Aparentemente, a desumanidade e a ineficácia das instituições carcerárias não ocupam muito espaço no rol das preocupações de governantes, governados e formadores de opinião. Parece que o sistema prisional transformou-se, ao arreio dos ensinamentos da ciência penitenciária, em um fim em si mesmo. Para a tranquilidade da sociedade, bastaria a segregação. Como ela se faz – o desrespeito aos direitos humanos, a violência e a corrupção se constituem nos seus qualificativos maiores – pouco importa. O que realmente importa é que a sociedade se livre daqueles que transgrediram as regras de convivência estatuídas na legislação penal.

Entretanto, a degradação do sistema, processo que vem se agravando há anos, chegou a tal ponto que se tornou impossível continuar a ignorá-la. Isso porque fugas e rebeliões violentas passaram também a compor o cotidiano das penitenciárias e cadeias públicas. E é somente por causa dessas sublevações, pela ameaça que representam, que os estabelecimentos penais têm conquistado grandes espaços na mídia nos últimos tempos.

Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, segundo declarações do Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Dr. Edmundo de Oliveira, ocorrem atualmente nada menos do que três rebeliões por dia nas delegacias e presídios do País! No ano passado, aconteceram mais de três mil fugas, representando uma média superior a oito presos fugindo a cada

dia! Ainda em 1994, a destruição provocada pelas rebeliões ocasionou a perda de mais de mil lugares nas celas!

As causas desse verdadeiro caos são as abjetas condições de encarceramento já mencionadas. Presídios como os brasileiros transformam delinquentes em verdadeiras feras, que pouco se importam em matar ou morrer, convictos de que qualquer coisa é preferível a permanecer enjaulado em circunstâncias insuportáveis.

Os números relativos à superpopulação carcerária são impressionantes. Em nível nacional, o censo penitenciário de 1994, divulgado pelo Ministério da Justiça em novembro passado, revelou a existência de quase 130 mil presos amontoando-se em menos de 60 mil vagas! Mais de duas pessoas por vaga! Números que indicam um déficit de 70 mil acomodações individuais no sistema carcerário. Enquanto isso, 32 presídios, cuja construção foi iniciada mas não concluída, estão abandonados, deteriorando-se. Há dois anos o Governo não investe um centavo na construção de novos presídios, porque não há previsão orçamentária para isso.

Para onde quer que se olhe no País, encontrar-se-á o problema. Em Manaus, a Penitenciária Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, com capacidade para menos de 150 presos, está superlotada, com 380. A apenas oito quilômetros dela, a Colônia Agroindustrial Anísio Jobim, uma obra destinada a alojar 240 detentos e desafogar a Vidal Pessoa, está se deteriorando por falta de recursos.

Aqui mesmo, no Distrito Federal, a construção do pavilhão C da Penitenciária da Papuda está interrompida desde 1992. O prédio, que abrigaria dois mil presos, não foi concluído. A obra, no entanto, é reputada como imprescindível pelas autoridades da Segurança Pública, pois quase 2.200 presos, que deveriam estar em presídios, estão sob a responsabilidade, aqui em Brasília, da Polícia Civil. Isso sem mencionar que, com sua dimensão atual, a Papuda poderia alojar decentemente apenas mil e setecentos dos dois mil e quatrocentos detentos que lá se encontram. Problema semelhante ocorre em Belém, onde a construção da Penitenciária Federal não passou do muro.

Em Rio Branco, no Acre, inspeção conduzida pelo Departamento de Assuntos Penitenciários (Depen) do Ministério da Justiça, em novembro passado, constatou que o Complexo Penitenciário Polivalente Doutor Francisco de Oliveira, com capacidade para cento e cinquenta presos, estão alojados mais de trezentos e sessenta. Segundo Relatório do Depen, nesta Instituição os presos passam fome!

Dos quinhentos e onze estabelecimentos prisionais existentes no País, 188 estão em precária condições. Mesmo a maioria desses, no entanto, está com a superpopulação carcerária. Um deles é o Presídio de Santa Terezinha, em Juiz de Fora, Minas Gerais, que poderia abrigar cento e oitenta pessoas, mas amontoa duzentos e quarenta.

O caso mais patético da superlotação, no entanto, foi registrado pelo jornal **O Globo**, em sua edição de 6 de março. Relata o periódico:

"A superlotação das delegacias da capital paulista, que confinam, em média, cinco vezes mais presos que a sua capacidade, criou um novo tipo de detento no sistema carcerário: o preso sem teto. Além de sofrer as mesmas privações que os presos comuns, esse novo habitante dos cárceres tem que se virar como pode para escapar do sol e da chuva, já que fica confinado não numa cela, mas no pátio da delegacia."

Mais adiante, o jornal explica que o Terceiro Distrito Policial, localizados nos Campos Elíseos,

"inovou na concepção de prisão e, aproveitando o pátio interno, criou o primeiro cárcere ao ar livre para

vinte detentos que não cabiam mais nas celas de quinze metros quadrados, já entupidas por outros cento e trinta presos."

E acrescenta:

(os detentos) "são obrigados a passar todo o tempo ao relento... Quando cheve à noite, os presos têm que ficar de pé ou estender os lençóis e cobertores sobre o chão molhado, já que os colchões foram banidos da Terceira Delegacia de Polícia."

Aliás, Sr. Presidente, quando se tenta avaliar o déficit de vagas no sistema prisional, não basta levar em conta o excesso de lotação das penitenciárias existentes. Devemos considerar, ainda as milhares de pessoas sentenciadas e que estão irregularmente cumprindo penas em cadeias públicas e distritos policiais, ao invés de estarem recolhidas a penitenciárias. Só no Estado de São Paulo, elas são mais de treze mil, ou quase 1/3 dos presos sentenciados. Precisaríamos computar, também, cerca de duzentos e vinte mil condenados que se encontram em liberdade – segundo estimativa de Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – por não terem sido cumpridos seus mandatos de prisão. Observe-se que esse número é 70% maior do que os dos efetivamente recolhidos. Isso para não falar dos crimes que sequer são comunicados à Polícia. A esse propósito, interessante pesquisa patrocinada pelas Nações Unidas constatou que de cada 10 pessoas assaltadas do Rio de Janeiro e em São Paulo somente três se dão ao trabalho de registrar a queixa, tamanha é a falta de confiança na ação da Polícia.

Em outras palavras, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, se todos aqueles que delinqüem fossem de fato recolhidos aos presídios, nossa população carcerária seria multiplicada várias vezes. O simples cumprimento dos mandados de prisão já expedidos elevaria o número de presos para cerca de trezentos e cinqüenta mil, quase seis detentos para cada vaga. Nesse caso, a situação que já é caótica tornar-se-ia absolutamente incontrolável. O barril de pólvora explodiria de vez. Não constitui, portanto, qualquer exagero afirmar que a deficiência e a precariedade do sistema penitenciário nacional são alarmantes, quando confrontadas com a demanda.

Mesmo quando uma obra é realizada, em certos casos parece ser inexistente a preocupação de dar ao detento aquele mínimo de conforto indispensável à dignidade do ser humano. Em São Paulo, na Casa de Detenção de Carandiru, depois da chacina de outubro de 1992, procedeu-se a uma reforma no Pavilhão nº 09, onde teve lugar o massacre de cento e onze presos. Essa "reforma" não trouxe, porém, nenhuma melhoria às condições em que vivem os detentos: as celas contam com até doze beriches de cimento, com apenas um chuveiro de água fria, uma bacia sanitária e janelas sem proteções contra as condições atmosféricas externas.

Assim, entregue ao ócio, desassistido, humilhado, vilipendiado, o recluso brasileiro afunda-se e degrada-se. Uma situação que leva um homem da estatura de D. Aloísio Lorscheider a afirmar que os presídios brasileiros "estão mais para uma universidade do crime... do que uma casa de correção".

O querido e respeitado cardeal-arcebispo de Fortaleza foi, ele próprio, vítima desse caldeirão de violência. Em março do ano passado, ao encontrar-se com os detentos do Instituto Penal Paulo Sarasate, em visita de misericórdia, Sua Eminência foi tomado como refém, juntamente com outras onze pessoas, por um grupo de amotinados.

Em entrevista concedida ao **Estado de S. Paulo**, dias depois, Dom Aloísio afirmou que a principal lição do episódio era que "o amor ao próximo deve ser exercido em toda a sua plenitude" e que precisamos amar "sobretudo, aqueles que têm os direitos humanos desrespeitados". O Cardeal, antigo batalhador das pasto-

rais carcerárias, apontou também as mazelas de nossas prisões, destacando entre elas a ociosidade e afirmando que o sistema penitenciário brasileiro "está seriamente enfermo".

De fato, as aviltantes condições de vida a que são sujeitados os detentos podem explicar não apenas as fugas e a rebelião. Elas explicam também os índices de reincidência, os quais indicam que 80% dos que são libertados após o cumprimento da pena retornam à senda do crime. Elas estão por trás, com certeza, dos mais de cento e trinta homicídios e dos quarenta e cinco suicídios ocorridos nas prisões brasileiras no ano passado. Por fim, elas explicam, embora certamente não justifiquem a mais bizarra e horripilante forma de protesto contra a superlotação, já imaginada pela massa carcerária: "a ciranda da morte".

Como se sabe, a ciranda da morte, criada pelos detentos da Delegacia de Furtos e Roubos de Belo Horizonte, consiste na execução de presos pelos próprios companheiros de cela como forma de protestar contra a superlotação. No primeiro trimestre do ano passado, quatro detentos foram mortos naquela delegacia em virtude desse movimento o qual desnuda, por completo, a impotência governamental, frente à problemática carcerária. Ao impor-lhe uma condenação penal e recolhê-lo a uma prisão, o Estado assume a responsabilidade pelo custodiado. Se esse Estado não é capaz de garantir ao custodiado, ao menos, o sagrado direito à vida, é de se questionar sua prerrogativa de apená-lo e encarcerá-lo.

Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Senadores, dantesca como é a situação penitenciária do País, ela não parece merecer – quer por parte da opinião pública, quer por parte dos governantes –, a repulsa que seria de se esperar. A sociedade não cobra providências e os governos não as tomam, o quadro de horror se pereniza. Por que tanto descaso com esse segmento da população brasileira? Talvez a resposta possa ser encontrada no próprio censo penitenciário. Afinal, ele indica que noventa e cinco por cento dos reclusos são pobres e que quase setenta e cinco por cento deles sequer concluíram o primeiro grau? Será que os analfabetos, os desempregados estruturais, os pobres não interessam muito aos governantes e aos formadores de opinião?

O fato é que agora, como afirmamos anteriormente, a situação já não pode mais ser ignorada. Ela está se transformando numa verdadeira bola de neve: a reincidência cresce em maré montante, determinando uma demanda cada vez maior de vagas, num volume incapaz de ser suprido diante dos altos custos da construção de novos edifícios prisionais. Empilhar mais presos nas já superlotadas casas existentes é uma impossibilidade concreta.

As evidências que aqui trouxemos à consideração do colendo Plenário demonstram a completa falência do sistema penitenciário brasileiro. Falência essa, aliás, reconhecida pelo próprio pelo próprio Ministro da Justiça, Nelson Jobim, que atribui a situação não apenas à prolongada falta de investimentos mas também a inexistência de uma política nacional para o setor. S. Ex^a tem reiteradamente manifestado sua preocupação com a questão e a disposição do Governo de rever todo o sistema.

E é disso que se trata. A necessidade de uma profunda reforma.

O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V.Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO – Ouço, com muita atenção e prazer, o nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. Bernardo Cabral – Senador Valmir Campelo, eu estava aqui preocupado se deveria interromper V. Ex^a ou ouvi-lo até o final. Eu não queria pedir-lhe o aparte, sem ouvir a linearidade de seu discurso, a conclusão a que chegaria. Mas é claro que o fio condutor de sua oratória demonstra que ela é não só oportuna e momentosa mas também das mais sérias. O sistema penitenciário brasileiro está completamente falido, V. Ex^a tem razão. Os presí-

dios hoje são pavorosos depósitos de presos, e ali se pratica o antônimo da universidade. É a escola do crime. Misturam-se detentos com reclusos, as pessoas que ali ingressam acabam saindo com láurea, o chamado "diploma do crime", e as penitenciárias, cujo sentido etimológico era o de cumprir pena, acabam se transformando num veículo para a periculosidade maior na cidade, ou da nossa Nação. Quando V. Ex^a registra que há dois anos não se constrói uma penitenciária, posso dizer que tal informação é rigorosamente verdadeira. Quando passei no Ministério, senti de perto, na Pasta da Justiça, o clamor que a Nação está a soltar à vista da insegurança. V. Ex^a se refere a 70 mil vagas. Nesse ponto quero me fixar no meu Estado. V. Ex^a mencionou as duas penitenciárias. V. Ex^a citou a penitenciária que leva o nome de Vidal Pessoa e a outra, de Anísio Jobim. São os nomes de dois eminentíssimos desembargadores, da maior cultura jurídica. Além disso, o segundo, Jobim, era um Senador da República. Esses nomes estão hoje tisnados por estarem registrados em penitenciárias. Com relação à primeira que V. Ex^a citou, um cidadão chamado Regalado Batista foi para Paris para poder trazer para Manaus, naquela época áurea da borracha, um projeto de uma penitenciária que fosse modelo. E ela foi construída em sistema de raios. Hoje, encravada já no centro da cidade, transformou-se, como tantas outras do País, no que eu dizia ao começo da interrupção que faço ao seu discurso, em mais um pavoroso depósito de presos. Só deploro que este Senado hoje não esteja literalmente tomado, para que outros Senadores ouvissem o brado que V. Ex^a faz à Nação. É preciso urgentemente solucionarmos este problema, não sei de que forma, não tenho a solução. O diagnóstico está aí, não sei se V. Ex^a ao final dirá qual será a terapêutica. Mas, em verdade, essa é a mais oportuna peça que V. Ex^a poderia trazer nesta manhã de sexta-feira ao conhecimento de seus colegas. Parabéns!

O SR. VALMIR CAMPELO – Nobre Senador Bernardo Cabral, para mim é muito honroso receber um aparte de V. Ex^a porque, como Senador da República, como Líder do PP, V.Ex^a tem trazido a este Plenário assuntos relevantes, assuntos de grande interesse para a nossa sociedade, para o nosso País. Mas principalmente, nobre Senador Bernardo Cabral, o seu aparte ao meu pronunciamento é muito importante pela experiência vivenciada por V. Ex^a como Ministro da Justiça.

Quero fazer justiça a V. Ex^a. Se nós demos prosseguimento às obras da penitenciária da Papuda foi porque V. Ex^a, na condição de Ministro da Justiça, sensível como é – sempre foi – teve a sensibilidade de voltar sua atenção para o Distrito Federal.

Lembro-me de que, naquela ocasião, também eu pertencia à Comissão de Orçamento e verifiquei os recursos que constavam do Orçamento da União para outros presídios do nosso País.

Para mim, é muito importante esse depoimento de V. Ex^a, não só pela sua vivência mas também e principalmente pelo que V. Ex^a fez como Ministro da Justiça para o nosso País. Meus parabéns.

E é disso que se trata. A necessidade é de uma profunda reforma. As linhas mestras dessa reforma devem apontar para o afastamento, tanto quanto possível, da pena carcerária, reservando a segregação celular somente para os casos extremos. Nos estabelecimentos prisionais que ainda forem necessários, devemos proceder à imediata eliminação das condições de vida aviltantes, assegurando pleno respeito aos direitos humanos e combatendo firmemente a corrupção. Nesses presídios, não pode haver lugar para o ócio. A educação e a atividade produtiva têm que ser direito e dever de cada apenado.

Estamos bem conscientes da escassez de recursos. Entretanto, um dos objetivos básicos dessa reforma, como aliás já têm indicado as próprias autoridades do Executivo, é exatamente reduzir

os gastos públicos com a manutenção do sistema prisional inchado e ineficiente.

Por outro lado, é importante lembrar que, no que tange à falta de verbas, um importante passo foi dado ainda no Governo Itamar Franco. Em março de 1994, foi criado o Fundo Penitenciário, constituído de três por cento do valor arrecadado em todos os sorteios e loterias federais. Infelizmente, até hoje a Caixa Econômica Federal nada repassou para o Ministério da Justiça. Por problemas burocráticos, deixaram de ser transferidos cerca de três milhões e meio de reais ao Departamento de Assuntos Penitenciários (DEPEN) do Ministério. A previsão inicial era de que o setor penitenciário receberia mais de vinte milhões de reais do Fundo.

De qualquer forma, é importante saber que o Executivo, mesmo nessa conjuntura de carência de recursos, não está de braços cruzados. No início do mês de março, o Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Edmundo de Oliveira, apresentou ao Ministro Nelson Jobim um pacote de sugestões destinadas a amenizar alguns dos principais problemas do sistema carcerário, entre eles as questões da superpopulação e das rebeliões. A intenção é melhorar a vida dos condenados e diminuir os gastos do Governo com eles. No momento, as sugestões estão sendo estudadas por técnicos da Secretaria de Justiça do Ministério.

Quanto ao aspecto disciplinar, o Conselho propõe que os presídios de segurança máxima fiquem sob a administração do Governo Federal, permanecendo apenas as penitenciárias que não se enquadram nessa qualificação especial submetidas aos governos estaduais. Entende o Conselho que a existência de uma política unificada para todos os estabelecimentos de segurança máxima, tal como ocorre na França, por exemplo, diminuiria as rebeliões e outros problemas.

No que concerne ao objetivo de reduzir a massa carcerária, o pacote defende a adoção de novas modalidades de penas alternativas à privação da liberdade, além daquelas já previstas no Código Penal, de prestação de serviços à comunidade e de interdição temporária de direitos. A intenção do projeto é dar ao juiz ampla possibilidade de não mandar para a cadeia quem não merece. O Conselho estuda mais 9 penas alternativas para os casos de crimes de menor gravidade, como pequenos furtos, avaliando que de 20 a 30% dos presos poderiam estar cumprindo outro tipo de pena que não a privação da liberdade. Para esse cálculo, foram levados em consideração dados do censo penitenciário, que indicam que 18% dos condenados estão cumprindo pena por furto simples e 3% por lesões corporais leves. É ilustrativo o caso de uma empregada doméstica, de São Paulo, que está presa por ter furtado três calcinhas e quatro sutiãs. Outra proposta com esse mesmo objetivo de aliviar a superlotação é a redução da pena dos presos que se matricularem em cursos educacionais. A redução seria de um dia para cada setenta e duas horas passadas na escola.

Por outro lado, informações que recolhi junto ao Ministério da Justiça dão conta da definição governamental no sentido de priorizar a conclusão de estabelecimentos prisionais cujas obras já estejam com, pelo menos, setenta por cento de adiantamento. Nesse sentido, alguns convênios já vêm sendo firmados com governos estaduais. A opção é acertada, pois não faz sentido iniciar obras novas deixando outras inconclusas.

Positiva, também, é a retomada dos convênios com as secretarias estaduais encarregadas da área penitenciária, objetivando reativar os chamados Mutirões de Execução Penal. Nesses mutirões, estudantes de Direito comparecem aos presídios e avaliam, juntamente em cada detento, sua situação processual, a fim de verificar as possibilidades de progressão no regime de cumprimento da pena ou obtenção de outros benefícios legalmente previstos, como,

por exemplo, o livramento condicional. Essas iniciativas redundam sempre na identificação de detentos que já reúnem condições legais para abandonar a prisão, o que tem impacto favorável sobre a questão da superlotação carcerária.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, como se pode ver, o Governo Fernando Henrique está emitindo sinais muito claros de que pretende enfrentar com destemor o explosivo problema penitenciário brasileiro. Desejo deixar registrado o meu firme apoio a essa iniciativa, pois avalio que a extrema gravidade da situação não permite retardamento, mas exige uma intervenção firme e abrangente. A reformulação a se proceder deve, de fato, ser completa. Precisamos de um sistema penitenciário totalmente novo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Valmir Campelo, o Sr. Jefferson Péres deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem a palavra V. Exª

O SR. OSMAR DIAS (PP – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, estabeleci como regra para mim mesmo que quando chegassem a este Senado só utilizaria da palavra para falar de assuntos que importassem à Nação brasileira e ao meu Estado. No entanto, terei de quebrar essa regra hoje, porque estou sendo vítima de uma injustiça inexplicável.

Nesta Casa, tenho me conduzido sempre, seguindo o exemplo dos mais experientes – e cito o meu Líder Bernardo Cabral –, dentro das regras mais formais de conduta. E, desde o início, tenho assomado à tribuna para falar sobre assuntos de extrema importância para o País. Falei sobre os problemas da agricultura, como o fez hoje o nosso Presidente da Mesa diversas vezes; mencionei a questão dos anabolizantes, que me parece serão autorizados a partir do mês que vem; falei, enfim, de problemas nacionais. Em nenhuma vez, o jornal **Correio Braziliense** preocupou-se em publicar esses assuntos, que são de interesse nacional.

No entanto, ontem, o referido jornal – não sei de onde tirou a notícia – publicou que a minha carteira havia sido roubada no "cafezinho" do Senado; e, hoje, foi ainda mais longe. Não liguei, porque nunca disse que ela havia sido roubada – está aqui inclusivo – e nunca conversei com um repórter do **Correio Braziliense** porque nunca fui procurado por eles.

Eu pensava que um jornal do conceito, da tradição do **Correio Braziliense**, antes de publicar tal absurdo, tivesse a preocupação de confirmar a veracidade da notícia com a pessoa citada na matéria. Pois bem, ninguém me procurou e eu nunca disse, a quem quer que seja, que a minha carteira havia sumido.

Bem, hoje, parece-me que o **Correio Braziliense** foi mais longe; diz o seguinte:

Suspeita. O sumiço da carteira do Senador Osmar Dias, do PP, no reservado do café do Senado, lança uma grande dúvida: o culpado é garçom ou Senador?

Isso é um absurdo, uma barbaridade e não pode ficar assim!

Quero solicitar à Mesa que faça um ofício ao jornal **Correio Braziliense**, dizendo que nunca afirmei que a minha carteira havia sumido, que isso é brincadeira de mau gosto. E quero avisar que não gosto de brincadeira. Prefiro sempre conversar muito sério para não ter de explicar brincadeiras depois.

Portanto, se é uma brincadeira o que alguém está fazendo comigo, que pare; se é uma brincadeira do jornal, que ele também pare. Se o jornal quiser publicar notícias sérias, convido um dos

repórteres a comparecer ao meu gabinete para que eu possa falar sobre assuntos sérios, que realmente importam ao Senado, ao Congresso Nacional e ao País. Mas brincar como estão fazendo, não, principalmente quando tentam colocar os Senadores contra a minha pessoa, já que, pela primeira vez, integro um Parlamento. Jamais V. Ex^as me verão nesta Casa tomando qualquer atitude que não esteja dentro das minhas convicções ou que seja desrespeitosa a alguém. Posso ser sincero, rude, às vezes, mas não sou mal-educado; não sou destemperado e jamais faria uma acusação desse naípe.

Peço ao jornal que tome mais cuidado ao publicar notícias a meu respeito. Não gosto definitivamente de brincadeiras.

Solicito à Mesa que faça um ofício ao jornal e espero que esta seja a última vez que essa notícia seja publicada, porque já está me incomodando, e incomodará o jornal se ele continuar.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra, pela Liderança do Governo, ao nobre Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PP – DF) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria, nesta manhã de sexta-feira, de fazer dois registros em nome da Liderança do Governo, levando em consideração que, no dia 1º de maio, Dia do Trabalho, não teremos sessão nesta Casa.

O primeiro deles é uma homenagem ao trabalhador brasileiro, que é o símbolo maior da força de realização do nosso povo. Ele é, ao mesmo tempo, força e esperança e tem, ao longo dos anos, buscado com esforço um futuro melhor para o nosso País. A esse trabalhador, e principalmente ao trabalhador mais humilde, quero deixar consignada a nossa mais profunda homenagem.

O segundo registro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que, exatamente na segunda-feira, vamos completar um ano do falecimento de Ayrton Senna, esse grande brasileiro. Há um ano, vivíamos um momento de comoção nacional.

Desejo fazer este registro, Sr. Presidente, porque a morte de Ayrton Senna foi, na verdade, um momento de renascimento do nosso sentimento de nacionalidade. O povo brasileiro, unido pela dor da morte do ídolo, descobriu que nascia ali um símbolo do humilde que vence, símbolo do povo brasileiro, que, embora enfrentando dificuldades de todas as ordens ao longo do seu processo de civilização, ainda assim consegue transformar este País numa Nação.

O Sr. Pedro Piva – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Pedro Piva – Nobre Senador José Roberto Arruda, estou em plenário ouvindo esta homenagem de V. Ex^a ao trabalhador e a Ayrton Senna. Aqui fiquei e permaneci, à espera do nosso Governador, que vem receber uma justa homenagem do Itamaraty. Mas eu não queria deixar de aparteá-lo, solidarizando-me com o seu pronunciamento, principalmente por se tratar de Ayrton Senna, um brasileiro e um paulista, homem de nossa terra, a quem São Paulo não poderia deixar de se associar nesta homenagem. Faço-o em nome do meu Estado. Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Nobre Senador, muito obrigado a V. Ex^a.

Fico muito grato com o aparte do Senador Pedro Piva, que se estende ao Estado de São Paulo, o Estado de Ayrton Senna.

Concluindo, Sr. Presidente, quero dizer que me recordo, com profunda emoção, que nos domingos pela manhã, quando Ayrton Senna cruzava a reta de chegada, quando tocava aquela música que nos contagia, sem saber vivíamos um momento de união nacional, um momento de união pela alegria, pela força e

pela capacidade do povo brasileiro. A próxima segunda-feira, quando se registrará um ano de falecimento de Ayrton Senna, será um momento de dor, mas será também um momento de renascimento do mais profundo sentimento de nacionalidade do povo brasileiro. Como Senador do PP, mas também falando pela Liderança do Governo, acrescento à fala do eminente Senador Osmar Dias, que se tem notabilizado pela seriedade das suas ações, pela firmeza das suas colocações, pela sua experiência e pelo seu grande conhecimento na área da agricultura brasileira, a minha estranheza em relação a esse noticiário, que não está na mesma freqüência do posicionamento público, político e pessoal – do qual sou testemunha – de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Mesa Diretora também presta homenagem especial à memória desse grande brasileiro, o desportista Ayrton Senna, de cuja morte todos os brasileiros irão lembrar-se, com saudade, no dia 1º de maio.

O Brasil perdeu um dos seus grandes ídolos, e a Mesa Diretora do Senado Federal também presta sua homenagem à memória desse grande brasileiro que foi Ayrton Senna.

Nesta oportunidade, esclarecemos as indagações do eminente Senador Eduardo Suplicy, relacionadas com a Comissão Mista do Orçamento. Comunicamos a S. Ex^a que no dia 19 de abril de 1995 o Senado Federal encaminhou à Câmara dos Deputados, pelo Ofício nº 99/95, o projeto de resolução que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e sobre a matéria de tramitação a que se refere o mesmo artigo. Esse documento foi encaminhado por S. Ex^a, o Sr. Presidente José Sarney, para o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Luís Eduardo.

Acredito que a Mesa esclareceu a V. Ex^a: o projeto já está sob apreciação na Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Permita-me agradecer a atenção do Presidente em exercício, Senador Júlio Campos, pois de fato preocupava-me o encaminhamento que teria sido dado ao relatório encaminhado por 14 Parlamentares ao Presidente José Sarney e ao Presidente Luís Eduardo, com vistas à tramitação das leis referentes ao Orçamento. Todos temos grande preocupação em relação ao exame da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que já chegou a esta Casa.

Saliento que, dentre outros itens da Lei de Diretrizes Orçamentárias que merecerão grande atenção por parte do Congresso Nacional, está o contido no art. 46, que diz:

"Caso o projeto de lei orçamentário anual, de 1996, não seja sancionado até 31 de dezembro de 1995, a programação dele constante poderá ser executada na forma do texto remetido ao Congresso Nacional."

Veja, Sr. Presidente, o que significa isso? Um retrocesso aos tempos do regime autoritário militar neste País. Basta o Governo, hipoteticamente, orientar as suas Bancadas para que não compareçam, para que não estejam presentes, para que não se empenhem, e não será aprovada a Lei Orçamentária até o dia 31 de dezembro. Nesse caso, entrará em vigência a Lei Orçamentária proposta pelo Poder Executivo.

Ora, Sr. Presidente, não podemos funcionar com uma espada de Dâmonos dessa natureza.

O Ministro do Planejamento e Orçamento, de repente, deu-se uma característica autoritária que não condiz com a sua vida, a de quem lutou tanto pela democracia no Brasil. Ainda mais S. Ex^a, que tanto entende de Orçamento, que sempre se dedicou ao estudo das questões orçamentárias e da própria tramitação orçamentária. Daí por que o interesse que tenho nessa matéria, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Ex^a pelo esclarecimento que me prestou, bem como o faço em relação a um outro que pedi informalmente, mas que gostaria de registrar. Trata-se do entendimento entre os trabalhadores da SITRAN – são 510 – e esta Casa. Eles aguardam definição da Mesa em relação ao que foi acordado em setembro do ano passado: era V. Ex^a o 1º Secretário e, segundo me relatou a comissão de funcionários da SITRAN, deveria haver um entendimento semelhante ao ocorrido na Câmara dos Deputados. Nesta Casa, por alguma razão, ainda não aconteceu, mas como V. Ex^a informou, a Mesa resolveu tratar do assunto. Espero que haja portanto a consecução do que foi acertado anteriormente.

Era esse o registro que gostaria de fazer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Wilson. (Pausa.)

Concedo a palavra o nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Gilvan Borges, brilhante representante do Estado do Amapá.

O SR. GILVAN BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – S. Presidente, nobres Sr^ss e Srs. Senadores, a consciência histórica para compreendermos o momento pelo qual atravessamos é muito importante. O nosso País, jovem, teve na sua formação essa miscigenação fabulosa que nos trouxe uma sociedade com característica peculiar: os negros, os índios, os portugueses e os europeus, de um modo geral, formam essa imensa pátria, o Brasil, com suas dimensões continentais, do extremo Norte, do Estado que nesta Casa represento, o Amapá, ao extremo Sul, lá em Chuí.

Sr. Presidente, o nobre Senador Valmir Campelo, em seu pronunciamento, abordou um tema muito importante: a população carcerária. Fiquei a refletir sobre os graves problemas que este País atravessa. Imaginei aquele contingente de presos, o dito rejeito da sociedade, voltei minha visão para as ruas e vi um exército de meninos de ruas, a prostituição.

Observando todos esses aspectos, podemos verificar que o tecido social está canceroso e as instituições debatem-se na busca de auto-afirmação.

Hoje, o nobre Senador Osmar Dias se manifestou dando-nos o reflexo de uma relação perversa, onde o desrespeito se faz presente, onde – não sei das segundas intenções – observamos uma instituição importante como a imprensa, através de um de seus membros, fazer insinuações maldosas, desrespeitosas, levianas e irresponsáveis. Está aí a imprensa que tem a sua responsabilidade em dar a sua contribuição para o fortalecimento da democracia. Sabemos que a imprensa é o pilar maior da democracia, e que está sendo enxovalhada a todo momento. Chamo a atenção dos Srs. Senadores justamente para essa grave crise de auto-afirmação dessas instituições.

Na verdade, ainda estamos em um processo de ruminação. Após um período de mais de 20 anos do regime autoritário, continuamos trabalhando para essa convivência democrática. No momento em que todas as instituições conjugadas, que formam o grande tecido social, cada qual com as suas respectivas responsabilidades, tomarem consciência de que a democracia é o melhor regime, que é importante e fundamental, talvez aqueles que, em nome dela, exagerassem no abuso e na ameaça dela própria não saibam que enquanto enfraquecem o Parlamento, automaticamente estão enfraquecendo a democracia.

Essa análise, nobres Senadores e Senadoras, preocupa-me bastante.

Para compreendermos esse processo de ebulição em que vivemos, faço um apelo ao Senhor Presidente da República, e espero

que Sua Excelência o estenda também aos seus Ministérios, no sentido de adotarmos uma estratégia, procedimento fundamental para a resolução dos nossos problemas. O Senhor Presidente da República conta com o apoio político do nosso Partido.

As vezes, fico a questionar causas e fatos. Hoje questionamos a situação dos menores de rua, do sistema penitenciário, da prostituição infantil e outros tantos temas. Primeiramente, é preciso questionarmos as causas. O Governo ainda não se pronunciou a respeito das ações solitárias, como a distribuição de cestas de alimentos, por exemplo, o que pode amenizar temporariamente, imediatamente ou casualmente a questão da fome. Vejam V. Ex^s: a LBA foi extinta e todos os seus prédios doados. Acredito que esses bens poderiam ter sido melhor aproveitados. O que está faltando realmente é mais seriedade em trabalharmos as causas de todos esses problemas.

As penitenciárias estão superlotadas, o Judiciário também está sobrecarregado, e há outras instituições que também sofrem com o descumprimento da lei. Pergunto: onde está o Governo no planejamento familiar? Vemos, nas ruas, crianças marginalizadas que, futuramente, passarão de marginalizados a bandidos atuantes.

Várias pessoas me questionam a respeito da questão dos menores, ameaça constante para a sociedade. Esses sim serão os futuros bandidos que ameaçarão os cidadãos com sequestro, roubos, assaltos, etc. Necessitamos, com a ajuda responsável da sociedade, ter uma legislação específica para a proteção desses menores. Com toda essa proteção, o extermínio é visto de forma desrespeitosa, aí teremos de buscar a nossa responsabilidade de homens públicos, dentro de uma força conjugada, que se chama Estado.

Ainda não vi uma política séria, no que diz respeito à questão social, de investir na causa, de trabalhar o planejamento familiar. Gostaria, por exemplo, de ver a Primeira-Dama, juntamente com toda a sua equipe, que trabalha dia e noite, voltada para o planejamento e a distribuição de cestas, investir também em recursos com a finalidade de canalizar toda essa força de trabalho no planejamento e na mobilizando dessas instituições.

Sr. Presidente, tudo isso parece um faz-de-conta, parece que o entusiasmo e o desejo de soluções por parte dos homens públicos se confundem com a negligência, com o descaso, com a apatia e o desânimo que abalam grande parte das autoridades. Muitas vezes ficamos como espectadores, fazendo de conta que, ao assomarmos à tribuna, apresentando essa ou aquela proposição, já estamos cumprindo nossa obrigação. Perdemos a sensibilidade de um empenho sério, concreto e o desejo de, realmente, ver essa sociedade mudar.

Há pessoas que vêm da Europa ou da América do Norte e chegam ao nosso País dizendo que o Brasil é ruim. Alto lá! Somos um País jovem, buscando e trabalhando nosso próprio caminho. Que País belo e maravilhoso! Aqui, de quatro em quatro anos, renovam-se suas forças políticas, buscando alternativas e soluções!

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, hoje ouvimos o nobre Senador Valmir Campelo falar a respeito desse inferno que é o sistema penitenciário, onde milhares de presos se acotovelam vítimas de um processo de marginalização. Fico a imaginar soluções para os menores de rua, para os altos índices de prostituição que se acentuam. O Senhor Presidente da República está buscando o equilíbrio para ter e dar governabilidade aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, implementando reformas, que se fazem necessárias, principalmente no que tange a questões prementes, para que possamos alavancar o desenvolvimento.

Sr. Presidente, vim da Câmara dos Deputados, tenho 36 anos, talvez eu seja o "caçula" dentre os Srs. Senadores. Aqui cheguei com o entusiasmo de servir à Pátria, mas, às vezes, não conseguimos entender, não conseguimos alcançar realmente os resultados que tanto almejamos.

Os mais experientes dizem: calma! A impetuosidade da juventude precisa de uma certa dose da experiência e da vivência dos que têm os cabelos brancos pintados pelo tempo. É verdade que temos que estar atentos, observando.

Fiquei feliz quando o Ministro da Educação falou da prioridade de se investir na educação, para que, através do homem, se pudesse realmente fazer as mudanças – o cidadão como instrumento de mudanças.

O Sr. Osmar Dias – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAN BORGES – Ouço V. Ex^a com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Osmar Dias – Não para interromper o discurso, mas para agradecer a V. Ex^a por ter prestado a sua solidariedade ao fato lamentável que fiz referência aqui hoje. Aliás, aproveito para dizer que, graças ao Senador José Roberto Arruda, acabo de falar com um colunista e felizmente esse fato, ou essas notícias serão interrompidas e esclarecidas, porque nem os garçons nem os Senadores podem ficar sob uma suspeita infundada e injusta como essa. A solidariedade de V. Ex^a é muito importante para que eu também não me sinta constrangido neste plenário, como não estou, já que de mim não partiu tal notícia. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. GILVAN ROCHA – Agradeço a V. Ex^a. O objetivo já foi atingido. A celeuma já foi criada. V. Ex^a já veio à tribuna e disse que jamais falou que perdera a carteira. Realmente criaram uma situação muito maldosa e isso é que nos preocupa.

É muito fácil levar o nome de um Senador da República, um representante de um Estado da Federação, que vem com uma missão específica do trabalho e do fortalecimento da democracia, para o noticiário do jornal. Isso, nobre Senador, é preocupante. Muito preocupante. Embora não possamos deixar de dizer que a imprensa tenha colaborado muito na construção democrática e que é sempre ela, quando entramos nos regimes autoritários, nos regimes fascistas, quando a democracia perde o equilíbrio, a que primeiro sofre, porque ela é o instrumento que viabiliza as idéias, as informações; a repressão vem primeiro em cima da imprensa; em seguida, em cima das lideranças, nas classes políticas.

Nobre Senador Osmar Dias, agradeço o aparte de V. Ex^a, deixando as minhas considerações, Sr. Presidente, sobre essa questão importante da causa e do efeito.

Nós discutimos os efeitos, mas é importante a questão das causas.

Como se diz, comumente: "quem sabe mais, pode mais".

Então, pela educação, tenho certeza de que este País avançará na mudança de mentalidade, na preparação e na construção de uma democracia mais forte, com os cidadãos prontos e preparados.

Sr. Presidente, muito obrigado pela complacência.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 136, DE 1995

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação dos trabalhadores na gestão das empresas rege-se por esta lei.

Art. 2º Consideram-se abrangidas pela excepcionalidade a que se refere o inciso XI do art. 7º, da Constituição Federal, para fins de estabelecimento da participação, a que se refere o art. 1º, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, abrangidas pelo art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, urbanas e ru-

rais, bem como as públicas e as que desenvolvem atividade de natureza econômica.

Art. 3º A participação a que se refere o art. 1º é assegurada em acordo coletivo celebrado entre o empregador e seus empregados.

§ 1º A participação mínima na gestão é a de 1 (um) representante dos empregados, por este eleito.

§ 2º Compreende-se na participação mínima referida no caput deste artigo a obrigação da empresa de:

a) receber do representante dos empregados as postulações destes e dar-lhes resposta;

b) fornecer ao representante dos empregados as informações por ele requeridas, relativas à vida da empresa;

c) consultar o representante dos empregados sobre medidas da gestão empresarial que possam afetá-los.

Art. 4º A negociação das cláusulas do acordo coletivo relativas à participação na gestão, do lado dos empregados da empresa, será feita por representantes eleitos ou pelo sindicato representativo da categoria, se isto for deliberado em assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º Nas cláusulas de participação na gestão ficam fixados os direitos substantivos a ela referentes, como as regras adjetivas de seu funcionamento, inclusive as de vigência e de revisão.

Art. 6º O acordo coletivo onde estão contidas as cláusulas relativas à participação na gestão só terá validade *erga omnes* se registrado no órgão local da Justiça do Trabalho ou no juízo local investido da jurisdição trabalhista, que organizará o serviço respectivo.

Art. 7º As empresas não compreendidas na condição do art. 2º também podem celebrar acordo coletivo de participação na gestão, com seus empregados que, para terem validade prevista no art. 6º desta lei, estão sujeitos ao registro nele estabelecido.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, as empresas voluntariamente accordantes gozarão das vantagens arroladas no art. 9º.

Art. 8º No caso das empresas compreendidas no art. 2º, comprovada a ausência de qualquer modalidade de participação na gestão, podem os empregados, por intermédio do sindicato representativo de sua categoria, ajuizar dissídio coletivo destinado a assegurar uma forma daquela participação.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a Justiça do Trabalho, fracassada a conciliação judicial, nos limites de seu poder normativo constitucional, estabelecerá as normas adequadas à garantia da participação mínima prevista nos §§ 1º e 2º do art. 3º.

Art. 9º Na proporção do vulto da participação na gestão nela vigorante, decorrente de acordo coletivo registrado na forma do art. 6º, a empresa gozará das seguintes vantagens:

a) favor creditício junto aos estabelecimentos oficiais de crédito que, a partir da publicação da presente lei, adotarão normas próprias para isso, condizentes com as respectivas possibilidades;

b) preferência, em igualdade de condições, na classificação das propostas oferecidas em processos de licitação pública;

c) cláusulas de maior vantagem nos contratos com entidades públicas, a critério destas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei foi apresentado originalmente, na legislatura passada, pelo então Senador Marco Maciel.

Por revertêr-se, a meu ver, em matéria de grande relevância, constituinte-se em um primeiro ato para a regulamentação do inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, tomo a liberdade de rea-

presentá-lo à douta avaliação dos membros desta Casa, transcrevendo abaixo a justificação do projeto original.

"No Brasil, a participação dos trabalhadores, tanto nos lucros como na gestão das empresas, nunca passou de cogitação doutrinária e da inscrição nas Constituições de modo quase puramente simbólico, salvo essa ou aquela experiência concreta de poucas empresas, de modo isolado e por conta própria.

O preceito referente à participação nos lucros vem sendo repetido desde a Constituição de 1946, há 43 anos portanto, e o relativo à participação na gestão vem desde a Constituição de 1967, isto é, já é velho de 22 anos.

Parece que a inscrição nas Constituições respondia apenas a uma medida de efeito político, mesmo porque os preceitos adotados, mormente nas Constituições de 1967 e 1969, embora correspondessem ao que havia de mais avançado na época, distanciavam-se inteiramente da realidade nacional.

A realidade das relações de trabalho era a de uma resistência do empresariado, principalmente em relação à participação dos trabalhadores na gestão das empresas.

De outra parte, o próprio sindicalismo operário, pela voz de suas lideranças mais credenciadas, sempre mostrou desconfiança no tocante a essa matéria, entendendo que a participação desvia os trabalhadores de sua luta por melhores salários e condições de trabalho.

É necessário, contudo, no momento em que o País deseja promover seu processo de desenvolvimento sob a égide da justiça social, que essa questão seja, de forma consequente, enfrentada.

Em matéria social, nem sempre o melhor caminho é o espontaneísmo histórico. Ao contrário, quase sempre é melhor que se busque, de forma articulada, a adoção de comportamentos e instituições próprias de modernidade.

No mundo a participação nos lucros e na gestão é um tema candente e uma experiência em marcha.

Aliás, na sua Encíclica *Mater et Magistra*, o Papa João XXIII discorrendo sobre o assunto, com propriedade, assinala: "a atribuição aos empregados de funções mais importantes nas empresas não somente responde às legítimas exigências de natureza humana, mas está plenamente de acordo com o desenvolvimento econômico, social e político da época atual.

Sabemos que – além de seu significado social – a participação amplia consideravelmente a responsabilidade do trabalhador nos destinos da empresa, melhorando seu desempenho.

Não podemos permanecer em atraso.

Também não é aconselhável o que não tem viabilidade na prática.

Assim, o presente projeto de lei procura dar apenas um passo inicial, tão cuidadoso como pioneiro.

Combinando os preceitos do inciso XI, do art. 7º e do art. 11, da Constituição Federal, vemos que o constituinte quis tornar obrigatória a participação dos trabalhadores na vida da empresa a partir daquelas que têm mais de 200 empregados e, ainda assim, com uma finalidade principal de resguardo dos interesses dos empregados e não tanto de efetiva participação na administração.

O projeto levou isso em conta.

Além disso, é preciso assegurar uma participação mínima, já que o constituinte determinou a obrigatoriedade. Se o empregador optar por uma participação mais profunda, a liberdade para isso é dada por meio da celebração de acordo coletivo.

A inadimplência é coibida pelo recurso à Justiça do Trabalho e a validade da participação é conferida pelo registro do acordo que a contém.

É aberto o caminho para a participação em relação às empresas com menos de 200 empregados, porque, se registrado um

acordo de empresa deste tipo, usufrui ela dos benefícios arrolados no art. 9º do projeto.

Sob a forma como está concebido, o projeto de lei que ora apresentamos, a nosso ver, harmoniza-se com o atual estágio da matéria no Brasil e, por isso, tem condições de aprovação, no Congresso Nacional e de aplicação na prática.

É a nossa convicção e expectativa, contando nós com o apoio de nossos eminentes pares."

Sala das Sessões, 28 de abril de 1995. – **Guilherme Palmeira**, Senador.

(À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Senador Osmar Dias.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 652, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, de acordo com os artigos 71 e 74 da Constituição Federal combinados com o disposto no Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada uma fiscalização preventiva, orientadora e uma auditoria extraordinária nas contas da Secretaria de Assuntos Estratégicos com vistas a garantir o cumprimento das Resoluções n°s 91, 93, 95, 96 e 97, de 1994, desta Casa, as quais se referem ao projeto Sivam.

Justificação

Considerando informações veiculadas na imprensa de que a Secretaria de Assuntos Estratégicos estaria empenhando e efetuando pagamentos à empresa Esca S/A, a título de resarcimento por trabalhos prestados com relação ao projeto Sivam e, considerando as inúmeras irregularidades apontadas sobre esta empresa com vistas a garantir o cumprimento das determinações do Senado Federal, faz-se necessário a aprovação deste requerimento para de forma preventiva resguardarmos o erário público.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1995. – Senador Eduardo Suplicy.

REQUERIMENTO N° 653, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, de acordo com os artigos 71 e 74 da Constituição Federal combinados com o disposto no Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada uma fiscalização preventiva, orientadora e uma autoditoria extraordinária nas contas do Ministério da Aeronáutica com vistas a garantir o cumprimento das Resoluções N°s 91, 93, 95, 96 e 97, de 1994, desta Casa, as quais se referem ao projeto Sivam.

Justificação

Considerando informações veiculadas na imprensa de que o Ministério da Aeronáutica estaria empenhando e efetuando pagamentos à empresa Esca S/A, a título de resarcimento por trabalhos prestados com relação ao projeto Sivam e, considerando as inúmeras irregularidades apontadas sobre esta empresa com vistas a garantir o cumprimento das determinações do Senado Federal, faz-se necessário a aprovação deste requerimento para de forma preventiva resguardarmos o erário público.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1995. – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A votação dos requerimentos fica adiada por falta de **quorum**.

Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional que conclui favoravelmente ao Diversos nº 55, de 1995, oriundo do Aviso nº 101, de 1995, do Ministro de Estado do Trabalho, consultando o Senado Federal sobre o interesse de se fazer representar na octogésima segunda reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

A matéria tem sua votação adiada por falta de **quorum**.

O Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Osmar Dias.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL – (PP-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, eu não poderia deixar de pedir para ficar registrado nos Anais da Casa – e chamo a atenção da Taquigrafia para isto –, a presença do nosso Presidente José Sarney, que delega a V. Ex^{as}, que é do Partido Progressista, portanto do meu Partido, a honra de presidir esta sessão. Quero cumprimentá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral.

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, caso nos detenhamos a folhear os principais jornais do País, a escutar o rádio ou a assistir a televisão, verificaremos uma verdadeira proliferação dos anúncios de serviços prestados por telefone, no prefixo novecentos. À vista do sucesso alcançado por alguns serviços de verdadeira utilidade pública inscritos nas companhias de telefonia, como o Centro de Valorização da Vida, a Central de Paz e Otimismo ou o Televida, que têm por escopo principal dar um alento ou dizer uma palavra de carinho e atenção a pessoas em dificuldades momentâneas de suas vidas, algumas empresas, com a convivência e o concurso das próprias companhias telefônicas, resolveram criar serviços destinados a explorar a credicície, os instintos ou até mesmo as necessidades profissionais das pessoas. Assim, disseminam-se "serviços" que vão desde o Disk-Tarô até o Disk-Emprego, passando pelo Disk-Paqueria ou pelo Tele-Encontro, numa proliferação desenfreada e desregulada que, a meu ver, tem uma única finalidade: a obtenção de lucro fácil.

Se, para essas empresas, o que vale e o que interessa é o lucro, para os proprietários de telefones o que resta são aborrecimentos e uma grande dor de cabeça a afetá-los mensalmente, no dia do pagamento da conta. Os jornais dão notícias de que os órgãos de defesa do consumidor de todo o País estão abarrotados de reclamações de usuários contra esses serviços, justamente por causa do montante absurdo de contas a pagar.

Ao observar os anúncios desses serviços, podemos verificar uma grande disparidade de preços cobrados por minuto de utilização, os quais podem variar de uma tarifa chamada econômica, de R\$0,49, até uma outra, seis vezes maior, de R\$2,95. Imaginem V. Ex^{as} o que isso representa em dinheiro, quando se sabe que, em Belo Horizonte, por exemplo, uma única empresa do ramo admitiu ter recebido mais de 900 mil ligações, apenas nos dois primeiros meses deste ano, a um custo de R\$2,95 por minuto.

Os apelos por esses ditos serviços são bem evidentes e quem a eles responde são normalmente pessoas que inventam de ocupar o tempo ocioso com o telefone: são as crianças e os adolescentes que ficam em casa enquanto os pais estão no trabalho, ou as

pessoas de menor escolaridade, que se deixam levar apenas pelo apelativo do serviço. Existe, porém, maior atrativo para uma criança do que poder falar com Papai Noel na época de Natal? Ou maior apelação para um adolescente desavisado de que um Disk-Paqueria ou um Disk-Namoro? Por outro lado, já imaginaram os Srs. Senadores do que não serão capazes essas empresas quando o videofone se proliferar e se popularizar entre nós?

Diante disso, reconheço a necessidade urgente de se regulamentar nacionalmente o fornecimento e a utilização desses serviços. Se, por um lado, é preciso estabelecer limites e parâmetros que terminem com a grande disparidade de preços cobrados por serviços semelhantes, por outro, o que é mais importante, é preciso que se dê aos assinantes das linhas telefônicas a opção de bloquear o seu telefone para esses serviços ou ter acesso a um código, para, só por meio dele, poderem utilizá-los.

Essas providências são imprescindíveis para que aqueles problemas já detectados nas localidades em que esses serviços já existem há mais tempo não se repitam em outros lugares. Todos esses problemas se resumem numa única coisa: o alto valor das contas a serem pagas no final de cada mês.

Por isso, nesta oportunidade, faço um apelo ao Sr. Ministro das Comunicações, para que implemente de pronto essas medidas reguladoras, dando proteção aos usuários do nosso sistema telefônico e criando mecanismos para que novas medidas judiciais não sejam necessárias para garantir o direito desses mesmos usuários. É isso que eles esperam; é isso que eles querem; é o que espera o povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB-RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, trago a esta Casa uma denúncia que considero grave.

Como é do conhecimento do Senado, há cerca de três semanas ou um mês, apresentei projeto de lei em que se extinguem as aposentadorias especiais dos juízes classistas.

No jornal de maior circulação no meu Estado, através de um colunista de credibilidade e respeito, vejo a notícia de que a associação de classe dos juízes classistas diz, abertamente, pretender retaliar as minhas empresas, por não se conformar com o projeto que apresentei a esta Casa.

Considero isso não uma agressão a mim, mas ao próprio Senado Federal, pois o que pretendem esses senhores é atingir a nossa imunidade parlamentar, o nosso direito de propor aquilo que pensamos ser o melhor para a sociedade e para o nosso País, cujo julgamento cabe única e exclusivamente à decisão desta Casa e da Câmara dos Deputados.

Solicito à Mesa que interpela o colunista Cassiano Arruda Câmara, do Diário de Natal, do Rio Grande do Norte, para que afirme em documento como e de quem recebeu essas denúncias, para que este Senado possa tomar as providências no sentido de resguardar o direito de todos os Senadores de propor projetos de lei sem ameaça de retaliação.

Ao mesmo tempo, estou examinando com meus advogados a possibilidade de interpor ação cautelar junto ao Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de resguardar os interesses das minhas empresas. Num dos setores da atividade econômica de que participo, a construção civil, verifica-se um grande turn-over, o que faz com que imúmeras ações, mesmo sem o direito que se pretende, sejam levadas à Justiça do Trabalho. Sinto-me ameaçado por esses senhores, não só na minha empresa de construção, mas em todas as empresas.

Trago essa denúncia muito mais no sentido de resguardar o direito de todos os Senadores nesta Casa do que o meu, pessoalmente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, gostaria de registrar e agradecer a atenção do Ministro-Secretário de Assuntos Estratégicos, Ronaldo Mota Sardenberg, que teve a gentileza de responder, no dia seguinte, ao ofício que lhe enviei no dia 26 do corrente. Passo a ler o ofício enviado pelo Ministro:

"Sr. Senador,

Tenho a honra de acusar recebimento do Ofício nº 123, de 26 do corrente, de V. Ex^a, com referência ao Projeto SIVAM, das resoluções sobre o mesmo, aprovadas pelo Senado Federal em 21 de dezembro de 1994, e de declarações que a respeito do assunto prestei à imprensa.

2. Houve por bem V. Ex^a levantar no referido Ofício duas questões:

a) "caso o Brasil não assine os contratos do Projeto SIVAM com as empresas ESCA S.A. e a Raytheon Company até o mês de junho, o Governo será obrigado a pagar uma multa equivalente a US\$600 mil", à qual se segue indagação formulada por V. Ex^a nos seguintes termos: "Como pode o Governo brasileiro estar sujeito a uma multa contratual sem ter assinado os contratos de financiamento?"

b) "os problemas da ESCA com a Previdência não impedem a assinatura do contrato, desde que a empresa regularize sua situação", à qual se segue a indagação se "na hipótese de se confirmar que ela (a ESCA) teria fraudado documentos públicos, a (o) que a tornaria inidônea ... como então se dará a assinatura dos contratos?"

3. A primeira parte de ambas as questões se refere a declarações por mim prestadas à imprensa e contém alguma interpretação imprecisa, inevitável em entrevista casual, quando fui procurado por jornalistas em solenidade pública. Creio, porém, haver entendido a essência das preocupações expressadas nas indagações de V. Ex^a, que agradeço, e estar em condições de respondê-las integralmente.

4. Quanto ao primeiro ponto, tenho insistente e esclarecido a diferença entre a expressão usual "multa" e a expressão usada nos documentos formais, que é "comissão de compromisso" (em inglês, *commitment fee*, ou seja, uma soma que o tomador paga para remunerar o emprestador por manter disponíveis os recursos financeiros). Essa cláusula, note-se, é corriqueira em transações financeiras.

5. Ao recordar, em seu Ofício, que, de acordo com o art. 3º das resoluções relevantes do Senado Federal, os contratos de financiamento somente poderão ser assinados após a formalização do competente contrato comercial. V. Ex^a, entendo, põe em questão neste momento o pagamento dessa "comissão de compromisso".

6. As Resoluções do Senado vêm sendo fielmente observadas no que se refere às contratações em apreço, e aproveito para mencionar que o art. 2º, alínea "h", das Resoluções do Senado nºs 91, 93 e 96, de dezembro de 1994, estabelecem que:

"A operação de crédito autorizada se realizará sob as seguintes condições:

Artigo 2º.

h) comissão de compromisso: 0,5% a.a. (as percentagens diferem nas resoluções aplicáveis) sobre o saldo não-desembolsado, pagáveis semestralmente a partir de 15 de junho de 1995 (as datas também variam nas Resoluções)."

7. Esclarecimentos adicionais sobre o tema podem ser obtidos na "Section 3.03" das respectivas minutas de contratos financeiros, que integravam a documentação encaminhada ao Senado Federal, solicitando autorização para contratar as operações de crédito em epígrafe.

8. Com relação à segunda questão enfocada por V. Ex^a, reforço a posição já por mim expressada de público de que a SAE atua sempre, estritamente, nos termos e limites das leis vigentes no País. No que se refere à questão previdenciária, parece-me necessário aguardar o seu esclarecimento e consequente regularização, na forma legal, de modo a resguardar e proteger os interesses da União, sem prejudicar arbitrariamente eventuais direitos da parte.

9. Permaneço à disposição de V. Ex^a e reitero meus protestos de consideração.

Atenciosamente, RONALDO MOTA SARDENBERG, Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República"

Sr. Presidente, anteontem o Diretor do Banco Central responsável pela área de operações e empréstimos esclareceu, em depoimentos à Comissão, que está tratando desse assunto, que não há, por parte do Banco Central, por enquanto, reconhecimento da validade desse empréstimo financeiro.

Preocupa-me, então, que possa o Governo brasileiro estar realizando o pagamento dessas taxas de compromisso sem que se tenha assinado esse contrato relativo ao Projeto SIVAM.

Por outro lado, ainda hoje, o jornal *Correio Braziliense*, informa que a ESCA, empresa contratada para o contrato SIVAM, embora esteja em situação não-esclarecida e irregular perante a Previdência, está recebendo pagamentos do Governo, ainda ontem registrado junto ao SIAFI. O Centro Tecnológico Aeroespacial, da Aeronáutica, liberou, ontem cedo, uma verba de R\$73.466,55 para a ESCA desenvolver o software de controle do VLS, apelido de veículo lançador de satélites, segundo o registro feito ontem às 9h57min.

É, portanto, com o sentido preventivo que apresentei o requerimento encaminhado à Mesa, já lido, com base no qual peço ao Tribunal de Contas da União que faça uma auditoria extraordinária, com o sentido preventivo, fiscalizatório e orientador ao Governo, porque, assim, estará o Tribunal de Contas já prevenindo o Governo: olha, não faça isso antes, que depois tenha o Tribunal de Contas que desaprovar contas do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Consulto os Senadores, presentes no plenário: existe alguém que deseja fazer uso da palavra?

O SR. EDUARDO SUPPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO SUPPLICY (PT-SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, é muito importante que façamos o registro, no Senado Fe-

deral, infelizmente, do falecimento do extraordinário violonista brasileiro Raphael Rabello, ontem, em razão de uma parada respiratória, aos 32 anos. Trata-se de um extraordinário músico, que viveu de 1962 a 1995, considerado um dos maiores instrumentistas brasileiros.

Registro aqui algumas palavras do noticiário de hoje sobre o assunto:

"Raphael Rabello começou a vida artística no conjunto Os Cariquinhas, em plena redescoberta do choro. O foco maior do grupo era o violão sete-cordas, um instrumento básico, espécie de contrabaixo nos regionais, pilotado por um garoto louro de apenas 14 anos, Rafael (ainda sem o ph artístico) Rabello, o menino que formava o núcleo do grupo ao lado da irmã Luciana no cavaquinho, logo foi chamado de sucessor no difícil instrumento do mestre Horondino Silva, o Dino. Encerrada a curta febre do choro na mídia - de 1974 a 1978 - ele custou a livrar-se do inevitável sobrenome do instrumento. Não queria ser conhecido como Raphael Sete Cordas, o título de seu disco de estréia solo, em 1982, a bordo de um repertório que já misturava Jacó do Bandalim ('O Vôo da Música'); Tom Jobim ('Garoto'); Augustin Barrios ('Estudo de Concerto'); e o Mestre Dino ('Praça Sete'), com quem dividiria um disco ('Raphael Rabello & Dino 7 Cordas'), em 1991.

Nascido em Petrópolis, em 1962, ele vinha de família de músicos desde o avô, o maestro paraibano José Queiroz Batista. O irmão de Luciana (casada com o compositor Paulo César Pinheiro) e da cantora Amélia (elegiada por Caetano Veloso) além de Lila (mulher de Paulino da Viola) foi responsável por um novo surto de virtuosismo e energia no violão brasileiro como o injetado por Baden Powell ainda na época da Bossa Nova. Raphael nunca deixou de reverenciar os mestres em sua curta mas expressiva discografia, que se completaria agora num tributo ao compositor pernambucano Capiba, com estrelares participações de Chico Buarque a Caetano Veloso. De "Relendo Dilermando Reis", produzido por Pelão no ano passado, ao tributo a Tom Jobim, "Todos os Tons", com participações de Paco de Lucia, Jaques Morelebaum, Nico Assumpção, Léo Gandelman, Luis Avelar, Paulo Moura (com quem dividiria o belíssimo disco "Dois irmãos", em 1992, e sua última apresentação, na Rádio, há duas semanas) e do próprio homenageado, Raphael imprimiu sua marca de reinventor do instrumento com um vigor espanholado e a baixaria enraizada na tradição.

Sigo a onda do Villa-Lobos e do Radamés, sou um neonacionalista, definia-se, depois de uma ode ao guru ("Rafael Rabello interpreta Radamés Gnattali"), de quem foi uma espécie de aluno informal nos tempos dos Cariquinhas. Com seu mau humor de bombachas, o gaúcho foi logo mandando Rapha estudar harmonia. E o resultado foi um músico completo, com um projeto de expansão internacional de sua carreira iniciada recentemente a partir de San Diego, na Califórnia. "É um músico admirável, fora do comum", elogiou o tributado Jobim. "Ele é uma antologia da MPB, um desses músicos que só aparecem a cada cem anos", avalizou Turibio Santos, outro mestre das cordas. Um século perdido, a partir de ontem."

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - Permita-me V. Ex^a um

O SR. EDUARDO SUPILY - Ouço V. Ex^a com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - Nobre Senador, manifesto o sentimento de dor não apenas da cultura brasileira, mas, acima de tudo e mais especialmente, do universo musical do Brasil com a perda desse virtuoso instrumentista que foi Raphael Rabello. Suas origens são do meu Estado, seus antepassados são paraibanos. Por isso mesmo e mais razão ainda, acompanhando a carreira artística de Raphael Rabello, tive a oportunidade, não faz muito tempo, não mais do que 15 dias, de comentar com músicos e artistas do meu Estado, ao ouvir um de seus últimos discos, conceitos e comentários a respeito do seu imenso talento. Por isso, trago a homenagem, associando-me às palavras de V. Ex^a, no instante em homenageia a memória desse grande instrumentista da música brasileira que perdemos tão precocemente, Raphael Rabello.

O SR. EDUARDO SUPILY - Agradeço as suas palavras, Senador Ronaldo Cunha Lima. E finalizo transmitindo aos familiares, à comunidade de músicos, de compositores, aos amigos de Raphael Rabello os nossos sentimentos de pesar.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) - Concedo a palavra, por 20 minutos, à nobre Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, inscrevi-me para fazer um comunicado sobre o episódio da fuga dos assassinos do sindicalista Chico Mendes. Esses assassinos foram julgados e condenados e estavam presos no Presídio do Estado do Acre. Há mais ou menos dois anos, porém, conseguiram fugir, e até hoje a Justiça brasileira e as instituições policiais não deram resposta alguma ao clamor da sociedade brasileira e da comunidade internacional para que essas pessoas sejam devolvidas à prisão para cumprir as suas penas.

É lamentável que no Brasil, particularmente no meu Estado, o Acre, esses episódios ocorram. Várias pessoas foram assassinadas. Posso citar aqui o nome do sindicalista Evair Egino, do sindicalista Callado, de Wilson Pinheiro e tantos outros que, por não terem repercussão em nível internacional como o de Chico Mendes, o Brasil desconhece. A morte de Chico Mendes trouxe ao Brasil um protesto generalizado contra o fato de que a violência no campo, particularmente na Amazônia, fique sempre impune.

O exemplo dado com a condenação do criminoso e do mandante, o seu pai, o Sr. Darli, é na verdade para a Justiça brasileira um ganho. No entanto, esse ganho foi denegrido no momento em que os assassinos fugiram - digo, sem nenhum medo de estar cometendo uma injustiça - com a conivência de algumas autoridades policiais.

Eles não tinham a mínima condição de sair do presídio, principalmente o Sr. Darli, que se encontrava com a saúde bastante abalada por um pneumonia forte. Fugiram, com certeza, não pela abertura que estava feita em sua cela, como foi anunciado, mas pela porta, com a ajuda de algumas pessoas, com um carro para transportá-los e, quem sabe, com um avião ou helicóptero para tirá-los do Brasil.

Há notícias de que essas pessoas se encontram na Bolívia e de que algumas vezes até entram no Território brasileiro para visitar sua fazenda. São apenas notícias. No entanto, as autoridades policiais têm a obrigação de investigar esses fatos, de buscar uma resposta.

Cito também o assassinato de um governador, divulgado como latrocínio. Envolvido no mesmo episódio, foi assassinado um engenheiro, o Sr. Vandervan, que deixou uma agenda em que anuncava o seu assassinato e orientava sua esposa para a retirada

de seu seguro e vencimentos. Dizia até o nome de alguém que desejava a sua morte. Até hoje, nenhuma resposta foi dada.

O cidadão acreano, o cidadão brasileiro – basta observarmos os episódios ocorridos no Rio de Janeiro – sente-se inteiramente inseguro. Ora, assassinaram um governador, assassinaram uma pessoa de classe média, como é o caso do engenheiro Vandervan; assassinaram um sindicalista de renome internacional, e nada foi feito para que a justiça prevaleça nas suas duas partes: a condenação dos assassinos e a aplicação da pena, do castigo na forma da lei. Isso não aconteceu e não está acontecendo em vários casos no meu Estado.

Por isso, estou encaminhando um ofício ao Ministro da Justiça, solicitando que providências sejam tomadas. O ofício foi assinado por mais de 35 Srs. Senadores, que são solidários com essa luta. A luta pela justiça no Brasil deve ser contínua na nossa ação parlamentar nesta Casa.

Eu gostaria de levantar alguns aspectos da importância de se fazer justiça no que se refere a esses casos bárbaros. Hoje há uma ação no plano internacional, fazendo o levantamento de todos os grandes crimes que ficaram impunes, e o caso Chico Mendes é um deles. A comunidade internacional clama para que o Brasil, as autoridades policiais, as autoridades ligadas à Justiça façam valer a lei e dêem alguma segurança ao cidadão. Se aqueles que têm suporte, algum tipo de apoio da opinião pública em virtude da posição que ocupam são vulneráveis a esse tipo de ação, o que se dirá do cidadão comum, que muitas vezes cala diante dos seus direitos mais elementares por medo de algum tipo de revanchismo daqueles que são alagozes da lei e dos direitos humanos.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigada. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A SRA.
MARINA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

Of.GSMS 047/95

Brasília, 27 de abril de 1995

Excelentíssimo Senhor
Dr. Nelson Azevedo Jobim
DD. Ministro da Justiça

Senhor Ministro,

Como é do conhecimento público, o assassinato do Líder Sindical Chico Mendes remonta em nossa história judicial um dos episódios mais lamentáveis e vergonhosos. Veja, Vossa Excelência, que a morte desse notório líder, que causou comoções e revoltas não somente na Região Amazônica, mas também repercutidamente no Brasil e no Mundo, ainda não foi solucionada pela Justiça Brasileira de forma definitiva.

Os assassinos de Chico Mendes, por uma desatenção e por uma falta de empenho já institucionalizados em nosso País, ainda estão em liberdade, foragidos do cárcere que lhes é merecido e obrigado pela Justiça. Há dois anos, senhor Ministro, que a imagem e a respeitabilidade que todo cidadão guarda pela instituição policial e pela Justiça está manchada. Foragidos, esses criminosos gozam da impunidade ainda presente em nosso País, mas repudiada, logicamente, por toda a sociedade brasileira.

Nesse sentido, recorremos a Vossa Excelência, com o espírito de indignação que ora nos é latente, para que sejam retomados o mais breve possível os esforços no sentido de recapturar esses assassinos, e resgatar, com isso, a imagem da Justiça Brasileira perante a comunidade nacional e também internacional. É oportuno ressaltar que envidar esses esforços significa não somente uma atitude acertada e profissional de quem zela incondicionalmente pelo respeito às leis, mas um reconhecimento oficial e sincero a quem colaborou em muito para a Amazônia e para o País. – Senadora Marina Silva.

Sensibilizados e inteiramente favoráveis ao pleito de iniciativa da Senadora Marina Silva quanto ao caso do Líder Sindical Chico Mendes, subscrevemos, penhorando o nosso irrestrito apoio.

Seguem-se assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o meu Estado, o Maranhão, situa-se entre o Nordeste e o Norte do País, e é por isso mesmo, ao mesmo tempo, Nordeste e Norte.

Ao longo dos anos, com as secas que freqüentemente se abatem sobre os Estados nordestinos, o Maranhão tem sido o Estado receptor desses irmãos nossos tangidos pelas secas. Levas e levas de retirantes dirigem-se ao Maranhão e ali encontram um abrigo para esses momentos de angústia da vida dessas numerosas famílias.

Chegamos a um ponto em que o Governo Federal, num entendimento com o Governo do Estado do Maranhão, resolveu criar uma faixa no Estado do Maranhão que se destinasse a receber, nesses momentos de emergências, brasileiros provindos do Nordeste. Separamos, então, no Estado, uma faixa de um milhão de hectares de terras. Criou-se uma empresa chamada COLONI – Companhia de Colonização no Nordeste, formada pelo Estado do Maranhão, que ingressou com a sua parte, que significava um milhão de hectares. O Banco do Nordeste seria o agente financiador, e a SUDENE participaria de igual modo.

Q que ocorreu? O Maranhão cumpriu a sua parte contratual, porém, o Governo Federal não cumpriu a sua. E lá estão essas terras, servindo, ainda assim, aos nossos conterrâneos nordestinos desvalidos, sem que o Governo Federal tivesse participado com os recursos, alguns dos quais solicitados por empréstimo ao BIRD, para que, então, a boa iniciativa se transformasse numa realidade.

Mas o Maranhão, que não tem o hábito das secas inclementes, permanentes, muitas vezes também é submetido a dificuldades enormes com chuvas em excesso. Neste momento, é este o apelo que aqui dirijo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. O Maranhão está sendo submetido a uma fase de intensas chuvas, criando enormes dificuldades a muitos municípios do meu Estado. Menciono aqui Pedreiras, que praticamente todos os anos fica uma cidade submersa em razão das chuvas. Fui Governador, para honra minha, e inúmeras vezes pedi ao Governo Federal que, junto com o Estado do Maranhão, patrocinasse o projeto de saneamento dessa cidade. Lastimavelmente não fui ouvido, como não foram ouvidos Governadores anteriores e nem está sendo ouvida a Governadora Roseana Sarney.

O fato é que os meus conterrâneos de Pedreiras vivem hoje momentos dramáticos. Além de Pedreiras, também Bacabal, que é um outro município rico, passa neste momento pelo seu calvário anual. Timon, um município que fica ao lado do Rio Parnaíba, ao lado de Teresina, por igual está atravessando semelhantes problemas.

A Governadora do meu Estado, Dr. Roseana Sarney, com os parcos recursos de que dispõem os cofres estaduais, está procurando socorrer as populações desses municípios. Eu mencionei três, porém são dezenas.

A Governadora está enviando mantimentos, remédios, leigos de médicos para socorrer os desabrigados que começam a adoecer também naqueles Municípios.

Quero apelar ao Governo Federal, especialmente ao Presidente da República, no sentido de que nos ajude nesta emergência, socorrendo o povo maranhense, enviando recursos à Governadora, que terá melhores condições de aplicá-los, a fim de que essas dificuldades possam ser vencidas.

Creio que o Maranhão, não apenas por ser um Estado da Federação brasileira, mas sobretudo por ser um abrigo dos desabrigados do Nordeste, precisa dessa mão amiga do Governo Federal.

É o apelo que faço ao Presidente da República, seguro de que seremos ouvidos neste momento.

A Srª Marluce Pinto – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO – Ouço, com prazer, a eminentíssima Senadora Marluce Pinto.

A Srª Marluce Pinto – Quero solidarizar-me com V. Exª porque realmente conheço de perto as dificuldades do seu Estado. Em Roraima, no meu Estado, o maior fluxo migratório que existe são os desabrigados do Maranhão. Posso aqui registrar que mais de 50% da população interiorana de Roraima são originários do seu Estado, principalmente das cidades que V. Exª mencionou com maior frequência, Codó e Bacabal. Muitas vezes, eu me perguntava: por que os maranhenses escolhem Roraima para morar, quando no Maranhão há melhores condições? Hoje, tomei conhecimento, através da explanação de V. Exª, das dificuldades que a população enfrenta nas épocas de inverno. É tangida pelas enxentes e procura abrigo no nosso Estado, por ali encontrar terras. Na maioria das vezes, essas pessoas recebem não só o lote rural para plantio, a fim de sustentarem suas famílias, mas terreno na área urbana. Quero solidarizar-me com V. Exª, até porque já não temos mais condições de receber tantos migrantes; a população do meu Estado está aumentando consideravelmente. Quero também deixar registrado que, com todas as dificuldades do Estado de Roraima, não existe um bairro em Boa Vista que não tenha água tratada, graças ao trabalho de um Governador que realmente se preocupou muito com aquele povo e que deixou essa parte totalmente解决ada. Em todas as sedes dos municípios interioranos, também foram instalados os serviços de água tratada. Portanto, V. Exª tem a minha solidariedade para que possamos juntos fazer um trabalho de representantes do Norte e do Nordeste, a fim de melhorarmos a qualidade de vida do nosso povo. Não temos conseguido nem liberar as nossas emendas orçamentárias. Os nossos Estados, hoje, vivem única e exclusivamente com a mínima arrecadação do ICMS e com o Fundo de Participação dos Estados. Não é possível que ainda haja discriminação em relação a essas duas regiões tão pobres. Fala-se muito nas crianças abandonadas e nas dificuldades que enfrentam São Paulo e Rio de Janeiro por causa da criminalidade, mas isso só vai acabar quando houver um investimento maciço nas nossas regiões, para que possamos reter o nosso povo lá, trabalhando com dignidade. Não serão com essas medidas paliativas, encontradas nas horas de emergência, que desenvolveremos o nosso País. Precisamos de programas sérios, que concedam aos pais salários condizentes com a manutenção de seus filhos, para que as crianças fiquem dentro de casa. Não será levando as crianças para longe de seus pais, para serem criadas em instituições que poderemos corrigir essa discriminação existente no nosso País. Muito obrigada, Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO – Agradeço, sensibilizado, o aparte da eminentíssima Senadora Marluce Pinto. Vejo que S. Exª traz um depoimento que é rigorosamente verdadeiro.

Ao tempo em que recebemos, para uma faixa sem riscos, nordestinos no Maranhão – e o fazemos com alegria –, os nossos conterrâneos que estão em outras áreas, submetidos a esses sinistros, acabam tendo que se deslocar para Roraima, para Rondônia, para o Amapá e para outros Estados do Norte brasileiro.

Sei, Senadora Marluce Pinto, que o seu marido, o Governador Ottomar Pinto, fez um governo extraordinário, do qual sou testemunha. Estive no seu Estado e vi o quanto o Governador se empenhou para que o seu povo tivesse uma situação básica de sanea-

mento, à altura da dignidade humana. Isso faz com que a saúde melhore e as dificuldades do povo sejam menores.

No Maranhão, também não temos tido a presença do Governo Federal. Nem mesmo as estradas federais, que são de responsabilidade da União, estão sendo feitas, pelo menos recentemente.

No tempo em que passei pelo governo do Estado, tive que construir duas estradas federais e não recebi nenhum centavo de ajuda do Governo Federal para essa realização, que era de sua responsabilidade, muito menos para as estradas estaduais que foram feitas. Fiz várias obras que eram da competência exclusiva do Governo Federal, sem nenhum resarcimento. E quanto às demais estradas federais que lá se encontram, elas estão hoje em estado precaríssimo, inacabadas. É o governo do Estado, com as suas dificuldades, que ainda está recuperando algumas para manter o tráfego.

Enquanto isso, temos os grandes Estados, como São Paulo e outros – não quero mencionar todos – com dívidas monumentais, que são atendidas em estado de emergência pelo próprio Governo Federal, porque se tratam de dívidas mobiliárias, ou seja, títulos que passam pela responsabilidade dos respectivos bancos estaduais. Como o Maranhão e outros Estados menores não possuem dívidas mobiliárias, são obrigados a tirar de seus cofres, já emagrecidos, recursos para atender à dívida consolidada. É por isso que o Maranhão paga hoje cerca de 25% de todas as suas receitas para atender a dívidas de Governadores anteriores.

Durante o meu Governo, paguei US\$250 milhões de dívidas de outros governos e não contrai um único centavo de dívida interna ou externa. Mas o Governo Federal, impiedosamente, obrigava-nos a resgatar aqueles compromissos de administrações passadas, sem nos conceder também nenhum centavo de ajuda.

Foi esse o calvário pelo qual passei e que a Governadora Roseana Sarney está enfrentando neste momento.

Ainda ontem, recebi um telefonema do Prefeito da cidade de Caxias, que é o terceiro maior Município do Estado, que me dizia também não saber mais o que fazer com a dívida. A Caixa Econômica cobra do Município 33% das receitas totais para a amortização da dívida da região.

Não há Estado que sobreviva dessa maneira! Daí o apelo que faço ao Presidente da República, para que, em estado de emergência, socorra esses Municípios que estão hoje submetidos a chuvas inclementes no meu Estado; e, em um passo seguinte, resolva pelo menos o problema das suas obras federais, ajudando no que puder, como também auxiliá-los em outras obras que precisamos realizar.

O Estado não suporta mais resgatar essa dívida no nível em que se encontra. Destinar 25% de todas as receitas brutas para a amortização de dívidas estaduais é algo que está além da capacidade de um Estado como o Maranhão.

Ainda agora, o próprio Governo Federal – que tem o meu apoio nesta Casa e no Congresso Nacional, mas topicamente comete, a meu ver, alguns equívocos – propõe que o Estado do Maranhão e outros Estados dispensem o ICMS para determinados produtos semi-elaborados de exportação.

Compreendo o interesse do Governo de promover uma exportação cada vez maior, isso faz bem ao Brasil. Sei disso, todos devemos saber. Mas não podemos incentivar as exportações que vão beneficiar todos os Estados, sobretudo os maiores, entre os quais São Paulo, às custas dos cofres dos pequenos Estados, como o Maranhão. Se essa proposta governamental fosse aceita, o Maranhão estaria perdendo mais de US\$30 milhões por ano. Com isso não me posso solidarizar.

Sr. Presidente, eram essas as palavras que eu queria pronunciar nesta manhã, seguro de que o Presidente da República, que tem o meu apoio, que é um grande estadista e que haverá de con-

duzir este País ao seu grande destino, ouvirá as minhas palavras, os lamentos do povo maranhense e nos ajudará a superar essas dificuldades.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lida a seguinte.

Senhor Presidente,

De acordo com o Artigo 39, Alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que me ausentarei do País, no período de 6 a 14 de maio de 1995, por motivo de viagem a Dallas, Texas-EUA, como integrante parlamentar da Delegação do Brasil que participará do "Cable 95 – 44th. Annual Convention of the National Cable Television Association (NTCA)".

Brasília, 27 de abril de 1995. – Senador João Rocha

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Em aditamento à comunicação, datada de 27 de abril, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do país no período de 30 de abril a 14 de maio do corrente, e, não mais, de 2 a 12 de maio, como havia informado anteriormente.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1995. – Senadora Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1993 (nº 2.797/89, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 61 do Código Penal.

– Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1993 (nº 3.399/92 na Casa de origem), que dispõe sobre a criação, competência e organização da Ouvidoria-Geral da Previdência Social; e

– Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1994 (nº 649/91, na Casa de origem), que modifica a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, para estendê-la à segurança, saúde e interesses difusos dos trabalhadores, e dá outras providências.

O Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1993, recebeu uma emenda; o de nº 94, quatro emendas; e o de nº 98, uma emenda.

As matérias retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame das emendas.

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDA N° 1

Dé-se à alínea h do inciso II do art. 61 da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a seguinte redação:

"Art. 61.

II.

h) contra criança, idoso, enfermo, mulher grávida e pessoa portadora de deficiência;"

Justificação

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 24/93 (nº 2.797, de 1989, na Casa de origem), de autoria do Deputado Geovani Borges, aprovado naquela Casa através de substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Ibrahim Abi Ackel.

O projeto de lei em tela acrescenta dispositivo ao art. 61, do Código Penal, que trata das circunstâncias agravantes dos crimes no capítulo "Da Aplicação da Pena".

Ao inciso II do art. 61 da Lei nº 7.209/84, que lista as circunstâncias ou pessoas contra quem são cometidos os crimes, na alínea h, que tem a seguinte redação: "contra criança, velho ou enfermo", foi acrescentada a expressão "mulher grávida", como mais uma condição de agravamento da pena.

Todos os crimes mencionados na citada alínea merecem, obviamente, a proteção da sociedade e da lei, por estarem com as condições de defesa reduzidas, em contraposição ao agente do crime.

No entanto, parece-nos oportuno que se acrescente, na forma de emenda modificativa, outra categoria de pessoas indefesas: as pessoas portadoras de deficiência.

A Constituição de 1988 inovou ao garantir vários e novos direitos à pessoa portadora de deficiência, em adição àqueles inerentes à cidadania. Assim, o inciso XXXI do art. 7º proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do portador de deficiência; o inciso II do art. 23 indica entre as competências comuns da União, Estados, Distrito Federal e Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiência"; e, no que concerne à legislação concorrente, art. 24, compete à União, Estados e Distrito Federal a "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência".

O capítulo da Administração Pública, art. 37, inciso VIII, estabelece que a lei preservará percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência, o que já foi regulamentado pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O art. 203, que trata da Assistência Social, prevê a "habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, bem como a concessão do benefício de prestação continuada ao deficiente carente" (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Na Sessão de Educação, o art. 208 garante "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

E o capítulo referente à Família estabelece no caput do art. 227 ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar a criança e o adolescente, entre outros direitos e garantias, "a salvo de toda forma de negligências, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Já no § 1º, inciso II, garante programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial e mental, bem como sua integração social, treinamento para o trabalho e facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos (idem art. 244).

Foi dentro desse espírito que o Poder Executivo propôs a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio e a integração social das pessoas portadoras de deficiência, criou a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, instituiu a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos, disciplinou a atuação do Ministério Público e definiu crimes.

A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência foi definida pelo Decreto nº 914, de 6 de setembro de 1993, e tem como objetivo assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Nossa proposta visa à ampliação das garantias à pessoa portadora de deficiência, no âmbito da legislação penal. Ao mesmo tempo, substitui a palavra "velho" por "idoso", por ser a expressão consagrada na Constituição e na legislação, em vigor, concernente (Lei nº 8.842, de 1994, Estatuto do Idoso, entre outras).

Sala das Comissões, 28 de abril de 1995. – Senador Roberto Freire.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no inciso VI do art. 1º, a expressão "autoridade competente" por "autoridade competente do Ministério da Previdência e Assistência Social".

Justificação

Há de ser bem clara qual autoridade à que se dirigir o Ouvidor, sob pena de promovermos uma indesejável balbúrdia na hierarquia funcional.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1995. – Senador Lúcio Alcântara.

EMENDA Nº 2

Suprime-se, no *caput* do art. 3º, a expressão final "vedada a sua recondução".

Justificação

Se o Ouvidor desincumbe a sua missão, é de todo aconselhável que possa ocorrer sua recondução.

Verifique-se, a respeito, norma relativamente ao Procurador-Geral da República.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1995. – Senador Lúcio Alcântara.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se § 2º ao art. 3º do projeto, passando o atual parágrafo único a constituir § 1º:

Art.3º.....

§ 1º.....

§ 2º O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Presidente da República."

Justificação

É preciso esclarecer quem nomeará o Ouvidor-Geral, após seu nome ser aprovado pelo Senado Federal, mediante indicação do Conselho Nacional da Previdência Social.

Confira-se, a propósito, que o art. 7º também trata da nomeação, mas igualmente indica quem a fará.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1995. – Senador Lúcio Alcântara.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Ao Ouvidor-Geral é assegurada estabilidade no emprego de origem, durante um ano após o término do mandato."

Justificação

Deve-se deixar a norma bem clara, pois deve haver evidente erro datilográfico na primeira parte deste artigo: a estabilidade há de ser no emprego da iniciativa privada, durante um ano após o término do mandato. Se dissermos até um ano, estaremos contribuindo para que essa estabilidade possa ser de apenas um único dia.

Por outro lado, e atendendo à regra de que não se deve legislar sobre matéria já regulada em lei, suprimo a parte final do artigo, eis que se trata de norma já perfeitamente estabelecida pela Lei nº 8.112, que criou o regime jurídico único.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1995. – Senador Lúcio Alcântara

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

EMENDA Nº 01

Suprime-se o art. 2º do projeto.

Justificação

É uma questão de técnica legislativa, baseada na hierarquia das leis. O Decreto presidencial, por sua própria natureza, há de obedecer ao que ditar a lei. Se esta foi modificada, as disposições

do Decreto automaticamente perdem validade naquele ponto que confrontar com as novas normas. Ademais, é obrigação do Executivo editar novo Decreto regulamentador, ou adaptar o existente, quando houver modificação na lei ordinária.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1995. – Senador Lúcio Alcântara

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1991 (nº 5.953/90, na Casa de origem), que revoga o art. 106 da Lei nº 5.869, de 13 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil;

– Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1992 (nº 1.167/91, na Casa de origem), que cria, na 3º Região da Justiça do Trabalho, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Ministério Público do Trabalho de 2ª Categoria, cargos em comissão e dá outras providências;

– Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1993 (nº 3.599/93 na Casa de origem), que dispõe sobre a revigoração do prazo estabelecido no art. 32 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências;

– Projeto de lei da Câmara nº 223, de 1993 (nº 4.596/90, na Casa de origem), que altera a redação do § 4º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece condições para inscrição no concurso para ingresso na magistratura do trabalho;

– Projeto de lei da Câmara nº 97, de 1994 (nº 3.935/93, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

Os projetos não receberam emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Na presente sessão terminou o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 50, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que revoga o parágrafo único do art. 356 e § 2º do art. 358 da Resolução nº 93, de 1970, com alterações posteriores (Regimento Interno do Senado Federal).

O projeto não recebeu emendas.

A matéria será despachada à Comissão Temporária, criada através do Requerimento nº 201, de 1995, destinada a elaborar e apresentar projeto de resolução reformando o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Esgotou-se na presente sessão o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que torna obrigatória a menção do quesito "cor" em documentos e procedimentos que especifica.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto vai à Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de terça-feira, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1995 (nº 423/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Vale de Itajaí para executar na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, tendo

Parecer favorável, sob nº 234, de 1995, da Comissão
– de Educação.

– 2 –

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1994

Discussão, em turno único, da Redação Final oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 242, de 1995 do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1994 (nº 118/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

– 3 –

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 89, DE 1994

Discussão, em turno único, da Redação Final oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 243, de 1995 do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1994 (nº 280/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A. 724 (17), durante a XVII Sessão Regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991.

– 4 –

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 98, DE 1994

Discussão, em turno único, da Redação Final oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 244, de 1995 do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1994 (nº 438/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 81, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1992 (nº 1.166/91, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União que cria, na 8ª Região da Justiça do Trabalho, em Belém, Estado do Pará, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho, de 2ª Categoria, cargos em comissão e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 72, de 1995, da Comissão
– de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 6 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 116, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1992 (nº 4.636/90, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 20 do Código de Processo Civil, tendo

Parecer sob nº 164, de 1995, da Comissão
– de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

– 7 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 117, DE 1992

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1992 (nº 4.807/90, na Casa de origem), que converte em Memorial da Medicina Brasileira o Memorial da Medicina, instalado no prédio da antiga Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus, na Cidade de Salvador, Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 165, de 1995, da Comissão
– de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 8 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 84, DE 1993

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1993 (nº 2.495/92, na Casa de origem), que altera a redação

do art. 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 167, de 1995, da Comissão
– de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 9 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 56, DE 1994

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1994 (nº 2.482/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação dos arts. 9º e 14 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 168, de 1995, da Comissão
– de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 10 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 10, DE 1995

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1995 (nº 1.264/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente que autoriza a reversão ao Estado de Goiás do terreno que menciona, tendo

Parecer favorável, sob nº 170, de 1995, da Comissão
– de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h17min.)

ATA DA 48ª SESSÃO, REALIZADA

EM 27 DE ABRIL DE 1995

(Publicada no DCN, Seção II, de 28 de abril de 1995)

Retificações

Na página 6707, 2ª coluna, após o Ofício nº 18/95 – CAE, inclua-se por omissão a seguinte fala da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O ofício lido vai à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do artigo 374, II, do Regimento Interno, determinou sejam anexados ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil, os Projetos de Lei da Câmara nºs 120, de 1992 e 222 de 1993, e o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1995, por envolverem matérias com ele relacionadas.

Na página 6721, 1ª coluna,

No Requerimento nº 640, de 1995, em sua justificação,

Onde se lê:

... em conjunto – PEC nºs 02 e 14, de 1995 – visam...

Leia-se:

... em conjunto – PEC nºs 09 e 14, de 1995 – visam...

Na página 6737, 2ª coluna, na fala da Presidência,
Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Não foram designadas matérias para a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Está encerrada a sessão.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos. Está encerrada a sessão.

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de abril de 1995
(Art. 269, II, do Regimento Interno)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1993 (nº 120/91, na Casa de origem), que *altera dispositivo do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e dá outras providências.*

Sessão: 3.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1994 (nº 3.590/93, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que *dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios e dá outras providências.*

Sessão: 5.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1995 (nº 154/95, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que *dispõe sobre os vencimentos dos membros do Ministério Público da União, e dá outras providências.*

Sessão: 10.4.95

Transformado na **Lei nº 9.031, de 1995.**

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1992 (nº 8.055/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza a reversão ao Município de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona.*

Sessão: 11.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1992 (nº 4.439/89, na Casa de origem), que *altera o § 2º do art. 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.*

Sessão: 11.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1992 (nº 894/91, na Casa de origem), que *acrescenta alínea ao inciso II do art. 275 do Código de Processo Civil.*

Sessão: 11.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1995 (nº 233/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *fixa a remuneração dos cargos em comissão e de Natureza Especial das funções de direção, chefia ou assessoramento que menciona, e dá outras providências.*

Sessão: 12.4.95

Transformado na **Lei nº 9.030, de 1995.**

Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1992 (nº 958/91, na Casa de origem), que *dispensa a publicação de atos constitutivos de pessoa jurídica, para efeito de registro público.*

Sessão: 12.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1992 (nº 734/91, na Casa de origem), que *altera a redação do caput do art. 4º do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.*

Sessão: 12.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1993 (nº 2.444/91, na Casa de origem), que *dispõe sobre dispensa da multa referente ao alistamento eleitoral intempestivo, acrescentando parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral).*

Sessão: 12.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1994 (nº 1.770/91, na Casa de origem), que *dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, transformando-o em alínea "f".*

Sessão: 12.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1993 (nº 1.370/91, na Casa de origem), que *dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que "estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.*

Sessão: 18.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1994 (nº 3.172/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que *dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências.*

Sessão: 18.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1991 (nº 81/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a doar o imóvel que menciona,*

Sessão: 20.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1992 (nº 1.259/91, na Casa de origem), que *denomina "Pompeu de Souza" a Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília - UNB.*

Sessão: 24.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1993 (nº 2.347/91, na Casa de origem), que *altera o artigo 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.*

Sessão: 24.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1993 (nº 255/91, na Casa de origem), que *dispõe sobre a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil.*

Sessão: 24.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 1993 (nº 37/91, na Casa de origem), que *faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica.*

Sessão: 24.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1995 (nº 199/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.*

Sessão: 25.4.95

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981 (nº 6.553/85, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Gastão Müller, que *autoriza o Ministério da Educação e do Desporto a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.*

Sessão: 26.4.95

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1983 (nº 5.567/85, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Moacyr Duarte, que *dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.*

Sessão: 26.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1993 (nº 440/91, na Casa de origem), que *torna obrigatória a existência de instrumentos de medição de peso nos postos de revenda de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico.*

Sessão: 26.4.95

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1993 (nº 169/92, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República*

Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, para o estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991.

Sessão: 3.4.95

Transformado no **Decreto Legislativo nº 35, de 1995**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1994 (nº 373/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado Constitucional da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos, celebrado em Madri, em 7 de outubro de 1992.*

Sessão: 3.4.95

Transformado no **Decreto Legislativo nº 41, de 1995**

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1993 (nº 239/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Normas de Direito Internacional Privado, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II), com base em projeto elaborado pela Comissão Jurídica Interamericana.*

Sessão: 4.4.95

Transformado no **Decreto Legislativo nº 36, de 1995**

Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1993 (nº 185/92, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru, Bolívia, Reino da Espanha e Estados Unidos do México.*

Sessão: 4.4.95

Transformado no **Decreto Legislativo nº 39, de 1995**

Projeto de Resolução nº 37, de 1995, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *suspende a execução do art. 8º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.*

Sessão: 4.4.95

Transformado na **Resolução do Senado Federal nº 11, de 1995**

Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1994 (nº 215/92, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo no Campo da Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em 19 de março de 1992, em Brasília.*

Sessão: 5.4.95

Transformado no **Decreto Legislativo nº 37, de 1995**

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1994 (nº 285/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, concluída em Nova York, em 28 de setembro de 1954.*

Sessão: 5.4.95

Transformado no **Decreto Legislativo nº 38, de 1995**

Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1994 (nº 261/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Sobre Transporte Marítimo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Alemanha, em 17 de novembro de 1992, em Brasília.*

Sessão: 5.4.95

Transformado no **Decreto Legislativo nº 40, de 1995**

Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1994 (nº 410/94, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 22 de junho de 1993.*

Sessão: 5.4.95

Transformado no **Decreto Legislativo nº 42, de 1995**

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1995 (nº 133/91, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Procura, Combate à Produção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.*

Sessão: 5.4.95

Transformado no **Decreto Legislativo nº 34, de 1995**

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1985 (nº 83/85, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.*

Sessão: 10.4.95

Transformado no **Decreto Legislativo nº 43, de 1995**

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1993 (nº 165/92, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da*

República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

Sessão: 10.4.95

Transformado no Decreto Legislativo nº 47, de 1995

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1993 (nº 257/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Prova e Informação Acerca do Direito Estrangeiro, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP - II).

Sessão: 10.4.95

Transformado no Decreto Legislativo nº 46, de 1995

Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1993 (nº 179/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

Sessão: 10.4.95

Transformado no Decreto Legislativo nº 45, de 1995

Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1993 (nº 180/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

Sessão: 11.4.95

Transformado no Decreto Legislativo nº 49, de 1995

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1994 (nº 341/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Turística celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de março de 1993.

Sessão: 11.4.95

Transformado no Decreto Legislativo nº 50, de 1995

Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1994 (nº 343/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, em 26 de março de 1993.

Sessão: 11.4.95

Transformado no Decreto Legislativo nº 51, de 1995

Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1994 (nº 358/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Cooperação para a Prevenção do Uso Indevido e Combate ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993.*

Sessão: 11.4.95

Transformado no Decreto Legislativo nº 48, de 1995

Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1994 (nº 409/94, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo, por troca de Notas Reversais, estabelecendo a lotação de funcionários consulares brasileiros em Consulares da Argentina e de funcionários consulares argentinos em Consulares do Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993.*

Sessão: 11.4.95

Transformado no Decreto Legislativo nº 53, de 1995

Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1994 (nº 426/94, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Washington), firmado em Washington, em dezembro de 1992, por ocasião do XVI Período Extraordinário de Sessões da Assembléia da OEA.*

Sessão: 11.4.95

Transformado no Decreto Legislativo nº 44, de 1995

Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1994 (nº 430/94, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, em Brasília, em 31 de maio de 1993.*

Sessão: 11.4.95

Transformado no Decreto Legislativo nº 52, de 1995

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.*

Sessão: 18.4.95

Transformado no Decreto Legislativo nº 54, de 1995

Projeto de Resolução nº 47, de 1995, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *suspende a execução das expressões "vencimentos", "salários", "gratificações" e "remunerações em geral" contidas no art. 1º da Lei nº 1.016, de 1º de julho de 1987, do Município do Rio de Janeiro.*

Sessão: 18.4.95

Transformado na Resolução do Senado Federal nº 12, de 1995

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1993 (nº 167/92, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Precursores e Produtos Químicos Imediatos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 16 de setembro de 1991.*

Sessão: 19.4.95

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1993 (nº 216/92, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, de seu Protocolo de 1978, de suas Emendas de 1984 e de seus Anexos Opcionais III, IV e V.*

Sessão: 19.4.95

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1993 (nº 238/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, celebrada no Panamá, em 30 de janeiro de 1975, na I Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, e do seu Protocolo Adicional, celebrado em Montevidéu, em 8 de maio de 1979.*

Sessão: 19.4.95

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1994 (nº 299/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos do Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo Referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paraguai, em 8 de junho de 1990,*

Sessão: 19.4.95

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1994 (nº 330/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21 de julho de 1992,*

Sessão: 19.4.95

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1994 (nº 282/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, concluído pelos Governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, em Las Leñas, em 27 de junho de 1992, no âmbito do Tratado de Assunção.*

Sessão: 19.4.95

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1994 (nº 371/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília, em 10 de maio de 1993.*

Sessão: 19.4.95

Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1994 (nº 259/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo no Domínio dos Transportes Marítimos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.*

Sessão: 19.4.95

Projeto de Resolução nº 48, de 1995, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *suspende a execução da expressão "vulsos autônomos e administradores", contida no inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989.*

Sessão: 19.4.95

Projeto de Resolução nº 52, de 1995, que *autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Município do Rio de Janeiro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de vinte e cinco milhões e trezentos e cinqüenta mil reais, equivalentes a trinta milhões de dólares norte-americanos, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Mapeamento Digital e Drenagem Urbana do Município do Rio de Janeiro.*

Sessão: 20.4.95

Transformado na Resolução do Senado Federal nº 13, de 1995

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1994 (nº 427/94, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.*

Sessão: 20.4.95

Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1993 (nº 274/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO WANDER DE

ANDRADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 26.4.95

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1994 (nº 398/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Sessão: 26.4.95

Projeto de Resolução nº 45, de 1995, que retifica o conteúdo da alínea "g" do art. 2º da Resolução nº 2, de 5 de janeiro de 1995, do Senado Federal, que "autoriza a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município - LFTM-Rio, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1995".

Sessão: 26.4.95

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera a redação do art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que "dispõe sobre a transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências".

Sessão: 3.4.95

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994 - Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, e dá outras providências.

Sessão: 3.4.95

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1994 (nº 2.904/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 32 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que "regula as atividades dos representantes comerciais autônomos".

Sessão: 3.4.95

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994 (nº 2.267/91, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo ao art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho.*

Sessão: 17.4.95

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que *torna obrigatória a menção do quesito "cor" em documentos e procedimentos que especifica.*

Sessão: 28.4.95

MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE CHEFES DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS APRECIADAS EM SESSÃO SECRETA

Mensagem nº 67, de 1995 (nº 257/95, na origem), de 2 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JOÃO TABAJARA DE OLIVEIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

Sessão: 6.4.95

Mensagem nº 68, de 1995 (nº 258/95, na origem), de 2 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

Sessão: 6.4.95

Mensagem nº 83, de 1995 (nº 281/95, na origem), de 10 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor ROBERTO DE ABREU CRUZ, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

Sessão: 6.4.95

Mensagem nº 48, de 1995 (nº 149/95, na origem), de 30 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor LUIZ ANTONIO JARDIM GAGLIARDI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

Sessão: 20.4.95

Mensagem nº 70, de 1995 (nº 260/95, na origem), de 2 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor CYRO GABRIEL DO ESPÍRITO SANTO CARDOSO, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos.

Sessão: 20.4.95

Mensagem nº 80, de 1995 (nº 278/95, na origem), de 10 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor ROMEO ZERO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde.

Sessão: 20.4.95

REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimento nº 531, de 1992, do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado do artigo intitulado *Curió: Mentirosa, torturador, assassino, delator*, publicado no Jornal Tribunal da Imprensa do dia 22 de julho do corrente ano, de autoria do jornalista Hélio Fernandes.

Sessão: 3.4.95

Requerimento nº 1.108, de 1994, do Senador Odacir Soares e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão especial, destinada a comemorar o 45º aniversário da *Tribuna da Imprensa*.

Sessão: 12.4.95

Requerimento nº 470, de 1995, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma comissão temporária, composta por onze Senadores, para, até o dia 15 de dezembro do corrente ano, analisar a programação de rádio e TV, no País.

Sessão: 18.4.95

Requerimento nº 480, de 1995, do Senador Waldeck Ornelas e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Temporária, composta de sete titulares e sete suplentes, para no prazo de quatro meses, promover ampla discussão acerca de políticas, programas, estratégias e prioridades visando o desenvolvimento do Vale do São Francisco.

Sessão: 19.4.95

Requerimento nº 518, de 1995, do Senador Sérgio Machado e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 74, "a", do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Temporária, composta de 11 membros para, no prazo de 120 dias, estudar a reforma político-partidária.

Sessão: 19.4.95

PROJETOS REJEITADOS E ENCAMINHADOS AO ARQUIVO

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1994 (nº 786/91, na Casa de origem), que disciplina a liberdade religiosa, regulamentando os incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal.

Sessão: 12.4.95

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que estabelece normas para vôo por instrumentos na aviação civil e dá outras providências.

Sessão: 27.4.95

MATÉRIAS DECLARADAS PREJUDICADAS E ENCAMINHADAS AO ARQUIVO

Requerimento nº 649, de 1994, da Senadora Júnia Marise, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro da Integração Regional, ALUIZIO ALVES, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações sobre Projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco.

Sessão: 4.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1994 (nº 3.895/93, na Casa de origem), que altera o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, mudando o valor do adicional noturno.

Sessão: 12.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1992 (nº 683/91, na Casa de origem), que revoga o Decreto nº 15.777, de 6 de novembro de 1922, que "aprova e manda executar o Regulamento do Registro Geral da Polícia".

Sessão: 24.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1993 (nº 3.076/89, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a providenciar a publicação, pelo método Braille, da Constituição Federal, dos códigos e leis orgânicas da área social vigentes no País.

Sessão: 26.4.95

PROJETOS ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 254 DO REGIMENTO INTERNO

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1995 (nº 1.637/91, na Casa de origem), que *dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública federal, remanejando a legislação vigente.*

Sessão: 6.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1993 (nº 2.657/92, na Casa de origem), que *dá nova redação ao art. 196 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.*

Sessão: 6.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1993 (nº 2.860/92, na Casa de origem), que *dá nova redação ao art. 257 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.*

Sessão: 6.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1991 (nº 475/91, na Casa de origem), que *dá nova redação ao art. 38 do Código de Processo Civil.*

Sessão: 6.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 1993 (nº 2.523/92, na Casa de origem), que *altera a redação do art. 38 do Código de Processo Civil.*

Sessão: 6.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1992 (nº 1.085/91, na Casa de origem), que *dá nova redação ao art. 501 do Código de Processo Penal.*

Sessão: 12.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1994 (nº 2.114/91, na Casa de origem), que *dispõe sobre a assistência do advogado no inquérito policial.*

Sessão: 12.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1994 (nº 379/91, na Casa de origem), que *dispõe sobre o processo de questionamento da legitimidade das contas dos Municípios (Constituição Federal, art. 31, § 3º).*

Sessão: 19.4.95

Projeto de Lei de Lei da Câmara nº 86, de 1992 (nº 164/91, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e dá outras providências.*

Sessão: 24.4.95

PROPOSIÇÕES RETIRADAS PELO AUTOR

Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1992, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, que estabelece as diretrizes e fixa as bases da educação nacional.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 367, de 1995.)

Sessão: 4.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1994 (nº 3.674/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que designa o período de 20 de abril de 1994 a 20 de abril de 1995 como Ano das Comemorações do Sesquicentenário do Nascimento do Barão do Rio Branco.

(Retirado nos termos da Mensagem nº 52, de 1995)

Sessão: 4.4.95

Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera a redação da alínea "a" do § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 549, de 1995)

Sessão: 18.4.95

Requerimento nº 501, de 1995, da Senadora Marina Silva, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 628, de 1995)

Sessão: 26.4.95

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1993 (nº 6.579/85, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências.

(Retirado nos termos da Mensagem nº 124, de 1995)

Sessão: 26.4.95

OUTRAS DELIBERAÇÕES

Indicação nº 1, de 1995, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, propondo que as novas instalações da Subsecretaria de Assistência Médica e Social recebam o nome de "Senador Lourival Baptista".

Sessão: 4.4.95

Indicação nº 2, de 1995, de autoria do Senador Hugo Napoleão, propondo que a sala da Comissão de Educação passe a ter a denominação de "Sala João Calmon".

Sessão: 4.4.95

Eleição dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. Élcio Álvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPR

1. Epitácio Cafeteira

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. Darcy Ribeiro

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

Sessão: 19.04.95

Voto de Aplauso ao escritor Jorge Amado, nos termos do Requerimento nº 163, de 1995, do Senador Lourival Baptista.

Sessão: 20.4.95

**SUMÁRIO DAS MATERIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(1º a 30 de abril de 1995)**

Matérias aprovadas:

Projetos aprovados e enviados à sanção.....	22
Projetos aprovados e enviados à promulgação	37
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados	5
Mensagens relativas a escolha de chefes de missões diplomáticas	6
Requerimentos aprovados	5
Total de matérias aprovadas.....	75

Matérias enviadas ao arquivo:

Projeto rejeitado e encaminhado ao arquivo	2
Matérias declaradas prejudicadas e encaminhadas ao arquivo	4
Projetos arquivados nos termos do art. 254 do Regimento Interno.....	9
Proposições retiradas pelo autor	5
Total de matérias enviadas ao arquivo	20

**SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(16 de fevereiro a 30 de abril de 1995)****Matérias aprovadas:**

Projetos aprovados e enviados à sanção.....	45
Projetos aprovados e enviados à promulgação	64
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados	9
Mensagens relativas a escolha de chefes de missões diplomáticas	17
Requerimentos aprovados	9
Total de matérias aprovadas.....	144

Matérias enviadas ao arquivo:

Projeto rejeitado e encaminhado ao arquivo	3
Matérias declaradas prejudicadas e encaminhadas ao arquivo	11
Projeto arquivado nos termos do art. 101 do Regimento Interno.....	1
Projetos arquivados nos termos do art. 254 do Regimento Interno.....	11
Proposições retiradas pelo autor	9
Total de matérias enviadas ao arquivo	35

**CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
SM 381/95	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Submetendo à Comissão questão de ordem do Senador Élcio Álvares sobre a votação do veto ao § 2º do art. 16 do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1994, e encaminhando cópia da Ata de apuração dos votos, as cédulas impugnadas, e notas taquigráficas.
SM 388/95	Presidente da Câmara dos Deputados	Encaminha cópia do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1993, para cumprimento de diligência.
SM 389/95	Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União	Encaminha avulso das propostas de emendas à Constituição relativas à reforma tributária.
SM 390/95	Presidente da Câmara dos Deputados	Encaminha cópia do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1991, para cumprimento de diligência.
SM 430/95	Governador do Estado do Rio Grande do Sul	Acusa o recebimento e a leitura em Plenário do Ofício nº 283/95 GG-SF, e seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Econômicos.
SM 431/95	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados	Submete à Comissão recurso dos Deputados Germano Rigotto e Cunha Bueno, referente a requerimentos de retirada de itens de vetos da cédula de votação.
SGM 99/95	Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados	Encaminha Anteprojeto de Resolução sobre alterações na Comissão mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
SM 500/95	Presidente da Câmara dos Deputados	Encaminha Anteprojeto de Resolução sobre alterações na Comissão mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

ATA DA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA, REALIZADA EM
06 DE ABRIL DE 1995, ÀS 10:26 HORAS.

*PUBLICQUE-SE, EM
28/04/95*

As dez horas e vinte e seis minutos do dia seis de abril de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos, sob a presidência do Senador **GILBERTO MIRANDA** e com a presença dos Senadores Joel de Hollanda, Jefferson Peres, Freitas Neto, Fernando Bezerra, Jonas Pinheiro, Arlindo Porto, Leomar Quintanilha, Lauro Campos, Geraldo Melo, Romero Jucá, Valmir Campelo, Carlos Wilson, Osmar Dias, Lúcio Alcântara, Eduardo Suplicy, Francelino Pereira, Esperidião Amin, Gerson Camata, Beni Veras, Carlos Bezerra, Pedro Piva, Mauro Miranda, José Fogaça e Luiz Alberto de Oliveira. Havendo número regimental, o senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada e, a seguir, comunica que a reunião destina-se às exposições dos senhores **JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS**, Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda e **GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS**, Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, a respeito da "dívida dos agricultores e a comercialização da safra agrícola 1994/95". Prosseguindo, Sua Excelência confere a palavra ao Doutor **JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS**, para que faça sua exposição. Ao final da fala do expositor, o Senhor Presidente concede a palavra ao Doutor **GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS**, para que faça sua explanação. Em seguida, o senhor Presidente franqueia a palavra aos senhores Senadores que queiram interpellar os senhores convidados. Participam das discussões os Senadores: Osmar Dias, Jonas Pinheiro, Lúcio Alcântara, Gilberto Miranda, Eduardo Suplicy e Leomar Quintanilha. Tendo em vista convocação para sessão do Congresso a ser realizada neste instante, o senhor Presidente agradece a presença dos Doutores **JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS** e **GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS**, bem como dos senhores parlamentares e, nada mais havendo a tratar, encerra a reunião às doze horas e quarenta minutos, lavrando

eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será publicada em conjunto com suas notas taquigráficas.

Senador GILBERTO MIRANDA BATISTA

Presidente da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Está aberta a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos. Encontram-se presentes hoje no Plenário desta Comissão os Srs. Roberto Mendonça de Barros, do Ministério da Fazenda, e Guilherme Leite da Silva Dias, Secretário de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária. Ambos vão falar sobre a dívida dos agricultores e a comercialização da safra agrícola.

Esta Comissão tem discutido muito o assunto, com a preocupação de, efetivamente, saber qual será a política do Governo, o que o Governo pensa com relação à dívida dos agricultores e o problema da TR. Tivemos a votação ontem desse voto. Estamos aguardando a apuração para saber qual o resultado e lamentamos que tenha sido marcada sessão do Congresso para o mesmo horário desta reunião, que foi marcada de última hora, Srs. Secretários. Por isso, muitos dos Srs. Senadores estão no Plenário do Congresso. Mas tenho certeza de que, se o número é menor, a qualidade dos Senadores interessados nesse problema também é muito boa. Posteriormente, teremos oportunidade de, através de tudo o que foi gravado, mandar cópias aos Senadores que fazem parte da Comissão e que não puderam estar presentes a esta reunião.

Primeiramente, concedo a palavra, o Dr. Roberto Mendonça de Barros, para a sua exposição.

O SR. JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS - Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito obrigado pela possibilidade de virmos aqui discutir a questão da agricultura e a questão mais genérica de economia.

Fiz uma apresentação inicial, em combinação com o Guilherme, para benefício tanto dos nossos trabalhos, de fazer uma breve exposição, relativamente rápida, de como estamos vendo o Plano como um todo. E, em seguida, o Guilherme abordaria especificamente a questão da agricultura. E, a partir do debate, poderemos aprofundar essas questões.

Eu queria começar fazendo quatro conjuntos de observações. A primeira observação que acho importante, especialmente dado o tom de parte da imprensa e da opinião pública, é registrar que o Plano Real, embora viva um momento de alguma tensão, está essencialmente produzindo resultados excepcionais. Alguns dos resultados excepcionais, como a boa safra agrícola, é parte de outros problemas, razão pela qual estamos aqui discutindo.

Mas é útil, porque há uma certa sensação de que as coisas estão, a meu juízo, piores do que na verdade elas estão. E queria registrar aqui aonde chegamos. A primeira questão é que vivemos uma inflação efetivamente muito baixa. Há nove meses, após o início do Plano, se eu tirar as flutuações de preços que tenham a ver com sazonalidade, aquilo que chamamos o "coração da inflação", ele segue sendo algo como 1,70% ao mês, ou 22% ao ano. Quer dizer, essa é uma inflação muito baixa, que tem se mantido assim, sem maiores pressões de oferta, fora as variações, que digo normais, como por exemplo, das mensalidades escolares, que se fazem nesta época, e sem nenhuma expectativa de aumento importante daqui para frente.

Não temos problemas de abastecimento de qualquer natureza, certamente não de alimentos, não temos problemas de pressões de tarifas públicas, a banda cambial, cada dia que passa, tem a sua credibilidade maior, os dados do mercado financeiro assim o mostram, inclusive os dados de hoje. De modo que temos a expectativa e a certeza de que a inflação seguirá estando sob controle. E esse é o nosso maior ativo. O maior ativo do Plano Real é isso, que foi conseguido sem recessão, sem congelamento de preços, sem pressões, sem artificialismos de maneira nenhuma.

A segunda observação que é importante colocar diz respeito a um aumento substantivo de renda, de emprego e de vendas. O Guilherme vai mencionar isso, inclusive porque tem impactos importantes para a safra agrícola deste ano. Embora os preços de início da safra estejam a preocupar, pela sua pressão, o grande ativo que a própria agricultura tem é o crescimento da demanda. As projeções que realizamos é de um estoque de passagem de produtos agrícolas para este ano menor do que o do ano passado, essencialmente, porque os resultados do Plano Real estão elevando os níveis de consumo numa velocidade tão rápida que, embora exista a pressão reconhecida no início da safra, o consumo ao longo do período, que acho ser um ativo que não podemos desconhecer.

A terceira observação, que também acho extremamente importante, que é uma coisa que o Plano produziu e é um ativo que temos que manter, é uma retomada do processo de investimento.

Os dados de produção de máquinas, de importação de máquinas, de aumento de plantas, dados efetivos, não promessas e não planos futuros, mas os dados efetivos mostram que, depois de muitos anos, há um efetivo aumento na taxa de investimentos do País. O que é sinal, de um lado, de confiança; de outro lado, é o que nos vai levar a sair de uma armadilha na qual todos os planos caíram, que é o aumento da demanda, como consequência do plano, e aí a oferta tem dificuldade de acompanhar, vira inflação, ágio ou alguma coisa desse tipo.

Estamos, de fato, num processo de crescimento de investimentos.

O quarto fato é que, olhando os números do ano passado, apesar de ainda estarmos no início deste ano, mas temos a convicção de que irá na mesma direção, a área fiscal vai bem. Há uma recuperação forte da coleta de tributos, não há pressão de déficit, então, nesse sentido, acho que existem alguns avanços grandes.

Dado isso, o segundo conjunto de observações é o de que como era a agenda do começo do ano? Quer dizer, o que isso colocava, como agenda, de mais importante para a área econômica no começo do ano, que era a questão das reformas, a questão da privatização, de levar adiante uma fase nova da privatização, a desindexação e o restabelecimento - e essa foi, claramente, a encomenda que meu Ministro me fez, quando me convidou para vir para o Governo - das chamadas políticas setoriais e, em particular, da agricultura. A idéia de construirmos e trabalharmos na direção de um novo sistema de financiamento da agricultura.

E essa era a agenda do começo do ano, quando ocorreu o episódio do México e um certo aquecimento da economia. E acho importante colocar isso porque essas duas questões estão, de certa forma, alterando, em um certo sentido, a agenda estabelecida no começo do ano, com implicações na política econômica e com implicações setoriais, inclusive daquilo que nos interessa hoje.

A coisa mais importante é que o superaquecimento da economia, no fim do ano passado, acabou por produzir, junto com outras coisas, um aumento explosivo das importações e o aparecimento de déficits comerciais, depois de mais de uma década, onde nos acostumamos a ter superávits comerciais. Esses déficits cresceram de forma dramática, como todo mundo sabe, nesse período, e isso coloca um problema: por quê? Porque, além disso, o episódio do México reduziu de forma importante as possibilidades de financiamento de déficits comerciais ou de déficits de transações correntes.

A combinação das duas coisas é que trouxe uma importância muito grande, de uma forma extremamente importante, uma necessidade de reorganização da agenda. E a recuperação no saldo comercial, que vamos conseguir fazer, a recuperação e a melhora dos déficits de transações correntes projetados passaram a ser o básico da questão.

Essa é a razão pela qual, que também vai ter implicações no futuro para a agricultura, as mudanças de câmbio foram feitas. E estimamos que, do ponto de vista de um exportador, incluindo um exportador de um processador de produtos agrícolas, a taxa de câmbio - o real - desvalorizou-se, em termos efetivos, desde o começo do ano até agora, algo em torno de 20%. Ou seja, há uma efetiva indução, que começa a se materializar daqui para frente, para que as exportações se recuperem fortemente. Isso tem implicações também para o setor agrícola. Esses 20%, quero esclarecer, envolvem a desvalorização do real frente ao dólar, a queda do dólar frente às moedas européias e japonesas à medida em que dá a reintegração de PIS e COFINS, da ordem de 5,34 para os exportadores, mais as vantagens da antecipação de câmbio das operações de ACC.

O conjunto de tudo isso é uma forte indução ao aumento de exportações. E, se os senhores olharam ontem, por exemplo, o movimento cambial de exportações foi recorde, desde o início do Plano Real, mais de US\$300 milhões foram fechados no dia de ontem.

Isso também levou ao aumento das tarifas de importações de automóveis e de bens duráveis e de consumo, o que não é uma medida agradável, está certo, mas é uma medida que claramente sinalizou o profundo envolvimento e a decisão do Governo de não rodar saldos comerciais.

Em resumo, só para essa introdução e para introduzir a coisa mais específica, que é o setor de agricultura, sobre a qual o Guilherme vai falar, queria registrar esses três pontos. Nós temos um ativo inestimável no Plano Real que se materializa no crescimento de renda, produção, emprego e demanda, em conjunto com uma inflação baixa, sem nenhum artificialismo. E, em segundo lugar, o fato de que todo o processo de promoção de exportações está sendo retomado. É neste pano de fundo, essa mudança obrigatória do quadro do México e da prioridade de agenda, que o Governo está se movendo no período recente. E é com esse tipo de observação do conjunto de medidas que o Guilherme passa a expor, para início da safra, foram, estão sendo e eventualmente continuarão a ser tomadas.

Eu, por hora, agradeço, e passo - se o Sr. Presidente permitir - a palavra ao Dr. Guilherme para complementar a exposição do ponto de vista da agricultura. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Dr. Guilherme Leite da Silva Dias.

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - Obrigado, Sr. Presidente. Eu queria fazer quatro observações, como base de interpretação da situação que nós estamos enfrentando este ano e das iniciativas tomadas pelo Governo, até agora, para enfrentar esse quadro grave, que atingiu o setor agrícola nesse particular.

A primeira observação decorre já do que o José Roberto salientou: é uma safra grande. Olhando a seqüência dos bons anos, 89, 92, e agora 95, é a terceira de uma seqüência de safras bastante elevadas, mas que não trazem um quadro grave de consumo para o País, quando se analisam as projeções de demanda. Mas há um fato grave nessa safra: ela vem de uma estimativa de 77 ou 78, digamos, para 81, 82 milhões de toneladas; quer dizer, nela está embutido um acréscimo de avaliação da safra que está aumentando, cada dia que passa da colheita, e que vem muito contra o que se esperava, em setembro, outubro e novembro do ano passado.

Em setembro, outubro e novembro do ano passado, nós estávamos sob uma forte expectativa de frustração de safra, por causa daquela seca que atingiu do norte do Paraná para cima. Por que isso é importante? Porque isso fez ocorrerem importações em excesso, no final do ano, que chegaram, a maioria delas, em janeiro, fevereiro e algumas

até em março, e provocou de parte da intermediação, das indústrias beneficiadoras, uma posição de cautela. Eles estocaram muito bem a partir daquela expectativa da seca.

Então, entra uma safra grande quando o setor processador, os intermediários, estão muito bem estocados, e isso aumenta a pressão de quebra de preços. Nós começamos a verificar, desde o fim de janeiro, que é exatamente o momento em que essas grandes indústrias, principalmente as grandes processadoras, percebem o erro cometido, que elas estavam superestocadas ou superimportadas; e isso, então, provoca uma reação em exagero e entra um processo do tipo especulativo. Daí por diante todo mundo espera que os preços caiam mais ainda e af compra-se menos. Nós ainda estamos vivendo isso. Nós estamos no início do processo de reversão desse movimento especulativo de curto prazo que aconteceu contra a agricultura.

Então, o tamanho da safra mais o fato de que você reverte uma expectativa de frustração era o que estava valendo até novembro, e deu um caráter um pouco mais frustrante, do ponto de vista da expectativa dos agricultores.

O segundo ponto vem do impacto que a valorização do real provocou sobre o mercado dos produtos agrícolas. A maior parte dos produtos agrícolas tem a sua formação de preço, no mercado interno, extremamente ligada ao mercado internacional, mais que qualquer outro grande setor da economia. Isso é um fator na base da perda de preços do setor agrícola em janeiro, fevereiro e março. A mudança da política cambial imprimida pelo Governo no início de março já começou a reverter o cenário. Quanto a produtos como a soja, extremamente ligados ao mercado internacional, há uma recuperação de preços em toda a extensão do mercado, ou seja, em torno de 6 ou 7% claramente incorporados em termos de preços recebidos pelo produtor que ainda não significam um repasse de toda a diferença de câmbio que houve no período. Existe uma expectativa de ainda haver uma recuperação adicional, o que está muito ligado a esse processo especulativo que estamos vivendo ainda em relação ao câmbio. A medida que amortece aquele processo especulativo em relação ao câmbio, como tudo parece indicar esta semana, a probabilidade do repasse dessa desvalorização para o preço dos produtos como soja é muito mais objetiva. Essa é outra mudança que identificamos, embora acreditamos que ainda faltam outros fatores para imprimir outras mudanças.

As duas últimas questões são as críticas de conjuntura do setor agrícola que vêm das dívidas elevadas. Se observarmos a posição de dívida da agricultura em alguns momentos da década de 80, veremos que a situação de hoje não é tão grave. Se se somar o volume de dívidas que vêm apresentando problemas no setor agrícola, os números com os quais trabalho levam-nos a 6, 7 bilhões de reais de dívidas que apresentam algum tipo de problema. As críticas inadimplentes estão em torno de 2 a 2 e meio, mas as outras sabemos que são aquelas roladas com uma tremenda dificuldade, com perspectiva de solução difícil. Existe um custeio pendente com problemas. Temos um problema de mais uns 3 a caminho. Quando se soma tudo isso, temos uma massa que gera a pressão e a ansiedade que vivemos, que é em torno de 10 bilhões sobre um produto agrícola de 45, 50 bilhões. Estamos falando de algo parecido com 20% do produto. Se observarmos os anos de 86 e 87, constataremos que não se trata de um número muito elevado. No início dos anos 80, em 82 e 83, quando se cortou o número de crédito rural, a posição de base que existia era de 80, 90% do PIB agrícola. Esse não é um número tão alarmante quanto a taxa de juros que estamos vivendo. Como consequência, isso cria aquela falta de perspectiva. Perguntamos: como vamos sair dessa se a taxa de juros é desse tamanho? Mas é importante que se perceba o tamanho da dívida relativa, ou seja, é menor, localizada, ligada aos setores que, num certo sentido, foram pegas em contrapé. Temos af um dado que nos deixa perplexos: aqueles que estavam investindo e aumentando a produção são os que estão sofrendo. Verifica-se, assim, essas contradições no processo da crise. Entretanto, há um dado que, a meu ver, é o mais importante de todos para interpretar essa situação de ansiedade: uma grande parte dessa dívida, principalmente a de curto prazo, é talvez maior

em relação ao setor privado, financiador, do que em relação ao setor público, financiado. Isso cria um tremendo problema de administração dessa dívida. A parte que é crédito público - entendido aí o Banco do Brasil e mais fundos constitucionais e outras aplicações de recursos desse tipo - costuma ter um mecanismo de segurança montado junto deles. Há aquela idéia de que o custeio se transforma em EGF, tem-se a forma de carregar o problema, ou seja, uma forma de rolar a dívida nesse tipo de crédito. O acesso à garantia de preços mínimos é muito mais fácil para quem já está nessa posição porque os instrumentos de preço mínimo continuam não sendo os instrumentos os mais democráticos possíveis. São aqueles que ainda têm barreiras operacionais para que se exerça a garantia do preço mínimo e a natureza de informação distribuída no mercado, para que tipo de produtor tenha a informação e o acesso ao sistema e aqueles que não têm dentro do processo. O crédito público tem essa saída institucional, essa tradição de rolar a dívida, devendo-se anos seguidos junto ao Banco do Brasil.

Quanto ao problema da dívida de curto prazo, que é contratada de mil e uma formas junto ao setor privado, há muita informalidade nesse processo, mas exige-se liquidez rápida. Essa é uma das diferenças que começou a aparecer de uns dois anos para cá. Já se identifica essa mudança de comportamento no mercado, mas este ano ficou muito mais nítido. Quando chega janeiro e fevereiro, esse acerto de contas com os financiadores do setor privado é muito mais bruto, e as regras são muito mais leoninas: a liquidez tem que estar pronta no dia 30 de março. Tem-se que pagar, entregar o produto, arrumar o dinheiro. O que quer dizer que se joga a produção muito rápido no mercado. E estamos vivendo um certo conflito, que foi estabelecido por uma estratégia que ficou meio clara em janeiro e fevereiro, de grande parte da liderança do processo de produtores agrícolas, de que era muito mais importante pagar a dívida do setor privado e, depois, resolver - se desse - a dívida do setor público. Isso é trombada sem solução, porque se tenta jogar a produção numa imensa velocidade junto ao mercado para fazer liquidez e, depois, tenta-se colocar o produto em EGF, ou fazer a AGF, que é o que retira o produto do mercado. Ficou muito claro para mim, no começo de fevereiro, quando estava em contato com os setores mais ligados à comercialização e benefícios de produtos agrícolas, que isso já havia sido incorporado nas estratégias de todas as empresas da comercialização agrícola, pois, se essa é a estratégia dos produtores, a deles é a de comprar o mínimo possível e carregar o mínimo de estoques, o que é óbvio. Se eles querem liquidez rápida, é preciso trabalhar curto: comprar o mínimo, ao preço na bacia das almas, lá embaixo, e não carregarem os estoques, porque eles não têm qualquer preocupação em formá-los, já que a safra é grande. O produto de alguma maneira ou outra irá cair no colo deles. Isso criou uma dinâmica para a qual não estamos preparados. Essa estória de dever mais para o setor privado do que ao público é uma novidade de três anos para cá. Todo esse instrumental de política que temos não é suficiente para tratar desse. Temos os que tratam da dívida pública, da dívida em relação às instituições públicas e como rolar essas dívidas. Mas não há outra. Isso é o que forma esse quadro mais crítico da comercialização desse ano.

Quais as iniciativas tomadas pelo Governo diante desse tipo de diagnóstico e dessa situação? A revisão do orçamento de crédito, que foi feita basicamente em fevereiro, pelo Governo, junto com a revisão do orçamento de ajuste fiscal, revelou números disponíveis para oferecer ao EGF os prêmios de liquidação e a equalização de taxas de juros, que estão razoáveis na perspectiva deste ano.

Quer dizer, o bolo de recursos ali colocados chega a quase quatro milhões ao longo do ano; isso não existe agora; vai existir ao longo do ano. Trata-se de um número razoavelmente superior ao do ano passado - mais ou menos, em termos reais, quinze por cento superiores aos do ano passado -, que permite trabalhar-se em um ritmo razoável.

Essas liberações já ocorreram, mais ou menos, em 550 milhões até o final de março e ocorrem em um volume de aproximadamente 320 ou 330 durante o mês de abril,

na programação que ainda não é a definitiva, mas já está em análise, atualmente, entre a nossa área e a da Fazenda, portanto, do Tesouro.

Portanto, elas estão seguindo o ritmo normal e previsto, para se chegar ao final do ano tendo-se realizado aquela programação, intensificando-se nesses meses críticos de março, abril, maio e junho, em que está sendo feita a comercialização da região centro-sul.

Tudo estava em campo, nas agências do banco, bem em tempo. Finda a primeira semana de março, todas essas normas de operação estavam disponíveis nos bancos. Inclusive, tenho os dados de quantas operações já houve nesse processo, até agora.

A outra providência que podíamos trabalhar, dadas as limitações do programa de estabilização, como José Roberto colocou, era a de buscar recursos adicionais fora do País, para financiar o setor agrícola, quer dizer, dar um acesso privilegiado ao setor agrícola nos recursos externos.

Isso foi elaborado de forma a permitir a tomada de recursos de base mais curta lá fora. Então, aumentaram-se as isenções, caiu o IOF e os compulsórios que incidem sobre esses recursos, para permitir que se opere a uma taxa de juros mais baixa.

Na medida em que se tenha uma maior estabilidade na nova política de câmbio, também o risco de câmbio fica muito bem administrado nessas linhas. Isso permite aos bancos poderem operar um sistema de crédito a taxas prefixadas. Na nossa expectativa, seria possível aos bancos trabalhar pelo menos numa base de 90 dias de taxas prefixadas, "repactuadas" - digamos - a cada 90 dias, mas a taxas fixas, significativa e seguramente mais baixas do que a famosa TR mais 11%, como referência do crédito rural.

Todas as providências foram tomadas nessa linha; saíram as resoluções relativas a esse problema, mas tudo isso ocorreu junto com a revisão da política cambial. Enquanto houve todo esse processo especulativo de câmbio, essas operações praticamente não puderam ser contratadas e, principalmente, elevaram a taxa do risco "Brasil em relação ao mercado financeiro internacional".

Os sinais das últimas duas semanas confirmam as nossas expectativas. Na medida em que começamos a ter um quadro de estabilidade com a política cambial, ou seja, um horizonte, o Banco do Brasil já confirmou as primeiras operações, os bancos privados estão renovando algumas das operações antigas que têm nas linhas tradicionais, e já mostram capacidade de captarem nessa nova linha.

Começa-se a fazer o cenário de quais seriam essas taxas nas quais eles poderão operar com essa linha de prefixados, e elas já começam a parecer bastante viáveis, na base de números abaixo dos 20%, quer dizer, na casa dos 20% ou abaixo, em termos de taxas fixas, o que, comparado com a TR mais os 11%, que dão 4,5 a 5% ao mês, faz uma imensa diferença no processo.

Passado esse tormento, tudo indica que essa segunda iniciativa deva produzir os efeitos esperados, permitindo que se abra uma janela para sair da TR.

Fica um problema extremamente grave, que é o débito passado. Como se faz agora? No financiamento novo, a partir da safra de inverno, consegue-se dar um passo inicial com esse sistema prefixado. Depois, tem-se a expectativa de que, em quatro, cinco ou seis meses, isso se consolide; quando chegar a safra de verão, que exige maior volume de recursos, já se tem uma nova base na qual se pode operar, com um sistema amplificado a partir desse.

A dívida passada é muito mais problemática, porque implicaria conseguir fazer uma captação fenomenal lá fora, para poder refinanciar todo esse processo aqui dentro. Com isso, começa-se a atingir números que não são viáveis no processo.

Portanto, quanto à dívida passada, não duvido, como tem sido colocado por muitos produtores e lideranças, de que ela não teria solução, se rolada à base da TR mais 11%; dessa forma, ela entraria por um buraco negro. Tendo mesmo a concordar com essa posição; esse é o quadro.

Mas temos de levar em consideração que se trata de um quadro que não tem solução imediata. Não é só dizer que está perdoada a dívida, porque não se elimina o problema do ponto de vista do setor financeiro ou do Governo.

Isso teria de ser absorvido no Orçamento, mas não há como absorver números da dimensão daqueles que citei. Portanto, temos primeiro de configurar o tamanho da dívida passada e a capacidade de pagamento, o que não se faz no primeiro mês de comercialização de uma safra.

Os preços atuais não serão os preços médios da safra, como nunca foram em nenhum outro ano, especialmente neste em que houve uma queda muito grande, antes da entrada da safra, por aquelas razões para as quais chamei a atenção no início do meu comentário.

Quer dizer, devemos ter um pouco de serenidade nesse processo, na medida em que isso signifique exigir demais de quem está devendo, mas devemos de ter essa posição nesta questão.

Esse processo tem de ser redimensionado, quando passar maio, junho e julho. Dependendo da região agrícola, só a partir desses meses se tem uma visão correta da renda apurada pelo setor agrícola no ano, da sua capacidade de pagamento e de como se pode equacionar a rolagem dessa dívida a médio e longo prazo, dentro do processo.

Trata-se de uma dívida concentrada em setores da economia, como é o caso do arroz irrigado no Rio Grande do Sul e dos produtores de grãos de exportação. Ocorre também nas regiões que estão investindo na expansão de fronteira, formando uma concentração em Mato Grosso, Bahia e Goiás. Tem um núcleo de concentração no cacau, que está com um preço muito baixo; com a valorização do real, puxou-se o tapete desse setor.

Por fim, está concentrada no setor do café, que está saindo rapidamente do problema; não está encontrando dificuldade nenhuma em sair dele. É claro que ninguém vai pagar tudo de uma vez, porque não dá; inclusive porque se derruba o preço do mercado internacional, se tiver de forçar a venda do café. Mas o setor não apresenta mais dificuldade de sair do endividamento a médio prazo; só não se pode querer que pague tudo agora. Isso não é possível.

Fora desse conjunto - e aqui estamos pegando 90,95% da dívida do sistema - é perfeitamente administrável o processo. Por exemplo, o pessoal que foi atingido pelas chuvas deste ano no Paraná sofreu uma imensa frustração com a safra de feijão. São problemas pequenos em volume e por isso são administrados na relação normal cliente-banco dentro do processo. Isso claramente sugere a idéia de que a solução dessa dívida passada tem que ser diferenciada em seu tratamento, caso a caso, conforme os grupos de produtores, etc.

Por exemplo, a questão do cacau está num programa de reestruturação do setor de investimentos básicos para sair do problema de produção, de baixa produtividade, o que sugere uma forma de se tratar o problema a médio e longo prazo para o setor. Não é um assunto que se resolva da seguinte forma: "perdoa a TR de não sei quando para cá..." porque aqueles números dão dois ou três bilhões.

No atual quadro fiscal, como é que se resolve uma questão de dois, três bilhões que aparece de repente no meio do exercício fiscal? Esse problema não permite soluções desse tipo. Claramente, essas dívidas não podem ser cobradas à vista. É evidente, porque ninguém irá conseguir pagar isso. E a questão da TR é algo pendente que, obviamente, exige uma solução mas que, hoje, não tem pronta uma conclusão viável. Porém, está surgindo "uma luz no fim do túnel" para vermos como se refinancia esse fundo a uma taxa menor e como o Estado pode absorver, através do Banco do Brasil, um conjunto de perdas sobre esse valor contábil que está, lá, no saldo devedor, mas espalhado no tempo. Simplesmente, isso não pode ser apagado do recurso e dividido entre os

diferentes portes de produtores, com capacidades de pagamento diferenciada para cada um dos ramos de atividade.

Não há nenhum sentido em julgar-se a situação dos devedores de soja, deste ano, pela condição atual de pagamento deles. Neste momento, nunca tivemos a moeda nacional tão valorizada. Aliás só nos anos de 1980, 1986/87 tivemos o preço do soja tão baixo quanto ao que existe agora no mercado internacional. Portanto, a capacidade de pagamento desse setor não pode ser avaliada pela situação de hoje, ela tem que ser avaliada por uma expectativa de situação média. São tipicamente aquelas situações que se tem que jogar para frente; tem-se que rolar uma parte dessa dívida com uma taxa de juros compatível. E não com essas taxas extremamente elevadas como a que acabou surgindo com a natureza da TR nos anos recentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Temos inscritos cinco Srs. Senadores. Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, Srs. Secretários, levantarei alguns problemas e farei perguntas para cada Secretário.

Temos vários fatores que estão pressionando para baixo os preços dessa safra. Evidentemente, o primeiro deles, é a safra interna, a maior já colhida no País, embora af entre um componente que penso seja de responsabilidade do Governo: as estimativas desta safra, no meu entendimento, estão super valorizadas. O Governo ora fala em 81 ora em 84 milhões de toneladas e isso, evidentemente, exerce um efeito psicológico sobre o mercado favorecendo, ainda mais, a tendência de queda de preço. Some-se a isso o fato de que a safra de alguns produtos nos países maiores produtores também é a mais alta da história. Por exemplo, os Estados Unidos colheram setenta milhões de toneladas de soja e, com certeza, os estoques mundiais ficarão muito acima daquele limite que consideramos a divisa entre o mercado positivo, ou o negativo, que é dezoito milhões de toneladas de soja. Esse é um outro fator.

As importações de produtos agrícolas têm sido também um fator de pressão de preços no mercado interno, além de outros como a taxa de câmbio e a falta de recursos para a comercialização.

Se, aqui, excluirmos a safra interna e externa, todos os outros fatores são passíveis de controle por parte do Governo.

Quanto às importações. Não é possível que o Governo não tenha, ainda, aventado a possibilidade de investigar, na origem, os produtos que estão sendo importados já que o acordo internacional permite que se faça a investigação.

Fiz um requerimento, e não obtive resposta ainda, solicitando essa investigação. Na verdade, tenho dados. O milho argentino tem um custo de produção de R\$ 4,50 a saca e chega no oeste e sudoeste do Paraná a R\$ 3,80! A não ser que se faça um milagre, isso não será possível. Portanto, só uma explicação pode justificar isso: o subsídio na origem. Estou refazendo o meu pedido no sentido de que seja feita essa investigação.

A taxa de câmbio é uma questão de política monetária e econômica do Governo e não irei entrar na discussão porque, evidentemente, esse assunto já foi muito debatido.

Falta de recursos para a comercialização. Parece-me que isso é absolutamente justificado pela falta de planejamento. O Secretário Guilherme Dias afirmou que há uma disponibilidade de quatro bilhões de reais. No entanto, esse dinheiro não está chegando no momento em que se vende a safra. Esse é o problema. Não adianta termos trinta, quarenta, cem bilhões e sobrar noventa e seis se esse dinheiro não está disponível no momento em que a safra está sendo colhida e os atravessadores entram comprando e são, inclusive, capazes de confessar que existem em alguns produtos, como por exemplo a soja, uma grande margem que pode fazer com que esse preço tenha uma correção no mercado interno entre a indústria e o produtor. Ou seja, a indústria está com gordura para queimar no caso da soja e não o está fazendo. O próprio Ministro da Agricultura é proprietário de

uma indústria de extração de óleo de soja. Ele confessou a mim, pessoalmente, que a indústria tem a margem.

Pergunto: por que o Governo não toma medidas práticas e até drásticas em relação aos seguintes pontos: importação de produtos agrícolas, a questão dessa margem confessada até pelo Ministro da Agricultura que, coincidentemente, é dono de fábrica de óleo de soja, e em relação ao crédito rural que estamos debatendo? O que é melhor? A TR ou a TJLP? Ora, nem uma nem outra. A TR tem todos os problemas que conhecemos. Fiz um levantamento: no período de abril de 1994 a março de 1995, a TR teve uma correção de 298%; o dólar comercial, de 166%; o soja, 131%; o milho, 142%; o algodão, 156%.

Essa defasagem é impagável pelo produtor. Sei que não se pode resolver o problema agora, mas tem de haver uma proposta pelo menos a médio prazo para que essa solução seja encontrada. Temos as propostas e queremos discuti-las com o Governo. O que não podemos admitir é que o produtor seja forçado a pagar as suas dívidas com esses dados que acabei de ler. E o que é pior é que o Ministro da Agricultura diz que o problema está solucionado com os recursos externos que estão sendo captados. Qual o produtor que tem coragem de tomar recursos externos para substituir esse crédito que está em TR, sem ter a confiança na política cambial, que já nos ofereceu motivos de sobra para acreditarmos que vai apenas até um certo ponto como está, mas não sabemos como vai continuar?

Podemos estar colocando o produtor rural numa situação muito difícil, colocando-o num precipício, com uma bola de neve, se colocarmos o crédito externo, que o Ministro diz ao Presidente, na frente de todos os Parlamentares e Lideranças, como a solução. Penso que essa é a solução para o banco, não para o agricultor. Para o banco, essa situação é ótima.

Fazendo um comparativo: quem comprou um trator de soja que custava 2.388 sacas, em abril de 1994, vai ter que pagar 4 mil sacas agora. Quem comprou uma colheitadeira, em abril de 1994, que custava 6.582 sacas, vai ter que pagar quase 11 mil sacas de soja agora. Isso é injusto com o produtor!

Não podemos continuar com a velha história de que o Ministério da Fazenda acha que o problema é do Ministério da Agricultura e, este, por sua vez, diz que não tem poder de decisão e joga para o Ministério da Fazenda.

Ouvi, aqui, que o problema são os juros altos. Quando, então, vamos acabar com esses juros altos? Pergunto isso ao Sr. José Roberto Mendonça de Barros, Secretário de Política Econômica do Governo, pois, no que se refere à agricultura, posso dizer de cadeira que não dá para suportar esses juros, que têm sido motivo de grande festa para os banqueiros e de grande pesadelo para os agricultores brasileiros.

O setor produtivo acreditou naquele gesto do Presidente - os cinco dedos levantados - e hoje ele pede que o Presidente recoloque um dos dedos que está faltando, qual seja, o da prioridade para a agricultura.

Se o Presidente não pôde, por circunstâncias que não vou discutir aqui, cumprir o seu desejo de colocar um agricultor no Ministério da Agricultura - porque colocamos um cabrito para cuidar da horta - que, pelo menos, mesmo com o atual Ministro, que é adversário dos produtores rurais - banqueiro é adversário do produtor rural, sempre foi - permita-nos fazer uma política agrícola que possa dar oportunidade de planejamento ao produtor rural. O que acontece, hoje, é que estamos apagando incêndios e tentando remendar os erros do passado, mas não vejo, ainda, o plano de safra de 1995, não vejo o plano de Governo para a agricultura.

Quero contribuir. Tenho propostas a serem feitas. Só espero ser recebido pelos membros do Governo, pois, em alguns casos, tenho audiências solicitadas há mais de um mês, sem as ter conseguido. Entendo que é começo de Governo, mas preciso ser recebido. Não quero ir mais ao Ministério da Agricultura, a não ser que seja para falar com o Sr. Guilherme Dias, porque não há condições de conversar com o Ministro, já que ele

não entende nada do que faz no Ministério da Agricultura e tem más intenções em relação aos agricultores, porque é banqueiro. Com ele, não converso mais.

Minhas duas perguntas são, portanto, as seguintes: por que o Governo não adota medidas enérgicas, drásticas, claras em relação a esses problemas que estão pressionando os preços? E por que o Governo, se entende que o problema é a taxa de juros, não a reduz? E apenas mais uma questão: O Governo vai ter dinheiro para comprar 14.500 mil toneladas que estão sob a garantia da equivalência?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Sr. José Roberto Mendonça de Barros.

O SR. JOSE ROBERTO MENDONÇA DE BARROS - Em primeiro lugar, gostaria de fazer algumas observações.

A primeira dela com relação à importação de produtos agrícolas. Desde meados de fevereiro, houve a obrigatoriedade, tomada por uma decisão da CECEX, de que os produtos agrícolas, no centro-sul, teriam que ser, obrigatoriamente, liquidados à vista, o que fez reduzir bastante a entrada de produtos agrícolas, especialmente arroz e milho.

Com relação à questão do crédito externo, esse recurso é, evidentemente, uma solução mais ligada aos produtos de exportação, porque teríamos um reds natural, no sentido de que a taxa cambial, se desvalorizada, aumentaria a receita, embora também aumentasse a despesa. Isso é equivalente ao ACC dos produtos de exportação.

Neste caso, o que estamos iniciando é uma tentativa de abertura de uma nova frente de financiamento, que não vai valer para todas as questões agrícolas - V. Ex^a tem toda razão -, mas certamente ajudaria a destravar e dar liquidez para os produtos de exportação.

Há, inclusive, uma série de idéias sendo desenvolvidas com o setor, no sentido de casar CPR com mecanismos de financiamento de antecipação de exportações. De modo que assim não haveria riscos para nenhum sistema. E isso é uma coisa importante. Agradecermos imensamente as sugestões que vierem nesta direção, porque o que estamos tentando fazer é sair de um sistema de financiamento que vem causando muitos problemas.

O antigo sistema de financiamento, com grau de subsídios muito elevado, faz com que o Tesouro não consiga mais pagar. E o financiamento com TR, que é o lastro da caderneta verde, conforme colocado pelo Guilherme e por V. Ex^a, não pode mais continuar. Estamos tentando montar sistemas novos de resolver essa questão.

A taxa de juros é realmente muito alta - nenhum de nós tem o menor pejo de dizer. Mas o que está existindo é uma contradição difícil e tradicional em política econômica, qual seja, é a exigência macro e a questão setorial. Do ponto de vista geral, a taxa de juros é alta pelo momento de transição do plano econômico, pois o excesso de aquecimento já é um problema mesmo com essa taxa de juros, embora reconheçamos que existam segmentos da agricultura que, pela sua natureza de processo produtivo, não podem pagar. Não é como no crédito ao consumidor que temos escolha.

A solução é dupla: a taxa de juros como um todo, de um lado, vai poder abaixar, desde que o plano realmente avance, e avance também a questão fiscal, a questão de reformas, etc. Isso não é uma coisa que, a curíssimo prazo, independe da decisão da política econômica. Por outro lado, se isso é verdade, temos que tentar buscar novas fontes de financiamento que possam permitir empréstimos a taxas mais baixas, sem que haja a interveniência do Tesouro acima do que ele pode e sem que haja um problema do descasamento entre ativo e passivo.

A TJLP foi um avanço nessa direção. Por quê? Porque os empréstimos feitos com TJLP têm a captação e a aplicação nela rastreados. E aí faria uma observação com relação a própria TJLP, permitindo-me discordar: uma taxa 23% ao ano, nas condições de hoje, não me parece que seja uma taxa exageradamente alta. A taxa TR mais 7, mais 10 ou mais 12, sem dúvida, é uma taxa alta em relação ao que era anteriormente.

Uma das coisas que estamos tentando fazer é aumentar as fontes de recursos, que poderiam ser destinadas, eventualmente, à agricultura, e cujas bases de lastro sejam também a TJLP, ou seja, que tenhamos os dois lados da equação atendidos. E esse experimento com a captação externa. Insisto novamente: essa captação é possível sob certas condições, ou seja, na medida em que a confiança no plano aumente, podendo até chegar a ser operações pré-fixadas, conforme o Guilherme colocou, o intermediário correndo o risco da desvalorização cambial. Ou, pelo menos, servindo como fonte de financiamento dos setores exportadores, pois aí temos um reds natural.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Secretário, o senhor me permite apenas um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS - Pois não.

O SR. OSMAR DIAS - O problema é o seguinte: a TJLP não pode ser também um indexador definitivo para a agricultura, porque ela tem uma composição de 25% de títulos externos e 75% de títulos internos. Qualquer alteração na política externa, altera também a composição da TJLP, assim como qualquer alteração na política monetária no País - e ela pode vir a qualquer momento - altera também a TJLP.

Preocupa-me pensar que o Governo ainda não encontrou o indexador ideal para o setor produtivo.

O SR. JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS - Concordo com a sua observação e acho que, de um ponto de vista mais geral... - o caso da agricultura é um caso que se torna mais visível por tratar-se de um setor muito visível. Estamos num processo de transição entre um sistema que não pode continuar e um sistema que ainda está por ser construído, que seria exatamente - o que também é nosso desejo - uma coisa estável, que dê horizonte, que dê estabilidade.

Ora, isso só será possível se duas condições forem atendidas. Uma parte são condições setoriais, de montagem de estrutura de financiamento, de fontes de financiamento compatíveis com o setor. Mas existe antes uma outra questão, que é, realmente, consolidar o processo de estabilização. Se isso não ocorrer, ficamos derrapando entre as necessidades e as restrições, com as quais eu concordo, de setores específicos da agricultura, e existem vários outros setores também com problemas cruciais.

Essa administração, essa pinguela que estamos atravessando, é uma coisa delicada, na qual temos de trabalhar muito conjuntamente para achar soluções, porque certamente o que sabemos é o que não pode mais se repetir.

Mas não temos ainda total clareza do que virá adiante. Isso vai ter que ser construído, inclusive, por tentativas, lembrando que este ano em particular foi muito complicado, porque, de um lado, a seca atrasou o plantio; aí, a safra chega mais tarde - tudo isso que o Dr. Guilherme Dias colocou, uma safra enorme, o que V. Ex^a colocou também a respeito de preços baixos lá fora, safra americana bastante grande, recorde, junto com esse período de transição -, o que coloca um conjunto de restrições difíceis de operar.

Por isso mesmo, o Governo imaginou neste começo pegar o problema agrícola como um todo, que é um problema importante, e tentar separá-lo em três pedaços. Há o problema de dar a liquidez do início da safra, para evitar que esses preços caiam e se recuperem; há o problema de olharmos para frente, e a safra de inverno é o primeiro teste importante; e há ainda o problema de acertar o passado. Tudo ao mesmo tempo realmente congestiona, não a agenda, mas as possibilidades de operação do sistema. E o que estamos tentando fazer.

Concordo com V. Ex^a de que ainda está longe de ser o desejado. Creio que temos, inclusive, de trabalhar. De minha parte, terei o maior prazer em poder conversar em outra ocasião, escutar, porque precisamos, inclusive, de idéias novas de gente que milita há anos no setor, porque é assim que se reconstrói um aparato institucional, financeiro e econômico que seja de fato minimamente estável. É isso que estamos tentando fazer nesse início de Governo. Não se trata de desculpa porque é início, embora os inícios -

V. Ex^a sabe bem, porque também viveu isso - são mais difíceis do que depois. Mas é essa combinação de um estoque de problemas, de uma safra emergente extremamente grande e cheia de problemas, e da necessidade de construir uma coisa mais estável daqui para frente.

Partilhamos exatamente das mesmas idéias. O que estamos tentando fazer é selecionar e tirar, primeiro, aquilo que é mais emergente. Por exemplo, no caso do café, o Dr. Guilherme Dias não mencionou, dois votos no Conselho Monetário deram condições de pré-financiamento com recursos do FUNCAFE; penso que o setor caminha para uma situação de uma razoável tranqüilidade. Como se trata de um programa da Bahia, do cacau, está se tentando resolver esse tipo de coisa.

Também lamento que a solução ainda não atinja completamente todos os elementos. Mas teria o maior prazer de conversar com V. Ex^a e termos oportunidade de resolver essas idéias. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Dr. Guilherme Dias.

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - Quanto às animosidades do Paraná, não posso fazer muitos comentários. Muitos dos seus comentários têm que ser interpretados como problema das animosidades que existem dentro do Paraná.

O SR. OSMAR DIAS - Animosidade minha de cada produtor do Brasil em relação ao Ministro. Pode ter certeza.

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - Nós nos conhecemos há muito tempo.

As questões tópicas: Comentei inicialmente que as importações estão dentro de um quadro de mudança de expectativas muito fortes. Assim, pegamos muitas importações em janeiro e fevereiro. Pelas informações que tenho, muitas das empresas que importaram se arrependem tremendamente, apesar das condições em que elas foram feitas, por causa da reversão de preços no mercado interno. Mas elas foram muito grandes mesmo, principalmente dentro da área do MERCOSUL. E isso cria um outro conjunto de implicações diferentes, quais sejam, que elementos podemos protestar quanto a essas importações. O ponto que sentimos que não deveria ser permitido foi aquele em que tomamos a iniciativa, que era a vantagem de crédito, que poderia ser triangulada por uma multinacional entre o mercado internacional e a importação de um produto da Argentina. A multinacional podia trazer um crédito em condições preferenciais, pegar o produto da Argentina, colocar aqui dentro e estender aquele crédito ao consumidor interno, coisa que nenhum produtor nacional poderia fazer igual. Então, a idéia foi cortar isso. É pagamento à vista, na hora em que o produto sai do porto. E isso está sendo eficiente, pelo que estamos sabendo. Um dos termômetros que estamos usando é o protesto dos argentinos. Se estão protestando é porque a medida produziu o efeito que se pretendia.

Temos de ter muito cuidado ao interpretar os números. Há terrorismo no processo de comercialização. Existem alguns números - 3,80, por exemplo - que correu solto pelo mercado, mas não conseguimos ver, de fato, onde aconteceu isso. É cinco mais a vantagem de crédito, tanto de juros, seis meses, o que equivale a 3,80. Na hora em que se puxou o tapete do crédito, o preço é cinco ou acima de cinco, porque não tem sentido. Estamos sabendo que o milho não sai da Argentina por menos de 95 dólares. Estamos acompanhando: fica em torno de 96, 97, 98 dólares; agora, o preço ficou 94, 95. Assim, não se pode produzir esse outro preço aqui dentro, a não ser por essa outra vantagem indireta, que foi cortada.

Outro dado nos surpreendeu muito. Quando todos começaram a falar do Paraguai, fizemos um levantamento da fronteira inteira e constatamos que o resultado foi 17 mil toneladas em fevereiro. Não pode ser algo que abala o mercado nacional. Muito mais importante do que as 17 mil toneladas foram aquelas safras que estamos aprendendo a plantar mais cedo aqui no Brasil.

O SR. OSMAR DIAS - (FORA DO MICROFONE)

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - Do Paraguai para cá, a não ser o que veio por contrabando. É só isso que está nas barreiras. Em fevereiro de 1994, foram 600 mil toneladas, Senador. Não tem caminhão na América Latina para transportar isso em um mês.

O SR. OSMAR DIAS - 600 mil toneladas no período de 4 meses.

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - Certo, no período inteiro. 600 mil toneladas não dá para tirar do Paraguai e colocar aqui.

O SR. OSMAR DIAS - Do Paraguai, não. Do Paraguai, da Argentina...

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - Sim, tudo bem. Mas o mercado comentou muito, principalmente o sudoeste do Paraná e parte de oeste de Santa Catarina, a respeito das importações do Paraguai. Elas não foram confirmadas. Não existem aqueles números, principalmente em fevereiro, quando os preços caíram.

Portanto, tem muito de jogo, de terrorismo de comércio. As grandes empresas afirmam que já compraram duzentas mil toneladas lá e que não estão precisando do produto nacional. Quando isso é investigado, verifica-se que não é verdade, porque não há condições de esse entrar produto no mercado interno.

Quanto à questão do financiamento externo, que não é solução para o problema, penso que não confere. Temos um problema interno para financiar todas as atividades produtivas dentro do País. É um problema seríssimo financiar a dívida pública dentro do sistema. Portanto, temos uma absoluta escassez de recursos, sob esse ponto de vista de gerar poupança suficiente para fazer todo esse processo de financiamento interno.

Na medida em que consigamos abrir e consolidar acesso ao mercado financeiro internacional, não tenha dúvida de que, a médio prazo, é muito mais barato, e esse é um dos elementos para provocar a queda da taxa de juros interna. Então, temos que trabalhar em função disso. Temos que trabalhar para que o setor agrícola tenha um acesso privilegiado a essa fonte, porque ela é a fonte de recursos mais barata aqui dentro.

Como o Sr. José Roberto estava falando, se for um setor agrícola que está também com o seu preço interno vinculado ao dólar, vamos começar a falar em taxas de juros de 10% a 15%, 17% ou 18%, conforme for o tomador, em termos reais. Isso aí é uma maravilha, comparando-se com o mundo em que vivemos no passado. Se não é o ideal, pelo menos é uma maravilha para quem estiver saindo de extrema dificuldade no momento.

Portanto, os recursos externos são a solução para derrubar a taxa de juros aqui dentro; mas isso depende de confiança na estabilização interna, depende de confiança na política cambial, depende de todo aquele mundo de entretantos. Depende de tudo isso. Essa é a visão realista com que podemos fazer política. Não adianta fazermos política querendo esconder tudo o que está atrapalhando. Temos que fazer política de maneira realista: esses são os problemas que o Brasil enfrenta. E temos que fazer política com esses dados na mesa.

A outra questão: há recursos para os catorze milhões de equivalência-produto? Sim, porque já se financiou o custeio; aquele saldo devedor já está ali; o custeio plantado com a equivalência-produto já foi financiado, aquele que teve curso está ali.

Qual é a capacidade de o Banco do Brasil rolar essas dívidas? Depende da manutenção da caderneta de poupança que o banco tem e de outros depósitos que constituem fontes alternativas de recursos, inclusive da captação externa. Se o banco consegue fazer a captação e consegue manter os depósitos que possui, tem perfeitamente os volumes que permitirão rolar a dívida.

Então, não há problema para isso, pelo contrário, pelo equacionamento entre o orçamento de créditos do Tesouro para este ano, mais o que está rolando no Banco do Brasil e mais uma estimativa modesta da capacidade de se gerarem novos recursos do sistema, o número com o qual estamos trabalhando é de dezoito a vinte milhões de toneladas, que seria a posição de julho, mês no qual ocorre o pico de estocagem dentro do

mercado interno. A idéia é que esse sistema, que o Estado controla de forma mais direta sobre o processo de comercialização, permite absorver de dezoito a vinte milhões de toneladas até aquele momento.

Comparando-se com outras safras grandes é um número muito razoável, em termos de controlar o processo. O Estado, de forma indireta, está perto de 25% da safra de grãos carregando durante o processo. Está a uma taxa de juros incompatível. Estamos com um enorme problema por trás disso. Aí há inconsistências previsíveis sobre esse processo. Quanto mais se conseguirem recursos externos, maior a possibilidade de se abrir alguma saída para essa questão; é um equacionamento que julgo satisfatório para o tamanho do problema.

Lembrem-se daquilo para o qual chamei a atenção antes: a dívida do setor agrícola não é mais só com aqueles elementos que estão sob o controle do Governo; a dívida de curto prazo do setor agrícola, que está muito difícil de ser estimada - V. Ex^as sabem melhor do que eu como é que é feito esse tipo de financiamento -, é provavelmente maior do que aquela sob controle dos órgãos diretos do Governo.

Portanto, quanto a essa dinâmica de apertar o produtor, o Estado tem alguns instrumentos para afiliar isso, mas agora relativos, porque grande parte do financiamento da agricultura não é mais por meio do Estado somente. O mundo que conhecemos muito bem nos anos 70 e 80 é completamente diferente do mundo em que vivemos agora. Tem que existir todo um processo de reorganização dos próprios produtores agrícolas, e da própria liderança agrícola para entender esse processos e para incorporar isso nas iniciativas que eles estão tomando.

Vejam como negociam os produtores de fumo no Rio Grande do Sul, que são bem organizados, vejam as suas relações com as multinacionais que processam o fumo. Vejam o caso dos produtores de laranja no Estado de São Paulo; e há outros casos no País.

Onde existe uma estrutura de organização maior, que negocia mais pesadamente com os intermediários, aprende-se muito mais do que deve acontecer no futuro do que ficarmos pensando que o Governo vai encontrar solução para subsidiar tudo e para resolver todos os problemas de relações comerciais no mercado.

Em termos de expectativa de política agrícola, temos que imaginar que vai existir muito mais desses novos processos de regulação do que aqueles em que o Estado fica administrando todos os instrumentos; porque não há condições, senão o Estado teria que monopolizar todo o processo de financiamento, teria que entrar para uma linha...

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Guilherme, deixe-me fazer um reparo; não sou desses. Penso que a iniciativa privada, os produtores têm que se organizar e, durante todo o tempo em que fui Secretário, fiz isso no Paraná. No entanto, o Governo tem as suas responsabilidades, e delas não pode fugir. O estabelecimento de mecanismos de política agrícola compete ao Governo.

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - Sim, mas o que eu estava respondendo é sobre aquele ponto que V. Ex^a perguntou, sobre como estamos vendo a futura política agrícola do Governo; é sobre isso que estou respondendo.

Temos que ver, numa construção de instrumentos, onde vamos estar misturando transformação de atitudes e de organização do lado da produção agrícola, junto com um conjunto de instrumentos do Governo, renovados e compatíveis com essa nova situação. Não vai poder ser um tipo de política agrícola em que tudo está do lado do Estado, porque ele não tem a mínima condição de garantir esse processo, se começar a querer monopolizar todos os instrumentos que existem para administrar os interesses agrícolas.

Penso que respondi a todos os pontos que V. Ex^a perguntou.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Só faltou a gordura da indústria.

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - Não, eu já havia chamado a atenção clara no início para aquela idéia do tamanho da safra; entramos numa situação de mercado, para a qual usei a expressão "perversa", ou alguma coisa assim, que ficou completamente perversa em relação ao setor agrícola.

Não tenho dúvida nenhuma de que eles operaram em 1994 com margens elevadas. Quando houve a conversão de preços em URV, ficou clara a ampliação de margem da indústria processadora de produtos agrícolas; eles operaram o ano inteiro e, seguramente, na entrada da safra, ele estão tendo claramente uma ampliação de margem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, Srs. Secretários Nacionais da Política Agrícola e da Política Econômica, estamos diante de uma realidade muito perversa, não para o Plano Real, não para o Brasil, e não para a agricultura, mas para o agricultor. O nosso grande problema hoje é o agricultor.

Vejam que estamos com nossos produtos agrícolas colhidos, e apenas 17,2 deles com equivalência em produto. Portanto, teoricamente, isso seria uma garantia de que o Governo compraria esse produto pelo preço mínimo.

Temos graves problemas administrativos, como o de armazenamento. Às vezes, o problema não é a falta do armazém, mas falta de que os órgãos que administram o armazenamento neste País tomem providências no sentido de que esses armazéns possam ser ocupados com produtos que tenham o mecanismo da política de preço mínimo através da equivalência. Caso contrário, o Governo vai ter que absorver 14 milhões e 500 mil toneladas de grãos nessa safra, quando já tem 10 milhões e 500 mil toneladas da safra anterior. O que o Governo vai fazer com tudo isso?

Estive com o Senhor Presidente da República e o Sr. Ministro da Fazenda e fizemos uma análise muito rápida a respeito. O preço que vai absorver esse produto não é o preço mínimo, porque o Governo, ao receber o produto, também absorve o custo do dinheiro, a TR, os juros, e fica ainda com o estoque de produto indesejável. O que o Governo vai fazer com esse produto? Como vai administrá-lo depois? Custaria ao Governo 12 bilhões e 100 milhões de reais.

Faço aí a primeira pergunta: por que não irrigar a comercialização desse produto agrícola através do mecanismo que, historicamente, tivermos? O Dr. Guilherme conhece muito bem isso. É o mecanismo de pré-EGF que se fazia, do EGF que se faz. Por que não adiar a pressão da venda desse produto, agora, para esperar normalizar o mercado, como o Dr. Guilherme disse muito bem?

Se o preço mínimo ainda não for suficiente, temos o mecanismo da lei do PL - Lei do Prêmio em Liquidação. Existe inclusive recurso no Orçamento para se fazer uma equalização mais adiante. Então, acho que o grande problema nosso é a falta de irrigação de recursos necessários para a nossa comercialização. Todo mundo está sabendo que, neste instante, há um crescimento do custo de produção para o agricultor de 40 a 50%, incluindo TR, insumos que encareceram, juros, quando os preços deprimiram de 20 a 21%. Há um desequilíbrio muito grande para que o agricultor fique a mercê, neste instante, do mercado.

Nesse particular, eu perguntaria: não teríamos uma fonte de recursos para irrigar a comercialização? Tenho dito que do depósito à vista, que está engessado a nível de 30 de julho - e naquele tempo só havia 600 milhões de reais, 25% tinham obrigações a aplicar na agricultura, o que equivalia a 150 milhões. Isso está engessado exatamente por determinação política do Plano Real.

Hoje, com a estabilidade econômica, já existem em torno de 12 bilhões de depósitos à vista. Por que não aplicar parte desses 25% destinados à agricultura, que hoje estão em torno de 3 bilhões de reais, na comercialização? Será que isso vai aumentar muito a expansão monetária tão falada pelos economistas?

Eu queria falar também sobre a dívida do agricultor, com a qual estamos engasgados. Se este Congresso Nacional não tomar uma providência, vamos ser os criminosos em função do que fizemos com os agricultores.

Senador Esperidião Amin, V. Ex^a também está envolvido nisso. Trabalhamos numa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que produziu um documento elogiado por muitos, discutimos o resultado disso com o Governo. É verdade que usamos até a força do Plenário para discutir com o Governo, mas o fizemos durante seis meses. Seis meses depois, saiu um documento intitulado Memorando do Entendimento, com um bloco de oito providências, assinado pelo Ministro Rubens Ricupero.

Com relação a esse Memorando do Entendimento, teríamos de fazer um trabalho para a solução da dívida passada dos agricultores. E não se trata de anistia, ninguém a está pedindo. Estamos pedindo condições de pagamento. Esse documento foi dirigido ao Conselho Monetário Nacional, e este, também no dia 14 de junho, através do encaminhamento do Sr. Ministro Rubens Ricupero, estabeleceu as condições para atendê-lo. Depois, saiu uma circular do Banco Central, no dia 22 de junho, estabelecendo que teríamos prazo definido, sobretudo com respeito a essas providências, principalmente no que se referia ao problema do chamado Plano Collor. Dizia, também, que teríamos uma solução até o dia 15 de dezembro.

Não houve essa solução, e o próprio Governo prorrogou-a para o dia 15 de abril. O que irá acontecer nesse dia? Em 15 de abril, se nenhuma providência for tomada, os agricultores, que acreditaram em tudo - e não são poucos, são em torno de 42 mil agricultores -, vão negociar essa dívida que gira em torno de 12 bilhões e 200 milhões de reais. Conforme o Memorando do Entendimento e outras medidas do Governo, ficou apartado da conta do produtor o efeito Plano Collor, para uma negociação. Isso está em torno de 400 milhões de reais.

Imaginem, se no dia 15 de abril nada for decidido, esses 400 milhões de reais retornando à conta do produtor. Não fizemos nada para beneficiá-los; pelo contrário, eles confessaram a sua dívida. Enquanto há 8 mil agricultores que não fizeram isso, com processo na Justiça, poderão ganhar na Justiça, existem aqueles que confessaram a sua dívida, por influência nossa, direta ou indiretamente, e não vão conseguir negociar a sua dívida.

Pergunto: quem tem conhecimento disso? O Presidente da República, que veio a esta Comissão como Ministro da Fazenda? O Ministro Sérgio Amaral, que foi o grande negociador do Governo? O pessoal está vivo para comprovar que houve esse entendimento. Então, fico a pensar: o que faremos? O que fará também o Governo? O que se fará com a dívida anterior depois dessa negociação? Ninguém quer anistia; quer as condições para pagar a dívida.

Na visita que fizemos ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco do Brasil, fiz um comentário: no ano passado ou retrasado, fui fazer um dia de campo na região do Baixo Maranhão. E lá estavam o Presidente do Banco do Brasil, os Ministros da Integração Regional, da Agricultura, os Presidentes do BASA, do BNDES, quatro governadores, inclusive nosso governador, secretários de estado, senadores da República, inclusive o atual Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney.

Fizemos um dia de campo na fazenda que passou a ser paradigma de propriedade no Brasil com o produtor que passou a ser paradigma de produtores no Brasil. Eu o conheci desde que iniciou a profissão de agrônomo. Fomos, inclusive, colegas. Pois bem, esse agricultor, Serafim de Samuel, por excesso de zelo, por brio, quando intimado a pagar suas contas, de uma forma ou de outra, suicidou-se. Despencou do 13º andar de um edifício em São Paulo e deixou uma carta dizendo que poderia ser o mártir da agricultura brasileira.

Estamos muito preocupados, Sr. Presidente, que fatos como esse possam se repetir. No caso de Mato Grosso, por exemplo, o agricultor está colocando a soja no

campo de aviação porque não existem armazéns credenciados. Apesar de haver armazém, não existe mercado porque não há absorção, o Governo não está estimulando a sustentação do preço através dos mecanismos de preço mínimo existentes no País.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senador, V. Ex^a concluiu as perguntas ao Dr. Guilherme ou ao Dr. Mendonça?

O SR. JONAS PINHEIRO - A pergunta sobre o recurso para a comercialização seria com o Dr. Mendonça de Barros, e a pergunta sobre o endividamento poderia ser para um dos dois. De qualquer maneira, terminaria mais uma vez dizendo, Sr. Presidente, que repousa na expectativa dos produtores a inteligência e o conhecimento de dois secretários que temos presentes hoje nesta Comissão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Dr. Mendonça.

O SR. JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS - Quero agradecer as palavras do Senador Jonas Pinheiro. Com relação à questão dos recursos, tentamos colocar aqui que o Governo tentou, em primeiro lugar, chegar o mais rapidamente possível com relação às regras de comercialização. O Sr. Guilherme fez um levantamento neste ano de 1995 às cegas. As comercializações estavam prontas nos bancos mais cedo do que nos últimos cinco anos. Quer dizer, houve realmente mais esse pedido. Em segundo lugar, toda a liberação dos retornos e novas liberações do orçamento de crédito têm-se procedido nos números que o Sr. Guilherme colocou, 550 bilhões já foram liberados até março, 350 até abril. Em terceiro lugar, houve a possibilidade dessa abertura de recursos externos para a rolagem para liquidez da safra.

Do ponto de vista de curto prazo, Senador, o volume de recursos e o número de tentativas que o Governo fez realmente foi apreciado. É verdade, não há como negar, que os preços caíram. Talvez tenha sido insuficiente. Na realidade, o que entendemos é que, menos do que insuficiente, o que acabou por atrapalhar esse início da comercialização foi o ponto que o Sr. Guilherme colocou na sua exposição. Quer dizer, os processadores, os exportadores, os tradicionais compradores de início de safra, fora a rolagem dos empréstimos de custeio, retraíram-se ao ver uma safra muito grande. Uma das nossas tentativas mais importantes tem sido exatamente a de reativar essa liquidez. E menciono que, no caso da soja, especialmente, há dez dias houve uma reativação desse mercado, em parte pela evolução do câmbio, em parte pela aceitação de que a banda cambial é estável por um bom tempo e por uma certa reversão de expectativas.

Além disso, no início da semana - não sei se o Dr. Guilherme teria alguns dados - iniciou-se o programa de compra de milho de pequenos produtores, independente de estar financiado no banco ou não, cujo objetivo é a aquisição mais ou menos rápida de algo como um milhão e meio de toneladas, que é uma quantia apreciável.

Creio que é o que teria a dizer ao Senador. Esforços razoavelmente grandes têm sido feitos. E temos convicção de que no caso da soja a reversão já aconteceu e no caso do milho está muito próxima essa reversão nesse início de safra um pouco complicada.

Com relação ao endividamento, infelizmente não tenho nada a acrescentar ao que o Senador já conhece largamente. Até porque S. Ex^a esteve com o Ministro muito recentemente, viajaram juntos. E não haveria nenhuma instrução expressiva a colocar. Sei que o dia 15 de abril está chegando - mas não poderia avançar naquilo que não disponho. Lamento. Certamente voltaremos a conversar sobre isso mais adiante, a não ser que o Dr. Guilherme tenha algo a aditar a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Tem a palavra o Dr. Guilherme Dias.

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - Quanto aos números iniciais aludidos pelo Senador, 17,2% representa pouco na safra. Não é pouco se for

comparado com os últimos dez anos no Brasil. Não é pouco, é essa a porcentagem que o Governo garante. O processo é em torno disso: 15% a 20%. Essa porcentagem é menor em anos de produção baixa e maior em anos de produção alta. Quer dizer, é o intervalo em que a questão flutua. Precisamos perceber que o importante é a hora em que termina o período de colheita mais intensa na região Centro-Sul do País, é quanto sobra para ser carregado para o mercado de produto. A cada mês consumimos 5%, 6% do consumo anual. Com esses números percebe-se que exportamos entre 25% e 30% do produto agrícola brasileiro dentro do País. E pode-se verificar que esses números, quando chega julho, representam o que falta ser consumido até o final do ano. O Governo está com a metade e o mercado com a outra metade do que sobrou dentro do País. Porque o resto está na exportação. E já está de uma certa forma financiado, contratado o produto de exportação. Não há desbalanço nesse equacionamento. O desbalanço deste ano é o de curto prazo, entrada de safra, aquele jogo especulativo dentro do processo que está, inclusive, se refletindo numa questão ligada que o senhor chamou a atenção, sobre os armazéns e o credenciamento.

Estou recebendo todas as reclamações, parte dos meus assessores e todos os diretores que trabalham comigo estão acompanhando isso dia a dia. Estamos formando um quadro muito preocupante sobre esse cenário. O número de armazéns credenciados este ano é maior do que o do ano passado. Suficiente para a ideia da absorção da safra, descontado o estoque que o Governo está carregando. Dos dez milhões a que o senhor se referiu, há que se tirar pelo menos dois, que é o trigo que normalmente vendemos daqui até agosto e setembro. Então, o estoque que estamos carregando é 5 de milho, 3 de arroz, grosso modo, 8 milhões de toneladas.

Qualquer ano mais fraco, qualquer frustração que aconteça nos próximos dois anos, pode absorver um estoque dessa dimensão. Não é estoque para considerarmos que há um excesso, um absurdo. Isso depende da realidade do padrão de consumo deste ano que, se for alto, como tudo indica, é o estoque que estamos carregando, e a safra deste ano nada somará a isto. Nenhum dos números aponta ainda para um dado que diga estar havendo um grande descalabro, um grande desencontro.

Na questão dos armazéns, está ocorrendo um problema. Há mais armazém credenciado e mais reclamação do tipo "um armazém credenciado não está recebendo", do que o contrário. Há os casos localizados onde ocorre o contrário mesmo, isto é, não existe um armazém credenciado a 30 ou 40 quilômetros de onde está o produtor, e isto impõe custo adicional para o produtor. O dado mais preocupante que chega até nós é que o armazém credenciado não recebe produto. Estas são jogadas de comercialização local, naquela região.

Ora, não é Brasília, o Governo Central que poderá administrar problemas de jogada comercial existentes em cada região. Isto tem de ser resolvido por organização, protesto, a nível regional. Não há instrumentos para Brasília resolver este tipo de conflito, a não ser quando os casos ficam gritantes e generalizados.

Isto se reflete num dado que nos está preocupando muito. Até o dia 4, tem EGF de milho em mais de 830 mil toneladas já realizados. Estamos fazendo esse acompanhamento toda semana. É um número muito razoável para o primeiro mês de comercialização. Mas estamos com ridículas 32 mil toneladas de soja em EGF até agora. O que está provocando isto, acho, é um erro estratégico, mas que não foi cometido pelo Governo e sim por grande parte da liderança agrícola no interior que diz para deixar o Governo por último. É isso que pode estar explicando esse tipo de interferência, pois não era para estar acontecendo um negócio como este.

O SR. JONAS PINHEIRO - O produtor está louco para entregar, porque ele quer pegar equivalência/produto, o melhor preço que tem na região de fronteira.

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - Então, está entregando.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sim, mas o preço da armazenagem para o Governo é de R\$ 0,72 por tonelada/mês. Há pessoas que não querem que seus armazéns

recebam produto do Governo, porque, além do preço baixo, há a complicação da CONAB depois, que não retira o produto, que o produto entra em baixo padrão. É um problema seriíssimo que o Governo pode ajudar e o senhor sabe disso.

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - Por que funciona para o milho e não funciona para a soja?

O SR. JONAS PINHEIRO - Os armazéns credenciados estão lotados com dez milhões de toneladas de grãos de anos anteriores. É preciso esvaziar também.

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - Senador, sabemos que o milho armazenado dá mais problema do que a soja, que tem um ciclo muito rápido de comercialização. E por que está acontecendo o inverso? Temos 830 mil toneladas de milho no primeiro mês que, no fundo, são só três semanas de operação e apenas 32 mil toneladas de soja. Os preços de armazenagem são equivalentes. Por que um produto funciona melhor do que o outro?

Há problemas mais complexos do que esse em torno da deficiência do processo da comercialização, principalmente no seu Estado, até agora. Não há razão para estar acontecendo isso. É o milho que está entrando nos armazéns em EGF, que está com entrada normal e que está apresentando sinais sensíveis de recuperação de preço nas duas últimas semanas. A soja não está entrando. Há problemas que precisam ser mais trabalhados para podermos entender o que está acontecendo.

Estamos atentos à questão da elevação de custos, que implicará numa acomodação da política a isso. Quer dizer, a política precisa reagir ao fato de que existe um aumento de custo em curso. Os fertilizantes subiram muito de preço no mercado internacional e está trazendo uma elevação de custos no mercado interno que começou no final do ano, mas atingiu poucos pessoas; não atingiu a safra de verão, mas está atingindo a safra atual. Estamos atentos ao processo de acomodação da elevação dos custos. A pressão que vem de fora é razoável. Temos de ficar atentos para que não haja abuso no processo de transmitir o aumento de custos para dentro do País. Mas não há como evitar que o aumento de custos reflita no mercado interno, num País que precisa importar 30% a 40% de fertilizante.

Quanto à questão da dívida dos agricultores, a apartação já foi feita, está separada nas contas e não depende propriamente do dia 15. Ontem, estive reunido com os Deputados da Comissão de Agricultura da Câmara; a relação que ficou nos contratos de renegociação das dívidas diz que, no vencimento das prestações, se não houver o pagamento, a parcela apartada do Collor I volta ao saldo devedor. Isto não refresca muito nosso problema, porque essas parcelas estão vencendo em maio, junho e julho, mas estabelece a data final de manifestação do Governo sobre o que será feito da parcela apartada do Collor I.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, é importante, por isso peço a palavra. A parcela decorrente do casamento verificado em abril de 90, índice de correção dos preços mínimos aplicados, no financiamento rural terá sua exigibilidade suspensa até o dia 15.12.94. Nessa inserção de cláusula específica do contrato, entende-se que haverá uma maior negociação entre o Governo, o Banco do Brasil e a Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados sobre esse assunto, sobre o lapso do tempo.

Na verdade, esse prazo foi estendido para o dia 15.04. No contrato que o agricultor tem com o Banco do Brasil, está escrito dia 15 de dezembro - agora 15 de abril - não houver uma decisão sobre o assunto, retorna essa parte apartada à conta do produtor. Sem dúvida, o Banco fará isso, a não ser que o Governo tome iniciativa.

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - Portanto, a solução para essa questão do Plano Collor I tem que ser encontrada durante o mês de abril. Essa negociação está em andamento. De fato, na forma em que ficaram os contratos, o prazo não é até o dia 15; na especificação do contrato, na recontratação, não há essa exigência. Esse prazo só está valendo para aquela ideia de que não existe mais renegociação depois do

dia 15. Após essa data, há cobrança das dívidas anteriores que não foram renegociadas no processo.

A proposta que, no momento, está em consideração é aquela dos cinco anos, da eventual securitização disso junto ao Banco do Brasil. Passa-se da relação produtor/banco para a relação banco/Tesouro. Essa é a proposta que está na mesa para ser acertada. Eu não estava no segundo semestre do ano passado, mas, pelo que sei, tal proposta é absolutamente coerente com o espírito com que foram conduzidas aquelas negociações com a Comissão. Portanto, até o momento, a posição que está sendo sustentada é aquela que foi negociada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Srs. Senadores, há mais quatro inscritos na lista de intervenientes. Peço que V. Ex^as sejam mais objetivos nas suas perguntas, apesar de, às vezes, a matéria requerer muitas explicações.

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LUCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, Srs. convidados, gostaria de pedir a tolerância dos meus Colegas, dentro do espírito de flexibilidade que caracteriza os trabalhos da Comissão, e da Mesa, para que, se houver a anuência do Sr. Roberto Mendonça de Barros, eu faça uma indagação muito rápida sobre assunto estranho à razão de sua convocação.

Gostaria de lhe perguntar sobre a recente elevação de alíquotas de produtos de importação - para poupar um novo convite a V. Ex^a ou uma ida ao Ministério, que, evidentemente, seria de grande proveito para todos nós, mas para economizar tempo, gostaria de aproveitar essa oportunidade para fazer-lhe essa pergunta.

Gostaria de dizer que me solidarizo inteiramente com as intervenções dos Senadores Jonas Pinheiro e Osmar Dias, que são representantes de grandes Estados produtores. O semi-árido nordestino está padecendo dessas mesmas dificuldades, acrescidas de uma certa agressividade da natureza e das incertezas climáticas.

Até mesmo para ganhar tempo e atender à preocupação do Presidente, sem entrar no mérito das razões das medidas do Governo, gostaria de indagar a V. Ex^a sobre o porque de - diferentemente de situações anteriores semelhantes a esta - o Governo não ter contemplado a situação de importadores que já haviam adquirido produtos no exterior. Inclusive, muitos desses produtos já estavam em trânsito para o País. Isso traz, além de um fenômeno de natureza geral, que é esse de uma incerteza nas políticas do Governo em relação a esse tipo de comércio que levou a grandes investimentos - muitas pessoas se atiraram nesse tipo de atividade econômica, sofrendo riscos - , o fato de o Governo ter tomado uma medida sem atentar para aqueles que já haviam adquirido esses produtos, muitos deles já em trânsito, acarretou um problema muito sério para pequenos e médios importadores que, talvez, não terão como saldar esses compromissos nos portos de chegada.

A minha pergunta representa um apelo ao Dr. José Roberto Mendonça de Barros. O Governo não cogita acudir esses importadores que estão numa situação extremamente difícil? Muitos desses investidores têm pouco capital de giro e dificuldades enormes e foram surpreendidos num momento em que o próprio Governo reafirmava que não iria elevar essas alíquotas.

Em segundo lugar, por que o Governo descartou a possibilidade de estabelecer cotas de importação, para, talvez, obter os mesmos resultados, de forma menos traumática?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Antes de passar a palavra ao Dr. José Mendonça, gostaria de esclarecer ao Senador Lúcio Alcântara que, na viagem que fizemos com o Senhor Presidente da República à Amazônia, tive a oportunidade de expor a Sua Exceléncia essa mesma preocupação.

O Presidente Fernando Henrique está muito sensível com relação ao assunto. No mesmo momento, achou que as ponderações tinham razão e que ele, como Presidente, apesar de salvar o real e manter uma balança comercial positiva serem mais importantes, não poderia, há um mês, tomar uma decisão e, um mês depois, outra. Isso iria prejudicar realmente pequenos, médios e grandes importadores; seria o Presidente da República que estaria mudando drasticamente.

O Presidente se prontificou a falar a respeito com o Ministro Pedro Malan. Há dois dias, tive a oportunidade de falar novamente com a Presidência da República, e o assunto já estaria sendo encaminhado. Mas acredito que o Dr. José Mendonça deve ter notícias bem mais recentes, pois está o dia inteiro dentro do Ministério.

Dr. José Mendonça, antes de passar a palavra a V. Ex^a, gostaria de dizer que essa é uma preocupação de todo o Senado, de todos os Parlamentares e também da Câmara dos Deputados. Temos recebido presidentes de todo o tipo de associações que querem apenas que os produtos em trânsito sejam considerados pelo Governo. Penso que deve-se preservar os empresários; não devemos penalizar e falar empresários que levam anos e anos para se firmarem. Gostaria que V. S^a levasse essa preocupação ao Sr. Ministro Pedro Malan.

Concedo a palavra ao Dr. José Mendonça.

O SR. JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS - Muito obrigado.

Sr. Presidente, gostaria de fazer alguns esclarecimentos.

O primeiro é que não sou advogado nem tributarista. Estou me louvando, portanto, no que recebo da Receita Federal e no que escutei, inclusive, de ex-secretários da Receita Federal que pertencem ao Congresso.

Não há dúvida de que o imposto de importação tem sua base de cálculo no desembarço do porto. O normal é que, quando se altera o imposto de importação, seja aumentando-o ou elevando-o, o eventual ganho ou a eventual perda de capital de giro sejam incorporados ao fluxo normal.

Quero dizer que, quando o imposto de importação baixou abruptamente de 32% para 20%, houve um ganho às avessas; o que estava embarcado, ao desembarcar, pagou menos imposto do que aquele que pagaria quando foi contratado, porque, legalmente, o fato gerador é, portanto, a cobrança desse imposto se dá no desembarço no porto. Quanto a isso, não padece dúvida; não há uma violência legal quando se procede dessa maneira. O normal é que isso seja feito.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Mas V. S^a há de convir que, no regime de alíquotas mais elevadas, o volume é muito menor.

O SR. JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS - Sem dúvida.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Certamente, o possível ganho foi totalmente absorvido negativamente agora com essa medida.

O SR. JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS - Isso é bem possível. Essa é uma situação espelho. Não vi qualquer pessoa levantar dúvidas quanto à legitimidade e legalidade da medida porque é na saída do porto. Em segundo, vale para os dois lados, V. Ex^a há de concordar com isso.

Em fevereiro, quando se passou de vinte para trinta e dois e se excetuou os veículos já embarcados naquela ocasião, configurou-se uma exceção e não a regra. O que não tira, de forma alguma, a legitimidade do pleito do ponto de vista dos importadores. O governo, ao aumentar a alíquota, não o fez com alegria, mas por necessidade, e reconhece, do ponto de vista dos importadores, que o impacto sobre eles não é agradável.

Queria lembrar também que, como os preços dos veículos importados são reajustados imediatamente, *stricto sensu*, o repasse desse imposto ao consumidor está difícil. Então, não é verdade que seja uma extração de renda abrupta e indefensável do ponto de vista do importador, porque ele vai importar e vai pagar. Há sim uma pressão

sobre o capital de giro, porque ele desembaraça primeiro, mas não há, necessariamente, como alguns órgãos da imprensa apressadamente divulgaram, um prejuízo na operação. Creio que S. Ex^a também concordaria com isso.

Em terceiro lugar, a necessidade de uma decisão abrupta aconteceu porque houve também um fato ruim abrupto, que é a seqüência México, o aparecimento de déficit, além de déficits do Governo, na ordem de um bilhão de dólares, que chocaram a opinião pública, que exigia uma resposta objetiva.

Ao escolher esse conjunto de produtos chamados bens duráveis de consumo, o Governo usou alguns critérios tentando minimizar o problema. Todavia, ressalto, mais uma vez, que, do ponto de vista do importador, esses critérios são pouco relevantes, porque ele é quem de fato está na linha de frente.

Separamos somente bens finais de consumo. Não utilizamos nem bens de capital nem bens intermediários para não atrapalhar o sistema produtivo. Pegamos um conjunto de produtos cujo gasto de importação vinha literalmente explodindo, ou seja, onde mais crescia.

Terceiro, um conjunto de produtos cujo impacto sobre o custo de vida seja o menor possível. Os carros importados, por exemplo, sequer entram nos custos de índice de vida, entram os carros nacionais. Não é possível encontrar medidas que só tragam benefícios a todos; em geral, um setor tem que fazer.

Tenho conhecimento de que o Senador Gilberto Miranda conversou com o Presidente, sei que há pleitos entregues. Recebo essa sua questão como mais uma manifestação nessa direção e vou encaminhá-la ao Ministro. Contudo, gostaria de fazer a V. Ex^a algumas ponderações. Não há nenhuma mudança com relação à abertura do País. A ideia de competição permanece.

Agradeço a sugestão de V. Ex^a, que será encaminhada ao Ministro e ao Presidente da República, a quem cabe a decisão final.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, Senador Gilberto Miranda, Sr. Secretário José Roberto Mendonça de Barros e Sr. Guilherme Leite da Silva Dias, a valorização rápida e continuada do real mostrou seus efeitos sobre a balança comercial.

Para atenuar esse problema, desde o ano passado o Governo vem utilizando os adiantamentos de contrato de câmbio. Ocorre que esse mecanismo traz algumas distorções entre grandes exportadores e pequenos produtores de insumos agrícolas, que, inclusive, foram objeto de análise quando o Governo restringiu esse instrumento no segundo semestre do ano passado. Por exemplo, no caso da laranja, os agricultores possuem contratos de fornecimento em dólares por caixa entre dois e três, geralmente, tendo suas receitas reduzidas em reais, enquanto os custos de produção têm aumentado com a inflação acumulada. Portanto, a maioria opera com prejuízo ou significativa redução de margem.

Por outro lado, os grandes exportadores de sucos, as grandes empresas como Cotrale(?), Citrosuco, aumentaram a sua receita de exportação através dos ACCs, aproveitando-se de grande diferencial entre juros externos e internos. O mesmo raciocínio poderia ser feito para outras commodities.

Como o Governo poderia atenuar esse instrumento de desigualdade no setor agrícola? Essa é a primeira pergunta.

A segunda pergunta é se poderia nos fornecer uma análise do perfil dos maiores devedores da carteira rural do Banco do Brasil. É correta a informação de que 80% dos devedores já renegociaram suas dívidas? Nesse caso, qual seria o perfil dos restantes 20%? São, na sua maioria, pequenos ou grandes proprietários? Quais foram as bases de renegociações efetivadas?

Finalmente, a terceira pergunta. Que avaliação fazem da isenção de impostos dos produtos básicos agropecuários? Não seria um problema sério o fato de o leite, por exemplo, ser utilizado no consumo das famílias de baixa renda e, ao mesmo tempo, servir como insumo para fabricação de queijos finos, iogurtes sofisticados e outros produtos exclusivos dos consumidores de alta renda? Se isso se tornar uma política nacional, como tem sido aventado, como ficam os Estados que produzem essencialmente bens agrícolas? Por exemplo, no caso do leite, seria possível estimar o quanto da produção é consumida pelas famílias que estão de fato abaixo da linha de pobreza e quanto é destinado para as famílias não pobres?

São essas as indagações. Os dois conhecem bem o assunto. Quem sabe eles próprios possam decidir sobre como dividir o trabalho e complementar a informação tanto de um quanto de outro.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Segundo o Dr. Mendonça, o Dr. Guilherme está ansioso para responder. Tem tudo na ponta da língua.

Com a palavra, o Sr. Guilherme Dias.

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - A questão dos ACCs são as formas de acesso ao capital externo mais barato. Quanto a empresa vai repassar para o produtor ou não é muito diferenciado de setor para setor. Por isso, em uma das respostas, chamei a atenção para aquela idéia de o que cabe ao Governo e o que cabe à questão de organização de produtores ou de o Governo ajudar a organização dos produtores no processo.

Vejo com muito mérito aquela estrutura que existe por trás, por exemplo, dos pequenos produtores de fumo do Rio Grande do Sul, na forma que eles se organizam e negociam os contratos de fornecimento com as grandes multinacionais de cigarro, exatamente porque eles entram de fato numa discussão onde se barganha muito essa divisão do resultado líquido do processo e mostram sinais de obter resultados comparativamente melhores do que outros setores.

A idéia de se abrir o acesso a recursos externos diferenciados para o produtor, quer dizer, para o crédito ao produtor é equilibrar balança. Se há um acesso de crédito privilegiado para a indústria e para o exportador, por que não conceder o mesmo tipo de acesso a um crédito mais barato ao produtor? Esse movimento de se permitir trazer recurso com apenas seis meses de prazo para renovação lá fora para empréstimo à produção agrícola, medida essa adotada há quatro semanas, é exatamente isso. Trata-se de um ACC diferenciado, mas uma operação que pode sair mais barata do que o ACC para o crédito ao produtor. Só que ela não vai sair necessariamente mais barata, porque depende sempre de quem é o risco lá fora. É claro que uma multinacional sempre representa menos risco, do ponto de vista dos bancos internacionais, do que um banco nacional que está fazendo dinheiro para emprestar ao produtor. Contudo, ela claramente estreitou a diferença entre os dois lados. Creio que essa é a preocupação que V. Ex^a está manifestando. É uma resposta a esse tipo de manifestação. Quer dizer, vai-se tentando eliminar essas diferenças.

Todavia, quando se tem o setor oligopolizado, concentrado do lado de cada consumo, sempre vai restar essa desigualdade, e essa é a idéia de que ele não vai repassar aquela vantagem de câmbio indireta que ele tem no mercado financeiro, com prazo do ACC, ao produtor.

A questão da soja, estamos acompanhando a comercialização. Há aquelas planilhas de quanto poderia estar pagando ao produtor de soja, dado o câmbio de hoje, o mercado futuro, o mercado de Chicago, aquela análise toda. De fato, ainda não repassaram toda a diferença da desvalorização que houve de um mês para cá; repassaram uma parte. A outra não repassaram porque há muito mais produtores de soja querendo vender ontem, do que indústrias querendo comprar para embarcar amanhã. Então, essa desigualdade é que está fazendo com que eles não repassem toda a vantagem, mas nós estamos analisando isso.

O movimento feito naquela linha é exatamente na direção da preocupação de V. Ex^a de equilibrar a balança no acesso ao recurso mais barato.

Sobre o perfil dos grandes devedores, tenho os dados que o Banco do Brasil nos tem informado sobre esse processo. Os números são aproximadamente aqueles aos quais V. Ex^a se referiu. De fato, mais de 80% já fez a renegociação. O Banco do Brasil já vem chamando a atenção, desde o final do ano passado, quando houve aquela prorrogação do prazo, de que o grupo dos que não pagam é tradicional, é contumaz. Os que não apareceram para renegociar são aqueles que já apresentam de longa data problemas de pagamento; e ele contava com muito pouco desses que apareceriam depois de 15 de dezembro. Parece que se está confirmado exatamente essa previsão do Banco. Muito pouca gente apareceu depois de 15 de dezembro, mas os que apareceram são 80%.

O SR. EDUARDO SUPILCY - E em termos de tamanho?

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - Dos 80% que recompuseram a dívida, 70% do valor dessa dívida está em produtores que, individualmente, devem mais de R\$500 mil, um número que claramente caracteriza mais do que o pequeno e médio. É um número pequeno de devedores: são 1.213 que têm 70% da dívida. Portanto, é um perfil concentrado nesse cenário.

A terceira pergunta de V. Ex^a sobre a isenção dos impostos não dá para responder rápido, porque é mais complexa. Eu fiquei só com uma certa dúvida se era só isenção de impostos do tipo ICMS, internos, indiretos, ou se é aquela tarifa especial lá na externa, que está mais reduzida para os produtos agrícolas, a que nós chamamos tarifa cognitiva.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Os impostos indiretos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Dr. Guilherme, se a resposta for longa, como estão pedindo verificação de quorum no plenário do Congresso, V. Ex^a poderia sintetizar ou encaminhar por escrito, depois, para o Senador.

O DR. GUILHERME LEITE DA SILVA DIAS - Vou esclarecer rapidamente isso. Não há nenhuma forma de evitar que a redução de um imposto indireto vá junto com o produto que vai ser utilizado na produção de bens de consumo de renda mais elevada. Não existe forma de se diferenciar por aí.

Pode-se fazer a diferenciação na forma como se faz a tributação do produto final, para manter o ICMS alto, na linha dos produtos derivados daquela matéria-prima e, com isso, retirar a parte das vantagens. Isso só pode ocorrer com a matéria-prima, mas, no valor adicionado, que veio na frente, tem-se as tarifas mais altas. Então, existe forma de se administrar um pouco isso.

Nas propostas de discussão de reforma tributária, a grande reivindicação da agricultura é exatamente a redução desses impostos indiretos, no interestadual, no de fronteira, para ver se se consegue trazer tudo isso para zero, pois é a situação ideal à agricultura. Isso aumentaria a receita dos produtores e melhoraria muito a racionalização do fluxo produção/consumidor dentro do país dos produtos e, principalmente, isenção na exportação, que é o grande setor penalizado, como setor primário, por não ter isenção do ICMS na exportação. O setor agrícola, por isso, é o grande perdedor nessa estrutura, nos últimos 20, 30 anos.

Essa é a grande reivindicação do setor agrícola na reforma tributária. Ela apresenta um problema grave para os Estados que exportam muito produto agrícola e para os Estados grande produtores agrícolas.

Em muitos estudos que vi, inclusive naquele feito pela FIPE, sobre a questão da reforma tributária, é claro que existem soluções quando se recombina a base sobre o qual incidem os tributos indiretos, que compensam, em grande parte, os Estados.

Uma das peculiaridades que mais compensa é aquela de transformar o ICMS, o valor adicionado, em imposto de destino e não em imposto de origem, no sentido de que esses Estados passariam a coletar impostos mais próximos do nível de consumo e

pegariam toda a base de consumo do Estado para ser tributado, e não a base de produção. Isso já elimina a diferença entre muitos desses Estados, pois muitos conseguem se recompor, diminuindo a diferença de perdas entre os Estados eminentemente agrícolas, no processo. Ajuda muito a aliviar.

(falha na gravação)

O SR. EDUARDO SUPILCY - Sr. Presidente, gostaria de me envolver mais neste tema, especialmente sobre os efeitos de melhoria da distribuição da renda. Mas, farei uma visita ao Secretário Guilherme Leite da Silva Dias com este fim.

Sr. Presidente, apenas eu gostaria de transmitir ao Sr. Secretário de Política Econômica, José Mendonça de Barros, com quem tenho dialogado sobre o programa de garantia da renda mínima que, como ele coordena uma comissão que está estudando a viabilidade desses estudos, estou lhe encaminhando uma breve sugestão que acahei de formular. Na última segunda-feira estive num debate em Fortaleza, a convite da Câmara Municipal e do SINDIFISCO dos auditores da Receita Federal, e fiquei muito impressionado porque foi convidado um representante da Receita Federal, Murilo Cunha Soares, que já havia estudado este assunto junto com o Secretário Osires Lopes, e fez uma análise muito profunda, com recomendações, sugestões, e eu gostaria justamente de sugerir que para a Comissão seja considerado convidado o Murilo Cunha Soares, porque ele aprofundou análise sobre como viabilizar, com sugestões, o Programa de Garantia de Renda mínima.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA - Sr. Presidente, Srs. Secretários de política econômica e agrícola, é uma pena que a concorrência com a realização da sessão do Congresso não nos permita continuar na discussão de tema tão relevante e urgente como o que envolve a agricultura, a dívida da mesma e os rumos que esta terá. Portanto, atendendo apelo do nosso ilustre Presidente, formularei por escrito as perguntas que desejará ver respondidas.

Mas gostaria de colocar duas questões: Entendo que realmente é difícil cobrar de um Governo com apenas três meses a solução para problemas tão graves que pesam sobre a agricultura, herança de anos e anos da inexistência de uma política sólida e plurianual. Mas, também, não podemos eximir o Governo da responsabilidade que lhe pesa sobre os ombros de buscar até as últimas consequências a solução para esses problemas, que têm levado os produtores a uma situação difícil, de suicídio, de abandono da atividade produtiva; alguns expulsos da atividade produtiva.

Gostaria de dizer que, nos meus últimos 20 anos, vivi em atividade bancária, não como banqueiro, mas como bancário, e não vi, posso afirmar, nenhum homem probo, nenhum homem sério deixar de pagar e honrar seus compromissos em dia, tendo dinheiro. Se o agricultor probo não está conseguindo, hoje, honrar seus compromissos, é porque as circunstâncias, salvo algumas exceções, não tem permitido.

Hoje vemos o agricultor contra o Banco do Brasil, que é o principal agente financeiro, que atua na agricultura, quando na realidade o Banco do Brasil não é o responsável. A responsabilidade é da política governamental.

Peço que mantenhamos este canal aberto para que possamos, se possível, dar modesta contribuição na busca das soluções para esse problema.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Srs. Senadores, queria agradecer o Dr. José Roberto Mendonça de Barros e o Dr. Guilherme Leite da Silva Dias pela brilhante exposição e pelo carinho com que vieram a esta Comissão. Agradeço a todos os Senadores pois, mesmo tendo sessão do Congresso e um rodízio muito grande da Comissão, tivemos 27 Srs. Senadores presentes hoje.

Não tenho dúvida, Senador Leomar Quintanilha, de que o Presidente da República não ficará só nas promessas com relação aos cinco dedos, como falava o Senador

Osmar Dias. Se se der tempo a este Governo que chegou, ele dará seqüência a uma política séria e bem firmada com os Srs. Parlamentares e a sociedade.

Temos aqui duas pessoas que muito bem representam o Governo, por capacidade, conhecimento e vivência, tanto na área da agricultura como na econômica nesse intercâmbio. O fato de os dois Srs. Secretários terem estudados juntos, inclusive, desde garoto, amizade de mais de 30 anos, permite um relacionamento e uma conversa mais rápida em termos de decisões, o que pode ser feita até por telefone.

O Presidente da República conhece o problema da agricultura e é sensível ao mesmo, mas cabe a nós, Parlamentares, também não sermos muito precipitados nas críticas ou, às vezes, até nas derrubadas de vetos. Devemos encontrar o caminho em conjunto e não em conflito. É muito importante resolvemos este problema, porque hoje o homem está abandonando o campo para ir às cidades, vemos uma enormidade de propriedades pequenas à venda em todos os Estados, isso não é bom para o País nem para os aglomerados das grandes capitais.

Como Presidente da Comissão e Senador do Partido que apóia o Governo, não tenho dúvida que o Presidente da República, tendo pessoas como o Dr. Guilherme e Dr. Mendonça juntamente com os Srs. Ministros de Estado, formularão uma política à altura do Brasil.

Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

(Levasnta-se a reunião às 12h41min.)

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, DA
1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50^a LEGISLATURA, REALIZADA EM
11 DE ABRIL DE 1995, ÀS 10:35 HORAS.

Às dez horas e trinta e cinco minutos do dia onze de abril de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos, sob a presidência do Senador GILBERTO MIRANDA e com a presença dos senhores Senadores Francelino Pereira, Joel de Hollanda, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Ademir Andrade, Romero Jucá, Arlindo Porto, Beni Veras, Lúdio Coelho, Ronaldo Cunha Lima, Esperidião Amin, Ramez Tebet, Lício Alcântara, Geraldo Melo, Carlos Patrocínio, Jonas Pinheiro, Eduardo Suplicy, Edison Lobão, Pedro Piva, Osmar Dias, Valmir Campelo, Sebastião Rocha, Sérgio Machado, João França, Elcio Alvares, Ney Suassuna, Freitas Neto, Gilvam Borges, Romeu Tuma, José Agripino e Mauro Miranda. Havendo número regimental, o senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata

da reunião anterior, que é dada como aprovada e, a seguir, submete à apreciação dos senhores Senadores requerimento de autoria do Senador Romero Jucá, no sentido de se convidar o senhor Ministro PEDRO MALAN a comparecer perante esta Comissão, a fim de "prestar esclarecimentos sobre a Portaria nº 129, de 5 de abril, próximo passado, baixada por S. Ex^a, que dispõe sobre o cálculo e a utilização do crédito presumido, instituído pela Medida Provisória nº 948, de 23 de março de 1995.". Fica acertado que o Senador Romero Jucá enviará, através da Comissão de Assuntos Econômicos, pedido de informações ao senhor Ministro PEDRO MALAN sobre a matéria constante em seu requerimento. Caso a resposta não seja significativa, o Ministro será convidado a comparecer a esta Comissão para prestar os devidos esclarecimentos a respeito do assunto. Prosseguindo, o senhor Presidente coloca em discussão requerimento da Senadora Marluce Pinto, no sentido de que seja reaberta a discussão do PLS Nº 51/95, de sua autoria, que "altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, que "cria áreas de livre comércio nos municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências."". Participam das discussões os Senadores Marluce Pinto, Gilberto Miranda, Romero Jucá, Eduardo Suplicy, Sebastião Rocha, Ramez Tebet, Esperidião Amin e Valmir Campelo. Após ouvir os senhores Senadores e, com a anuência do relator do Projeto, Senador Romero Jucá, o Senhor Presidente declara anulada a votação do PLS Nº 51/95, de autoria da Senadora Marluce Pinto, apreciado na reunião do dia 04 de abril deste ano. Usa da palavra para uma questão de ordem, o Senador Sebastião Rocha. Em seguida, o senhor Presidente nomeia relator da matéria o Senador Eduardo Suplicy, que faz uso da palavra para um breve esclarecimento a respeito de sua indicação para a referida relatoria. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor Presidente solicita ao Senador Osmar Dias que proceda à leitura do parecer favorável oferecido pelo Senador Fernando Bezerra ao PLC Nº 124/92, que "acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.969, de 11.12.73, tornando inexigível, antes da decisão terminativa do recurso interposto à Comissão Especial de Recursos do PROAGRO, a dívida oriunda do crédito rural.", de autoria do Deputado Pedro Abrão. Em discussão o parecer, falam os Senadores Jonas Pinheiro e Leomar Quintanilha. É concedida vista pelo prazo regimental de cinco dias ao Senador Leomar Quintanilha. Passa-se, a seguir, à apreciação do PLC

Nº 89/92, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação relativamente a equipamentos e material educativo adquiridos por pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências.", de autoria do Deputado Magalhães Teixeira. O relator, Senador Pedro Piva, apresenta parecer favorável. Não havendo quem queira discutir, o parecer é submetido a votação e é aprovado. Em seguida usa da palavra o Senador Valmir Campelo, relator do PDS Nº 23/85, que "aprova o texto da Recomendação nº 16, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Redução da Duração do Trabalho, adotada em Genebra, a 26 de junho de 1962, durante a XLVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.", para proferir o seu parecer pelo arquivamento da matéria. Não havendo discussão, o parecer é colocado em votação e é aprovado. A seguir, o senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pedro Piva, relator do DIVERSOS Nº 27/95, "Do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, comunicando ao Senado Federal, que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, assumiu, em 30.11.94, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A., em liquidação, sem observar as formalidades previstas no Art. 2º da Resolução nº 11, de 31.01.94, a responsabilidade pelo pagamento das dívidas da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro-Metrô, e presta outras informações.", para que leia o seu parecer, que resolve por audiência junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Colocado em discussão o parecer, falam os Senadores Esperidião Amin, Pedro Piva, Geraldo Melo e Gilberto Miranda. Fica acertado que a matéria será reexaminada pelo relator e apreciada posteriormente. Em seguida, o Senador Esperidião Amin solicita a retirada de pauta do PLS Nº 55/95, do qual é relator, que "cria a Zona de Processamento de Exportação no município do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.", de autoria do Senador Pedro Simon. A Presidência atende à solicitação do relator passando, a seguir, a palavra ao Senador Romero Jucá, que a pedira pela ordem para solicitar que fique registrado em ata o fato de que abriu mão da relatoria do PLS Nº 51/95, de autoria da Senadora Marluce Pinto. Em seguida, o senhor Presidente passa a palavra ao Senador Osmar Dias, relator do PLS Nº 44/95, de autoria do Senador Pedro Simon, que "revoga a alínea "a" do parágrafo 1º, do inciso IV, do Art. 8º da Lei nº 8.134, de 27.12.90, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.", para

que profira o seu parecer favorável, com a Emenda nº 01 que apresenta. Em discussão o parecer, é concedida vista ao Senador Geraldo Melo pelo prazo regimental de cinco dias. A seguir, o senhor Presidente submete à apreciação da Comissão requerimento de autoria do Senador Osmar Dias, no sentido de que a reunião secreta com o Doutor PÉRSIO ARIDA seja realizada em conjunto com a Comissão de Fiscalização e Controle. Fica acertado que a referida Comissão será convidada a participar da reunião. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a reunião às doze horas e vinte e cinco minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será publicada em conjunto com suas notas taquigráficas.

Senador GILBERTO MIRANDA BATISTA

Presidente da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Havendo número legal, declaro aberta a reunião.

Temos em mãos o requerimento do Senador Romero Jucá:

Requeiro, nos termos do art. 50 e do art. 90 da Constituição, a presença do Ministro Pedro Malan, no plenário desta Comissão, para prestar esclarecimentos sobre a Portaria nº 129, de 5 de abril, próximo passado, baixada por S.Ex^a, que dispõe sobre o cálculo e a utilização do crédito presumido, instituído pela Medida Provisória nº 948, de 23 de março de 1.995.

Antes de colocar em discussão e votação, queria fazer um apelo ao Senador Romero Jucá, no sentido de que pudéssemos, - e acho que o próprio Senador poderá fazê-lo - marcar uma reunião com o Ministro, tendo em vista que S.Ex^a está em viagem e tentar saber mais detalhes.

Porque, deslocar um Ministro à Comissão só para isso, acho que fica difícil, ainda mais neste momento.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao autor do requerimento, Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, este requerimento trata de uma questão da maior importância. De fevereiro para março houve uma queda significativa dos recursos repassados às prefeituras e aos estados do Fundo de Participação dos Municípios e Estados. Houve uma queda real de 22%, sem explicação plausível, no meu entender, já que os dados são que a arrecadação do Governo Federal teria aumentado.

No dia 6 de março, foi publicada uma portaria que regulamenta a Medida Provisória, e essa portaria, segundo informações que tenho da Receita Federal, vai fazer com que caia drasticamente o montante do IPI arrecadado no País, fazendo com que incida novamente em prejuízo grande para as prefeituras e para os estados que dependem do FPE e do FPM.

Portanto, a minha preocupação é a de convocar o Ministro. Mas se V.Ex^a. pondera esta questão, talvez, numa primeira situação, pudéssemos fazer um pedido de informações através da Comissão de Assuntos Econômicos, nesta questão. A partir daí, se as informações não forem significativas, se não forem pertinentes, volto a apresentar requerimento no sentido da convocação do Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Agradeço a compreensão de V.Ex^a. Solicito que V.Ex^a. formule os quesitos que desejar, e eu os remeterei ao Sr. Ministro.

O SR. ROMERO JUCÁ - Entregarei ainda, hoje, a V.Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Muito obrigado.

Sobre a mesa, requerimento da Senadora Marlúce Pinto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO:

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, após tomar conhecimento do teor das notas taquigráficas relativas a reunião de 4 de abril próximo passado, ocasião em que foi votado o substitutivo do PLS nº 51/95 de minha autoria, e:

a) considerando que o Relator não comunicou tratar-se de substitutivo integral, limitando-se a informar, superficialmente, tratar-se de simples projeto de correção em que relatara favoravelmente;

b) considerando que, em momento algum, antes de se colocar a matéria em discussão, foi dado conhecimento aos Srs. Membros da Comissão, tratar-se de extrapauta para votação do substitutivo integral;

c) considerando que o Relator não fez a leitura do seu substitutivo integral, e não houve deliberação no sentido da dispensa da leitura;

d) considerando que, diante da solicitação de vista encaminhada por um senador, foi-lhe dito que a matéria apenas corrigia erro de redação, sendo dado a entender, inclusive, que a área de livre comércio já estava funcionando;

e) considerando que o substitutivo fere frontalmente o art.230 do Regimento Interno do Senado Federal;

E, finalmente, considerando que os Srs. Membros da Comissão não foram cientificados de forma clara e objetiva sobre a matéria colocada em votação, requeiro a reabertura da discussão da matéria na Comissão, anulando todos os atos praticados na reunião anterior, relativo ao último item apreciado, isto é, o PLS nº 51/95.

Antes de passar a palavra à Senadora Marlúce Pinto, gostaria de dizer que foi tornado conhecimento, que foi feito esclarecimento e que todos os Srs. Senadores estavam presentes. O Assessor de V. Ex^a. aqui esteve, e antes de entrar a matéria em votação ele se retirou da sala, mas a matéria está reaberta para a discussão. Contudo, não podemos anular a votação que foi feita.

A SR^a. MARLUCE PINTO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra V.Ex^a.

A SR^a. MARLUCE PINTO - Sr. Presidente, trata-se do seguinte: o próprio Senador Esperidião Amin, quando, na sexta-feira, fiz um pronunciamento falando que o relatório ia ser apresentado, disse-me que o relatório já tinha sido votado. E eu disse: Como? Um parecer favorável, apenas, mudando a redação.

Tenho as notas taquigráficas. O que o Senador falou foi o seguinte:

"Em 1991, foram aprovados pelo Senado e pela Câmara dos Deputados duas áreas de livre comércio para o Estado de Roraima. Essas áreas foram aprovadas e foram sancionadas pelo Presidente da República.

Acontece que por um erro, ao invés de sair Município de Boa Vista, saiu Pacaraima. Na lei dizia que a Vila era Pacaraima, estendeu-se colocando Município de Pacaraima. Por conta disso, desde 1991, que não se pode implantar as duas zonas."

O início é:

"Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um projeto do qual fui Relator..."
Quer dizer, é do meu projeto nº 51.

"... e que visa simplesmente corrigir a injustiça e a falta de flexibilidade do Governo Federal no pedido feito ao Estado de Roraima."

Aí diz:

"Por conta disso, desde 1991, que não se pode implantar as duas zonas de livre comércio."

O projeto de lei com a correção foi colocado agora, é o de nº 51, e relatei favoravelmente. Estamos fazendo esta correção para que as zonas de livre comércio possam ser aprovadas.

Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão, existe um Projeto o de nº 8.253, no qual apresentei um substitutivo, aprovando as duas áreas em todos órgãos competentes aqui de Brasília. O que sempre foi falado, inclusive o Ministro Alexandre Costa, posteriormente o Ministro Aluizio Alves, o Procurador da República, enfim, é que Pacaraima existe. Não foi implantado porque as organizações não-governamentais e a FUNAI sempre mandaram correspondência onde informavam que Pacaraima é área indígena. Esse foi o motivo da não implantação.

Depois de peregrinar muito, foi falado que só mudando. Neste ano, apresentei um projeto alterando apenas o Projeto de nº 51, o qual o Senador Romero Jucá estava relatando favoravelmente, mudando os itens 1 e 2. No item 1, tirando o nome Pacaraima, substituindo-o por Boa Vista. No item 2, alterando o texto de forma que ficasse claro que a delimitação ficaria por conta do Poder Executivo.

Vou explicar por que motivo deixei que o Poder Executivo delimitasse. Em novembro de 1991, quando a Lei nº 8.256, que criou as duas áreas, foi aprovada, o Senador José Sarney, aproveitando o Projeto nº 8.387, da Zona Franca de Manaus, entrou com uma emenda criando as áreas Macapá-Santana e não delimitou, deixando a cargo do Executivo. E a dele logo foi implantada.

O projeto do Presidente José Sarney, que criou Macapá-Santana, no seu art. 11, diz o seguinte:

"Art. 11 - Fica criado Macapá e Santana."

Vamos ver o art. 2º:

"Art. 2º - Aplica-se à área de livre comércio, no que couber, o disposto na Lei nº 8.256."

Ora, Srs. Senadores, o que aconteceu nesse caso? O Senador Romero Jucá não distribuiu o seu substitutivo, ou seja, apenas falou para os Senadores e foi votado, como se fosse um relatório favorável ao meu projeto. Entretanto, o que aconteceu é que ele apresentou um substitutivo, que poderá, inclusive, ser examinado por V. Ex's, idêntico a minha lei aprovada em 1991, com apenas duas modificações, alterando Pacaraima para Boa Vista e alterando a delimitação que era de 20 Km", na época exigido porque Pacaraima tinha malocas próximas e a área de fronteira não podia passar de 20 Km", para 250 Km".

Essas foram as duas modificações. Há um substitutivo que, no seu art. 16, pede a revogação da Lei nº 8.256. Então, o que estamos fazendo no Senado? Se há uma lei aprovada, sancionada pela Presidência da República, com a área de Bonfim já regulamentada, essa lei será extinta por conta de um substitutivo novo, que segue as mesmas diretrizes e apenas com as modificações que aprovei no Projeto nº 51, deste ano. Como pôde ser feito o que foi? Essa votação, embora o Sr. Presidente fale que não

pode ser anulada, não pode vigorar, porque os Senadores votaram uma matéria, e o foi apresentada outra. Nos meus nove anos de Parlamento, nunca vi um fato dessa natureza.

Ainda há mais, Sr. Presidente, com essa lei sendo revogada, como ficará a área de livre comércio de Macapá/Santana? A lei regulamentada pela Presidência da República para a instalação da área Macapá/Santana diz o seguinte, Srs. Senadores, no art. 13:

"As receitas decorrentes das cobranças dos preços públicos dos serviços de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, na área de livre comércio Macapá/Santana".

Essa foi a minha lei, aprovada em 1991, que criou as áreas. Então, se essa lei regulamenta até a de Macapá, como ela pode ser extinta? O Sr. Romero Jucá, no início do ano, procurou, na Zona Franca de Manaus, o Superintendente - e esteve também em outros órgãos -, tentando implantar a área de livre comércio em Boa Vista e não em Pacaraima. Então, existe aqui um documento, Srs. Senadores, da SUFRAMA, encaminhado pelo seu Superintendente, Dr. Manoel Silva Rodrigues, ao Dr. Cícero Lucena, em 24 de março deste ano, que diz: "Comunicando a V. Ex^a e reforçando o ofício de autoria do Sr. Romero Jucá, informamos que nada temos a opor quanto às idéias de livre comércio Pacaraima/Bonfim". O que interessa mesmo é "Outro aspecto a considerar, Sr. Secretário, é que se torna impossível conciliar a extensão proposta pelo Senador Romero Jucá, uma vez que o percurso Pacaraima/Boa Vista é de 225 quilômetros e a superfície da área é de 20 quilômetros e a permanência de Pacaraima na extensão mencionada, que vai desde Boa Vista até a fronteira, não elimina a superposição na área indígena São Marcos, entendida pela FUNAI, conforme Ofício nº 370, de 27/03/94, e encaminhada ao Sr. Ministro de Estado da Justiça".

Em decorrência dessa correspondência ao Sr. Manoel Rodrigues, há a da Procuradoria do Ministério do Planejamento e Orçamento da Secretaria Especial de Políticas Regionais.

Na época, ele estava tratando para implantar não em Pacaraima, mas em Bonfim, e o requerimento - vou apenas ler o final - diz: "Necessário se faz a edição do projeto de lei, aprovado pelo Congresso e sancionado pelo Presidente da República, alterando a Lei nº 8.256, que é a de 1991, que cria as áreas". Isso é essência com a transposição de Pacaraima para Boa Vista. Fiz, então, exatamente o que o Procurador do órgão competente das áreas de livre comércio aqui determina, que foi apresentar, no Senado da República, o Projeto nº 51, exatamente modificando essa localidade. Sei que quando uma Comissão vota já consubstancia aquele assunto.

Sr. Presidente, a questão é que dos quatorze Srs. Senadores que assinaram, dois deles, falaram-me que não estavam presentes...

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A nobre Senadora deveria dar os nomes dos dois Senadores, que assinaram sem estar presentes, porque aí, entra a ética. Deveríamos encaminhar os dois nomes à Comissão de Ética.

A SR^a. MARLUCE PINTO - Sr. Presidente, quantas vezes as Comissões, posteriormente, enviam documentos para colher a assinatura dos Srs. Senadores porque, na hora, não dá tempo. Não se pode conceber que seja apresentado, como já li, aqui, conforme as notas taquigráficas, que o Senador Romero Jucá, diga que está relatando, favoravelmente, um projeto apenas com erro de correção e aprovar um substitutivo! Sinceramente! O que estamos fazendo neste Senado Federal e nas Comissões?

Nas notas taquigráficas o Senador Eduardo Suplicy pede vista, porque ele mesmo falou que lembrou da ética, quando apresentei esse projeto. O único Parlamentar, da Comissão de Assuntos Econômicos, que votou contrário ao meu projeto foi o Senador Eduardo Suplicy, alegando ser área indígena e, no Plenário, votou favoravelmente e pediu vista do processo ao Presidente. O Presidente respondeu-lhe: "Sr. Senador, peço a compreensão de V. Ex^a. Simplesmente, houve um erro de redação".

e já foi aprovado. Colocaram o Município de Pacaraima quando ele não existe e o Município de Boa Vista já foi aprovado e, inclusive está funcionando."

Sr. Presidente, não entendo e desejo uma explicação. O que significa que o Município de Boa Vista "já foi aprovado e está funcionando?" Para ser aprovado era exatamente através do meu Projeto de nº 51. Funcionando ele não está. Não é por não existir Pacaraima porque esta localidade, desde o ano passado, já foi aprovada na Assembléia Legislativa, para se transformar em Município. Isto deveria ocorrer através de plebiscito.

A Justiça marcou o plebiscito, mas como aquela localidade é uma região montanhosa e choveu torrencialmente os eleitores não puderam votar e o decreto está para ser marcado. Independente disso nunca houve qualquer questionamento contra Pacaraima. O que aconteceu não era pela denominação em não ser município e, sim, porque as organizações não-governamentais alegam, como também a FUNAI, que Pacaraima é uma área indígena.

Pergunto a V. Ex^as: pedem para eliminar um projeto já sancionado e existente que dá cobertura as nossas duas áreas e a de Macapá Santana, para aprovar um substituto que, aqui, nesse Plenário, nenhum dos quatorze Srs. Senadores tomou conhecimento de que estava aprovando um substitutivo. E para que apresentar um documento desses igual a uma lei, já existente e sancionada, e ainda se pede a renovação dessa lei? Finalmente, não estamos aqui para brincar. Irei levar isso a sério, peço aos meus pares e solicito do Sr. Presidente - porque acredito que o Senador Gilberto Miranda pelos dois anos que trabalhamos juntos, pelos seus posicionamentos, pelas suas exigências, pela moralidade das coisas - admito que V. Ex^a também não sabia e pensava que estava sendo aprovado o que foi dito porque se não foi distribuído, entre os nossos pares, o substitutivo do Sr. Romero Jucá eles votaram apenas pelo encaminhamento o qual fala que está apresentando um parecer favorável ao Projeto. E V. Ex^a também achou o que era isso.

Solicito de V. Ex^a, como Presidente, e ao nosso Vice-Presidente que coloque em votação. Todas as Comissões são importantes e não poderemos nunca deixar que uma comissão, ainda mais a Comissão de Assuntos Econômicos - todas as comissões são importantes, mas esta em especial, pois até o Presidente da República, para usar crédito suplementar, precisa de aprovação desta Comissão - abra um precedente desses, porque um Senador acha que tem de eliminar uma lei já aprovada por outro Senador, por conveniência pessoal, e eliminar uma lei que está em vigor para copiá-la. E pegou exatamente minha lei primeira, a Lei nº 8.356, e mais a minha atual, a Lei nº 51, mudando apenas a nomenclatura. Isto não pode acontecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Gostaria de dar as explicações a V.Ex^a.

Primeiro, de acordo com o art. 89 do Regimento Interno, cabe ao Presidente conduzir os trabalhos. De acordo com o art. 121 do Regimento Interno da Comissão de Assuntos Econômicos, cabe ao Presidente colocar extrapauta. Foi colocado extrapauta, sempre fizemos isso, V.Ex^a sabe disso. Hoje mesmo tem projeto extrapauta. Foi distribuído o substitutivo para todos os Srs. Senadores, foi discutido, foi votado. Depois de votado e aprovado, como V.Ex^a vê nas notas taquigráficas, o Senador Eduardo Suplicy pediu vistas. Falei a ele que já estava aprovado, porque realmente já estava aprovado.

Quero esclarecer a V.Ex^a que este Presidente, de forma nenhuma, colocaria em votação se não tivessem presentes os quatorze Senadores. V.Ex^a afirma que dois Senadores disseram que assinaram depois.

A SR^a MARLUCE PINTO - Não disseram que assinaram depois.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Assinaram sem saber...

A SR^a MARLUCE PINTO - Não. Constam quatorze Senadores. Perguntei a dois se haviam votado e eles me responderam que não sabiam nem qual era o assunto. Soube também...

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Depois passo a palavra a V.Ex^a.

A SR^a MARLUCE PINTO - Por favor, é uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Tão logo termine a exposição, passo a palavra a V.Ex^a.

A SR^a MARLUCE PINTO - Eu lhe dou a palavra, mas uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Mas quem está com a palavra sou eu, Senadora.

A SR^a MARLUCE PINTO - Sei que é regimental...

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Dou-lhe a palavra tão logo...

A SR^a MARLUCE PINTO - Sr. Presidente, quero dizer a V.Ex^a que sei que o Regimento realmente dá direito a extrapauta. Se o encaminhamento da votação tivesse sido feito ao substitutivo, se ele tivesse sido lido, jamais estaria aqui questionando. Não é possível, Sr. Presidente, que as notas taquigráficas, que registram todos os trabalhos desta Alta Corte... Quero saber de V.Ex^a o seguinte: não foi, em momento nenhum, lido que seria um substitutivo e o substitutivo não foi lido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Se V.Ex^a ler as notas taquigráficas desse dia, verá que vários projetos foram resumidamente lidos. É só V.Ex^a ler as notas taquigráficas.

A SR^a MARLUCE PINTO - Sr. Presidente, se V.Ex^a tivesse resumido e dito que havia um substitutivo do Senador Romero Jucá em votação e não tivesse lido nada e os nossos Pares tivessem aceitado votar, tudo bem. Mas a questão, Sr. Presidente, é que V.Ex^a leu, mas leu uma coisa e apresentou outra. E o que está aprovado é outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senadora, para concluir, quero dizer a V.Ex^a que a única coisa que cabe neste momento, pois ainda está dentro do prazo, é V.Ex^a apresentar emenda ao substitutivo do Senador Romero Jucá. Não anularei a reunião. Será mantida a posição.

Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, gostaria de ter a atenção de todos os Senadores.

É lamentável se trazer para o plenário desta Comissão e para o plenário do Senado questões de política local. Uma coisa é a leviandade das disputas eleitorais em Roraima; outra coisa é vir a este plenário levantar acusações infundadas nas mais diversas direções.

Eu gostaria de explicar e esclarecer essa questão de uma vez por todas. Primeiro lugar: esse projeto, das áreas de livre comércio em Roraima, Boa Vista e Bonfim, foi uma iniciativa do Poder Executivo, por parte do então Presidente José Sarney, quando eu era governador do território. O Presidente encaminhou ao Congresso a proposta de criação das áreas de Bonfim, na fronteira com a Guiana, e de Boa Vista, na fronteira com a Venezuela, onde, inicialmente, a idéia era de se implantar a área na vila de Pacaraima, fronteira do Brasil com a Venezuela, onde está o marco BV-8. Esse projeto, que a Senadora diz que é dela...

A SR^a. MARLUCE PINTO - Não, o substitutivo que é meu.

O SR. ROMERO JUCÁ - Esse projeto foi relatado na Câmara dos Deputados, por minha esposa, Deputada Tereza Jucá. Foi relatado, no Senado, pela Senadora Marlúce Pinto. S. Ex^a, que é um direito seu como Relatora, apresentou o

substitutivo rearrumando o projeto, mas a idéia era a mesma, a localidade era a mesma. Tudo era a mesma coisa. E apresentou um substitutivo. Lutamos para aprovar essa área de livre comércio. Esta foi aprovada em 1991, com todos os segmentos políticos de Roraima lutando por essa aprovação, e foi sancionado pelo Presidente da República. O que ocorreu? De 1991, para cá, ocorreram dois problemas. O primeiro, por um erro de datilografia, ou de entendimento, não sei bem ao certo, em toda lei onde havia área de livre comércio no município de Boa Vista, escreveu-se área de livre comércio no município de Pacaraima, que não existe, pois o que existe é a vila de Pacaraima. Começou a se discutir na SUFRAMA essa questão. O que ocorreu nesse interím. A área da vila de Pacaraima foi demarcada como área indígena, na área denominada São Marcos. Toda a fronteira está em área indígena. Assim, o Ministério da Justiça e o Ministério Público deram um parecer contrário à instalação da área de livre comércio na vila de Pacaraima, porque não se podia instalar uma área dessas dentro de uma terra indígena. Durante 4 anos o governo do estado brigou para instalar a área de livre comércio dentro da terra indígena. Isso é impossível. Não irá ocorrer. Quando assumi, fui até a SUFRAMA e mostrei que a lei, autorizada em 1991, dava poderes ao Governo Federal para demarcar os 20 km² em qualquer local do município, já que dizia que o Poder Executivo fará demarcar, na área do município, a área de livre comércio com 20km². Ora, qual o óbice da implantação das áreas de livre comércio? A Receita Federal levantou que se poderia demarcar em qualquer lugar do município, só que, na lei, está município de Pacaraima, não município de Boa Vista. Conseguí um documento do IBGE, mostrando à Receita Federal que não existe município de Pacaraima, mas de Boa Vista, porque Pacaraima faz parte de Boa Vista. Nós ainda estamos tratando, na Receita Federal, dessa questão. A minha esperança é que, independente da aprovação da lei do Senado, que ainda vai para a Câmara, que corrige o texto legal, possamos imediatamente lançar essa área de livre comércio que é da maior importância para Roraima. Lutamos para que a lei de 1991, que a Senadora foi Relatora e apresentou substitutivo, seja implantada na forma como está, porque é inconcebível que, por conta de um erro de datilografia todo o estado seja prejudicado. Anunciei no dia 20 de fevereiro, em Roraima, que tinha estado na SUFRAMA, estava tentando a implantação, e que a área não poderia ser colocada na área indígena. Enviei um ofício - que tendenciosamente a Senadora tentou dar uma outra conotação - à SUFRAMA, propondo duas coisas: - a imediata instalação da área de 20km², em Boa Vista, já que a lei dava margem para isso; e segundo, um estudo da SUFRAMA para ver se a área de Boa Vista poderia ser estendida um pouco mais acima para que a localidade de Pacaraima e seus habitantes não ficasse prejudicados. A Senadora coloca como se estivesse querendo estender de Boa Vista para Pacaraima, o que não é verdade. Pedi para a SUFRAMA estudar qual a alternativa para essa solução, para que Pacaraima não ficasse prejudicado. Estranhamente, depois que anunciei essa solução, no dia 10 de março, deu-se entrada num projeto de lei, corrigindo os nomes. Ótimo, vamos trabalhar para corrigir o nome, mas quando comecei a analisar o Projeto nº 251 em que a Senadora deu entrada, verifiquei duas coisas: primeiro, o projeto fazia menção, dizendo que o Governo Federal demarcaria a área de livre comércio em Boa Vista, mas não dava o tamanho da área. Tive contato com a Receita Federal, que me informou que, da forma como está, pode-se entender que a área de livre comércio vai ser no município todo, e aí a Receita Federal vai ser contra. Então, verifiquei que, mesmo nessa correção do Projeto nº 251, dando margem a outra celeuma, que era o tamanho da área de livre comércio que iria ser feita.

Então, o que fiz? Para evitar qualquer tipo de dúvida, apresentei um substitutivo corrigindo três coisas. Primeiro, demos um espaço à área novamente, para evitar que fique em aberto, porque amanhã isso pode ser questionado. Da forma como está previsto aqui, na proposta da Senadora:

O Poder Executivo fará demarcar as áreas dos municípios de Boa Vista e Bonfim, onde serão instaladas as áreas de livre comércio de Boa Vista e Bonfim, incluídos locais próprios para os ? de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único - Consideram integrantes das áreas de livre comércio de Boa Vista e Bonfim, todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições do Tratado de Convenções Internacionais.

Ora, como é que se vai ter uma área de livre comércio do tamanho do Estado de Sergipe, que é o município de Boa Vista, e importar novamente, o que poderia acarretar um veto do Poder Executivo, novamente, nessa questão em Roraima. Então, apresentei um espaço. Foi a primeira mudança em cima do Projeto nº 251.

Segundo, já que, em outros cantos, tinha Boa Vista, Bonfim e Pacaraima, reescrevi a lei, dando a nomenclatura certa para o município de Boa Vista.

Terceiro, a lei aprovada em 1991 dava o prazo de 25 anos para as invenções de tributos, para as áreas de livre comércio de Bonfim e Pacaraima, no caso de Boa Vista. O que fizemos? Retomamos esse prazo de 25 anos, colocando no final o seguinte artigo:

"Art. 14 - As invenções e benefícios das áreas de livre comércio de Boa Vista e Bonfim serão mantidos durante 25 anos.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo contará a partir da data da publicação do decreto presidencial que regulamentar a instalação das referidas áreas."

Portanto, na proposta se retoma o prazo inicial de 25 anos, dos quais Roraima já tinha perdido 4. Assim, minha intenção foi corrigir o projeto, e não ficar aqui disputando espaço com a Senadora, ou ficar aqui trazendo querelas políticas de Roraima para este palco, e muito menos de fazer acusações levianas à condução dos trabalhos da Comissão de Assuntos Econômicos.

Quero dizer que não cabe a mim distribuir o parecer e o substitutivo aos Senadores. Cabe à Comissão e foi feito. O Presidente Gilberto Miranda, num ato de compromisso com Roraima e entendendo que se trata apenas de uma questão institucional, que corrige uma injustiça e simplesmente ajusta uma lei que já foi aprovada, colocou em votação extra-pauta, e esse processo foi aprovado.

Não estou aqui para discutir com a Senadora. Acho que a questão política de Roraima deve ficar para lá. Agora, é um absurdo vir para cá colocar as coisas nos termos em que foram colocadas, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores.

A SR^a. MARLUCE PINTO - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ - Esta Comissão é soberana. Se a Comissão quiser aprovar o substitutivo, ótimo. Vamos correr para aprovar o substitutivo, até porque, quando foi aprovado na primeira votação, estava escrito que haveria um segundo turno depois de 48 horas e que qualquer Senador poderia emendar ou pedir vista do projeto. Portanto, não foi feito nada a toque de caixa, nem irresponsavelmente, como foi aqui levantado pela Senadora. Quero refutar esse tipo de colocação leviana.

Agora, são importantes as áreas de livre comércio para Roraima. Acho que os políticos de Roraima devem juntar-se para aprovar essa questão. Se os Srs. Senadores entenderem que isso é importante, aprovem. Se entenderem que não é importante, não aprovem. E o prejuízo não vai ser meu, nem da Senadora, que está colocando essas questões. O prejuízo vai ser do povo de Roraima e do Estado, que hoje está falindo por culpa exatamente dessas questões políticas mal encaminhadas.

A SR^a. MARLUCE PINTO - É um dos melhores Estados hoje, o Estado de Roraima, que não tem um centavo de débito.

Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senadora Marlúce Pinto, pediria a V. Ex^a que colaborasse com o Presidente, tendo em vista que já está na frente e pediu uma questão de ordem o Senador Eduardo Suplicy.

A SR^a. MARLUCE PINTO - É só para um esclarecimento rápido.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Peço a V. Ex^a. Sei que V. Ex^a é interessada. Estamos interessados na matéria, mas temos de manter a questão de ordem do Senador Eduardo Suplicy. Depois, V. Ex^a será ouvida novamente.

A SR^a MARLUCE PINTO - Só para esclarecer, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Senadora, V. Ex^a talvez tenha mais elementos depois que eu falar.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senadora, gostaria de retificar uma afirmação feita no início dos trabalhos, na qual disse que o Senador Eduardo Suplicy teria pedido vistas depois de votado.

Conferidas as notas taquigráficas, S. Ex^a pediu vistas durante o período da votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY - No momento em que V. Ex^a anunciou a votação, pedi vistas. Foi no momento certo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Sim. Estava revendo as notas taquigráficas. e V. Ex^a tem toda a razão. Estou fazendo a retificação, para que fique registrada nos Anais desta Comissão.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, Senador Gilberto Miranda, a discussão que hoje está havendo aqui deveria ter sido realizada na semana passada, por ocasião da votação extrapauta.

Seria importante recordarmos os eventos que estão registrados e que V. Ex^a agora coloca tal como aconteceu. O fato é o de que a reunião estava nos seus momentos finais, quando V. Ex^a disse que havia mais um projeto extrapauta e que o Senador Romero Jucá havia pedido que fosse introduzido.

Lembrei-me, no momento em que S. Ex^a apresentou, de que havia uma certa polêmica com respeito ao projeto da Senadora Marlúce Pinto, quando em 1991 aqui votamos.

Eu tinha ouvido a Assessoria da FUNAI, que havia recomendado que não se votasse a matéria; por isso votei contrariamente aqui nesta Comissão. Em razão disso e depois do diálogo havido com a Senadora Marlúce Pinto no Plenário do Senado é que me lembrei desse projeto.

O Senador Romero Jucá fez um apelo à Comissão, e V. Ex^a, então, mencionou, conforme está nas notas taquigráficas, que se tratava apenas de uma correção de erro de redação.

O que estamos observando agora, pelas próprias palavras do Senador Romero Jucá, é que há um pouco mais do que simplesmente a correção de erros de redação.

Segundo as palavras do Senador Romero Jucá, há três importantes mudanças. Primeiro, a mudança muito significativa de aumento da área de 20Km² para 250Km²; outra modificação importante foi introduzida com um parágrafo único ao art. 14, garantindo-se o prazo de 25 anos para urgência de isenções, que só começa a correr a partir da data da publicação do decreto presidencial que regulamenta e instala as referidas áreas; já a terceira modificação é nos termos da denominação da área.

Então, Sr. Presidente, há um ponto relevante para todos nós: o Senador Gilberto Miranda colocou a importância de termos todos um procedimento ético, o melhor possível.

Vamos convir que teria sido adequado que V. Ex^a, ao invés de dizer que se tratava apenas da correção de um erro de redação, tivesse explicitado que havia essas três modificações, que são um pouco mais do que erro de redação.

O Senador Romero Jucá está pedindo um aparte e vou concedê-lo.

O SR. ROMERO JUCÁ - Queria fazer o seguinte esclarecimento: falei que era um erro de redação em relação à lei de 1991; na verdade, é a correção desse erro de redação.

Quanto à questão do Projeto nº 51, na verdade o que há é uma diminuição de área, porque a proposição dizia que a área deveria ser integralmente do Município, da forma como está escrito, o que não passaria do Executivo.

Quanto à questão dos vinte e cinco anos, quando a lei foi aprovada em 1991, os vinte e cinco anos também foram aprovados. Não há uma modificação quanto a isso. Na verdade, o que faço é retomar o prazo perdido quando da aprovação da lei de 1991. Não foi acrescentado prazo algum. É importante fazer esse esclarecimento.

Quanto à questão da área indígena, essa solução acaba com o problema do conflito de se querer demarcar uma área de livre comércio em área indígena. Isso não vai ocorrer nunca. Na verdade, a preocupação de V. Ex^a e da FUNAI é pertinente. Não se faria a demarcação de área de livre comércio em terras indígenas. Essa é exatamente a condição de o Governo poder demarcar áreas em Boa Vista, na capital, no distrito industrial, que, aliás - quero passar uma informação - é do Governo do Estado do qual sou adversário. Mas nem por isso propus demarcar área de livre comércio em outro local senão num local pertinente, que era o distrito industrial, comandado pelo Governo do Estado, que, aliás, é aliado da Senadora Marlúce Pinto.

Quero apenas passar-lhes essas informações. Na verdade, quando eu disse que se tratavam apenas de modificações, o conteúdo do projeto de 1991 não está modificado em nada.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Mas V. Ex^a há de convir que só a mudança de 20 km² para 250 km², fora as demais, constitui muito mais do que simplesmente a modificação de um erro de redação.

A SR^a MARLUCE PINTO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. Só quem sabe como é Roraima sou eu e o Senador França.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senadora Marlúce Pinto, o Senador Eduardo Suplicy está com a palavra.

A SR^a MARLUCE PINTO - Senador Eduardo Suplicy, essa área de 250km², partindo de Boa Vista, vai exatamente até Pacaraima*. De Boa Vista a Pacaraima, há 213 km. Não modifiquei e nem está errado o fato de eu não ter delimitado. Eu me baseei na lei que aprovou a área de livre comércio de Macapá a Santana. Foi o que o Senador José Sarney apresentou. Como o projeto de S. Ex^a deu certo... O projeto de S. Ex^a está idêntico ao meu; nessa nova lei que apresentei, copiei o projeto do Presidente José Sarney, que já está implantado.

Diz o § 1º do art. 11:

§ 1º - O Poder Executivo demarcará, no prazo de noventa dias, área contínua, onde será instalada área de livre comércio, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Não delimitei a nossa área e coloquei "Boa Vista", exatamente porque o nosso Estado tem grande litígio sobre áreas indígenas. Não sabemos como isso será colocado na reforma constitucional e não sabemos se a área Raposa Serra do Sol será demarcada. Então, deixo a cargo do Executivo a demarcação de áreas indígenas sobre as quais não há litígio.

Realmente, o primeiro projeto veio do Executivo na gestão do irmão do Senador Gilberto Miranda, como Secretário de Assuntos Regionais. Havia um projeto

idêntico para Roraima e outro para Guajaramirim, em Rondônia. Este último projeto foi aprovado e vetado. Fui chamada pelo Sr. Egberto Baptista - na época, resolviam-se os assuntos na Secretaria de Desenvolvimento Regional -, para apresentar um substitutivo, porque o nosso ia ser vetado, já que era idêntico ao de Guajaramirim. O projeto do Executivo não falava "Boa Vista". Está tudo registrado; é preciso somente ler. Quando o Executivo encaminhou, apenas o fez com Pacaraima. Fiz o substitutivo baseada em todas as informações prestadas pela Procuradoria da Secretaria Regional. Foi o que aconteceu.

Tenho interesse por Roraima. Não estou trazendo problemas políticos. Agora, se esse projeto for aprovado, a Presidência da República não vai sancioná-lo. Já falei com o Sr. Presidente e com todas as autoridades; o projeto não será sancionado, por causa da delimitação de 250 km, que abrange exatamente a Fazenda São Marco, que é área indígena e que já está até demarcada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A palavra está com o Senador Eduardo Suplicy, mas eu gostaria de voltar a esclarecer aos Srs. Senadores que só cabe emenda ao substitutivo. Podemos discutir, Isso é uma perda de tempo. A Senadora Marluce Pinto tem um substitutivo pronto; S. Ex^a poderia apresentá-lo, e o mandaríamos ao Relator. Se este não tivesse condições de relatá-lo, passaríamos para a próxima sessão da Comissão, mas só cabe emenda ao substitutivo, não cabe mais nada.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para concluir.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, Senador Gilberto Miranda, em vista do ocorrido ou pelas palavras do próprio Senador Romero Jucá de que havia mais do que simplesmente correção de erro de redação, tendo V. Ex^a, como Presidente, avaliado que simplesmente haveria a correção de erro de redação, quando na verdade era mais do que isso, conforme as palavras do Senador Romero Jucá, requeiro a V. Ex^a a consideração de podermos realizar nova votação sobre este projeto de tal maneira a dirimirmos toda e qualquer dúvida.

Reporto-me às próprias palavras do Senador Romero Jucá, que hoje, com maior vagar do que na pressa da semana passada, pode delinear como maior clareza as modificações que eram três e que eram mais do que simplesmente correção de redação.

Acredito que iremos suplantar o problema aqui colocado pela Senadora Marluce Pinto, se, à luz do conhecimento, melhor agora, da natureza do projeto, votarmos novamente, isto é, repetirmos a votação da semana passada, dirimindo as dúvidas havidas, quem sabe possamos obter também o parecer dos órgãos, seja da Secretaria de Integração Regional, seja da FUNAI, sobre a questão indígena, antes de termos a votação dessa matéria.

Mas avalio que, do ponto de vista dos procedimentos desta Comissão, será melhor termos outra votação do projeto e assim não teríamos problemas. Todos estariam conhecendo melhor os méritos, o ponto de vista dos Senadores do Estado, se possível, eles se entenderem melhor para chegarem a uma solução de consenso. É melhor para todos nós, porque o objetivo aqui é sabermos exatamente o que estamos votando no interesse do País e do Estado de Roraima.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, que já pediu questão de ordem antes dos demais Senadores.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Sr. Presidente, acho que todos nós temos o maior interesse em respeitar as leis da Casa, as leis nacionais, a Constituição, o nosso Regimento Interno. Mas, na minha opinião, aquela votação é nula, por base, sem precisar consultar Regimento Interno, nada. Na verdade, endosso o que disse o Senador Suplicy e vou mais longe ainda. Apoio, porque, pelo que já li, tenho condições de apoiar o substitutivo do Senador Romero Jucá, que está muito em acordo com a lei que estabeleceu a zona de livre comércio de Macapá e Santana, no meu Estado: 250 Km" - 'uilômetros quadrados, quer dizer 10 Km por 25, não quer dizer que vai atingir de Boa

Vista a Pacaraima. São quilômetros quadrados. Então, tenho toda a boa vontade de apoiar o substitutivo do Senador Romero Jucá e acho que os dois Senadores seriam os co-autores desse grande projeto para Roraima.

Apoio na íntegra, Senador João França também, a proposta de estabelecer a zona de livre de comércio em Boa Vista, em Bonfim, nos termos que está o substitutivo. Mas acho que aquela votação é nula, de pleno direito. Não tem nenhuma condição de garantir a validade daquela votação pela forma como ela foi encaminhada, tanto pela Mesa quanto pelo próprio autor do substitutivo, que disse que era apenas uma mudança na redação e que na verdade não é.

Portanto, solicito também, a exemplo do que já fez o Senador Suplicy, que seja anulada aquela votação, que o Plenário desta Comissão considere nula aquela votação e que possamos incluir...

Sr. Presidente, eu queria encaminhar a proposta de incluir, extra pauta, se fosse o caso hoje, essa nova votação, já que o assunto é urgente para o Estado de Roraima. E que hoje ainda fosse incluído, extra pauta, uma discussão e votação dessa matéria importante para Roraima, para o Norte do nosso País, para a Amazônia toda.

Muito obrigado.

Relator. **O SR. ROMERO JUCÁ** - Eu gostaria de fazer um pedido à Mesa, como

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senador Romero Jucá, com a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ - Como Relator da questão, não quero jamais que se pense, nesta Comissão, que quisemos empurrar o projeto, aprovar qualquer coisa. Acho que é muito ruim para Roraima que a área de livre comércio nasçam sob essa polêmica.

Então, queria pedir como Relator, que o senhor anulasse a outra votação e colocasse novamente em votação inclusive para a contribuição aberta de outros Senadores, porque não quero que esse processo seja um processo polêmico, pelo contrário, quero que seja um processo construtivo. Então acho que a colocação do Senador Eduardo Suplicy, a colocação do Senador Josaphat, a colocação do Senador Esperidião Amin... vamos votar novamente para que não tenha problema nenhum.

É aquilo que eu disse antes, mas não quero que pareça que houve uma grande armação ou uma grande enganação quando foi colocado para se votar outra vez. Eu gostaria de uma solução e gostaria de pedir realmente que fosse colocado em votação de novo para evitar esse tipo de dúvida que paira em alguns Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Ramez Tebet, depois o Senador Esperidião Amin.

O SR. RAMEZ TEBET - Sr. Presidente, como estive presente na última sessão desta Comissão de Assuntos Econômicos, a minha consciência indica que deva dizer alguma coisa de como vi o assunto na semana passada.

É verdade tantos quantos estiveram aqui presente sábado que esse processo entrou em pauta a pedido do Senador Romero Jucá. Quando preparamos inclusive para nos retirarmos da Comissão. É um depoimento que presto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em homenagem aquilo que sinto ser, no meu modo de ver, de como vi a questão.

Na ocasião, o Senador Romero Jucá explicou que se tratava de um erro de correção. Tanto isso é verdade que as notas taquigráficas registram que o Senador Jucá ao solicitar a votação do projeto fora de pauta justificou o seu pedido com a alegação de que se tratava de corrigir simplesmente um erro de redação. O que vou falar agora não consta da ata. Tive a impressão, desculpem-me os nobres representantes de Roraima, a minha ignorância, até pensei que não existisse o Município de Pacaraima, pensei que era uma vila, mas isso é por conta de um pensamento meu. Não sabia que existia e pronto.

O que estou vendo agora. Na verdade, ninguém falou aqui em qualquer outra alteração de projeto. Não estou entrando no mérito. Volto a afirmar. Estou prestando um depoimento de como vi, não estou omitindo o juízo, reservo-me para, no momento oportuno, se for o caso, analisar o mérito da questão. Estou apenas procurando retratar o óbvio, isto é, aquilo que está efetivamente registrado. As notas taquigráficas estão corretas.

Todos votaram - eu pelo menos votei - na suposição de que se tratava de um erro de redação; todavia, comprehendo que o Senador Romero Jucá fez isso, porque, realmente, foi a forma para defender os interesses de Roraima. É claro, estou vendo pela ênfase dos dignos representantes de Roraima que ambos têm o objetivo de prestar um relevante ao serviço ao Estado de Roraima, porém é preciso ficar claro que, na ocasião, discutiu-se e votou-se o substitutivo na suposição de que se tratava apenas de um erro de redação.

Ora, se é assim, o que me parece, das duas uma: ou o Regimento permite anulação e vamos partir para o mérito ou o Regimento não permite. Se não permite e se a intenção é a de dotar o Estado de Roraima da zona livre de comércio, se o objetivo é esse, então vamos liquidar logo o assunto. Vamos dotar o Estado de Roraima de zona livre de comércio. Independentemente de quem apresentou ou de quem não apresentou primeiro o projeto. Vamos encontrar uma fórmula aqui.

Mas acho que devemos entender perfeitamente, e tenho isso claro, que não podemos discutir fora das notas taquigráficas. O assunto foi votado como se fosse um erro de redação. Presto, portanto, um depoimento quanto ao mérito. Não estou entrando ainda no mérito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Tem a palavra o Sr. Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, ouvi atentamente todas as colocações e creio que não seja perda de tempo. Acho que este episódio tem um sentido pedagógico para todos nós. Em todas as coisas de nossas vidas podemos tirar uma lição. O mérito da questão sequer vai ser debatido aqui se não foi. E acima do Regimento, acima das leis, existem os princípios gerais do Direito. Então, com base num princípio geral do Direito, qual seja, o da configuração de um erro de identidade, está perfeitamente caracterizado. Requeiro a V. Ex^a, corroborando o que já disse o Senador Romero Jucá, que a votação da semana anterior seja considerada nula, sobre a anuência de todos, e estará caracterizado.

O Senador Eduardo Suplicy esgotou o assunto em matéria de informação. Requeiro a V. Ex^a que seja considerada nula. Se houver unanimidade ou maioria, está nula e o processo retorna a sua tramitação normal. É o requerimento que faço, Sr. Presidente, em nome da harmonia desta Comissão que V. Ex^a também preside e cujos trabalhos têm sido relevantes para o País. A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado é, provavelmente, de todas as comissões das duas Casas, a que tem prestado os melhores serviços ao País. E para que não fique esse travo em nossa garganta ou em nossa língua, requeiro a V. Ex^a, imediatamente, que seja colocado em votação para anular a votação da semana passada. E o meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Para esclarecer aos Srs. Senadores devo dizer, primeiro, que, regimentalmente, não cabe anulação em hipótese nenhuma porque é resguardada a votação, tendo em vista que não se feriu absolutamente nenhum artigo da Comissão. Em segundo lugar, a Senadora tem em mãos - foi o que disse - pronta uma emenda ao substitutivo. Uma emenda ao substitutivo reabre a discussão. Não posso colocar em votação anulando. Mas na emenda ao substitutivo reabre. Isso pode ser corrigido. O Relator já se pronunciou favorável. Cabe à Senadora, regimentalmente, apresentar uma emenda ao substitutivo. O Relator vai

relatar, pois já disse que está de acordo com a anulação. E consequentemente reabre o assunto. Então porque vamos anular se...

A SR^a MARLUCE PINTO - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - V. Ex^a tem a palavra.

A SR^a MARLUCE PINTO - Não vou apresentar emendas. De acordo com o Regimento Interno desta Casa, o art. 230 diz que fica prejudicado o substitutivo que feriu este artigo. Quer dizer, mudou completamente. Então, não poderia ser feito dessa maneira e sem o autor da emenda ser informado. E tem o agravante de que o Senador do Amapá...

Sr. Presidente, de acordo com vários senadores, era para ser anulado e votado na próxima semana quando todos os senadores tomarem conhecimento do assunto. O que acontece é que o substitutivo apresentado, repito porque alguns senadores chegaram posteriormente, aprovado pelo Senador Romero Jucá, podem conferir, está quase idêntico à lei já aprovada, a Lei nº 8.253. Mas há um agravante: o art. 16 do substitutivo do Senador Romero Jucá, que extingue a Lei nº 8.253. Então, o que ocorre? Revoga. O que acontece? A área de livre comércio de Macapá, Santana foi aprovada na lei da SUFRAMA, numa outra lei, mas o art. 13 especifica que as diretrizes e normas serão regidas de acordo com a Lei nº 8.253. Se essa lei for revogada? Tem mais, quando a Presidência - um momento, por favor, porque o assunto é muito sério, esse assunto é muito sério.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senadora Marlúce Pinto, o art. 230 não diz propriamente o que V. Ex^a diz: "não se admitirá emenda: a - em relação com a matéria da disposição que trata a emenda (não foi o caso); b - em sentido contrário à proposição, quando se trate de proposta de emenda à Constituição, projeto de lei ou de resolução." Não é o caso.

O artigo não ... Mas V. Ex^a afirmou que tem e não tem.

A SR^a MARLUCE PINTO - Tudo bem, Sr. Presidente, se levarmos em consideração, os Senadores não votaram o substitutivo do Sr. Romero Jucá, porque em nenhum momento foi falado que seria um substitutivo. O que os Senadores votaram, confiando no que foi dito, é que era um parecer favorável, conforme as notas taquigráficas...

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senador, a emenda de V. Ex^a é capricho seu, porque se V. Ex^a coloca uma emenda real para discussão.

A SR^a MARLUCE PINTO - Não vou colocar emenda e não é capricho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Não posso colocar em votação uma anulação de votação que não tem embasamento em nenhum Regulamento.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, recomendaria, até como questão de bom-senso, se os Senadores afirmam que não foi votado o substitutivo, a anulação está falha. Se não foi votado o substitutivo, está nula a votação.

Então o próprio Relator, pela sua grandeza, ele reconhece isso até mesmo sugere, ele concorda com a nova votação, Sr. Presidente, nós anularíamos a votação agora, e tenho absoluta certeza, pelo que foi exposto aqui, V. Ex^a designaria até um outro relator e, no caso, que seria exatamente recolocado em votação. Mas, a meu ver, tenho a convicção de que essa votação é nula, porque o substitutivo não foi lido nem votado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Após ouvir todos os Srs. Senadores, considero a votação anulada e nomeio como Relator o Senador Esperidião Amin.

Em discussão o item 2 da pauta.

Autoria do Deputado Pedro Abrão, Relator Fernando Bezerra.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - V. Ex^a tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Somente para esclarecer. Fica realmente o Sr. Esperidião Amin como Relator?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Não, o Presidente vai definir o relator.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Mas se os Senhores estiverem de acordo, coloco em votação e nomeio o Senador Eduardo Suplicy. (Pausa)

O Senador Eduardo Suplicy, já adianto, é o Relator da matéria.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, gostaria de informar que aceito, já havia solicitado vista e gostaria também e informar que, inclusive, estou solicitando da FUNAI qual o parecer, vou pedir informação aos diversos órgãos interessados, porque não sou de Roraima, vou ouvir os senadores de Roraima para ter melhor discernimento.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Como V. Ex^a já tinha pedido vista, nada melhor que V. Ex^a fique como Relator da matéria.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Peço ao Senador Osmar Dias que relate o item nº 2 da pauta.

(Procede-se à leitura de parecer.)

Em razão dos seus fundamentos, somos favoráveis à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão o parecer.

Com a palavra o Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu considero esse projeto de máxima importância para aqueles agricultores que tiveram sinistro na sua propriedade.

Hoje, o que acontece com o Pró-AGRO é que na Comissão Especial de Recursos - o mesmo em análise na primeira instância, que é feita nos agentes financeiros - há uma morosidade muito grande, e, quando vem para a Comissão Especial de Recursos, aqui complica muito mais. Tem processo que está sendo analisado há 8, 9, ou 10 anos, na Comissão Especial de Recursos; e quando é aprovado esse projeto, ainda nós temos a dificuldade do agricultor ter acesso a esse recurso, que lhe é devido, para cumprir os seus compromissos com os agentes financeiros.

Imagine, Sr. Presidente, que no dito PRÓ-AGRO velho, que é o Pró-AGRO ainda de 1985 até 1991, o governo ainda deve ao agricultor. No dito Pró-AGRO novo, que é de 1991 até hoje, há um déficit de 350 milhões de reais, em que o Banco Central não consegue repor esse recurso ao produtor. E por outro lado, Sr. Presidente, nobres Senadores, o agricultor tem perdido a sua propriedade. Existem centenas de casos onde o agricultor só tem acesso à indenização do Pró-AGRO, que lhe é devida, depois de ter perdido em leilões a sua propriedade.

Esse projeto acho de uma importância muito grande, porque fará justiça àqueles que produzem, por não perderem suas propriedades em leilões antes que: primeiro, a Comissão Especial defina sua situação; segundo, que o Banco Central ou Tesouro Nacional, conforme o caso, pague a devida indenização.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Para discutir, com a palavra o Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA - Sr. Presidente, nobres pares, considero de extrema procedência a iniciativa do Deputado Pedro Abrão, em razão de que é o produtor penalizado pela demora na decisão dos recursos de indenização de eventuais sinistros ocorridos nas suas atividades. Notadamente nas atividades agrícolas.

Bem mencionou o nobre Senador Jonas Pinheiro, que a demora, não só na primeira instância, dos agentes financeiros, mas posteriormente na Comissão Especial de Recursos tem aumentado, causado um dano enorme ao produtor. Entretanto, não só os agentes financeiros, mas principalmente o Banco do Brasil, tem sido grande parceiro dos produtores na implementação e custos de suas atividades. Razão de estar o setor descapitalizado, sem o financiamento. Os produtores, na sua grande maioria, não tem hoje condições de fazer seus financiamentos.

Entendo que seria de se regulamentar ou encontrar uma fórmula em que o gestor do seguro rural - Pró-AGRO -, que é o Banco Central, tivesse limitado um prazo para as questões a ele submetidas, ou seja, deferida a indenização, este tivesse um prazo estabelecido para sua liquidação, evitando assim prejuízo para o agente financeiro e para o produtor, seu principal cliente.

Em razão disso, acho que esse assunto mereceria um estudo mais aprofundado, embora achando que seja da maior relevância e urgência que ele seja decidido.

Peco vistas do processo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Não tendo quem peça a palavra, com vistas do processo o Senador Leomar Quintanilha.

Passa-se ao item 3 da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1992, do Deputado Magalhães Teixeira, Relator Senador Pedro Piva.

O SR. PEDRO PIVA - Acho ser este o projeto menos polêmico a ser relatado.

De origem da Câmara dos Deputados, vem ao exame desta Comissão proposição do Deputado Magalhães Teixeira, que concede isenção de IPI, especialmente equipamentos e materiais educativos, adquiridos por pessoa portadora de deficiência.

(Procede-se à leitura do Parecer.)

Com base no exposto, manifesto-me a favor do projeto, nos termos em que foi encaminhado à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão o parecer.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Item 4: Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1985. Autoria: Câmara dos Deputados. Relator: Senador Valmir Campelo. Parecer: pelo arquivamento.

Tem a palavra o Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, o presente Projeto trata da aprovação de um texto, de uma recomendação da Organização Internacional do Trabalho. É um projeto que tramitou na Câmara dos Deputados durante dez anos e aqui também no Senado já se encontra há dez anos.

Queremos apenas recomendar que seja dado efeito útil à Mensagem do Executivo nº 369, de 1974, requerendo à direção do Senado providências no sentido de levar ao conhecimento de todos os Srs. Senadores o conteúdo da recomendação nº 116,

comunicar ao Ministério das Relações Exteriores para fins de futura informação a Organização Internacional do Trabalho a divulgação, embora tardia, da matéria sob a recomendação entre os nossos pares e reconhecer que foi equivocada a tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, onde chegou a ser objeto de um decreto legislativo.

Diante do exposto, somos forçados a opinar pelo arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1985, dando-se ciência do fato à Presidência da Câmara dos Deputados.

É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão o parecer.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)
Aprovado.

Item 5. Autoria: Banco Central. Relator: Senador Pedro Piva.

Com a palavra o Senador Pedro Piva.

O SR. PEDRO PIVA -

(Procede-se à leitura do Parecer.)

O parecer é pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Esperidião Amin para discutir.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Considero o parecer do voto do Senador Pedro Piva perfeito.

A minha dúvida é porque temos que transferir para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania algo que é da nossa competência. Por que é que vamos transferir?

Ora, quem supre, inclusive as questões jurídicas em matéria de aprovação de limite de endividamento, é a Comissão de Assuntos Econômicos. Pela Resolução 11 somos os guardiões. Não tenho dúvida de que a matéria é jurídica. E, sim, por que motivo vamos enviar para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Esse é um assunto que tecnicamente é nosso.

O que aconteceu: para assumir dívida, aumentar dívida, elevar teto, tem que passar pelo Senado e ter aprovação. No Senado, o órgão técnico é a Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PEDRO PIVA - Senador Esperidião Amin, concordo mas o art. 29 da Resolução remete à Comissão competente para a aplicação de sanções.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - A legislação...

O SR. PEDRO PIVA - Então, temos que enviar para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Veja bem. Não se remete àquela Comissão. Remete-se à legislação pertinente. V. Ex^a. Vamos ler as leis. Não existem Senadores advogados ou não-advogados. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é uma comissão técnica pela qual a principal função daquela comissão é apreciar se o projeto é constitucional ou não.

Neste caso, entendo que o assunto tem que ser esgotado aqui, Senador Pedro Piva pelo seguinte: se a Resolução nº 11 remete à legislação pertinente e essa remessa é insuficiente, a culpa é nossa. Não é da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pois a Resolução nº 11 foi feita nesta Casa pelo Senador Ronan Tito, o Senador Gilberto Miranda participou assim como eu. Ela foi escrita três vezes. Se está faltando escrever na Resolução, de maneira mais adequada, qual é a penalidade, nós é que temos que escrever e não a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PEDRO PIVA - Qual é a penalidade, Senador?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Ao remeter à legislação pertinente, o que é que o Senador, seja da Comissão de Assuntos Econômicos, seja da de Constituição, Justiça e Cidadania, vai fazer? Vai ver o que diz a legislação pertinente.

O que me ocorre é que se trata de uma infração financeira praticada por um administrador e, no caso, há pelo menos dois tipos de irregularidades: uma que é política do governador, secretário da fazenda ou quem quer que seja ao assinar esse contrato que assumiu essa dívida, exorbitou e cometeu um crime de responsabilidade. Existe lei para isso: a Lei 1.079 e as suas adjacências.

E os Diretores do Banco que firmaram esse compromisso, se tiverem sido informados, terão cometido o crime contra a lei do colarinho branco. Não há meio termo, e é isso que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania vai descobrir. A legislação pertinente é essa.

Então, sugiro que o próprio Senador Pedro Piva, à luz desses esclarecimentos - se são úteis -, assuma em nosso nome o encargo de obter na Assessoria a definição de que infrações foram cometidas pelos signatários.

Quer dizer, não concordo em que o assunto vá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; gostaria que V. Ex^a, que tem competência para isso, esgotasse esse assunto.

Acho que a resolução está boa; caso não esteja, V. Ex^a não apenas apresenta as propostas concretas, casuísticas, mas também as alterações da resolução que venham a ser necessárias, embora assim não as considere.

Por que ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania?

O SR. GERALDO MELO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Antes de conceder a palavra ao Senador Geraldo Melo, gostaria de esclarecer aos Srs. Senadores que a Assessoria acaba de me informar que o Banco Central já remeteu à Procuradoria, para que tome as devidas providências.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Baseado em quê?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Baseado em que eles infringiram matéria.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - De que lei?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Não sei.

Podemos, então, pedir esse esclarecimento ao Banco Central e subsidiar a relatoria do Senador Pedro Piva.

Com a palavra o Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO - Desde que vi na pauta essa matéria, além de ficar impressionado com a qualidade do relatório produzido pelo Senador Pedro Piva, no meu espírito foi gerada uma grande dúvida, porque o processo se inicia com um expediente do Presidente do Banco Central ao Senado Federal, que parece o oferecimento de uma queixa. É como se fôssemos, além de um órgão legislativo, uma agência encarregada de operar a punição daqueles que infringissem a lei no País, como se essa fosse uma responsabilidade do Senado.

Na realidade, o Presidente do Banco Central nos comunica o que entende ser uma irregularidade. Se amanhã alguém, em algum lugar do País, descumprir uma lei aprovada por nós, que tenha um dispositivo penal qualquer, e for feita uma queixa ao Senado, fico perguntando-me se caberá a este aplicar as sanções que a lei estabelecer.

Pedi a palavra pela ordem, porque não estou me sentindo suficientemente esclarecido sobre se realmente o Senado seria a instância para tratar dessa questão.

Ao mesmo tempo em que o Presidente do Banco Central nos presta a sua queixa, acabamos de saber que S. Ex^a tomou a iniciativa de encaminhar o assunto ao Ministério Público. Quem vai atuar? O Senado ou o Ministério Público?

Coloco essa questão, que não é de ordem, para que a discussão, a partir de agora, possa esclarecer-nos sobre o que faz, afinal de contas, este processo aqui.

Mais do que isso, imaginava que a razão seria a de notarmos que, no endividamento do Governo do Estado do Rio, acrescenta-se essa responsabilidade sem a autorização do Senado, o que não pode ocorrer. Mas qual é a instituição encarregada de punir?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A comissão; o Senado.

A Resolução nº 11, de 1989, Senador Geraldo Melo, é bem clara com relação às atribuições do Senado. No caso, o Senado não pune, mas vota e remete para o Ministério Público. O ato do Governador foi inconstitucional; o Governador não obedeceu.

Não podemos, de forma nenhuma, aumentar o acréscimo do endividamento do Estado, porque não foi submetido ao Banco Central, encaminhado a esta Comissão e posteriormente votado pelo Plenário do Senado.

Então, podemos deliberar, votando no plenário, para que seja remetido ao Ministério Público. Era esse o esclarecimento.

O SR. GERALDO MELO - Agradeço o esclarecimento de V. Ex^a, mas o que vejo é o curso de uma colisão de natureza institucional, porque o que vamos fazer é aquilo que já foi feito.

V. Ex^a acabou de informar à Comissão que o Banco Central remeteu ao Ministério Público. Vamos iniciar aqui uma discussão que culminará, no máximo, com a decisão de remeter ao Ministério Público, onde o assunto já se encontra.

De qualquer maneira, agradeço os esclarecimentos prestados.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Acho que a questão levantada pelo Senador Geraldo Melo é fundamental. Afinal, qual é o nosso papel?

Temos um papel constitucional e infraconstitucional. O papel constitucional está no Art. 52 da Constituição Federal, que estabelece o que é da competência privativa do Senado, ou seja, não temos de anotar o endividamento de ninguém; temos de autorizar.

O SR. GERALDO MELO - Sim, mas estou-me referindo a um fato consumado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Mas não está consumado.

O SR. GERALDO MELO - Está consumado. Ele já assumiu.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - O ato é nulo.

O SR. GERALDO MELO - O que quero saber é, diante de um fato como esse, o que cabe ao Senado fazer. Competiria ao Senado autorizar, ou não, previamente; mas o fato já está consumado.

O País dispõe de uma instituição que fiscaliza o sistema financeiro nacional, que é o Banco Central.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Já vou esclarecer, se V. Ex^a me permitir.

Estou dizendo qual é a competência constitucional e infraconstitucional do Senado. Quanto à constitucional, não existe consumação, não existe ato jurídico perfeito, se é nulo de pleno direito.

O ato praticado entre o Governo do Rio de Janeiro e o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro é nulo de pleno direito; não está consumado. Só está consumado o que é um ato perfeito. Esse é um ato imperfeito, viciado. Há pouco, declararamos nulo algo que achamos viciado.

Nesse caso, se os governos estaduais ou municipais descobrissem que os atos ilegais seriam consumados, porque já foram praticados, não haveria mais lei no País. Essa é a competência constitucional.

Agora, o que o Senado vai fazer? No Capítulo IV da Resolução nº 11, está o que é da responsabilidade do Banco Central. O parágrafo único do art. 18 estabelece o seguinte:

O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal os pleitos de realização de operação de crédito interno que não se enquadrem nos limites estabelecidos no art. 4º, devidamente instruídos com a documentação.

Ou seja, o Banco Central tem a responsabilidade de nos informar. E que o Presidente do Banco Central fez aqui? Cumpriu a Resolução do Banco Central.

O SR. GERALDO MELO - Não, Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Vou terminar.

Conforme estabelece a legislação, em qualquer operação a descoberto, o Banco Central tem de acionar o Ministério Público. Foi o que fez.

Agora, o que devemos fazer, a meu ver? A Comissão de Assuntos Econômicos deve saber - este é o primeiro caso que nos aparece - o que faremos, quando uma autoridade aparentemente consumar aquilo que não estava enquadrado.

O art. 18 fala do que foi pedido e não está enquadrado. Agora, o que não está enquadrado, não foi pedido, mas foi feito é crime de responsabilidade.

Só podemos ser informados pelo Banco Central, até por analogia. Assim como ele nos informa o que se pede e não se consuma, comunica-nos aquilo que se tentou consumar sem nos ouvir.

O Senado tem de tomar conhecimento disso e, a meu ver, enquadrar na Lei nº 1.079, de crime de responsabilidade, e na Lei do Colarinho Branco.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO - Agradeço muito o esforço do Senador Esperidião Amin, a sua contribuição, a elucidação da matéria.

Queria dizer a V. Ex^a, inclusive, que o conceito de ato jurídico perfeito não me é estranho. Tenho a possibilidade de entender o que significa um ato jurídico perfeito, como também saber quando há uma imperfeição jurídica que inabilite a sua caracterização como ato jurídico perfeito. Aparentemente, este é o caso. Não se trata de um ato jurídico perfeito.

Lamento não me ter feito entender. Entendi perfeitamente o Senador Esperidião Amin, mas acho que não fui entendido, e peço desculpas por isso.

Compete ao Senado autorizar previamente a operação. Isso significa que a autorização do Senado é um pré-requisito para que alguma coisa, para que a assunção de uma dívida aconteça legalmente.

Isso por que uma resolução, que tem força de lei, está em vigor, e à qual todos devem obediência. Da mesma maneira como em virtude de lei existem muitas condutas que são permitidas, outras compulsórias e outras que são proibidas em virtude de legislação que está em vigor.

A questão que coloco é: se nós somos a instância para tratar materialmente da aplicação das sanções sobre a prática de um ato jurídico imperfeito. E se formos, conforme sustenta o Senador Esperidião Amin, encerro a minha participação neste debate apenas manifestando uma enorme preocupação. Porque se compete a nós, nesta Comissão, verificar, acompanhar, seja por informação de quem for, onde é que se realiza no Poder Público brasileiro algum tipo de operação sem prévia autorização do Senado, precisamos cuidar de ter aqui uma estrutura técnica bastante diferente. E precisamos estar informados aqui materialmente de todo fluxo de operação de crédito que se faça com o Poder Público, seja ele qual for, para que o Senado possa inverter a função de polícia da Resolução nº 11.

Na realidade, o que estou querendo dizer desde o começo, e infelizmente não tive capacidade de me fazer entender, é que no momento em que alguém realiza, como claramente se realizou, uma operação irregular, a lei dispõe quais são as condutas. Diz muito bem o Senador Esperidião Amin, crime de responsabilidade é função onde ele ocorrer, é função automática do Ministério Público. Da mesma maneira como é independente da prestação de serviço, o Ministério Público é o guardião da lei, ele tem obrigação de saber que se houve alguma coisa que caracterize um crime de ação pública compete ao Ministério Público tomar a iniciativa e não ao Senado. Ao Ministério Público compete neste caso saber se a operação foi realizada como um ato jurídico perfeito, ou seja, há um pré requisito essencial: é ter autorização do Senado. Se tem ou não, se não tem a lei tomará conta e agirá pelos canais normais.

Peço desculpas pelo tempo que perdemos com essa discussão, mas ela me acrescentou muito. Agradeço a contribuição que me foi dada para o esclarecimento das questões levantadas, mas volto ao ponto inicial: só não sei por que é que o Senado é a agência a ser acionada para punir um crime de responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda)- Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Nobre Senador, não é para o Senado punir, é para o Senado não se omitir. Não vamos ter aqui o parecer que queremos que o Senador Pedro Piva faça.

Vou ser muito claro, eu podia pedir vista e oferecer um voto em separado. O que procurei oferecer de contribuição, acho que todo o raciocínio do Senador Pedro Piva está certo, só não concordo que a Comissão de Assuntos Econômicos venha até aqui e depois vá falar a Comissão de Constituição de Justiça. Por quê? Vamos até o fim. O que a Comissão de Justiça vai dizer, o que nós podemos dizer. O Senado não tem nada com isso, o Banco Central já tomou as providências junto ao Ministério Público e estamos satisfeitos. Eu não vou ficar satisfeito.

V.Ex^a vai me permitir, depois de 4 anos de exercício aqui dentro estou cometendo o erro dos novatos. Primeiro por estar aqui praticamente em todas as sessões, acho que esta comissão tem um serviço prestado imenso ao País, e com um detalhe muita coisa ainda tem que ser construída. Essas informações a que V.Ex^a se referiu, nós já temos, já temos todas as informações sobre as operações de antecipação de receita. Não passa nem antecipação de receita orçamentária dentro do ano. Chegou-se a discutir aqui que toda? tivesse que ter a nossa prévia aprovação. Chegamos à conclusão que seria demais. Mas se não tem aprovação prévia, e se não se enquadrar o Senado não vai fazer nada?

Quando não acompanhamos com autorização prévia temos que acompanhar "punindo" quem transgredir aquilo que é preceito. Neste caso, primeiro, o Banco Central cumpriu com o seu dever, se não nos comunicasse estaria praticando desídia. Segundo, acho que o Governo do Rio de Janeiro vai ter uma boa explicação para nos dar, o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro está em liquidação, ele tinha que assumir a dívida, era fim de governo. É provável até que esse assunto se transforme num processo pela via normal, o que não aconteceu.

O que eu quero do Senador Pedro Piva? Quero extrair do Senador Pedro Piva o tutano, ele vai ter que estudar aquilo que queria que a Comissão de Justiça estudasse. É o primeiro caso concreto, não de antecipação de receita mas de assunção de uma dívida.

Senador Geraldo Melo, o Senador Pedro Piva vai estudar isso e vai perceber que o Senado já foi enganado nessa questão do metrô por duas vezes. Os protocolos assinados no começo do Governo Collor com 11 Estados...

O SR. GERALDO MELO - Em momento algum divergi do apelo que V.Ex^a fez ao Senador Pedro Piva, tanto que pedi a palavra pela ordem para um

esclarecimento. Com relação às minhas dúvidas já me sinto esclarecido, e com relação à posição de V.Ex^a estou de pleno acordo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Peço a V.Ex^a que ouça o seguinte. O então Presidente Fernando Collor de Mello assinou...

O SR. PEDRO PIVA - Senador Esperidião Amin, eu gostaria de ouvir a sua sugestão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - O presidente Fernando Collor e a Ministra Zélia Cardoso de Melo, assinaram com 10 estados brasileiros e duas prefeituras protocolo de assunção da dívida mobiliária do mês de março e abril de 1991. No protocolo firmado com o governo do Rio de Janeiro a dívida do metrô foi federalizada, o Governador Leonel Brizola, como todos sabem, sempre defendeu a tese de que a dívida do metrô era dos governos federais, ele dizia dos governos do período da revolução, tinha sido impingida ao BANERJ e fora a causa de todas as intervenções.

Isso aqui é um rabicho da dívida, de 185 milhões de dólares, que tocou ao Banco de Desenvolvimento que não existe mais. A assunção pelo governo do estado pode estar contrariando interesse do atual governo do Estado do Rio de Janeiro, e talvez preferisse federalizar essa dívida.

Entendo que é um assunto eminentemente de natureza econômica, e a punição? O que o Senador Pedro Piva vai fazer, vai prosseguir o relatório? O meu pedido é que V.Ex^a não entregue esse relatório, que recolha e estude a parte jurídica do art. 29. Cabe punição ou não? E obtém a informação se o Ministério Público ao ser comunicado pelo Banco Central já teve capituladas as infrações, tanto da autoridade política, no caso do governador, do secretário da Fazenda, quanto dos liquidantes do banco que se enquadram na chamada Lei do Colarinho Branco. Esse é o meu pedido a V.Ex^a.

O SR. PEDRO PIVA - Senador Esperidião Amin, concordo com V.Ex^a, aceito sua sugestão e vou me aprofundar mais sobre o assunto.

Sobre os interesses do Estado do Rio de Janeiro, acho que todos nós estamos aqui imbuídos do espírito de fazer punir as irregularidades e fazer com que o estado funcione. Tive o cuidado, no início do processo, de consultar o atual Governador do Estado do Rio de Janeiro, porque não adianta nada fazermos aqui um parecer sem ele saber. Ele estava de acordo que houve um ilícito, que não havia possibilidade de ser outro o meu voto que não fosse esse. Mas aceito a sugestão de V.Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - S. Ex^a acha que houve ilícito?

O SR. PEDRO PIVA - Não sei nem se posso dizer isso aqui. Aliás, já disse; já está gravado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sendo da sua relativa confiança pode.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A matéria será reexaminada pelo Relator e submetida, posteriormente.

Em discussão o item nº 6 da pauta, Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, tendo como Relator o nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, fico constrangido de proferir o meu parecer na ausência do Senador Pedro Simon, uma vez que é contrário; contrário por considerar o projeto de lei despicando, ou seja, não há como aprovar uma lei que confirma outra. Pode ser que o Senador Pedro Simon tenha alguma informação de que não disponha.

Então, vou fazer uma sugestão de passa para frente ou alguém pede vista.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - O Senador Pedro Simon não faz parte desta Comissão. S. Ex^a é quinto suplente do PMDB.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Embora Suplente, S. Ex^a é muito presente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Sem dúvida nenhuma, há vários projetos nesta Comissão é excepcional...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - O Senador Pedro Simon pode me informar, talvez, que apresentou isso por uma razão fática qualquer. Todavia, juridicamente, não vejo como aprovar um projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - V. Ex^a quer que retire da pauta? V. Ex^a gostaria de conversar com o Senador Pedro Simon?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Gostaria de dar uma oportunidade de S. Ex^a estar presente na próxima reunião. Se não estiver presente paciência.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que retire de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Retirado de pauta.

Comunicamos que da segunda reunião seguinte estará em pauta novamente, tendo em vista que na próxima reunião teremos uma sessão secreta do Senado com o Presidente Périco Arida, do Banco Central, com o relatório final.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, só para que fique esclarecido e para que conste em Ata, porque o processo foi meio tumultuado, gostaria de confirmar o esforço e entendimento V. Ex^a que a votação foi anulada do item 1º, pedi que não pairasse dúvida sobre nenhuma questão da aprovação da área de livre comércio. De forma que, abri mão da relatoria para que exatamente não tivesse questões paroquiais levadas em detrimento do projeto. Gostaria que fosse esse o entendimento da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Esse entendimento está gravado nas notas taquigráficas. V. Ex^a propôs também para que não deixasse dúvida que fosse anulada a votação. V. Ex^a abriu mão da relatoria como Senador Esperidião Amin, como o Senador Eduardo Suplicy tinha pedido na reunião passada vistas, cedemos a S. Ex^a a relatoria.

O SR. ROMERO JUCÁ - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Item nº 7:

Projeto de lei do Senado nº 44, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, tendo como Relator o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS - Vou ler, porque o parecer é favorável, então, não me oferece nenhum constrangimento a leitura do parecer. Não, não vou ler não, vou só resumir. Esse projeto aqui é o seguinte:... A pedido do Senador Valmir Campelo - vou resumir, está certo. É um projeto de lei do Senado nº 44, transformando, quer dizer, Medida Provisória nº 284 foi transformada na Lei nº 8134, de 27 de dezembro de 1990 e atualizada pela Lei nº 8981, de janeiro de 1995.

Pois bem, o projeto do Senador Pedro Simon trata do seguinte:

(Procede-se à leitura do parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Em discussão o parecer.

(Pausa.)

O SR. GERALDO MELO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra, para discutir o parecer, ao nobre Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO - Sr. Presidente, estou requerendo vista desse projeto pelo simples fato de que estou relatando para esta Comissão um outro projeto que tem uma face muito grande com esta proposta. É um projeto de autoria do Senador João França que tem a ver com a ampliação das despesas autorizadas para abatimento da renda bruta para fim de pagamento do Imposto de Renda. Como, na realidade, o

assunto tem total semelhança com este de que trata o projeto do Senador Pedro Simon, gostaria de ter a oportunidade de ampla conexão das duas matérias para examinar também este projeto e trazer um parecer oportunamente a esta Comissão.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS - Concordo com o pedido de vistas do Senador Geraldo Melo. Já tinha pedido a palavra a V. Ex^a depois de encerrar este assunto, se V. Ex^a me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Pedida vista ao Senador Geraldo Melo.

Com a palavra o nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, recebi informação de que terça-feira, dia 18 de abril, o Dr. Périco Arida, Presidente do Banco Central, estará nesta Comissão numa reunião secreta. Tendo em vista uma solicitação do Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, me pediu que encaminhasse um requerimento verbal a V. Ex^a, para que, por ocasião dessa reunião, seja incluída a Comissão de Fiscalização e Controle, tendo em vista as suas atribuições para participar também dessa reunião.

É o requerimento que faço a V. Ex^a na reunião conjunta das duas Comissões: Assuntos Econômicos e Fiscalização e Controle

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - A Comissão será convidada, mas daremos prioridade nas perguntas aos membros da Comissão de Economia.

O SR. OSMAR DIAS - De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h26min.)

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1995, ÀS 10:25 HORAS.

Às dez horas e vinte e cinco minutos do dia dezoito de abril de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos, sob a presidência do Senador GILBERTO MIRANDA e com a presença dos senhores Senadores Jefferson Peres, Fernando Bezerra, Francelino Pereira, Lauro Campos, Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra, Lúdio Coelho, Lúcio Alcântara, Pedro Piva, Vilson Kleinübing, Valmir Campelo, Osmar Dias, Sebastião Rocha, Freitas Neto, Carlos Bezerra, Gilvam Borges, Elcio Alvares, Esperidião Amin, Ramez Tebet, Edison Lobão, Pedro Simon, Romero Jucá,

Jonas Pinheiro, Arlindo Porto, Antonio Carlos Valadares, Sérgio Machado, Beni Veras, e do Deputado Marcio Fortes. Havendo número regimental, o senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada e, a seguir, comunica que a presente reunião destina-se à exposição do **Presidente do Banco Central do Brasil, Doutor PÉRSIO ARIDA**, sobre Política Cambial, em atendimento ao requerimento Nº 01/95-CAE, de autoria do Senador Eduardo Suplicy. Em seguida, Sua Excelência comunica que a reunião tornar-se-á secreta, solicitando ao público presente e aos funcionários da Comissão, que deixem o recinto. Reabertos os trabalhos em caráter público, o Senhor Presidente declara cumprida a finalidade da reunião, agradecendo a presença do **Doutor PÉRSIO ARIDA**, bem como dos senhores parlamentares. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às treze horas e dez minutos, lavrando eu, Adriana Dantas de Mariz, secretária eventual, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

Senador GILBERTO MIRANDA BATISTA
Presidente da Comissão

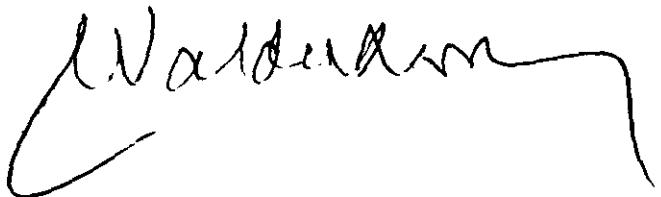
SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA
INTERNA, CRIADA ATRAVÉS DO
REQUERIMENTO Nº 201, DE 1995-SF,
"DESTINADA A ELABORAR E
APRESENTAR PROJETO DE
RESOLUÇÃO REFORMANDO O
REGIMENTO INTERNO".

ATA DA 3ª REUNIÃO REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1995.

Às dezessete horas e seis minutos dos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco, na sala número treze, da Ala Senador

Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Waldeck Ornelas (Vice-Presidente), Lúcio Alcântara (Relator), Benedita da Silva, Coutinho Jorge, Marluce Pinto, Hugo Napoleão e Beni Veras, reúne-se a Comissão Especial Temporária Interna "DESTINADA A ELABORAR E APRESENTAR PROJETO DE RESOLUÇÃO REFORMANDO O REGIMENTO INTERNO". O Senhor Senador Waldeck Ornelas, Vice-Presidente no exercício da Presidência, declara abertos os trabalhos e concede a palavra ao Senhor Relator, Senador Lúcio Alcântara. Logo após, a Mesa encaminha à Comissão documento sumarizando a posição dos trabalhos e comunica que foi prorrogado o prazo de devolução dos questionários até o dia 20 do corrente. Usam da palavra, os Senhores Senadores Benedita da Silva, Coutinho Jorge e Marluce Pinto. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Adriana Tavares Sobral, Secretária da Comissão, lavrei a presente que, lida e aprovada, será publicada juntamente com as notas taquigráficas, que fazem parte integrante desta Ata.



ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO N° 201, DE 1995-SF, "DESTINADA A ELABORAR E APRESENTAR PROJETO DE RESOLUÇÃO REFORMANDO O REGIMENTO INTERNO", REALIZADA EM 19/04/95, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR WALDECK ORNELAS

RELATOR: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas) - Declaro aberta a reunião.

Ao iniciar a presente reunião, quero fazer, informalmente, uma conversa de atualização de informações.

O Sr. Relator, Senador Lúcio Alcântara passará a fazer um comentário sobre o andamento dos trabalhos.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Lúcio Alcântara) - Primeiramente, vamos dar um apanhado do que conseguimos fazer até agora. Esse apanhado, sob a forma de um documento, será enviado, através de cópia, aos gabinetes e distribuídos aos nossos Companheiros. A Senadora Benedita da Silva e o Senador Coutinho Jorge já podem receber as suas cópias, assim como os demais Companheiros que chegarem posteriormente.

Basicamente, fizemos o seguinte: enviamos um questionário para o gabinete de cada Senador, pedindo que se pronunciasse sobre algumas questões que ali foram colocadas, deixando ao fim um espaço para que apresentasse sugestões que por um acaso não estivessem contidas naquelas perguntas. E, infelizmente, até agora, só acusamos a devolução de 42 questionários; quer dizer, recebemos menos de 50% dos questionários que foram enviados aos Srs. Senadores.

Estaremos encaminhando amanhã cedo um novo expediente, assinado pelo Vice-Presidente Waldeck Ornelas e por mim, reiterando a necessidade de que enviem as suas respostas, bem como encaminhando também esse resumo do documento que estamos lendo hoje aqui.

Então, como procuramos organizar o nosso trabalho? Primeiro, tabulando esse questionário que distribuímos para os Senadores. É evidente que esse trabalho está um tanto prejudicado ainda, porque somente 42 dos Srs. Senadores devolveram-no: Ademir Andrade, Antônio Carlos Valadares, Benedita da Silva, Bernardo Cabral, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Casildo Maldaner, Elcio Alvares, Esperidião Amin, Flaviano de Melo, Geraldo Melo, Guilherme Palmeira, Humberto Lucena, Jefferson Péres, João Rocha, Joel de Hollanda, Jonas Pinheiro, José Agripino, José Alves, José Bianco, José Eduardo Dutra, José Fogaça, José Roberto Arruda, Lauro Campos, Lúdio Coelho, Marina Silva, Marluce Pinto, Mauro Miranda, Nabor Júnior, Onofre Quinan, Osmar Dias, Pedro Simon, Roberto Freire, Romero Jucá, Sebastião Rocha, Sérgio Machado, Vilson Kleinübing e Waldeck Ornelas. Essa, portanto, é uma das vertentes que estamos tomando; a outra é a sistematização das propostas de alteração do regimento em tramitação no Senado Federal. Há várias propostas que estão tramitando.

Quando a Comissão foi aprovada pelo Plenário, o Presidente se pronunciou determinando que todos esses projetos de resolução que estavam tramitando fossem encaminhados para a Comissão, para que ela pudesse apreciar em conjunto. Foram catalogados 17 projetos de resolução em tramitação. Essa, portanto, é a segunda vertente do estudo.

A terceira vertente do estudo é um cotejo com propostas apresentadas no âmbito do grupo de trabalho de reforma e de modernização do Senado, apenas no tocante a parte regimental. Socorremo-nos da colaboração de funcionários da Mesa para ver o que já havia sido encaminhado lá para aquela Comissão, no que diz respeito ao Regimento.

Então, quanto a esse material, o que podemos verificar até agora? Com relação aos questionários, até o presente momento foram recebidos, como já disse, 42 retornos, o que dificulta o tratamento estatístico imediato, de vez que a amostra não expressa um grau de significância com relação ao universo, menos de 60%. Mas estamos dando um prazo para que os Srs. Senadores se pronunciem até o fim desta semana.

Numa leitura preliminar, fica evidente um grande desejo de mudança, uma forte vontade política de mudança. Essa forte vontade de mudar, explica-se pela grande renovação do Senado e também pelos que já aqui estavam, como é o caso do Senador Coutinho Jorge, da Senadora Marluce Pinto, que vinham lutando e tentando fazer essas modificações, e que, talvez, até então não havia surgido o momento político próprio para isso.

A insatisfação com o Regimento pode ser verificada a partir da necessidade de um grande coeficiente de mudanças - 2/3 da Casa - e também em razão da própria desorganização metodológica, da dificuldade em manusear o Regimento, de encontrar nele o que se deseja. Então, há esse desejo de mudança, de que o Senado Federal seja, realmente, novo, moderno, atuante, que vota, que decide e que participa.

Nessa parte dos questionários, há também uma ênfase muito grande no que concerne às prerrogativas dos líderes e suas relações com os liderados. Um grande exemplo que pode ser apresentado é com relação à questão do uso da palavra no plenário. Quando um líder faz uso da palavra, os que estão inscritos ficam, às vezes, sem oportunidade de falar. Na sessão de hoje estão inscritos muitos parlamentares, que não poderão se pronunciar porque três líderes já solicitaram o uso da palavra. Esse é um dos pontos.

Outra questão que tem surgido é com relação ao famoso voto de liderança. Há um certo anseio de que se faça a votação nominal. As pessoas que assistem a sessão, nas galerias, não entendem a razão pela qual apenas o líder vota, ficando os outros parlamentares sem votar.

Quanto à sistematização das propostas em tramitação, como disse, foram catalogados 17 projetos de resolução. Estamos examinando, fazendo um tratamento analítico, mas já verificamos que algumas questões, realmente, têm merecido uma maior atenção por parte dos Senadores. Uma delas, por exemplo, é quanto a questão das comissões. Há uma série de propostas: uns, desejam aumentar o número de Comissões; outros, estão preocupados com a participação dos Senadores nas Comissões, entendendo que não deve ser apenas em duas, mas até em três comissões; outros, estão preocupados com a organização de subcomissões; outros, desejam aumentar, elastecer a competência de determinadas comissões para que elas, também, possam tratar de outros assuntos; e assim por diante. Há também, ainda em relação à questão das comissões, uma preocupação com a questão do funcionamento do calendário. O Senador Coutinho Jorge, por exemplo, tem proposições, especificamente em relação às comissões, bem como outros Senadores. O Senador Beni Veras apresentou um projeto de resolução, e assim por diante. Esses projetos vão desde a proposta de se ter uma semana destinada somente para trabalhos de comissões, até pela necessidade de se disciplinar melhor, inclusive, o próprio horário de funcionamento, porque, muitas vezes, está coincidindo com outras atividades. E, particularmente, sou muito sensível a essa questão das comissões porque, a partir da Constituição de 1988, elas adquiriram o poder terminativo. Então, realmente, temos que fortalecê-las, fazendo com que elas se reúnam e deliberem. Por essa razão, este é um assunto que está recebendo uma preocupação da nossa parte.

Com relação à questão das prerrogativas das lideranças, surge aqui como uma questão importante. Quanto à questão da garantia da representatividade partidária, o fato que surgiu, por exemplo, no caso do Senador Ademir Andrade, que é o único representante daquele Partido - S. Ex^a e o Senador Roberto Freire; estou citando o exemplo de S. Ex^a porque foi, aqui, o caso mais momentoso. Então, muitos desejam ter, pelo menos, o direito de escolher em que comissão deverão estar, já que, às vezes, são os únicos representantes de determinado Partido.

Há também algumas sugestões e propostas de resolução quanto ao mérito do processo legislativo, quanto à natureza do processo - como encaminhar e como funcionar esse processo legislativo.

À nossa idéia, depois dessa análise - e já estamos enviando comunicado aos gabinetes dos Senadores, a partir de amanhã -, é concluir essa análise, apresentar uma versão inicial, enviando a cada um dos Senadores, estabelecendo um prazo para o recebimento de sugestões e propostas, marcar o dia para a votação, concluir os nossos trabalhos e encaminhá-lo à Mesa Diretora, que, creio, será antes daquele prazo inicial do dia 24 de maio, como estava previsto no nosso calendário.

A SR^a BENEDITA DA SILVA - Se a contribuição dos Srs. Senadores chegar.

O SR. RELATOR (Lúcio Alcântara) - Sim, mas também, não podemos ficar, indefinidamente, aguardando.

A SR^a BENEDITA DA SILVA - V. Ex^a vai dar um prazo?

O SR. RELATOR (Lúcio Alcântara) - Sim, vou estabelecer.

O SR. COUTINHO JORGE - Somos doze na Comissão, isso é fácil de conseguir. A forma como se faz...

O SR. RELATOR (Lúcio Alcântara) - Não, a Senadora se refere aos outros 39, que ainda não enviaram.

Evidentemente, haverá um prazo para a entrega, porque não será possível ficarmos, eternamente, aguardando. Talvez, a ausência de manifestação signifique que eles estão....

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas) - Senador Lúcio Alcântara, o quorum acaba de se completar com a chegada do Senador Hugo Napoleão. Então, a partir de agora, a reunião passa a ser formal.

O SR. RELATOR (Lúcio Alcântara) - Agradecemos a presença do Senador Hugo Napoleão e, com isso, passamos a dar um caráter realmente formal à reunião, porque temos, a partir de agora, o quorum regimental.

Continuando, Sr. Presidente, existe uma cobrança de nossa parte, inclusive, através de correspondências e também de telefonemas - a Assessoria da Comissão tem sido muito diligente nesse sentido -, mas por alguma razão, até agora, não recebemos nada além dessas 42 respostas ao questionário. Mas, amanhã cedo, entraremos em contato com os gabinetes, solicitando aos Senadores essas respostas - com o cuidado de mencionar "se ainda não remeteu" -, alertando-os também para o fato de que só poderemos apresentar o nosso relatório com um número significativo de respostas. Se realmente não enviarem, poderemos até considerar que há, por parte desses, um grau de satisfação com o atual Regimento. Mas entendo não ser bem este o caso; talvez estejam envolvidos com outras atividades, com outros problemas e, por essa razão, não tenham respondido. Mas vamos fazer essa cobrança.

De qualquer sorte, espero que, no final da próxima semana, o mais tardar no início da outra, passando essa, que cada um dos Srs. Senadores, membros da Comissão - entre esses que são membros titulares e suplentes -, disponham dessa preliminar, estabelecendo um prazo para o recebimento de sugestões, definindo, depois, a data exata para a votação da versão final do relatório da Comissão, que irá para a Comissão Diretora e, depois, para o Plenário.

Era basicamente essa a informação que gostaria de prestar aos membros da Comissão. O Senador Hugo Napoleão saberá, através desse relatório muito sucinto, quais as providências que já adotamos até agora e quais as dificuldades que estamos, ainda, enfrentando em relação ao recebimento das respostas daqueles questionários que foram enviados.

Agora, Sr. Presidente, V. Ex^a pode franquear a palavra aos nossos Senadores membros da Comissão.

A SR^a BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas) - Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SR^a BENEDITA DA SILVA - Com relação à reforma da parte administrativa do Senado ficou estabelecido, pelo fato de termos membros nas duas Comissões, que teríamos, também, um relatório. O que não ocorreu e, parece-me, esse relatório já vai até a plenário, hoje, para que seja feita a leitura. Tomei conhecimento do fato através da imprensa, e eu queria saber se a Mesa teria alguma notícia referente à questão, informalmente.

O SR. RELATOR (Lúcio Alcântara) - Nobre Senadora, antes de começarmos a nossa reunião formal - não compareci ao plenário no início da sessão - eu indagava, aqui, se teria havido essa informação. E também manifestei a minha estranheza nesse sentido, porque, há dois ou três dias, vários órgãos da imprensa divulgaram o conteúdo desse relatório e, realmente, até agora, não recebi nenhuma informação a esse respeito.

Quanto aos trabalhos, propriamente, da nossa Comissão estamos restritos à parte regimental. A parte disciplinar e administrativa do Senado Federal é de competência da Comissão de Modernização, com as sugestões contidas no tal relatório.

A nossa diligente Assessora, a Sr^a Cice, acaba de me trazer, em primeiríssima mão - pelo menos para mim - um exemplar do relatório, no qual existem "Recomendações Específicas" - página nº 37 - em relação ao Regimento.

As Recomendações Específicas são as seguintes:

- Reforma do Regimento Geral do Senado, para obtenção de eficiência processual, através da simplificação e clareza;
- Reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional, para racionalizar e agilizar o processo legislativo.

Isso foge, inclusive, da competência da nossa Comissão por tratar do Regimento do Congresso Nacional.

- Divulgar com antecedência superior à vigente as matérias objeto de votação;
- Estabelecer rito especial para matérias urgentes.

É o que consta, no relatório, sobre Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas) - Com a palavra o nobre Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE - Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, em função da criação da Comissão Temporária, que visa, exatamente, a discussão da atividade-fim do Senado Federal - que é o processo legislativo, e é o objetivo da nossa Comissão - , é claro que a comissão da Mesa resolveu concentrar a sua ação - e é lógico - no que diz respeito à atividade-meio do Senado Federal, vamos assim dizer, ou seja, com relação ao aspecto administrativo, burocrático, com relação ao funcionamento, enfim, do Senado Federal. Aí teremos dificuldades em alterar toda a estrutura do Senado, inclusive a de pessoal; isso realmente vai exigir um tempo mais significativo.

A nossa Comissão, no nosso entender, vai cumprir o prazo previsto. O Relator afirmou que temos condições de apresentar o relatório antecipadamente, considerando que ele usou uma metodologia bastante objetivo de levantamento, através de questionário, das inquietudes dos Srs. Senadores. Recolheu as dezessete sugestões de resoluções. e, baseado nisso, tem todo o instrumental para tomar uma decisão ou, pelo menos, fazer uma preliminar, em termos de minuta de uma proposta.

Em relação ao processo legislativo, à atividade-fim do Senado, desejamos que haja um funcionamento eficiente e objetivo.

A Senadora Benedita da Silva e o Relator colocaram a questão da apresentação da proposta da comissão da Mesa, que deveria ter sido lida hoje. Não temos conhecimento ainda, mas a imprensa já tem acesso a esse projeto; pelo que

percebo, haverá um desdobramento em uma série de etapas, pela complexidade de mexer, digamos, na atividade-fim de uma Casa como o Senado, e não será num mero relatório que se resolverá o problema.

Podemos, entretanto, em um relatório apresentar realmente propostas de mudança regimental quanto ao processo legislativo, aprová-las em Plenário e, quem sabe, dentro de um mês estarmos funcionando de forma eficiente.

O Relator lembrou-nos ser fundamental a existência das comissões técnicas; e comprovamos a importância do trabalho dessas comissões pois tivemos hoje 11 itens na Ordem do Dia, itens realmente complexos, oriundos da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que foram aprovados facilmente no Senado. Daí ressaltar-se a importância das comissões permanentes.

Mas um tema que chega ao Plenário sem ter antes passado por comissão técnica realmente nos assusta, ou seja, quando tomamos conhecimento de um tema geral, observamos o parecer aprovado pela comissão respectiva, o que nós dá tranquilidade em aprová-lo no Plenário, que é, enfim, o grande instrumento político de decisão final.

E as comissões são tão importantes que hoje temos comissões de caráter terminativo, um foro adequado para debate de questões que interessam à comunidade brasileira, o que não pode ser feito em plenário. A comissão é, insisto, o grande instrumento técnico-político, que, se funcionar bem, de forma harmônica em termos de tempo, dará oportunidade a que todos participem dela, refletindo exatamente os projetos e as propostas que os Parlamentares e a sociedade encaminham ao Congresso Nacional.

Não há dúvida de que teremos uma grande vantagem em relação ao período legislativo anterior, um período difícil, e, quando alguém critica o Congresso na legislatura passada, cito alguns fatos: foi um Congresso atípico, em que tivemos, logo nos primeiros anos, uma CPI contra o Presidente Collor e o impeachment; o Presidente Itamar assume o comando do País num momento difícil, nós, parlamentares, tivemos que dar-lhe apoio e realmente relevar uma série de fatos importantes. No terceiro ano, veio a nossa famosa CPI do Orçamento, que tumultuou o Congresso Nacional e, no quarto ano, houve uma Revisão Constitucional frustrada, porque não havia vontade política. Foram quatro anos difíceis, em que o Congresso produziu muito, porque decisões importantes foram tomadas em favor do Brasil. Foram decisões históricas, mas as comissões passaram por muitos embaraços.

Penso que a legislatura anterior foi atípica, mas deu-nos condições de propor mudanças no Regimento, que é um instrumento muito importante no funcionamento da nossa atividade-fim, que é legislar realmente, é cumprir o papel do Congresso Nacional. Por isso, a metodologia que o nosso relator imprime a sua relatoria é muito correta, é muito equilibrada, didática e clara.

Tenho certeza absoluta que, dentro de pouco tempo, como previu o Relator, a nossa proposta será aprovada aqui na Comissão e discutida amplamente no Plenário.

Não há dúvida de que, havendo um estudo, uma preparação da Comissão em relação a uma proposta, o Plenário terá menos trabalho em apreciá-la. Portanto, as comissões técnicas e permanentes, ou temporárias, no caso, e outras são realmente instrumentos de grande importância; e essa nossa Comissão vai dar a ela mesma, digamos, a dimensão, a importância e o dinamismo que precisa ter perante o Congresso Nacional.

Parabenizo o Relator pelo método de trabalho utilizado. Estou esperançoso de que tenhamos resultados rápidos em favor da agilização do processo legislativo do Senado Federal.

O SR. RELATOR (Lúcio Alcântara) - Com a permissão do Sr. Presidente, queremos agradecer o apoio do Senador Coutinho Jorge que tem se dedicado muito ao estudo dessa matéria também e que tem propostas muito interessantes. Como de resto, os demais companheiros.

Entretanto, por uma questão de justiça, a nossa assessoria informa que mais seis Srs. Senadores também já apresentaram resposta aos questionários: Senadores Hugo Napoleão, Humberio Lucena, Elcio Alvares, Esperidião Amin, Gilberto Miranda e Ronaldo Cunha Lima. Então temos agora um total de 47 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas) - Senadora Marlúce Pinto, V. Ex^a tem a palavra.

A SR^a MARLUCE PINTO - Sr. Presidente, complementando a exposição do nobre Senador Coutinho Jorge, realmente entendo ser os trabalhos nas comissões bem mais importante, em razão de haver um número mais restrito de Senadores e, como consequência, todos ficarem muito atentos para a aprovação de projetos que, depois, serão encaminhados ao Plenário.

Encaminhei, como sugestão, para que ficasse bem claro na Comissão, proposta restringindo votação de matérias extrapauta, a não ser matéria que fosse de total interesse do Executivo ou de algum Sr. Senador. Nesses casos, os interessados deveriam antes fazer uma comunicação aos membros da comissão a respeito do assunto. Por quê? Porque comigo mesma ocorreu um fato incrível. Um projeto de minha autoria - não quero citar o nome da pessoa que fez uso dele - foi colocado em votação, no apagar das luzes de uma comissão. Entretanto, o teor da matéria era um e a apresentação feita foi completamente diferente do que realmente estava apresentando. Ainda mais: tratava-se de um projeto importante, terminativo na comissão.

Faço essa sugestão para que não venhamos, em outras oportunidades, correr este risco de votarmos uma matéria de forma diversa daquela pretendida pelo seu autor. Que dizer, o projeto é colocado em votação extrapauta, o autor desconhece tal fato e os próprios colegas não recebem as devidas informações a respeito do conteúdo do mesmo; e a matéria em questão já estava em fase terminativa da comissão.

Foi muito desagradável e tive de agir, porque o projeto era meu e até para evitar a criação de um precedente nesta Casa. Isso poderia tornar-se uma rotina. A minha sorte é que consegui, mesmo não estando previsto no Regimento da Casa, o cancelamento, porque foi um caso tão deprimente que os próprios Senadores se negaram a dar continuidade, pedindo o cancelamento porque realmente não tinham votado esta matéria.

São coisas como essa que abalam a moralidade desta Casa, e sabemos com que facilidade a imprensa divulga o que não é verdadeiro. Tive muita cautela em relação ao ocorrido, de tal forma que nada saiu na imprensa; sequer usei a tribuna do Senado para fazer ciente aos outros Senadores sobre isto.

Estou fazendo por escrito esta advertência para que não se torne público, a fim de que a imprensa não venha explorar o fato, porque, mesmo tendo sido prejudicada, - nós que representamos o Senado da República -, não me sinto à vontade de ver a imprensa explorar um caso dessa natureza. Acho que chegou a hora de nós sanarmos em parte estas ocorrências...

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas) - A Presidência solicita à Secretaria da Comissão que providencie para que todos os membros da comissão recebam, de imediato, uma cópia do relatório da Comissão de Organização e que seja feito um contato telefônico com os gabinetes dos Senadores que ainda não mandaram a resposta dos questionários para que o façam até amanhã, prazo final. De maneira que, na próxima semana, o relator possa apresentar aqui, para que nós possamos discutir, o esboço da sua proposta, uma primeira versão, quando certamente a Comissão poderá

discutir alguns aspectos temáticos e em seguida terímos a versão final do relator e, por conseguinte a conclusão dos nossos trabalhos.

Consulto se algum outro Senador deseja usar da palavra.

O SR. RELATOR (Lúcio Alcântara) - Só para fazer uma referência, que o Senador Beni Veras já tinha dito isso aqui - S. Ex^a acabou de chegar - que, entre esses 17 projetos de resolução, está um de autoria de S. Ex^a, bastante extenso, abordando vários aspectos do Regimento que, como os demais, está sendo analisado para compor o nosso relatório final e cuja minuta esperamos encaminhar aos Srs. Senadores no início ou no fim da próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas) - Salienta-se que o Senador Beni Veras dá uma demonstração de grande interesse no tema, mesmo sendo suplente e estando presente o titular, que é o Senador Lúcio Alcântara, veio a reunião da comissão.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17h32min.)

MESA	Vice-Líderes	LIDERANÇA DO PDT
Presidente	José Roberto Arruda Wilson Kleinübing Ramez Tebet	Líder
José Sarney - PMDB - AP	LIDERANÇA DO PMDB	Júnia Marise
1º Vice-Presidente	Líder	LIDERANÇA DO PP
Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL	Jáder Barbalho	Líder
2º Vice-Presidente	Vice-Líderes	Bernardo Cabral
Júlio Campos - PFL - MT	Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda	Vice-Líder
1º Secretário	LIDERANÇA DO PFL	João França
Odacir Soares - PFL - RO	Líder	LIDERANÇA DO PT
2º Secretário	Hugo Napoleão	Líder
Renan Calheiros - PMDB - AL	Vice-Líderes	Eduardo Suplicy
3º Secretário	Edison Lobão Francelino Pereira	Vice-Líder
Levy Dias - PPR - MS	LIDERANÇA DO PSDB	Benedita da Silva
4º Secretário	Líder	LIDERANÇA DO PTB
Ernandes Amorim - PDT - RO (licenciado até o dia 19-5-95)	Sérgio Machado	Líder
Suplentes de Secretário	Vice-Líderes	Valmir Campelo
Antônio Carlos Valadares - PP - SE	Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	Vice-Líder
José Eduardo Dutra - PT - SE	LIDERANÇA DO PPR	Marluce Pinto
Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR	Líder	LIDERANÇA DO PL
Ney Suassuna - PMDB - PB	Epitácio Cafeteira	Líder
CORREGEDOR (Eleito em 16-3-95)	Vice-Líderes	Romeu Tuma
Romeu Tuma - PL - SP	Leomar Quintanilha Esperidião Amin	LIDERANÇA DO PPS
CORREGEDORES SUBSTITUTOS (Eleitos em 16-3-95)		Líder
1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS		Roberto Freire
2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE		LIDERANÇA DO PSB
3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE		Líder
LIDERANÇA DO GOVERNO		Ademir Andrade
Líder		
Élcio Alvares		

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PALAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:
Vice-Presidente:

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner 2. Ramez Tebet 3. Nabor Júnior 4. Ney Suassuna		1. Onofre Quinan 2. Gerrson Camata 3. Flaviano Melo 4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Elcio Alvares 2. Fancelino Pereira 3. Waldeck Ornelas 4. José Alves		1. José Agripino 2. Carlos Patrocínio 3. Vilson Kleinübing 4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara 2. Pedro Piva		1. Jefferson Peres 2. José Ignácio Ferreira
1. Epitácio Cafeteira	PPR	1. Lucídio Portella
1. Emilia Fernandes	PTB	1. Arlindo Porto
1. Osmar Dias	PP	1. Antônio Carlos Valadares
1. Marina Silva	PT	1. Lauro Campos
1. Darcy Ribeiro	PDT	1. Sebastião Rocha
	Membro Nato	
	Romeu Tuma (Corregedor)	

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente: Senador Gilberto Miranda

Vice-Presidente: Senador Pedro Piva

(27 titulares e 27 suplentes)

Titulares

Gilvan Borges
Gilberto Miranda
Ney Suassuna
Onofre Quinam
Carlos Bezerra
Fernando Bezerra
Ramez Tebet

PMDB

Suplentes

Jader Barbalho
Mauro Miranda
Flaviano Melo
Ronaldo Cunha Lima
Pedro Simon
Casildo Maldaner
Gerson Camata

PFL

Francelino Pereira
Wilson Kleinübing
Jonas Pinheiro
Edison Lobão
Freitas Neto
João Rocha
Carlos Patrocínio

PSDB

Beni Veras
Jefferson Peres
Pedro Piva
Geraldo Melo

PPR

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira

PT

Lauro Campos
Eduardo Suplicy

PP

João França
Osmar Dias

PTB

Valmir Campelo
Arlindo Porto

PDT

Sebastião Rocha

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Senador Beni Veras

Vice-Presidente: Senador Carlos Wilson

(29 titulares e 29 suplentes)

Titulares

Carlos Bezerra
Gilvan Borges
Pedro Simon
Casildo Maldaner
Ronaldo Cunha Lima
Mauro Miranda

PMDB

Suplentes

Nabor Júnior
Onofre Quinam
Humberto Lucena
José Fogaça
Fernando Bezerra
Coutinho Jorge
Ramez Tebet

PFL

Romero Jucá
Jonas Pinheiro
Antônio Carlos Magalhães
José Alves
Alexandre Costa

Waldeck Ornelas

PSDB

Joel de Holland
José Agripino

Beni Veras
Lúcio Alcântara
Carlos Wilson

PPR

Artur da Távola
Geraldo Melo
Jefferson Peres
Lúdio Coelho

Leomar Quintanilha
Lucídio Portella

PT

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira

Marina Silva
Benedita da Silva

PP

José Eduardo Dutra

Antônio Carlos Valadares
Osmar Dias

PTB

João França
José Roberto Arruda

Emilia Fernandes
Valmir Campelo

PDT

Marluce Pinto
Luiz Alberto de Oliveira

Júnia Marise

PSB+PL+PPS

Sebastião Rocha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Presidente: Senador Iris Rezende

Vice-Presidente: Senador Lúcio Alcântara

(23 titulares e 23 suplentes)

Titulares

PMDB

Iris Rezende
Ronaldo Cunha Lima
Roberto Requião
José Fogaça
Ramez Tebet
Ney Suassuna

PFL

Guilherme Palmeira
Edison Lobão
José Bianco
Elcio Alvares
Francelino Pereira
Josaphat Marinho

PSDB

José Ignácio Ferreira
Lúcio Alcântara
Jefferson Peres

PPR

Esperidião Amin

PT

Lauro Campos

PP

Bernardo Cabral

PTB

Luiz Alberto de Oliveira

PDT

Júnia Marise

Carlos Patrocínio
Antônio Carlos Magalhães
Hugo Napoleão
José Agripino
Freitas Neto
Romero Jucá

Sérgio Machado
Beni Veras
Artur da Távola

Leomar Quintanilha

Benedita da Silva

Antônio Carlos Valadares

Arlindo Porto

Sebastião Rocha

Ademir Andrade	PSB	Antonio Carlos Magalhães Hugo Napoleão José Agripino	Edison Lobão João Rocha José Alves Wilson Kleinübing		
Romeu Tuma	PL				
Roberto Freire	PPS				
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO					
Presidente: Senador Roberto Requião Vice-Presidente: Senadora Emilia Fernandes (27 titulares e 27 suplentes)					
Titulares	Suplentes				
PMDB		PPR			
José Fogaca Coutinho Jorge Iris Rezende Roberto Requião Gerson Camata Jader Barbalho	Ramez Tebet Onofre Quinan Humberto Lucena Flaviano Melo	Epitácio Cafeteira Benedita da Silva Bernardo Cabral Marluce Pinto Sebastião Rocha	Lucídio Portella Marina Silva Antônio Carlos Valadares Emilia Fernandes Darcy Ribeiro		
PFL		PDT			
Vago Waldeck Ornelas Hugo Napoleão Joel de Holland José Bianco Élcio Alvares	José Agripino Wilson Kleinübing Edison Lobão Antonio Carlos Magalhães Alexandre Costa Francelino Pereira	PSB + PL + PPS			
PSDB		Romeu Tuma			
Artur da Távola Carlos Wilson Sérgio Machado	Beni Veras Jefferson Peres Lúcio Alcântara	Ademir Andrade			
PPR		COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Vago Leomar Quintanilha	Vago Esperidião Amin	(23 titulares e 23 suplentes)			
PT		Titulares	Suplentes		
Marina Silva José Eduardo Dutra	Lauro Campos Benedita da Silva	PMDB			
PP		Nabor Júnior Mauro Miranda Onofre Quinan Gerson Camata Fernando Bezerra	Roberto Requião Ney Suassuna Coutinho Jorge Gilberto Miranda Carlos Bezerra		
PTB		PFL			
José Roberto Arruda João França	Osmar Dias Bernardo Cabral	Freitas Neto Joel de Holland José Agripino Romero Jucá Vilson Kleinübing João Rocha	Carlos Patrocínio Josaphat Marinho Jonas Pinheiro Guilherme Palmeira Waldeck Ornelas José Alves		
PDT		PSDB			
Emilia Fernandes Marluce Pinto	Arlindo Porto Valmir Campelo	José Ignácio Ferreira Lúcio Coelho	Pedro Piva Geraldo Melo		
Darcy Ribeiro	Júnia Marise	PPR			
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL					
Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães Vice-Presidente: Senador Bernardo Cabral (19 titulares e 19 suplentes)					
Titulares	Suplentes				
PMDB		PT			
Nabor Júnior Flaviano Melo Casildo Maldaner Pedro Simon Humberto Lucena	Mauro Miranda Fernando Bezerra Ronaldo Cunha Lima Gerson Camata Iris Rezende	Marina Silva	Osmar Dias		
PFL		PP			
Guilherme Palmeira	Jonas Pinheiro	José Roberto Arruda	Emilia Fernandes		
PSB		PTB			
Ademir Andrade		Arlindo Porto			
PL		PDT			
Romeu Tuma		PSB			
Roberto Freire		PPS			

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente: Senador Alexandre Costa

Vice-Presidente: Antônio Carlos Valadares

(17 titulares e 9 suplentes)

Titulares

PMDB

Coutinho Jorge
Gilberto Miranda
Flaviano Melo
Humberto Lucena
Jader Barbalho

Suplentes

Gilvan Borges
Nabor Júnior

PFL

João Rocha
Francelino Pereira

Josaphat Marinho
Carlos Patrônio
José Alves
Alexandre Costa

PSDB

Pedro Piva
Sérgio Machado

Leomar Quintanilha

Eduardo Suplicy

Antônio Carlos Valadares

Luiz Alberto de Oliveira

Darcy Ribeiro

José Ignácio Ferreira

PPR

Lucídio Portella

PT

Lauro Campos

PP

João França

PTB

Valmir Campelo

PDT

PSB + PL + PPS

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocêncio Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Álvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discretionalidade.

Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe.

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas – Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22º andar 70165-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 – Telex: (061) 1357 Central de venda direta ao usuário: Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do Cegraf, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 119 – julho/setembro 1993

Leia neste número:

Execução contra Pessoas Administrativas – Geraldo Atáliba

Processo e Justiça Eleitoral – Torquato Jardim

Novos Municípios – Adilson Abreu Dallari

Tutela Administrativa e Relações de Consumo – Álvaro Lazzarini

A Estrutura Institucional Definitiva do Mercosul: uma opinião – Werter R. Faria

Da Declaração de Inconstitucionalidade – Antonio Cezar Lima da Fonseca

A Proteção aos Direitos do Cidadão e o Acesso à Justiça – Luiz Antonio Soares Hentz

Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias – Newton Paulo Teixeira dos Santos

A Lei Injusta e sua Inconstitucionalidade Substancial no Estado Democrático de Direito – Antônio Souza Prudente

Conceito de Crime Hediondo e o Equívoco da Lei nº 8.072/90 – João José Leal

O Regulamento no Sistema Jurídico Brasileiro – Vitor Rolf Laubé

A Prova Pericial e a Nova Redação do CPC – Ivan Lira de Carvalho

O Controle pelo Estado da Atividade Internacional das Empresas Privadas – José Carlos de Magalhães

Administração Pública na Constituição Federal – José de Castro Meira

Da Ultra-Atividade da Suspensão de Liminar em Writ – Elio Wanderley de Siqueira Filho

Jurisdição e Administração – Carlos Alberto de Oliveira

Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas – Jorge Ulisses e Jacoby Fernandes

Prova Pericial: Inovações da Lei nº 8.455/92 – Rogério de Meneses Fialho Moreira

A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas – Jarbas Maranhão

Classificação dos Agentes Públicos: Reexame – Mário Bernardo Sesta

A Seguridade Social – José Luiz Quadros de Magalhães

Alterações Introduzidas na Lei nº 6.515/77 pela Constituição de 1988 –

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Aspectos Fundamentais e Práticos das Sociedades Anônimas – Osvaldo Hamilton Tavares

Crimes de Abuso de Poder Econômico – Marcos Juruena Villela Souto

Os hermeneutas da Intransigência Desacumuladora – Corsíndio Monteiro da Silva

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT. Autorizo a remessa dos números 117 a 120 da Revista de Informação Legislativa para o endereço abaixo discriminado:

Nome.....

Endereço CEP

Cidade UF Telefone Fax Telex

Data: / / Assinatura:

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal, Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF – Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.



EDIÇÃO DE HOJE: 320 PÁGINAS